



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-258/2009-000-10-00.8

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Impetrante	Antônio Carlos Freitas
Advogado	Sônia Maria Freitas
Autoridade Coatora	Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Decisões no PA nº 4350/2005 - MA nº 139/2008 e RA nº 30/2008)
Litisconsorte	União

Vistos os autos.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de concessão de medida liminar, impetrado por ANTONIO CARLOS FREITAS contra ato inquinado de ilegal, praticado pelo EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, objetivando seja cassada decisão oficializada na Resolução Administrativa nº 30/2008, com "(...) imediato restabelecimento da aposentadoria do impetrante, assim como o pagamento das verbas remuneratórias desde a data da impetração deste mandado e o deferimento definitivo da presente segurança confirmando a liminar deferida" (à fl. 29).

Requeru o chamamento da UNIÃO como litisconsorte passivo necessário, na pessoa do Senhor Procurador Regional da União. O Mandado de Segurança é garantia fundamental de natureza constitucional (CF, art. 5º, LXIX e LXX). Possui regência própria - Lei nº 1.533/51 -, sendo aplicáveis as disposições do Código de Processo Civil naquilo em que a própria lei extravagante dispuser (arts. 6º e 19).

Carlos Henrique Bezerra Leite observa que, "Por ser uma ação cognitiva de natureza civil, o mandado de segurança está jungido às condições genéricas de toda e qualquer ação de tal natureza. Noutro falar, para que a ação de segurança possa ser admitida é preciso que estejam presentes: a) a legitimação ativa e passiva; b) o

interesse de agir; c) a possibilidade jurídica do pedido" (in Curso de Direito Processual do Trabalho.3. ed. São Paulo: Ltr, 2005. p. 832). Antes de valorar a medida liminar, impõe-se analisar a aptidão do mandamus quanto aos pressupostos processuais de existência e validade do processo, sendo certo que não prospera sob múltiplos aspectos. Explico.

Pois bem. O art. 8º da Lei nº 1.533/51 preceitua que "A inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

No caso concreto, o mandamus foi impetrado sem a observância do disposto no art. 6º da lei especial, que determina a apresentação da petição inicial e documentos que a instruem em 2 (duas) vias, destinadas à autoridade coatora e ao litisconsorte, respectivamente. A matéria encontra-se prevista, também, no Regimento Interno deste Regional, que, em seu art. 199, estabelece: "A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas ou mais vias, quantas necessárias, acompanhadas dos documentos que a instruem, e indicará, com precisão, a autoridade a que se atribui o ato impugnado". (Grifei).

Ainda, o Impetrante não observou a regular instrução da ação mandamental quanto à necessária apresentação de cópia autenticada das peças trazidas com a inicial, o que desautoriza o prosseguimento da Ação Mandamental.

Eis a jurisprudência: "MANDADO DE SEGURANÇA. CÓPIAS INAUTÊNTICAS.

EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

Verificada a ausência de autenticação dos documentos, não se admite o mandado de segurança, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, conforme determina o disposto na Súmula n.º 415 do C. TST. (TRT da 10ª Região, MS-00335-2008-000-10-00-9, Acórdão 2ª Seção Especializada, Relator Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, publicado no DJU de 17/10/2008).

"AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. ART. 830 DA CLT.

SÚMULA 415/TST. A autenticação constitui requisito formal à aferição da idoneidade das cópias reprográficas que formam o processo. Notadamente em se tratando de mandado de segurança, que exige prova documental pré-constituída (inteligência da Súmula nº 415/TST). Logo, correta a decisão que indeferiu liminarmente o mandado de segurança." (TRT da 10ª Região, MS- 0494-2008-000-10-00-3, Ac. 2ª Seção Especializada, Relator Desembargador André R. P. V. Damasceno, publicado em 6/3/2009).

A negligência do Impetrante quanto à observância dos requisitos formais de apresentação da petição inicial desautoriza o prosseguimento da Ação Mandamental na medida em que o procedimento não comporta dilação probatória. Eis a jurisprudência: "MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL INSTRUÍDA COM CÓPIAS DE DOCUMENTO DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Esta Corte Superior, por meio da Súmula nº 415, firmou o entendimento de que, exigindo o mandado de segurança prova documental preconstituída, é inviável a

concessão de oportunidade para juntada de documento quando verificada, na inicial, a ausência de peça indispensável à comprovação do invocado direito líquido e certo deduzido na ação mandamental ou de autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial.

Assim sendo, deve ser decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Frise-se que a possibilidade de declaração de autenticidade das cópias pelo próprio advogado é restrita à hipótese de agravo de instrumento (artigo 544 do Código de Processo Civil)." (TST-SBDI-2 - ROMS-1989/2005-000-04-00, Rel. Ministro Emmanoel Pereira, DJU de 24/8/2007).

"MANDADO DE SEGURANÇA. EMENDA À INICIAL.

IMPOSSIBILIDADE. Os termos do art. 284 do CPC não se aplicam ao mandado de segurança.

Assim, deixando a parte de apresentar o correto endereço do litisconsorte, de modo a viabilizar a intimação deste para se manifestar nos autos, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito." (TRT da 10ª Região, MS-00387-2007-000-10-00-4, Acórdão 2ª Seção Especializada, Relator Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, publicado em 17/1/2008).

A aptidão da inicial consubstancia pressuposto processual positivo de validade, de observação cogente.

Pelas razões acima, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o art. 199 do RI/TRT-10ª Região, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) - art.789 da CLT -, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100,00 (cem reais), dispensado na forma da lei.

Dê-se ciência à d. autoridade apontada como coatora.

Intimem-se. Após o decurso do prazo, arquivem-se.

Brasília, 2 de junho de 2009.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 17/2009-(1132)

REPUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA, POR ERRO MATERIAL

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 27 dias do mês de maio do ano de 2009, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe RICARDO JOSÉ MACEDO B. PEREIRA; consignadas as ausências dos Desembargadores BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - em período de férias

regimentais; ELAINE VASCONCELOS - em licença; MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em licença; MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - justificada e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo colendo TST.

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-1771/2009 - MA-45/2009, referendar a Portaria PRE/SPe nº 114/2009, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, do dia 18 de maio de 2009, baixando a Resolução Administrativa de n.º 17/2009-(1132).

"Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Edificações e Metalurgia para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Brasília-DF, 27 de maio de 2009. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 18/2009-(1133)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 5 dias do mês de junho do ano de 2009, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO-Vice-Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - justificada, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - em período de férias regimentais; ELAINE VASCONCELOS - em licença; MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - justificada; DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo colendo TST, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - justificada e RIBAMAR LIMA JÚNIOR - em período de férias regimentais,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-2797/2007 - MA-56/2007, aprovar a matéria apresentada baixando a

Resolução Administrativa de n.º 18/2009-(1133):

"Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à Dra. LÚCIA REGINA OLIVEIRA E PINHO, matrícula n.º 308.10.1896, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Quadro deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, § 1.º, inciso I (primeira parte), da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e nos termos do art. 1.º da Lei n.º 10.887/2004."

Brasília-DF, 5 de junho de 2009. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-138/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Francisco José Oliveira
Advogado	Carmen Soares Martins Jancoski
Réu	Construtora Thema Engenharia Ltda.
Advogado	Emerson Barbosa Maciel E OUTRA

Encerro a instrução processual.

Vista às partes para produzirem suas razões finais no prazo sucessivo de 10 dias (art. 493 do CPC).

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de junho de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-168/2009-000-10-00.7

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP e Outra
Advogado	Paulo César Frenhan
Impetrante	WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos.

Pagas as custas defiro o desentranhamento, excetuando-se o

documento de representação à fl. 10.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 8 de junho de 2009 (2ª f).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª. Região

Despacho

Processo Nº MS-266/2009-000-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Antônio Lopes Neves
Advogado	Milton Carvalho de Castro Júnior
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Norivaldo Soares da Silva

Antônio Lopes Neves impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exmª Juíza Débora Heringer Megiorin, Substituta na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que determinou e manteve a penhora de sua conta poupança para quitação de débito trabalhista no processo nº 1121-1995-001-10-00-0 que tramita perante aquela Vara.

Diz que o ato se revela ilegal, nos termos do art. 649, X, do CPC e requer o deferimento de liminar para que não seja expedido alvará de liberação dos valores ao exequente do processo principal, até decisão final da presente ação.

Pois bem.

Antes de se analisar o pedido de liminar e o próprio mérito, necessário verificar se estão presentes as condições para admissão do mandado de segurança.

Conforme narrado na petição inicial e comprovado pelos documentos de fls. 27/46, após a realização do bloqueio dos valores existentes em sua conta de poupança, o impetrante apresentou exceção de pré-executividade, tendo a condutora da execução indeferido o pedido por considerar que o crédito trabalhista possui a natureza alimentícia.

Observo que o impetrante pretende reverter a decisão que lhe foi desfavorável, por meio da presente ação, o que não se verifica admissível.

É que por meio da exceção de pré-executividade é que o executado pode alegar questão de ordem pública, quando envolvida matéria que poderia ser decretada de ofício pelo Juiz, ou que prescindia de dilação probatória, como por exemplo a ausência dos pressupostos processuais e das condições da ação, dentre outras, sendo cabível, portanto, a interposição de agravo de petição contra a decisão proferida.

Dispõe o artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal que:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

Já o inciso II do artigo 5º da Lei n.º 1.533/51 estipula que não se dará mandado de segurança quando se tratar "de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição." Extrai-se dos dispositivos legais supracitados serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública,

devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder e inexistir recurso previsto nas leis processuais capaz de invalidar a decisão. Observe-se que o C. TST já pacificou a questão, por meio da Orientação Jurisprudencial nº. 92 da SDI-2:

"Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Inserido em 27.05.2002. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido".

Portanto, figurando como parte no processo da execução e tendo sido indeferida a exceção de pré-executividade, o impetrante tem recurso próprio para se insurgir contra a decisão, não sendo o caso de mandado de segurança.

Assim sendo, indefiro liminarmente o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 113,70, calculadas sobre R\$ 5.685,32, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas em face da declaração de fl. 15.

Publique-se.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 8 junho de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator
p

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-277/2009-019-10-00.9

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tadeu Bezerra do Nascimento
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

EMENTA: "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST).

1. A Exma. Juíza Maria Socorro de Souza Lobo, na Eg. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por intermédio da sentença de fls. 388/393, rejeitou preliminares de litispendência e de litisconsórcio necessário, indeferiu o pedido de isenção de custas e, no mérito, acolheu a prescrição parcial e julgou improcedente a pretensão à concessão de 5 níveis funcionais a título de promoção.

2.Recorre ordinariamente o reclamante a fls. 394/405. Defende o direito às promoções e, diante de eventual reforma da sentença, postula honorários assistenciais.

3.Contrarrazões ofertadas a fls. 410/416.

4.Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

5. Embora presentes os pressupostos legais de admissibilidade, o

recurso não merece seguimento.

6.Pleiteia o autor a concessão de cinco níveis a título de promoção, em face de sua readmissão na reclamada por força da Lei da Anistia.

7.A reclamada contestou o pleito ao argumento de que o VOTO DIAFI nº 04/04, por ela expedido normatizou as vantagens que seriam devidas ao empregado readmitido, entre as quais não se encontram as promoções, mas apenas o enquadramento no mesmo cargo/função/nível salarial anterior, ou naquele decorrente de transformação prevista em Plano de Cargos e Salários.

8.O Juízo a quo indeferiu o pleito obreiro com esteio na O.J.

Transitória nº 56 da SDI-1/TST.

9.Contra essa decisão insurge-se o reclamante. Afirma que seu direito foi reconhecido em precedente oriundo da Eg. SDI-2/TST. Assinala que não se pode confundir o direito à promoção pleiteada com os efeitos financeiros dela decorrentes.

10.O art. 6º da Lei nº 8.878/94 tem a seguinte redação: "a anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo".

11.Extrai-se de tal dispositivo que se trata de hipótese de readmissão no emprego, uma vez que os efeitos são ex nunc. Significa dizer que as obrigações contratuais serão devidas apenas a partir do retorno ao emprego. O tempo de serviço em que o trabalhador esteve ausente não lhe será contado para nenhum efeito; tampouco lhe serão devidas eventuais promoções concedidas aos demais empregados.

12.A matéria já está pacificada por meio da O.J. Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST, assim redigida:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)"

13.No caso em exame, a orientação transcrita tem plena aplicabilidade, uma vez que as promoções postuladas se enquadram como efeitos financeiros, os quais somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade.

14.Nesse sentido, o seguinte precedente desta Turma:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94, ART. 6º. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. O art. 6º da Lei nº 8.878/94 trata da readmissão do anistiado, ao estabelecer que "só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo". Indevida, portanto, a contagem do tempo de serviço para fins de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço, bem como as promoções por merecimento e antiguidade (tempo de serviço). O reenquadramento, entretanto, é devido, se eventualmente houve transformação dos cargos. Inteligência da OJSBDI1-Transitória de nº 56/TST. Precedentes do TST" (00743-2007-017-10-00-1 RO, 1ª Turma, RICARDO ALENCAR MACHADO, publ.09/05/2008).

15. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável.

16. Publique-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des.Relator

Despacho

Processo Nº RO-721/2007-007-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Ana Paula Abreu
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Recorrido	Parati S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

A Exma. Juíza Érica Oliveira Angoti, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 214/231, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a ré ao pagamento de indenização por dano moral e aplicando à autora multa de 1% por litigância de má-fé.

A reclamante e a reclamada opuseram embargos de declaração às fls. 235/236 e 237/238, que foram, respectivamente, acolhidos para sanar omissão e para prestar esclarecimentos.

A autora interpôs recurso ordinário às fls. 248/258 pretendendo a reforma da decisão quanto ao valor fixado para a indenização por dano moral, férias dobradas e multas do art. 477, § 8º, da CLT e por litigância de má-fé.

Apesar de regularmente intimada (fl. 260-v), a demandada não apresentou contrarrazões (fl. 264).

O MPT, representado pela Procuradora Daniela Costa Marques, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 269/274).

A parte é sucumbente e está bem representada (fl. 14).

O recurso é adequado.

Contudo, dele não conheço, em face de sua intempestividade.

Isto porque, conforme certidão de fl. 247-v, a decisão dos embargos de declaração às fls. 245/247 foi publicada em 12/2/2009 (quinta-feira).

Assim, o prazo para interposição de recurso teve início no dia 13/2/2009 (sexta-feira), com término previsto para 20/2/2009 (sexta-feira).

Todavia, o recurso ordinário foi apresentado apenas em 25/2/2009 (quarta-feira), ou seja, após o transcurso do prazo legal (art. 895 da CLT).

Dessa forma, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por intempestivo.

Determino, ainda, seja providenciada a pré- assinalação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual, dos dados do processo n.º 00884-2007-007-10-00-7, distribuído por dependência e apensado aos presentes autos.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 8 de junho de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Edital

Secretaria da 1ª Turma

	RO-00267/2008-003-10-00-7
Complemento	
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Redator	
Recorrente	Inêz de Castro Freitas e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Jorge André dos Santos Fonseca
Recorrente	João Cassimiro Oliveira Neto
Recorrente	Izabel Maria de Jesus
Recorrente	Joselita Barreto de Andrade
Recorrente	Jaison Amador Santos
Recorrente	João Bosco de Souto

Recorrente	Joelson Oliveira dos Santos
Recorrente	Jackeline Lopes Rocha
Recorrente	José Múcio de Souza Costa
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2009 Processo-TRT-0267-2008-003-10-00-7 Tipo EDEDRO Relator: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães Revisor: Juiz João Luís Rocha Sampaio Recorrente: Inêz de Castro Freitas e Outros Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho Recorrido: Instituto Candango de Solidariedade - ICS Recorrido: Distrito Federal Advogado: Lília Almeida Sousa Origem: 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota) O Doutor PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, Desembargador Presidente da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimado o 1º Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, localizado em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado nos autos do processo às fls. 227, cujo teor é o seguinte: "DESPACHO: intime-se o primeiro reclamado (ICS), por edital, para querendo contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Distrito Federal), pelo prazo de 8 dias. Após ultrapassado o octídio legal, intemem-se os reclamantes e o primeiro reclamado (ICS), sendo este via editalícia, para manifestarem acerca dos embargos declaratórios, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos autores. Em seguida, retornem-me os autos conclusos. À Secretaria da 1ª Turma. Brasília, 22 de maio de 2009. Maria Regina Machado Guimarães. Desembargadora Relatora. Eu, Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Eg. 1ª Turma, lavrei o presente e, ao final, assina o Dr. Pedro Luís Vicentin Foltran, Desembargador Presidente da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Brasília/DF, 25 de maio de 2009 (2ª feira). Pedro Luís Vicentin Foltran - Desembargador Presidente da eg. 1ª Turma

Pauta**PAUTA**

020ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 16/06/2009 ÀS 14:00

AGRAVO EM AIAP

Processo Nº A-ED-AIAP-367/1989-006-10-01.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	José Carlos Ferreira Savioli
Advogado	José Carlos Ferreira Savioli
Agravado	V. DESPACHO FOLHAS 97/98
Outra Parte	Adailton Leandro de Campos e Outros
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Outra Parte	Graham Bell Alarme Ltda.
Outra Parte	Antônio Jorge Isaac Júnior
Outra Parte	Fernando Antonio do Valle Sampaio
Outra Parte	Walter Paulo Borges
Outra Parte	Josefa Santana da Silva
Outra Parte	José Vieira Silva
Outra Parte	Leonora Lima da Silva
Outra Parte	Lindalva Antonia de Oliveira
Outra Parte	Carmelita Siqueira Campos
Outra Parte	Amélia Rodrigues Lima
Outra Parte	Maria de Jesus Ribeiro
Outra Parte	Maria de Lourdes Monteiro
Outra Parte	Erondina Rosa de Souza

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-12/2008-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Waldir Soares Araponga
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-129/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Luís Antônio da Silveira
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Recorrido	Wesley Resende Oliveira - EPP (Feirão Carro Fácil)
Advogado	Maurício Ucci Pinheiro

Processo Nº ROPS-179/2009-812-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Mineração Vale do Araguaia Ltda.- EPP (Mineração Vale do Araguaia)
Advogado	Daniela Augusto Guimarães
Recorrido	Raimundo dos Reis Sabino Filho
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto
Recorrido	Cláudio Franco de Sousa

Processo Nº ROPS-232/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Raimundo Saraiva da Silva Neto
 Advogado Luiz Paulo Ferreira
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº ROPS-275/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Emily Titose Murakami Hatano
 Advogado Mário de Almeida Costa Neto

Processo Nº ROPS-395/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Marco Aurélio Silva
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº ROPS-811/2008-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente L/DF 017 Serviços de Limpeza Ltda. (LIMPIDUS)
 Advogado Waleska Neiva Moreira Avidos
 Recorrido Analídia Barbosa dos Santos
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Processo Nº ROPS-1309/2008-103-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Panificadora e Confeitaria Central Ponto 1 Ltda. - ME
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Sérgio Dornelas de Oliveira
 Advogado José Maria César Nunes Campos

AGRAVO EM ROPS

Processo Nº A-ROPS-100/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado r. despacho de fls. 179/180
 Outra Parte Maria da Silva Oliveira Martins
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Outra Parte Montana Soluções Corporativas Ltda.

AGRAVO

Processo Nº A-AP-88/2003-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Câmara dos deputados)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado DECISÃO FL.361/363
 Outra Parte Raimunda Simone Soares Lopes
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Outra Parte Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-AC-131/2009-000-10-00.9

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Expresso Brasília Ltda.
 Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira
 Agravado r. decisão de fls. 97/98
 Outra Parte Leandro Ferreira dos Santos

Agravado de Petição

Processo Nº AP-314/2007-111-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Tatiana Muniz Silva Alves
 Agravado Sérgio Paulo Clemente da Silva
 Advogado Sônia Regina Martinez Hoffmam
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-327/2008-001-10-85.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Manuel da Cruz Batista
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Jovaldo Pereira de Farias
 Advogado Cláudio Maranhão Queiroz
 Agravado Araújo Tintas Ltda. (Poli Tintas)

Processo Nº AP-338/2003-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado João Renato de Souza
 Advogado Silvanete Cândida Sena
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AP-341/2007-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Cláudia da Silva Santos Nogueira e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Cinara Lima Caribe Pinho
 Agravado Cristiane Alves Queiroz da Silva
 Agravado Celso Juliano da Silva
 Agravado Celso Werner de Farias
 Agravado Clarice Rodrigues de Lima
 Agravado Caio de Oliveira Santos
 Agravado Carlos Mauricio de Sá Teles Rodrigues
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-370/1996-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Gerard Gilbert Aime Leclerc
 Advogado Carlos Roberto Higino
 Agravado Paulo José Evangelista dos Santos
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Processo Nº AP-404/2007-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Fundação Jardim Zoológico de Brasília
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares
 Agravado Dirce Rodrigues de Melo
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-423/2008-861-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Maria Aparecida Oliveira de Almeida
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-427/2008-861-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Júlio Cesar de Sousa
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-432/2008-861-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Antônio Leite Moura
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-435/2007-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Agravado José Ribamar da Luz
 Advogado Américo Paes da Silva

Processo Nº AP-435/2008-861-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques

Agravado Lucivaldo Gomes Pereira
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-444/2004-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Antônio Campos Rocha Júnior e Outra
 Advogado José Januário Alves Matos Júnior
 Agravante Valéria Helou Hueb Campos Rocha
 Agravado Raimundo Domingos da Silva
 Advogado Karina Paula Brumati de Freitas
 Agravado Filogônio Moreira da Rocha e Outros
 Advogado Célia Cilene de Freitas Paz
 Agravado Aparecida Maria de Andrade Rocha
 Agravado João Rodrigues
 Agravado Luzia Zago Rodrigues
 Agravado Clediomar Rodrigues
 Agravado Cleonice dos Santos

Processo Nº AP-504/2008-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Luiz Nelson Antunes Strang e Outra
 Advogado Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva
 Agravante Ana Luiza Vilas Boas Strang
 Agravado Marco Aurélio Lustosa
 Advogado Sávio Barbalho

Processo Nº AP-511/2005-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União Federal (Ministério da Saúde)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado Priscila Teixeira Rodrigues
 Advogado Wanderley Campos
 Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
 Advogado Manuel Antônio Angulo Lopez

Processo Nº AP-549/2007-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Maria Helena de Souza Melo
 Advogado Renata Rodrigues Moreira Chamon
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Costa Barreto Júnior
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-609/2003-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Agravado Nailva Alves dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AP-681/2002-015-10-02.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda. e Outras
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Agravante Donington Participações S.A.
 Agravante Estoril Participações S.A.
 Agravado Mário Luís do Carmo
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho
 Agravado Imobiliária Ytapuã S/C. Ltda.
 Advogado Antônio Vale Leite

Processo Nº AP-903/2006-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Agravado Manoel de Aguiar Costa
 Advogado Antonieta Paulina Bulbol Coêlho Moreira da Costa

Processo Nº AP-904/2007-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Salvado Moraes
 Agravado Arionete Pereira de Sousa
 Advogado Wilson Roberto Prezzoto
 Agravado Divulgue Serviços de Planfletagem Ltda. - ME (DIVULLG - Planfletagens e Eventos)

Processo Nº AP-912/2007-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Gabriel Abdala Silveira
 Agravado André Teixeira Xavier
 Advogado Rosemeire David dos Santos
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-990/2002-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
 Agravado José Carlos Cordeiro
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Agravado Clodoaldo Biscoli
 Advogado Cledson Biscoli

Processo Nº AP-1209/2005-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Agravado Patrícia de Fátima Valcácio
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
 Agravado CPM Braxis S.A.
 Advogado Luiz Vicente de Carvalho

Processo Nº AP-1954/1991-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Edmundo Antônio de Almeida Costa
 Advogado Heráclito Zanon Pereira
 Agravado Valdeci Rosa Pires
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Processo Nº AP-8004/2005-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Acrilplac Carimbos e Placas Ltda. - ME
 Agravado Marlene de Andrade Santos

Processo Nº AP-8007/2007-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Construtora Moraes Ltda.
 Agravado Eudes Bezerra de Moraes

Processo Nº AP-8009/2005-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Gráfica e Editora Regional Ltda.

Processo Nº AP-8016/2006-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda.
 Agravado Paulo César Martins

Processo Nº AP-8045/2005-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Unipol Conservadora e Serviços Gerais Ltda.
 Agravado Rosângela Eliade de Assis Filgueiras

Processo Nº AP-8048/2006-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga

Agravado SITA Serviços de Inst de TV por Assinatura Ltda.

Agravado Marco Antônio de Alcantara Maciel

Processo Nº AP-8051/2006-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Cintia Freire Garcia

Agravado Tric's Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Agravado Vera Lúcia Pessoa Godoi

Processo Nº AP-8061/2005-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Celso Costa Lima Verde Leal

Agravado Rakam Tecidos Ltda.

Agravado Aziz Nader

Processo Nº AP-8084/2005-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Celso Costa Lima Verde Leal

Agravado RPL Conservadora Brasília Ltda. - ME

Agravado Sônia Ribeiro da Silva Oliveira

Processo Nº AP-8084/2006-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Bruno César Moura Brandão

Agravado Gran Norte Veículos Ltda.

Agravado Ernani Luis Leite de Medeiros e Outro

Advogado Leonardo Miranda Santana

Agravado Joana D'Arc Maria Gonçalves Leite dwe Medeiros

Processo Nº AP-8092/2005-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Cintia Freire Garcia

Agravado Sinal Comércio Representações e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda.

Agravado Arquimedes Sampaio Filho

Processo Nº AP-8109/2005-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Renata Moraes Braga

Agravado Veneza Choparia Churrascaria e Galeto na Brasa Ltda.

Processo Nº AP-8118/2005-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Cintia Freire Garcia

Agravado Panificadora Indústria Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Rufino Ltda.

Agravado Sebastião Arione da Silva

Processo Nº AP-8140/2005-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Mário Pereira Neves

Agravado Alves Bezerra & Reis Ltda. - ME

Agravado Edson Alves Bezerra

Processo Nº AP-8142/2005-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Cintia Freire Garcia

Agravado Printerworks Comércio e Serviços Ltda.

Agravado Alexandre Jose Oliveira Lima

Processo Nº AP-8226/2005-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Mário Pereira Neves

Agravado Taguatinga Esporte Clube

Agravado Edmilton Gomes de Oliveira

Advogado Rogério da Silva Venâncio Pires

Processo Nº AP-8238/2005-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Cintia Freire Garcia

Agravado Skill Engenharia de Telecomunicações e Elétrica Ltda.

Agravado Joaquim Moreira dos Santos

Processo Nº AP-8377/2005-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes

Agravado Atalaia Móveis Ltda.

Assistente José Augusto dos Santos

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-3/2009-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Sadiá S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrente Iremar Pereira de Sousa

Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-7/2008-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Márcia Santos Nogueira
 Advogado Genésio Dias Miranda

Processo Nº RO-48/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrido Darcila Luiza Haubert
 Advogado José Maria de Souza Andrade

Processo Nº RO-83/2009-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Recorrido Leonardo Batista Aidar da Silva
 Advogado Henrique Gustavo Ribeiro Jacome
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-93/2009-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Cotril Alimentos S.A.
 Advogado Roserval R. da Cunha Filho
 Recorrido Maurício Fernandes da Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Processo Nº RO-187/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Luciene Pereira dos Santos
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho
 Recorrido Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-199/2007-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Débora Diniz Rodrigues
 Advogado Joelson Dias
 Recorrido União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata

Processo Nº RO-359/2008-851-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente CMT Engenharia Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
 Recorrido Edmilson Nunes Pereira
 Advogado Edna Dourado Bezerra

Processo Nº RO-410/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Engerede Engenharia e Representação Ltda.
 Advogado André Puppin Macêdo
 Recorrido José Mariano Alves Filho
 Advogado Ely Talyuli Júnior

Processo Nº RO-411/2008-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Vilmar Siqueira Andrade
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
 Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Processo Nº RO-424/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente José de Arimatéa Souza Pinheiro
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes

Processo Nº RO-444/2008-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Antônio Carlos Ferreira de Sena
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Processo Nº RO-461/2008-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Nelson Almeida da Silva
 Advogado Rita Helena Pereira

Processo Nº RO-466/2008-861-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos E OUTRO

Recorrido Edimilson da Silva Melo
 Advogado Eli Gomes da Silva Filho

Processo Nº RO-470/2008-008-10-00.5
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Recorrente Elissa Elen Macedo Dias (Recurso Adesivo)
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-492/2008-811-10-00.3
 Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Indústria de Concreto Pré-Moldados do Norte Ltda. e Outro
 Advogado José Adelmo dos Santos
 Recorrente Indústria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda.
 Recorrido Leonel Lopes Silva
 Advogado Gracione Terezinha de Castro

Processo Nº RO-501/2008-015-10-00.6
 Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Bianca de Carvalho
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli
 Recorrido COTREL - Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda.
 Advogado Adailton da Rocha Teixeira

Processo Nº RO-521/2008-008-10-00.9
 Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Lúcia Helena Lazarini da Fonseca
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-546/2008-111-10-00.3
 Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrente Fernando Félix de Souza Silva
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-553/2008-017-10-00.5
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Marcello José Mattoso D'Ávila
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrente Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-560/2008-016-10-00.0
 Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa
 Recorrente Nilson Oliveira Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-697/2008-017-10-00.1
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
 Advogado Elaine Cristina de Souza Martins Staffa
 Recorrente Francisco Carlos Gonzales Miralles
 Advogado Terezinha do Carmo da Rocha
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-736/2008-005-10-00.0
 Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Adilson Passos Alves
 Advogado José Odar Moura Júnior
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-753/2008-861-10-00.1
 Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Eduardo Cardoso de Paula
 Advogado Raul de Araújo Albuquerque
 Recorrido G.M.R. Souza & Cia Ltda. (Center Pharma)
 Advogado Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Processo Nº RO-765/2008-011-10-00.4
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Paulo Sérgio João
 Recorrido Paulo Santana Borges
 Advogado Márcio Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-771/2008-020-10-00.2
 Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Cláudio Gonçalves de Oliveira
 Advogado Marcelo Antônio Rodrigues Viégas

Processo Nº RO-782/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Silvana Ramos da Costa
 Advogado Igor Mendonça Gonçalves
 Recorrido Peg & Pag Comercial de Alimentos Ltda. e Outro
 Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
 Recorrido Armazém do Pão Panificadora Ltda.

Processo Nº RO-785/2006-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente CED Centro Distribuidor de Produtos Ltda.
 Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
 Recorrente Cleiton Resende Rocha
 Advogado Maria Custódia Dias Raimundo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Cooperativa de Serviços de Representação Comercial Ltda. - COOSERV

Processo Nº RO-809/2008-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Comunicação Evangélica Luterano São Paulo - CELSP (Centro Universitário Luterano de Palmas)
 Advogado Arival Rocha da Silva Luz
 Recorrente Guilherme Vaz Burns (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio José de Toledo Leme
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-812/2008-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrente Tayrone Euripedes de Souza
 Advogado Sônia Maria Freitas
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-837/2008-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa
 Recorrido Carlos Eduardo Gomes Lima
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-838/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrido Carlos Eduardo Gomes Lima
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-847/2008-802-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaíne Guilherme Toledo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-853/2008-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Gilson Soares dos Santos
 Advogado José Aldemir Borges de Matos

Processo Nº RO-867/2008-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente LBL Valor Incorporação e Construção Ltda. (LBL Valor)
 Advogado Renato Andrade de Souza
 Recorrido Francisco de Assis Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-919/2006-017-10-85.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Recorrido Joaquim Francisco da Silva Neto
 Advogado Célia Maria Regis Valente
 Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

Processo Nº RO-924/2008-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Joel de Souza Ribeiro
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-929/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Nádia Ramos Batista
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-935/2008-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Darmí Ribeiro da Silva
 Recorrente Antônio Campelo Ferreira Filho
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-938/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Saulo Afonso dos Santos
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-943/2007-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Marítima Seguros S.A.
 Advogado Ursulino Santos Filho
 Recorrente Clóvis Ramos da Costa
 Advogado Victor Mendonça Neiva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-947/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Departamento de Polícia)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Gerson Santana dos Santos
 Advogado José Orlando de Amorim

Recorrido Construtora Beter S.A.
 Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre

Processo Nº RO-949/2008-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente George Emídio Ferreira Pontes e Outro
 Advogado Fabiano Santos Borges
 Recorrente Rogério Ferreira Pontes
 Recorrido Gazeta Mercantil S.A.
 Recorrido Editora JB S.A.e Outros
 Advogado Ricardo Trarbach
 Recorrido JB Comercial S.A.
 Recorrido Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
 Recorrido Inews Comercio de Jornais Revistas e Periódicos Ltda.
 Recorrido Brasil Midia Digital Ltda.

Processo Nº RO-955/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrente Joel Jorge Filho
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-958/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
 Advogado Patrícia Araújo Lupiano
 Recorrente Bruno Roberto Andrade da Silva
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-964/2008-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido José dos Santos Bispo de Oliveira
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-968/2008-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente José Roberto Mendes de Souza
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado	Matias de Araújo Neto
Processo Nº RO-970/2008-007-10-00.0	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Luís Cláudio Vieira de Moura
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira
Processo Nº RO-986/2008-006-10-00.7	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Recorrido	Ana Carolina Alves Pereira Peixoto
Advogado	Oneide Soterio da Silva
Recorrido	Advocacia Moraes Cunha
Advogado	Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior
Processo Nº RO-989/2008-012-10-00.2	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Recorrido	Vencius Gomes Lino
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Processo Nº RO-1020/2008-003-10-00.8	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Atlântica Hotels Internacional (Qualitá) CCO Ltda. - METROPOLITAM FLAT
Advogado	Márcio Clodoaldo Silva dos Santos
Recorrente	Ana Paula Saraiva Dias
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1030/2008-013-10-00.0	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrente	Raquel Bernades Pires Marra
Advogado	Américo Paes da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-1036/2008-102-10-00.2	
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	João Carlos Amaral

Recorrido	Jimena Araújo de Oliveira
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado	Waleska Neiva Moreira Avidos
Processo Nº RO-1039/2008-007-10-00.0	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Hallyny Guedes e Lima
Advogado	Edvaldo Soares Brasileiro
Recorrido	SOEBRÁS - Associação Educativa do Brasil
Advogado	Renato Andrade de Souza
Processo Nº RO-1043/2008-821-10-00.0	
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Cláudio Vinícius de Carvalho
Advogado	Sávio Barbalho
Recorrido	Dourado e Rodrigues Ltda.
Recorrido	Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado	Arthur Teruo Arakaki
Processo Nº RO-1055/2008-015-10-00.7	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	João Batista Nogueira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Processo Nº RO-1060/2008-016-10-00.6	
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luiz Dias da Silva
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda.
Processo Nº RO-1073/2008-012-10-00.0	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Maria Márcia Braúna Braga
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Processo Nº RO-1090/2008-005-10-00.9	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Recorrente Josineide Olindina de Lima
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1099/2006-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Orisvaldo de Mello Silva
 Advogado Peter Alexander Lange
 Recorrido Arcofrio Refrigeração e Ar-Condicionado Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado César Augusto Ribeiro Brito

Processo Nº RO-1101/2008-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Valdison Pinheiro
 Advogado Lady Fátima de Oliveira Castro
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Processo Nº RO-1101/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Joana D'Arc Panizzi Queiroz
 Advogado Francis Lurdes Guimarães do Prado
 Recorrente Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-1115/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido César Luis do Nascimento
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Gabriel Abbad Silveira

Processo Nº RO-1118/2008-801-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido Valetin Vieira Pizzoni

Processo Nº RO-1126/2005-002-10-85.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Mário da Rocha Miranda
 Advogado Juscelino Reis de Sousa
 Recorrido CORPSERVICE- Cooperativa de Serviços Ltda.
 Advogado Nixon Fernando Rodrigues
 Recorrido Policentro Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Izabel Gouvêa

Processo Nº RO-1127/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente VEM Manutenção e Engenharia S.A.
 Advogado Marcus Vinícius Souza Mamede
 Recorrido Oraldes Vieira
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº RO-1137/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marília Esteves Cunha
 Advogado Luiz Roberto P. de Magalhães
 Recorrente Edilson Batista de Araújo
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Processo Nº RO-1143/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Carlos Ascensão de Andrade
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-1155/2008-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Alexandre Correa Costa e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Carlos Eduardo Dornelles
 Recorrente Cleonice Ferreira Lara
 Recorrente Cláudia Maria Porto de Carvalho Costa
 Recorrente Cíntia Ataíde Viana
 Recorrente Divino José de Assis Souza
 Recorrente Edier de Jesus Nogueira
 Recorrente Edson Vieira Chaves

Recorrente Flávia Regina Lopes Rocha
 Recorrente Francisco de Assis dos Santos Galeno
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares

Processo Nº RO-1190/2008-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Alvaír Florentino da Silva
 Advogado Cristiano de Freitas Fernandes
 Recorrido Clube da Imprensa de Brasília
 Advogado Claudismar Zupiroli

Processo Nº RO-1198/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Flávio Augusto Prata
 Advogado Janaína Guimarães Santos
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira

Processo Nº RO-1205/2006-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Recorrido Deivison Ramos de Oliveira
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido República Comércio de Bebidas e Alimentação Ltda. - ME
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 Recorrido Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 Recorrido Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Processo Nº RO-1206/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francisco José Rodrigues de Alencar
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Processo Nº RO-1211/2008-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado Robson Freitas Melo

Recorrido Candeia Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda. - EPP

Processo Nº RO-1218/2008-801-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos
 Advogado Airton Aloísio Schutz
 Recorrido A.S.E. Distribuidora Ltda.
 Advogado Roberto Mikhail Atiê

Processo Nº RO-1220/2008-801-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Joselice Soares dos Santos
 Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Recorrido M.K. - Distribuidora de Produtos de Higiene e Uso Pessoal e Doméstico Ltda.
 Advogado Gilberto Cedano

Processo Nº RO-1228/2008-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Joventino D'Abadia Torres da Silveira
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrido Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado Renato Andrade de Souza

Processo Nº RO-1248/2008-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Raimundo Alves de Sousa Filho
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-1255/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Luciano Caixeta Amâncio(Recurso Adesivo)
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1277/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rogério Morgando Vieira
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-1303/2008-811-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Bernaldino Pereira de Macedo
 Advogado Thânia Aparecida Borges Cardoso
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Raimundo José Marinho Neto

Processo Nº RO-1586/2008-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente José Vieira Rocha Neto
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Max Distribuidora de Materiais de Limpeza
 Advogado Antônio Vale Leite

Processo Nº RO-1597/2008-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata
 Recorrido Elmiton Alves de Oliveira Júnior
 Advogado Maíra Correa Caixeta

Processo Nº RO-1816/2008-102-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Antônio José de Souza
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20(vinte) processos a julgar, será designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em dia e horário a ser deliberado pela egr. Turma.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador Presidente desta Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Pauta****PAUTA**

021ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 16/06/2009 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1632/2008-101-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Marlene Francisca Monção Lima
 Advogado Tristana Crivelaro Souto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-21/2009-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Vanderlei Carvalho Rodrigues Pinto
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna

Processo Nº ROPS-40/2009-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Leonidas Andrade da Paixão
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

AGRAVO

Processo Nº A-AP-204/2003-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Agravado r. decisão de fls. 1.537/1.539
 Agravado Almano Gomes Curado
 Advogado Silvanete Cândida Sena
 Agravado Planer Sistema e Consultoria Ltda.
 Agravado João Vicente Cunha
 Agravado Walter Antunes dos Reis

Agravo de Petição

Processo Nº AP-31/2004-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Agravado Alaíde de Sousa Vasco
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AP-158/2008-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Marcus Andrey Vasconcelos
 Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
 Agravado Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

Processo Nº AP-171/2004-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado José Heriberto Paz e Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AP-209/2004-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Agravado Cicero Valdivan Ribeiro de Freitas
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AP-292/2003-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado João Ferreira dos Santos Filho
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
 Agravado Walter Antunes dos Reis
 Agravado João Vicente da Cunha

Processo Nº AP-376/2004-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante CEB Distribuição S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves
 Agravado Edvaldo Souza Pinto
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº AP-630/2005-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Maria do Carmo de Sousa
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
 Advogado Raquel Corazza
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outro
 Advogado Raquel Corazza
 Agravado Cosme Bandeira de Negreiros

Processo Nº AP-775/2001-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Agravado Natalino Rodrigues da Silva
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Associação de Carroceiros do Paranoá - ASCARP
 Advogado Fábio Henrique Binicheski

Processo Nº AP-8012/2005-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
 Agravado Francisco Tito dos Santos - ME
 Agravado Francisco Tito dos Santos

Processo Nº AP-8058/2005-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Valecheck Refeição Convenio Ltda.
 Agravado Clésio de Oliveira Martins

Processo Nº AP-8077/2005-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
 Agravado Stradus Construções e Incorporações Ltda.
 Agravado Luiz de Oliveira Gonçalves

Processo Nº AP-8272/2005-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Cintia Freire Garcia
 Agravado Dinâmica Calçados Ltda.
 Agravado José Guedes Ferreira

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-33/2009-019-10-00.6**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fillipe Gomes de Lima
 Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde Trabalho Previdência Social e Assistência Social no Distrito Federal - SINDPREV/DF
 Advogado Luciana Martins Barbosa

Processo Nº RO-35/2008-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrente Mário Lúcio Marques Júnior (Recurso Adesivo)
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-46/2008-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sheila Vieira Mota
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Gladis Maria Cercal de Godoy

Processo Nº RO-54/2009-802-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Anilton Manoel da Costa
 Advogado Márcio Gonçalves Moreira
 Recorrido TEMAR - Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado Arival Rocha da Silva Luz

Processo Nº RO-75/2009-861-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado José Adelmo dos Santos
 Recorrido Cleivane Peres dos Reis
 Advogado José Hobaldo Vieira

Processo Nº RO-85/2009-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
 Advogado Adriano Muniz Rebello

Processo Nº RO-229/2009-812-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Aurilene Borba Cardoso Santos
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO
 Advogado Clever Honório Correia dos Santos

Processo Nº RO-242/2009-811-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Celso Barbosa Dias
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Axixá do Tocantins/TO
 Advogado Elisângela Mesquita Sousa

Processo Nº RO-280/2009-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Leandro da Silva Costa
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
 Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-281/2008-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrente Próclima Engenharia Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrente Renê Ângelo Feitosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Paulo Santos da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-335/2005-011-10-85.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Rogério Santos Muniz
 Recorrido Andréa de Oliveira Braga
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-400/2008-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Bunge Alimentos S.A.
 Advogado Danilo Augusto Cobiánchi da Costa
 Recorrido Marcos de Aquino Souza
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-472/2007-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Mônica da Silveira Melo
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº RO-555/2008-821-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrido Luciana Verusca da Silva Castro
 Advogado Manoel Bonfim Furtado Correia

Processo Nº RO-599/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado Daniel Gadelha Barbosa
 Recorrido Ferdinand Santos Coelho
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-745/2008-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrente SHV Gás Brasil Ltda.
 Advogado Carlos Eduardo F. S. Jacinto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-798/2008-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Nando Miranda Portela
 Advogado Renata Rodrigues Moreira Chamon
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Jorge Octávio Lovacat Galvão
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-812/2008-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto
 Recorrente Joventino D'Abadia Torres da Silveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-823/2008-821-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente SADEFEM - Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Verônica Silva do Prado

Recorrido Otoniel Alves Rodrigues
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Processo Nº RO-824/2008-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Verônica Silva do Prado
 Recorrido Carlos Roberto Lopes de Souza
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Processo Nº RO-893/2008-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco Carlos de Miranda
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrente Empresa Brasileira de Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido PROMPT Empregos de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.

Processo Nº RO-922/2008-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrente Manoel Elpio Germano da Conceição
 Advogado Rosemeire David dos Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-934/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Daiane Roriz Paiva
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Gabriel Abdala Silveira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-936/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Cleiton de Jesus Silva
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-941/2008-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Ronan Rezende dos Anjos
 Advogado Geraldo Antônio de Castro
 Recorrido Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-954/2008-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Jaime de Oliveira Nunes
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.

Processo Nº RO-959/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Fernanda Ribeiro Araújo
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-977/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente CAENGE S.A. Construção Administração e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido José Rodrigues Araújo
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Processo Nº RO-988/2008-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Brascobra Center Ltda. e Outro
 Advogado Haika M. Amaral Brito
 Recorrente Celso Marcon Advogados Associados
 Recorrido Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
 Advogado Paulo Roberto de Oliveira

Processo Nº RO-1001/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Glícia Maria Viana de Oliveira
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco - CODEVASF
 Advogado Fernando Antônio Freire de Andrade

Processo Nº RO-1034/2008-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Atento Brasil S.A.
 Advogado Adelmo da Silva Emerenciano
 Recorrido Hernane Teixeira Barreira
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº RO-1047/2008-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Antônio Ferreira Campos
 Advogado Luciano Pedro Areal
 Recorrido Comercial Produtos Alimentícios Truco Ltda. (Restaurante Fogareiro)
 Advogado Gaspar Reis da Silva

Processo Nº RO-1062/2008-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Magna Nonato Rocha
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Tatiana Muniz Silva Alves
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº RO-1067/2005-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Luiz Pereira da Silva
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido União Pioneira de Integração Social - UPIS
 Advogado Maurílio Moreira Sampaio

Processo Nº RO-1088/1997-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido Agnaldo Ferreira de Oliveira
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Servil - Comércio Serviços e Representações Ltda.
 Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque
 Recorrido Alexandre Magno Pinheiro Silva
 Recorrido Francisney Resende Pinheiro Silva

Processo Nº RO-1104/2008-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
 Advogado Marcus Henriques Galvão Carneiro de Albuquerque
 Recorrido Alessandro Bruno Ferreira Mota

Advogado	Renata Filgueira Costa
Processo Nº RO-1123/2007-002-10-00.0	
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente	Jeane Carla Nogueira Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Kompe Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	Mikaéla Minaré Braúna
Recorrido	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	José Leite Saraiva Filho
Processo Nº RO-1146/2008-007-10-00.8	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Brasal Combustíveis S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Assistente	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Processo Nº RO-1157/2008-017-10-00.5	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Fernando Zanetti Stauber
Recorrente	Luciene Pereira Dias
Advogado	Rosana Blasi de Sousa Ribeiro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candando de Solidariedade - ICS
Processo Nº RO-1183/2008-015-10-00.0	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	José Ferreira da Silva
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro
Recorrido	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	Décio Freire
Processo Nº RO-1198/2007-013-10-85.8	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Roberto Marques Simões Ferreira
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Processo Nº RO-1203/2008-005-10-00.6	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Liane Gonçalves de Carvalho
Advogado	Fabiano Gonçalves de Carvalho
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Processo Nº RO-1208/2008-018-10-00.5	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Danielle Lima da Silva de Almeida
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira
Recorrido	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Processo Nº RO-1251/2008-004-10-00.8	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	José Esperdito Campos
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Evando Camilo Ricardo
Processo Nº RO-1256/2008-019-10-00.0	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jair Pereira Barbosa Júnior
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC
Advogado	Danielle Bastos Moreira
Processo Nº RO-1267/2008-004-10-00.0	
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alda Cidade Cavalcanti
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Sarah Guimarães Batista
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho
Processo Nº RO-1283/2008-019-10-00.2	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Construrápido Ltda. (Atual Denominação de Jerusalém Materiais de Construção Ltda.)
Advogado	Wilkerson Freitas Rodrigues
Recorrido	Erisvaldo Lopes de Sousa
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Processo Nº RO-1391/2008-103-10-00.8	
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Ailton Nolasco de Sena
Advogado	Osvaldo Elias da Silva
Recorrido	G. Martins Alves Pinturas e Reformas - ME
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Construtora Vilela e Carvalho
Advogado	Lincoln de Oliveira
Recorrido	José Celso Gontinjo Engenharia S.A.
Advogado	Sérgio Rogério Machado da Silva

Processo Nº RO-1709/2008-102-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Aparecida Rodrigues Gomes
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-1891/2008-102-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrente	José Francisco Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango Solidariedade - ICS

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 08 de junho de 2009.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-490/2008-019-10-00.0**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Lucilene Milhome de Sousa
Advogado	José Oliveira Neto
Embargante	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo

à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de 06 de 2009

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-810/2008-012-10-00.7**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Maria Dimerina Alves de Macedo Oliveira
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Outra Parte	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de 06 de 2009.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-AP-793/2006-006-10-00.4**

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Orébio Oliveira Sousa
Advogado	Luciano Silva Campolina
Embargado	V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
Outra Parte	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Newton Ramos Chaves

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de junho de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator
ccmx

Despacho

Processo Nº ED-RO-1049/2008-017-10-00.2

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Comper)
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Embargado	V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
Outra Parte	Anilton de Souza Soares
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de junho de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator
ccmx

Pauta**PAUTA**

021ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 16/06/2009 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-24/2009-021-10-00.1

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Antônio José Souza Bispo
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Sarah Guimarães Batista

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-108/2009-020-10-00.9

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Amanda Veras Guimaraes
Advogado	Flávia Naves Santos Pena
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Processo Nº ROPS-146/2009-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Domingos Nunes da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outro
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Recorrido
Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Processo Nº ROPS-172/2009-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Edivan Marcos da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº ROPS-204/2009-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida
Recorrido	Antônio Jorge Pontes Bispo
Advogado	Deli Silva

Processo Nº ROPS-360/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Vanderlei Rodrigues da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº ROPS-1133/2008-010-10-00.1

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Aluísio da Silva Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1139/2008-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido	Carlos Augusto Marques
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1141/2008-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	João Bosco da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1148/2008-014-10-00.5

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Uoston Rodrigues dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1239/2008-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Antônio Luiz Xavier
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-11/2008-015-10-01.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
 Agravado José Pereira da Silva
 Advogado Alexandre Duarte de Lacerda

Processo Nº AIRO-1190/2008-008-10-01.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Comercial Matheus Ltda.
 Advogado Antônio José Mendes Santos
 Agravado José Orlando Rodrigues de Sousa
 Advogado Ives Geraldo de Souza

Agravo de Petição

Processo Nº AP-36/2006-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Agravado Thatiane Baeta Neves
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AP-58/2008-861-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Manoel Divino Brito Lopes
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado Antônio Pimentel Neto

Processo Nº AP-204/2004-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado Marco de Almeida Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AP-364/2005-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Giovanni Porta
 Advogado Manoel José de Souza Neto
 Agravado Massa Falida de VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
 Agravado Transportadora Wadel Ltda. e Outras
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Expresso Brasília Ltda.
 Agravado Hotel Nacional S.A.
 Agravado Agropecuária Vale do Araguaia (em recuperação judicial)
 Agravado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(em recuperação judicial)
 Agravado Condor Transporte Urbanos Ltda.
 Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda.

Processo Nº AP-419/2008-861-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Patrícia Silva de Oliveira
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-439/2008-861-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Diego Ferreira Alves
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-440/2008-861-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Município de Bandeirantes do Tocantins/TO
 Advogado Alexandre Garcia Marques
 Agravado Diego Araujo Lima
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-486/2007-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Agravado Maria Aparecida Rodrigues Costa de Sousa
 Advogado Juan Pablo Londoño Mora
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-629/2007-014-10-85.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante José Luiz de Sirqueira Filho
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Agravado Banco do Brasil S.A.

Advogado Taíse Machado Melo

Processo Nº AP-737/1998-004-10-85.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante KS Engenharia e Informática Ltda. e Outro

Advogado Eduardo Cavalcante Pinto

Agravante Kleber de Oliveira

Agravado Noelino Rodrigues Correia

Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Processo Nº AP-1325/1994-014-10-85.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Marcos Antônio Ferreira Santos

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado Antônio José da Silva

Advogado Bartolomeu Nogueira

Agravado Ciro Heleno Silvano

Advogado Ciro Heleno Silvano

Processo Nº AP-8005/2005-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Mário Pereira Neves

Agravado Alternativa Serviços Técnicos Ltda.

Agravado Luiz Carlos Sertão Pereira

Processo Nº AP-8013/2007-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes

Agravado Oportunidade Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Agravado Edna Rodrigues da Rocha

Processo Nº AP-8038/2005-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Celso Costa Lima Verde Leal

Agravado Campanelle Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Agravado Afrânio Carneiro dos Santos

Processo Nº AP-8108/2006-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes

Agravado Instituto INACOR Nacional de Cardiologia Ltda.

Advogado Rogério Avelar

Agravado Geniberto Paiva Campos

Processo Nº AP-8150/2005-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes

Agravado Centro Educacional Caiçaras Ltda.

Agravado Marly das Dores Silveira Silva

Processo Nº AP-8318/2005-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Renata Moraes Braga

Agravado Madereira Pau Darco Ltda.

Agravado Miguel Ângelo Ribeiro Barboza

Processo Nº AP-8337/2005-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Mário Pereira Neves

Agravado Casa do Pastel Delícia Ltda.

Agravado Tânia Elias Bichara Costa

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-7/2009-801-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda. (Instituto Dom Bosco)

Advogado Carlos Vieczorek

Recorrido Patrícia Pinheiro Costa

Advogado Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-18/2009-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Luísa Maria Moura de Alencar Gomes

Advogado Alessandro Marcone Ferraz Mattos

Recorrido Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal - SINDIÓPTICA Ee Outros

Advogado Francisco de Assis Brasil

Recorrido Hamilton César Junqueira Guimarães

Advogado Francisco de Assis Brasil

Recorrido José Madureira e Silva

Processo Nº RO-19/2009-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Distrito Federal

Procurador Marcelo de Oliveira Soares

Recorrido Maria de Lurdes Fernandes

Advogado Gengizcan Brito Simões

Recorrido Instituto Cadango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-20/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Josué Pereira da Silva

Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrido Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-23/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrido Nilvaci Pereira Serafim de Oliveira e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Evanilda Rodrigues Melo
Recorrido Roseni Nunes da Fonseca
Recorrido Elaine Cordeiro Nunes
Recorrido Vanderlin Ferreira de Souza Júnior
Recorrido Edite Fernandes Lima Mariano
Recorrido Vera Lúcia Mariano Paz
Recorrido Anália de Araújo Castro
Recorrido Maria Rodrigues da Fonseca
Recorrido Aldena Castro dos Santos Alves
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-24/2008-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Daniel Martins Villaça
Advogado Carlos Roberto Nuncio
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-30/2009-811-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Ana Rita Pereira da Silva
Advogado Orlando Dias Arruda
Recorrido Município de Aragominas/TO
Advogado Alexandre Garcia Marques

Processo Nº RO-35/2009-861-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado Darci Martins Marques
Recorrido Wagner Luiz Madruga
Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo

Processo Nº RO-38/2009-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Lúcia Ferreira da Silva
Advogado Orlando Dias Arruda
Recorrido Município de Aragominas/TO
Advogado Alexandre Garcia Marques

Processo Nº RO-39/2009-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Distrito Federal
Advogado Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrido Wandir Oliveira Moraes
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-42/2009-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Adalberto Gonçalves Pereira
Advogado Orlando Dias Arruda
Recorrido Município de Aragominas/TO
Advogado Alexandre Garcia Marques

Processo Nº RO-43/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Antônio Carlos Viveiros de Almeida
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-125/2009-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Catsumi Iwakawa
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº RO-149/2008-103-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Romaro Coutinho dos Santos
Advogado Milton Soares de Melo
Recorrido Dagumar Sesisnando Uranga (Granja Santa Fé)
Advogado Pedro Alves da Silva

Processo Nº RO-152/2009-021-10-00.5

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Kátia Regina da Silva Sousa
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Conver Combustível Veículos e Representações Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-155/2009-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Joyce Oliveira de Lima

Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
 Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Andrei Braga Mendes

Processo Nº RO-163/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Thiago Campos Pereira
 Recorrido Gilvan Avelino da Rocha e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Hosmerinda Lourenço
 Recorrido Joel Teles De Faria Junior
 Recorrido Marco Aurélio Alves Silva
 Recorrido Manoel Messias Santos
 Recorrido Maria Inês Dias Benjamim
 Recorrido Amadeu Gomes de Freitas
 Recorrido Marlene Silva Matos Campos
 Recorrido Roseni Soares Da Silva
 Recorrido Sandra Marta Vilete
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-169/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ludmila Cançado Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido BR ELETRON - Comercial de Eletrônicos e Telefones Ltda. - EPP
 Advogado Luana Barroso Lins
 Recorrido Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-170/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Paulo & Maia Supermercados Ltda.
 Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
 Recorrente Joedson Serpa de Lima (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Humberto Vieira Guido
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-180/2009-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Reinaldo Alves Santos
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Paulo Sérgio João

Processo Nº RO-184/2009-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Ricardo Aparecido Fagundes Corrêa
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-203/2009-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Cleudomilson de Souza Pereira
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido AFF Auto Centro e Comércio Ltda. (Lago Norte Auto Centro)
 Advogado Sílvio Cirilo da Silva

Processo Nº RO-207/2009-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita
 Recorrido Maria Helena Ferreira
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-222/2009-811-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Claudiana Ferreira da Silva
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Recorrido Município de Araguaína/TO

Processo Nº RO-280/2007-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Andata Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado Benedito do Nascimento
 Recorrente Nilson Alves da Silva
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-280/2009-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ivonete Lopes Figueredo Araújo
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº RO-318/2008-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Rosilda Luzia Nery
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Recorrido Vilarinho Viagens e Turismo Ltda. e Outro
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido BRA Transportes Aéreos Ltda. (em recuperação judicial)

Processo Nº RO-371/2008-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Salvado Moraes
 Recorrido Raimundo Vogado Filho
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Recorrido Helom Construções e Reformas Ltda.
 Recorrido Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado João Paulo Amaral Rodrigues

Processo Nº RO-473/2008-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Dilnei Domingos Mondardo
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-606/2008-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Recorrido Romero Ataíde Gonçalves Neiva
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Ely Talyuli Júnior
 Recorrido SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
 Recorrido Companhia Tropical de Hotéis
 Advogado José Roberto Zago
 Recorrido Varig Logística S/A (Variglog)
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Processo Nº RO-619/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Roslano Jefferson Rodrigues
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-620/2008-821-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Marinalva Castro Costa Leite

Advogado Cloves Gonçalves Araújo
 Recorrido G.C. de Oliveira Melgaço
 Advogado Jonas Tavares dos Santos

Processo Nº RO-648/2008-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Lindalva Farias de Alencar Moraes
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins
 Recorrente Casa do Colegial Livraria e Papelaria Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Anna Paula Barros dos Santos - ME
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrido ML Barros Livraria e Papelaria Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrido Sandra Barros Bandos - ME
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrido Malharia Central Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Processo Nº RO-663/2005-003-10-85.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
 Procurador Cristiane Souza Braz Costa
 Recorrente União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Alessandra Reis Garcia
 Advogado Rubens Santoro Neto

Processo Nº RO-663/2008-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente TAC Transportes Armazenagem e Logística Ltda.
 Advogado Lusimar Volney Póvoa
 Recorrido Bernardino Pereira da Silva
 Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo

Processo Nº RO-692/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Irtes dos Santos Freitas
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-699/2008-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Distrito Federal
 Procurador Lucas Aires Bento Graf
 Recorrente Adrianna Troccoli de Nogueira Valverde Moraes
 Advogado Joelson Dias
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-709/2008-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente Thiago Henrique de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-727/2008-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda.
 Advogado Mariana Araújo Becker
 Recorrido Renato Cristiano Garcia
 Advogado Max Resende Braga

Processo Nº RO-799/2008-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Maria Oneide do Rosário Soares Dias
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido J.C.F. Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado José Rodrigues Bonfim

Processo Nº RO-826/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Adriano Bernardino
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.

Processo Nº RO-850/2008-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido José Luiz Berg da Silva
 Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva
 Recorrido Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.
 Advogado Enrique de Goeye Neto

Processo Nº RO-876/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Aurélio Vieira de Moraes e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Auricélio Dias Pereira
 Recorrido Creusa Rodrigues Gomes
 Recorrido Licérgio Oliveira de Souza
 Recorrido Lúcia Maria Monteiro de Oliveira
 Recorrido Sharlan Braga de Souza
 Recorrido Sheila Martins Silva
 Recorrido Simone da Silva Pinto
 Recorrido Simone da Silva Pinto
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-890/2008-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Cícero Ubirajara de Souza Araújo
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-916/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Robson Machado Barbosa
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-948/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Francisco da Chagas Sampaio Nunes
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-969/2008-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Regina Célia S. Alves
 Recorrido José Silverio Amâncio
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

Recorrido Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado Valdir Campos Lima

Processo Nº RO-985/2008-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Recorrido Aliane dos Reis Ferreira
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-1001/2008-821-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido Hagtta Lourenna Rodrigues Lemos
Advogado Marise Vilela Leão Camargos
Recorrido Cleonaldo Wagner Andrada Araújo e Outro
Advogado Raimundo Nonato Fraga Souza
Recorrido Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda.

Processo Nº RO-1038/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Adservis Multiperfil Ltda.
Recorrente Honaldo Santos Leal (Recurso Adesivo)
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1043/2008-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Leosmar Alves de Abreu
Advogado João Evangelista de Oliveira
Recorrido Casa dos Parafusos Ltda.
Advogado Mariana Araújo Becker

Processo Nº RO-1045/2008-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Neusa Aparecida de Oliveira
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1046/2008-009-10-00.4

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido Eronildes Carrijo da Silva
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-1114/2008-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Recorrido Valdomiro Roque de Brito

Processo Nº RO-1152/2008-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - SBR
Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila
Recorrido Franciene Rodrigues
Advogado Luciano Pedro Areal

Processo Nº RO-1157/2008-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente José David dos Santos
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrente Ronan Batista de Souza
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Adilson de Queiroz Campos
Recorrido José Vital de Araújo Fagundes
Recorrido Lázaro Severo Rocha

Processo Nº RO-1159/2008-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Finasa Promotora Venda Ltda. e Outro
Advogado Juliana Picolo Salazar Costa
Recorrente Banco Finasa S.A.
Recorrido Francisco Erisvan Pereira Gouveia
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1162/2008-802-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Milton Soares Porto
Advogado Marcelo Soares Oliveira
Recorrido JF Construções e Edificações Ltda. - EPP
Advogado Paulo Sérgio Marques
Recorrido EGESA Engenharia S.A.

Advogado Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos

Processo Nº RO-1166/2008-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Hebert Araújo da Silva

Advogado Gengizcan Brito Simões

Recorrido R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.

Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Recorrido TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Processo Nº RO-1195/2008-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Gomes Matos & Matos Ltda.

Advogado Ariston de Aquino Alves

Recorrido Vanessa Araújo dos Santos Moura

Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-1211/2008-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Distrito Federal

Advogado Monique Martins Saraiva

Recorrido Beatriz Moraes de Oliveira Rosa

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1224/2008-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Distrito Federal

Advogado Monique Martins Saraiva

Recorrido José Janjão da Silva

Advogado Alisson de Souza e Silva

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1248/2008-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrido Rosângela Lima Silva

Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins

Processo Nº RO-1253/2007-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Teleperformance CRM S.A.

Advogado Eduardo Valderramas Filho

Recorrido Nádia Raquel Ferreira Lopes

Advogado Wanderson Lima de Oliveira

Recorrido SPCC - São Paulo Contact Center Ltda.

Advogado Eduardo Valderramas Filho

Processo Nº RO-1260/2008-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Distrito Federal

Advogado Cláudio Rocha Santos

Recorrido Jonas Batista Campos

Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1275/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia - MUTUA

Advogado Paulo Márcio Sampaio

Recorrente Clóvis Antônio Barbara Jacob

Advogado Wesley Cardoso dos Santos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1627/2008-103-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiane Lopes Pontes

Recorrido Rubens Nilson da Costa Santos

Advogado Thiago Januário de Andrade

Recorrido Ebenézer Transportes de Cargas e Beneficiamento de Alimentos Ltda. - ME

Advogado Alice Lima Silva

Processo Nº RO-1905/2008-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Regina Célia S. Alves

Recorrido Maria Vânia Pinheiro de Brito

Advogado Edson Ribamar Nunes Freitas

Recorrido EPS - Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda - ME

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 18 de junho de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-709/2007-002-10-00.8**

Reclamante Carlos Rodrigo de Almeida Freitas
 Advogado ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ISABEL RODRIGUES P. DE ANDRADE

DESPACHO À FL.158:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se o devido registro por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-584/1992-007-10-00.0**

Reclamante João Martins do Nascimento
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
 Advogado SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA

DESPACHO À FL.682:"O executado interpõe Agravo de Petição, com pedido de reconsideração, insistindo na tese de prescrição intercorrente da pretensão do exequente. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de reconsideração.

Concedo ao exequente o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Petição. Decorrido o prazo, venham-me conclusos aos autos para emissão do juízo de admissibilidade do recurso.Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-510/2007-011-10-00.0**

Reclamante Maria Dalva de Freitas Sá
 Advogado ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado José Vidal de Araújo Fernandes (sócio do 1º reclamado)
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º reclamado)

DESPACHO À FL.280:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se o devido registro por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-431/2007-015-10-00.5**

Reclamante Cleonice Martins de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE LTDA.
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DESPACHO À FL.146:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório

providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se o devido registro por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1260/1998-017-10-00.2**

Reclamante JULIO CESAR DOS SANTOS PAES
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado TV OMEGA (SUCESSORA DA TV MANCHE)
 Advogado RENATA SILVA PIRES

DESPACHO À FL.612:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se o devido registro por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-337/2007-017-10-00.9**

Reclamante JOSUÉ VIEIRA PRESMEC
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

DESAPCHO À FL.231:"...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará.Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-786/2007-018-10-00.3**

Reclamante Rosangela Silva dos Santos
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO À FL.122:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se o devido registro por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-671/2007-021-10-00.1**

Reclamante Heliana Fernandes da Costa
 Advogado HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR

DESPACHO À FL.261:"...Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se o devido registro por ocasião da devolução ao Juízo de origem. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-2108/1990-001-10-00.4**

Reclamante	JOSE IVONILSON PINHEIRO FONTES
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	MD BAR E LANCHONETE LTDA
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Francisco Alves de Sousa
Reclamado	Márcia de Sousa Leite
Advogado	MÁRCIO DE SOUSA LOPES

DESPACHO Fl. 241. "Intime-se o exequente para informar, no prazo de cinco dias, o número do PIS para efetivação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias. Em 05/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-610/1993-001-10-00.3

Reclamante	ADELMIDES JOSE DA MATA (7)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

DESPACHO Fl. 544. "Expeça-se alvará para desmembrar as contas informadas à fl. 543, nos valores da planilha à fl. 689, liberando-se o crédito líquido dos exequentes. Expeça-se alvará para liberar os honorários periciais. Julgo extinta a execução nos termos do art.794, I do CPC. Liberados os créditos, oficie-se comunicando à Presidência do TRT sobre o pagamento, na forma do art.13 da IN 32/07 do TST. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 03/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1288/2005-001-10-00.4

Reclamante	Antônio Diuk Fontenele Mourão
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO Fl. 592. "Revogo a nomeação do Sr. Perito, feita à fl. 587. Nomeio perito do Juízo o Dr. Marco Antônio Pingret Micaroni de Souza, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo em 45 dias. Em 04/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-398/2006-001-10-00.0

Reclamante	Luis Antonio Batista de Castro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO Fl. 836. "Revogo a nomeação do Sr. Perito, feita à fl. 831. Nomeio perito do Juízo o Dr. Marco Antônio Pingret Micaroni de Souza, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo em 45 dias. Em 04/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1095/2006-001-10-00.4

Reclamante	Weslei Ferreira Soares
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado	CLAUDOMIR DA SILVA
Reclamado	Ticket Serviços S.A
Advogado	THAIS TEIXEIRA GODOY COSTA

DESPACHO Fl. 265. "Vista ao exequente dos Embargos à Execução apresentados no prazo de cinco dias. Em 05/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-22/2007-001-10-00.6

Reclamante	Getulio Marques Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ARÃO LEMES CAVALCANTE

Reclamado	Dermino Merquides de Araújo
-----------	-----------------------------

DESPACHO Fl. 104. "Intime-se a reclamada para que proceda a anotação na CTPS do autor, sob pena de multa, bem como para entregar as guias de TRCT, FGTS e seguro desemprego, nos termos da r. sentença de fl. 32, no prazo de 5 dias. Em 05/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-66/2007-001-10-00.6

Reclamante	José Demerval Avelino
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho

DESPACHO Fl. 99. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que informe o endereço atualizado dos executados, para fins de citação e prosseguimento da execução. Em 04/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-833/2007-001-10-00.7

Reclamante	Nilson José Lacerda
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Posto Ceilândia Ltda.
Advogado	MARCELO JAIME FERREIRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Em conclusão, conheço e rejeito os presentes embargos, nos termos da fundamentação, ratificando a conta de liquidação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Com o trânsito em julgado, prossiga-se a execução nos seus demais termos, destinando-se os créditos a quem de direito. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Brasília/DF, 08 de junho de 2009." Decisão de fls. 405/407.

Despacho

Processo Nº RT-980/2007-001-10-00.7

Reclamante	Luciana Pereira de Abreu
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	Restaurante Candango(Sr. Lincon)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

DESPACHO Fl. 126. "Dê-se vista à exequente da penhora às fls. 109/124, bem como da certidão do Senhor Oficial de Justiça à fl. 125, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres para complementação da penhora e o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 05/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1283/2007-001-10-00.3

Reclamante	Aquiles Santos Cerqueira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Faculdade Albert Einstein
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA

DESPACHO Fl. 172. "Em 03/06/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 171. Assim sendo, e tendo em vista a garantia do Juízo com a penhora de fl. 157, abro vista ao exequente para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 05/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-001-10-00.5

Reclamante	Marisa Flores de Castro
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Reclamado	Panificadora Vida (RL de Oliveira Mercado e Panificadora Vida - ME)

DESPACHO Fl. 59. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 56/57, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pela reclamante, dispensadas. A reclamada deverá recolher às contribuições previdenciárias do pacto laboral reconhecido no importe de R\$ 1.719,06, conforme valores da planilha à fl. 37. Deverá, ainda, recolher às contribuições previdenciárias, na proporcionalidade do acordo, conforme calculado na planilha à fl. 58. Em 04/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-809/2008-001-10-00.9

Reclamante	Severino Gomes da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.
Reclamado	Caenge S.A. Construtora Adm. e Engenharia Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Prime Incorporações e Construções Ltda.
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

DESPACHO Fl. 190. "Proceda-se a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, bem como expeça-se o Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Seguro desemprego, intimando o reclamante para recebê-los. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 03/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1085/2008-001-10-00.0

Reclamante	Ruslane Bião de Oliveira
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília Ltda-Soeduc
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do DF

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, não conhecendo contudo os documentos de fls. 181/188, para suprimir omissão sobre o seguro desemprego e gozo de férias admitido na audiência de fl. 99, excluindo da condenação as rubricas vinculadas, além de prestar esclarecimentos, tudo na estrita forma da argumentação supra, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 04 de junho de 2009." Decisão de fls. 192/198.

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-001-10-00.7

Reclamante	Wellen de Araujo Ferreira da Mota
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	TV Filme Brasília Serv. de Telelec, Ltda " Mais TV Brasília"
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

DESPACHO Fl. 162. "Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 160/161, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 120,00, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, o imposto de renda e as custas processuais incidentes sobre o valor da transação, no prazo de 60 dias do vencimento do acordo. Em 04/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-001-10-00.6

Requerente	SJ Indústria e Comércio de Jóias Ltda.
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO
Requerido	Eusimar Araujo Cortez

DESPACHO Fl. 42. "Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 08/14. Em 04/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-001-10-00.5

Reclamante	Magnolia Sílvia Alves Torres
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda. - (nome fantasia Merceria)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO Fl. 188. "Consta, às fls. 148/151, as contra-razões do reclamante e não recurso ordinário conforme anunciado. Assim, ante o erro material, revejo o despacho à fl. 148. Quanto ao Recurso Ordinário do primeiro reclamado, às fls. 136/143, este mostra-se nitidamente deserto, visto que a recorrente não comprovou os recolhimentos do depósito recursal e as custas processuais, em desatenção à Súmula 245 do TST e ao § 1º do art. 789 da CLT. Ante o exposto, com fulcro na parte final do § 5º do art. 896 consolidado, o apelo não ultrapassa a barreira do recebimento. Em 05/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1301/2008-001-10-00.8

Autor	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informatica Siderurgia Fundação Oficinas do DF, GO e TO
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	União (Fazenda Nacional)
Réu	Sebastião Mendes da Silva

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido desta demanda, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. Brasília/DF, 05 de junho de 2009." Decisão de fls. 375/380.

Despacho

Processo Nº RT-291/2009-001-10-00.4

Reclamante	Joalita Queiroz de Lima
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DESPACHO Fl. 491. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 08/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-305/2009-001-10-00.0

Reclamante	Joalita Queiroz de Lima
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-Conab
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DESPACHO Fl. 362. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 08/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-345/2009-001-10-00.1

Reclamante	Francisco Bezerra
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado Ponto Central Comércio de Alimentos Ltda
Advogado LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

DESPACHO Fl. 183. "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 08/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-497/2009-001-10-00.4

Autor Ricardo de Carvalho Feitoza
Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO Fl. 60. "Trata-se de ação cautelar inominada interposta por RICARDO DE OLIVEIRA FEITOZA, em face de Montana Soluções Corporativas Ltda, no qual foi concedida a liminar para o bloqueio no rosto do processo nº 00004-2009-003-10-00-0, o valor de R\$ 9.142,87, com intuito de garantir as verbas trabalhistas pleiteadas em ação própria. Com efeito, em decorrência do acordo tabulado nos autos da ação principal, a reclamação trabalhista nº 00496-2009-001-10-00-0, conforme demonstra a ata de audiência de fls. 59 deixo de dar prosseguimento à presente ação cautelar por perda de objeto, nos termos do inciso III do artigo 808 do CPC. Custas pela requerente no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, dispensadas. Após, o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 03/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-579/2009-001-10-00.9

Reclamante Vergílio Rodrigues Guimaraes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DESPACHO Fl. 352. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 08/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-644/2009-001-10-00.6

Reclamante Marcelo Pereira dos Santos Anjos
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Vasconcelos Comércio de Alimentos Ltda.

DESPACHO Fl. 29. "Vista ao reclamado, no prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos. Em 05/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-657/2009-001-10-00.5

Reclamante Antônia Lima Bezerra
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Ltda
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para complementar a decisão, prestando esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 3 de junho de 2009." Decisão de fls. 66/69.

Despacho

Processo Nº RT-665/2009-001-10-00.1

Reclamante Jailson da Silva Paes Landim
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo julga extinto sem resolução do mérito o pedido de condenação ao pagamento das parcelas previdenciárias, retidas indevidamente pelo empregador durante o curso do trabalho, nos termos do inciso IV do artigo 267 do CPC e IMPROCEDENTE os demais pedidos desta demanda, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 372,00 calculadas sobre R\$ 18.600,00, dispensadas na forma da lei. Brasília/DF, 05 de junho de 2009." Decisão de fls. .

Despacho

Processo Nº RT-853/2009-001-10-00.0

Reclamante Melina Rodrigues da Costa
Advogado MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO Fl. 51. "Mediante consulta no Sistema de Andamento Processual deste Regional, constata-se a existência de ação cautelar proposta pelo reclamante em face do reclamado, distribuída inicialmente à 16ª VT, em 19/03/2009. Destarte, nos termos do artigo 796 do CPC, declino da competência para processar e julgar a presente reclamatória, devendo estes autos ser devolvidos à distribuição, para posterior encaminhamento à 16ª VTB. Retire o feito da pauta de audiências iniciais. Em 03/06/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1017/2009-001-10-00.2

Reclamante Izabel Lucas Emílio
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado Thais Costa Rabello Leite

DESPACHO Fl. 14. "Incluo o processo na pauta de audiências do CONCILIAR É 10 do dia 01/07/2009, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. O requerimento sobre o "segredo de justiça" será apreciado em audiência. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 04/06/2009."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1727/1991-002-10-00.9

Reclamante CARLOS ALBERTO DUARTE
Advogado FRANCISCA MARIA M. CARNEIRO
Reclamado EMBRAS S/A EMPRESA DE ENGENHARIA E MONTAGENS
Advogado MONICA BICUDO C.AZAMBUJA
Reclamado Amir Saud Limeira
Reclamado Reinaldo Teixeira Vieira
Reclamado Vania de Fatima Cardoso
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado Roberto Saud Limeira
Reclamado Gerson Limeira Alves
Reclamado Hened Saud Limeira
Reclamado Bernardo Correa Neto

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-536/1998-002-10-00.6

Reclamante MARCUS VINICIUS MUNIZ RIBEIRO
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Reclamado SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA
 Advogado HELDER MONTEIRO DA COSTA
 Reclamado Roberto Guimarães Campos
 Reclamado Cristiano Peixoto de Carvalho

Considerando a ausência do exequente não foi possível a realização da presente audiência. Designa-se nova audiência em execução para dia 25.06.2009, às 10h30min.

Despacho

Processo Nº RT-822/1998-002-10-00.1

Reclamante ELIAS DA COSTA PINHEIRO
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado LUCIO COSTA ENGENHARIA LTDA
 Reclamado Lucio Valerio Pinheiro Costa
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
 Reclamado Sandra Elizabeth Lage Costa
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

J. Intime-se o Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos bens nomeados à penhora pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-444/2006-002-10-00.7

Reclamante Cesar Guilherme Lana Nonato
 Advogado ISRAEL NONATO DA SILVA JUNIOR
 Reclamado Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda. (na pessoa do DR.Frederico Vasconcelos de Almeida-Administrador Judicial)
 Reclamado M3A Cursos Ltda.
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado RPB Cursos Ltda.
 Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior Ltda. (na pessoa do Sr. Afonso Reis de Avelar)

J . Preliminarmente, indique o Credor a Instituição bancária onde são direcionados os pagamentos das mensalidades, consoante Certidão da Srª Oficiala de Justiça (fls.361).

Despacho

Processo Nº RT-832/2007-002-10-00.9

Reclamante Cerlânia Rodrigues da Costa
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado MARINA DE OLIVEIRA BARBOSA CIA. LTDA.
 Reclamado Ivone Evangelista Nobre

Considerando a insurgência do Credor, intime-se a reclamada para vista e manifestação em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-210/2008-002-10-00.1

Reclamante Luciano de Oliveira Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Maximus Atacadista e Distribuidora Ltda sucessora SM Distribuidora
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado Maximus - Atacadista e Distribuidora Ltda
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

J . Nada a deferir ou apreciar ao pedido reiterado da Executada, considerando que não juntou as guias pertinentes ao valor devido ao exequente. Reabro a ele o prazo último de 48 horas para tal juntada, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-002-10-00.7

Reclamante Raylon Guarino Alves de Araújo
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI
 Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAYLON GUARINO ALVES DE ARAÚJO em desfavor da IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Defere-se desde já ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, nos termos da legislação vigente. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1042/2008-002-10-00.1

Reclamante Vagno Nunes da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Café e Lanches Metro Ltda. ME

Defiro o pedido do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-70/2009-002-10-00.2

Reclamante Marco Antônio Garcez Bueno
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Considerando que o autor não juntou aos autos cópia do laudo pericial confeccionado nos autos de número 01123-2006-002-10-00-0, documento este essencial para análise do pedido da inicial, impõe-se a reabertura da instrução processual. Vindo aos autos o laudo, abra-se vistas ao reclamado, por 5 (cinco) dias. Em consequência, para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 02.07.2009, às 13h55min, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Despacho

Processo Nº RT-92/2009-002-10-00.2

Reclamante Everaldo de Sousa Santos
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR
 Reclamado Proclima Engenharia Ltda.

Manuseando o feito verifico que a perita Tânia Aparecida Artur, apesar de intimada para fazer carga dos autos, até a presente data não apresentou nenhuma justificativa da impossibilidade de atender ao despacho judicial. Desta forma, deverá a Secretaria entrar em contato, com urgência, com a perita no sentido de justificar nos autos o motivo da não apresentação dos esclarecimentos complementares.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/06/2009, às 13h55min.

Despacho

Processo Nº RT-321/2009-002-10-00.9

Reclamante Alberto Jorge de Araujo Espindola
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamado para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-457/2009-002-10-00.9

Reclamante Maria José Rabelo de Carvalho
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamado para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-550/2009-002-10-00.3

Reclamante Gizele Dias Da Silva
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado Sandro Robério de Sousa

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por GIZELE DIAS DA SILVA para condenar SANDRO ROBÉRIO DE SOUSA, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), valor arbitrado à condenação.

Não há falar em concessão do benefício da justiça gratuita à reclamante, pelo menos neste momento, ante à inexistência de despesas processuais a seu encargo. Juros e correção monetária na forma da lei.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem.

Despacho

Processo Nº RT-570/2009-002-10-00.4

Reclamante Josefa Lopes Pereira
Advogado EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-002-10-00.4

Reclamante Lindalva de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 589,84, calculadas sobre R\$ 29.491,85, dispensadas na forma da lei.

Edital

Edital

Processo Nº RT-142/2009-002-10-00.1

Reclamante Maria das Graças de Sousa Barreto
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao R. Ordinário ora interposto pelas Partes.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-415/2009-002-10-00.8

Reclamante Salustiano Pereira do Carmo
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Mundo dos Calçados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Mundo dos Calçados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que SALUSTIANO PEREIRA DO CARMO move em face de MUNDO DOS CALÇADOS LTDA (Processo 2ª VT de Brasília/DF nº 0415/09), DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, para condenar o reclamado a proceder à anotação de baixa na CTPS do autor. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamado, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários, tendo em vista a condenação se limitar à obrigação de fazer. Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c. TST). Intimem-se o reclamado, revel. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, JUNHO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-858/2005-003-10-00.1

Reclamante Ivana Gonçalves Soares
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Homologo os cálculos de liquidação de 1244/1248. Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$ 40.430,19, na data de 31/03/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo. Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-459/2006-003-10-00.1

Reclamante Samuel da Cunha Almeida
 Advogado ERICK PAZ ANDRADE ROCHA
 Reclamado Netfiança Corretora Seguros Ltda. ME
 Reclamado Walquiria Vieira de Oliveira
 Reclamado Terezinha de Jesus Tavares

Vistos. Verifico que a guia de fl. 229 já foi recebida e levantada pelo exequente. Contudo, diante do despacho de fls. 242/243, revogo a determinação de fl. 250, item 1, e susto a liberação das demais guias. Aguarde-se a integral garantia da execução com a transferência de 30% dos proventos percebidos pela Sra. Terezinha de Jesus Tavares. Efetivada a transferência integral do valor da execução, conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-1096/2006-003-10-00.1

Reclamante Maria Sueli de Moraes
 Advogado GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA
 Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Colégio Objetivo Júnior)
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Homologo a atualização de cálculos de liquidação de sentença. Fixo, por conseguinte, a dívida do(a)s executado(a)s em R\$ 4.830,16 na data de 22/05/2009. Cite-se a executada para ciência de seu débito.

Despacho

Processo Nº RT-174/2007-003-10-00.1

Reclamante Cleudia Marcia dos Santos
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
 Advogado JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 36.241,45 (atualizada até 31/5/2009).

Despacho

Processo Nº RT-456/2007-003-10-00.9

Reclamante Nazilde de Souza Salustriana
 Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Saúde)
 Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS

Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

A matéria argüida na exceção de pré-executividade de fls. 231/236 já foi apreciada na decisão à fls. 225/227. Rejeito, portanto, a exceção de pré-executividade. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-553/2007-003-10-00.1

Reclamante Salomão Luiz Barbosa Carvalho
 Advogado SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS
 Reclamado Aracaty Negócios Imobiliários Ltda.
 Advogado SANDRA FROTA A. DINO DE CASTRO E COSTA

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS, nos termos da sentença de fl. 61. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-687/2007-003-10-00.2

Reclamante Valdir Figueiredo Teixeira
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Belacap - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
 Advogado NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

A matéria argüida na exceção de pré-executividade de fls. 266/271 já foi apreciada na decisão à fls. 260/262. Rejeito, portanto, a exceção de pré-executividade. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-734/2007-003-10-00.8

Reclamante Mirna de Oliveira Bueno
 Advogado MÁRCIO BEZE
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado TIAGO PIMENTEL SOUZA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Tendo em vista os termos do despacho à fl. 256, recebo a petição às fls. 260/265 como embargos à execução. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-003-10-00.7

Reclamante Rita da Silva Pereira
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Instituto andango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal - GDF (Ouvidoria da Corregedoria Geral do GDF)
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

A matéria argüida na exceção de pré-executividade de fls.175/180 já foi apreciada na decisão à fls. 166/167. Rejeito, portanto, a exceção de pré-executividade.

Despacho

Processo Nº RT-890/2007-003-10-00.9

Reclamante José Fernando Vieira Naves
 Advogado ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO SOLIDARIEDADE - _ICS
 Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

A matéria argüida na exceção de pré-executividade de fls.166/171 já foi apreciada na decisão à fls. 152/154. Rejeito, portanto, a exceção de pré-executividade. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1047/2007-003-10-00.0

Reclamante Deusa Maria Mendes Ramos
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado VARIG S/A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
 Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
 Reclamado Tropical Hotels Resorts Brasil
 Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
 Reclamado Aéreo Transportes Aéreos S/A (Varig Log)
 Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

Homologo os cálculos de fls. 906/916, fixando o valor da execução em R\$12.501,06, conforme planilha à fl. 906, atualizados até 31/05/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.Tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial da executada em 03/02/2009, fica suspenso o prosseguimento dos atos executórios em seu desfavor pelo prazo de 180 dias a contar da referida data.Intimem-se as partes, a iniciar-se pela executada, para se manifestarem acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1220/2007-003-10-00.0

Reclamante Raimunda Carvalho Oliveira Damasceno
 Advogado ADAO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGOA DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal - DF
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelo Sr. RONAN BATISTA DE SOUZA, tendo em vista os termos da decisão às fls. 135/137. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE

AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1270/2007-003-10-00.7

Reclamante Orlando Marques Barreto
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Homologo os cálculos de liquidação de fl.375/380. Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$ 75.655,05, na data de 11/03/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo. Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-94/2008-003-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato Santana
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Fixo o valor da execução em R\$5.513,42, valor devido desde 01.07.2008, incluída a multa de 100% e os honorários advocatícios. Cite-se a executada (REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA) para pagamento do valor devido ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-98/2008-003-10-00.5

Reclamante Eliana Aparecida Campos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Sudameris do Brasil S/A
 Advogado RENATA MACHADO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 11.346,56 (atualizada até 31/5/2009).

Despacho

Processo Nº RT-363/2008-003-10-00.5

Reclamante Alípio Paulo Neto
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
 Reclamado Via Veneto Roupas Ltda.
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

Vistos.Tendo em vista que a advogada que assina o substabelecimento não possui instrumento de mandato nos autos, mantenho o patrono anteriormente cadastrado.Por equivocado o texto da citação, cite-se, novamente, a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida R\$ 47.437,23. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-427/2008-003-10-00.8

Reclamante Julio Cesar Lopes Rocha Pereira
 Advogado Felipe de Sousa Sasaki

Reclamado B'Blaynd Persianas Verticais LTDA ME
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Homologo os cálculos de liquidação de fls.137/143. Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$ 2.182,37, na data de 11/05/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo. Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-003-10-00.6

Reclamante Kerley Naves Paixão
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Aero Reprografia Ltda.
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA

Vistos.

O exequente indica imóvel à penhora alegando que é de propriedade do sócio, não apresenta documento hábil a comprovar a propriedade, nem especifica a qual sócio pertence o bem.

Pois bem, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa para que se possa atingir o patrimônio dos sócios é aplicada quando configurada a insuficiência patrimonial da sociedade empresária, após esauridos os meios executórios.

Ante o teor da certidão de fl. 175, verifico que o Oficial de Justiça procurou pelos veículos, sem, contudo, adentrar na loja 10 para efetuar a penhora de quaisquer bens da executada.

Nesse contexto, e considerando que os sócios, ainda, não respondem pela execução, indefiro, no momento, o pedido do exequente e determino:

1. Expeça-se mandado de penhora de quaisquer bens da executada, a ser cumprido na loja 10.
2. Ato contínuo, intime-se o exequente, via DEJT, para ciência do inteiro teor deste e para apresentar documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel indicado à penhora, prazo de cinco dias Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-467/2008-003-10-00.0

Reclamante Carla Silvana Pereira Soares
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do CBM - DF
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

6.328,71 (atualizada até 31/5/2009).

Despacho

Processo Nº RT-499/2008-003-10-00.5

Reclamante Márcio dos Santos Oliveira
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Serviços Auxiliares de transporte Aéreo Ltda. - SATA
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

1.188,15 (atualizada até 31/5/2009).

Despacho

Processo Nº RT-553/2008-003-10-00.2

Reclamante Ademísio Pereira da Costa e Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$

1.694,22 (atualizada até 31/5/2009).

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-003-10-00.5

Reclamante Edijane Elias de Queiroz
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Aliança Planaltina Confecções Ltda M.E. (Mister G)
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Vistos. Defiro o pedido da executada. Incluo o feito na pauta de audiência de execução do dia 23.6.2009 às 15:00 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-709/2008-003-10-00.5

Reclamante Fabiano Papa Miranda
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade às fls. 69/77. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-003-10-00.4

Reclamante Bruno Manfio
Advogado ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGALHAES
Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Homologo os cálculos de liquidação de fl.75/83. Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$15.797,75, na data de 31/05/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo.

Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-003-10-00.4

Reclamante Cristiana Santos de Souza
Advogado CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado Arreza Rh Ltda

Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Valor Ambiental Ltda
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Tomar ciência do despacho de fl.101."Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará e comprovar o valor sacado no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a atualização até o dia de garantia da execução(15.05.2009).

Despacho

Processo Nº RT-925/2008-003-10-00.0

Reclamante José Carlos Ferreira de Alencar
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Xangô Alimentos Ltda.
 Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI
 Reclamado Transportes Zilli Ltda
 Advogado JADIR ELI PETROCHINSKI

Homologo os cálculos de liquidação de fl. 104/110. Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$ 3.756,10, na data de 20/05/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo.Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-003-10-00.0

Reclamante Joaci Borges dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado FNS Panificadora e Confeitaria Ltda.
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

Homologo os cálculos de liquidação de fl.72/83. Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$9.776,57, na data de 18/05/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo. Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-003-10-00.5

Reclamante Alguiomar Araújo Oliveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Construtora Beter S/A
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
 Reclamado União (Polícia Rodoviária Federal)
 Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 6.431,95 (atualizada até 31/5/2009).

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-003-10-00.3

Reclamante Verlucia Neres Amaro
 Advogado CHARBEL CHATER
 Reclamado Staff Consultoria Serviços Ltda

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à reclamante para apresentar o comprovante de levantamento do FGTS, a fim de possibilitar a correta apuração da multa de 40%. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1039/2008-003-10-00.4

Reclamante Wagner Gomes Mesquita
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado KATHE ROSA VASQUES

Homologo os cálculos de liquidação de fl.140/151. Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$1.950,85, na data de 12/05/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo.

Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-003-10-00.1

Reclamante Sandro Pereira Lopes
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda (Colégio Le Petit GALOIS)
 Advogado GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA

Homologo os cálculos de liquidação de fl. 39/41. Fixo, por conseguinte, a dívida do executado em R\$ 155,42, na data de 04/05/2009 sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no resumo de cálculo.Cite-se a executada na pessoa do seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-003-10-00.9

Reclamante Angelo Inácio do Nascimento
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Master Centro Aumotivo Ltda. Me
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Tomar ciência do despacho de fl.55," Intime-se o reclamante, via DEJT, para receber o alvará. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1247/2008-003-10-00.3

Reclamante Cláudia Maria Ferreira de Souza
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
 Reclamado Organização Alimentar Oliveira Couto Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos.A executada requer a devolução de prazo ao argumento que os autos encontravam-se conclusos no fluxo de seu prazo.Pois bem, como a executada não apresentou documento hábil a comprovar sua alegação e da análise dos autos e dos andamentos processuais não é possível inferir tal fato, indefiro a devolução do prazo pleiteada.Assino o prazo de cinco dias à exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1297/2008-003-10-00.0

Reclamante Carlos Rafael Gurgel de Jesus
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Paper House Decorações Ltda - Epp
 Advogado GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS para fins de retificação. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-8/2009-003-10-00.7**

Reclamante Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
 Reclamado Evaldo Fernandes de Oliveira
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

Intime-se o reclamado, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-178/2009-003-10-00.1**

Reclamante Ruy de Menezes Coitinho
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Lanchonete Ki Frango
 Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA

Tomar ciência do despacho de fl.81. "intime-se o reclamante, via DEJT, para receber o alvará.

Despacho**Processo Nº RT-292/2009-003-10-00.1**

Reclamante Adalmir Rosa da Silva
 Advogado MARIA DE FATIMA MESQUITA DE ARAUJO
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - STCB
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
 Reclamado União Federal
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Intime-se o reclamado, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-365/2009-003-10-00.5**

Reclamante Gilberto Jose da Silva
 Advogado PAULO DE TARSO MATTAR
 Reclamado Mako Comércio de Serviços Automotivos Ltda.
 Advogado LUCIANNA COELHO FERNANDES

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para se manifestar sobre o laudo pericial.

Despacho**Processo Nº RT-370/2009-003-10-00.8**

Reclamante João Paulo de Souza Martins Filho
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Intime-se o reclamado, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-476/2009-003-10-00.1**

Reclamante Conceição Gonçalves Barbosa
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.Tendo em vista que é de conhecimento de todos que as instituições bancárias não atenderam ao público no período da greve dos vigilantes, defiro o pedido da reclamada e considero cumprido o acordo.Arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-541/2009-003-10-00.9**

Reclamante Fátima Maria Soares de Moraes (nome anterior: Fátima Maria de Moraes Pinheiro)
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Fátima Maria Soares de Moraes em desfavor do Banco do Brasil S/A e Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-los nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelos reclamados no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00.Deferida a justiça gratuita à reclamante.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381).Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-583/2009-003-10-00.0**

Reclamante Thisbe Rodrigues
 Advogado LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado União (Advocacia Geral da União)
 Advogado HUDSON MACHADO GUIMARAES

CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Thisbe Rodrigues em desfavor de Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e União Federal, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória.Ciente a reclamante (TST, Súmula 197).Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda via mandado.Brasília, 05 de junho de 2009.Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim Juiz Federal do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-669/2009-003-10-00.2**

Reclamante Vitalina Silverio Borges da Silva
 Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
 Reclamado José Pio de Abreu

Vistos.Vista à reclamante da informação do Juízo da 20ª VT/Brasília acerca da transferência do valor do acordo. Prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES

DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-673/2009-003-10-00.0**

Reclamante Manoel Antônio da Silva
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-690/2009-003-10-00.8**

Reclamante Elizabeth Tebar Turini
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado MARCO AURELIO AMARO DA SILVA

Intime-se o reclamado, via DEJT, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-805/2009-003-10-00.4**

Reclamante José de Oliveira Andrade Júnior
Advogado FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Reclamado SETEC- Sociedade de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura - Faculdade Alvorada

Tendo em vista a devolução da notificação de fl. 26 com a denominação de mudou-se, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Fica mantida a data da audiência designada para 1/7/2009. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-908/2009-003-10-00.4**

Reclamante Kesia Lima dos Santos
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Wilson Damásio

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2009 às 13.50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-909/2009-003-10-00.9**

Reclamante Viviana Aparecida de Oliveira
Advogado VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Reclamado Millennium Construção e Serviços

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2009 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-910/2009-003-10-00.3**

Reclamante Isabel Santos de Jesus Silva
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Salo Renato

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-911/2009-003-10-00.8**

Reclamante Jorge Rodrigo Santana Carvalho
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2009 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-913/2009-003-10-00.7**

Reclamante Robelvan Feitosa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Sangari do Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2009 às 14:10 horas Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente

do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-003-10-00.0

Reclamante Valdenicio Dias Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.07.2009 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-919/2009-003-10-00.4

Reclamante Wanderlucio Magela Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.07.2009 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-003-10-00.3

Reclamante Anderson Vander França Rosa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.07.2009 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-923/2009-003-10-00.2

Reclamante Maria do Socorro dos Santos
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado MAXBRILL Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.07.2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-924/2009-003-10-00.7

Reclamante Leonardo Penna Assis
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal
Reclamado Politec Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.07.2009 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-926/2009-003-10-00.6

Reclamante Robson Rezende da Rocha
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Fashion Signs Comunicações Visual Ltda-ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.07.2009 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-929/2009-003-10-00.0

Reclamante Claudemir da Rocha Gomes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Construtora Santos e Pereira Ltda.
Reclamado Base Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado MTD Engenharia Ltda.
Reclamado Salim Bittar

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.07.2009 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-934/2009-003-10-00.2

Reclamante Maria Mercês Rodrigues Vieira
Advogado EWERTON SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.07.2009 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-936/2009-003-10-00.1

Reclamante Vanilde Ferreira de Souza
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Janice José Araújo

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.07.2009 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-003-10-00.6

Reclamante Moacir Hilário Cavalcante Junior
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23/07/2009 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-938/2009-003-10-00.0

Reclamante Brenda Parada Granados
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Programa Biodiversidade Brasil-Itália (Instituto Agrônomo Per I Oltremare - IAO)
Reclamado Embaixada da Itália

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.07.2009 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-940/2009-003-10-00.0

Reclamante Serafim dos Reis Vaz Monteiro
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado 2MM Eletro Telec Com e Representação Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.07.2009 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-003-10-00.4

Reclamante Rubens Dari Vieira de Arruda Maciel
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.07.2009 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-943/2009-003-10-00.3**

Reclamante	Paulo Celso Trajano Monte
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.07.2009 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-947/2009-003-10-00.1**

Reclamante	Lucirene Tavares Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Hoepers Recuperadora de Credito S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.07.2009 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1647/1984-004-10-00.7**

Reclamante	FABIO DE PAULA LEMOS
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FRIGORIFICO NIPO BRASILEIRO LTDA.
Advogado	EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS
Reclamado	Yoshio Asano
Advogado	NEWTON ABREU FILHO

Fl. 726 Consoante se observa pelo recibo de fl.720v, o Exequente já recebeu o saldo remanescente do valor que estava à disposição do juízo, motivo pelo qual indefiro o presente requerimento. Dê-se ciência ao Executado. Decorrido o prazo legal, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-124/1995-004-10-00.6**

Reclamante	STELLA MARIS SOUZA RAMOS
Advogado	TEREZA SAFE CARNEIRO
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
Advogado	SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado	Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado	JORGE PIRES FAIM FAIAD

Fl. 909 Intime-se o terceiro interessado, SISTEL, a receber o valor de R\$333.597,46, conforme termos de sua manifestação de fl.903, devendo comprovar nos autos, documentalmente, no prazo de trinta dias, a implementação na complementação de previdência privada da incorporação determinada na "res judicata", sob as cominações de lei, bem como, intime-se o Sr. Perito ao recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1086/2000-004-10-00.7**

Reclamante	MARIA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA
Advogado	ANGELO BACELAR
Reclamado	ROSALIA DE MATOS ALCANTARA
Advogado	ANA MARIA GOMES

Fl. 105 Ante a documentação ora juntada, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-456/2001-004-10-00.0**

Reclamante	DENIS SOARES RIBEIRO DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA MATOS COSTA
Reclamado	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAS
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 731 Intime-se o Exquente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-380/2004-004-10-00.5**

Reclamante	Haroldo de Alencar Feitosa (espólio de) - representado por Maria Rúbia Barbosa da Silva Feitosa
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado CEB Distribuição S.A
Advogado ALEXIS TURAZI

Fl. 193 Intime-se novamente a executada, desta feita para que apresente os contracheques pretendidos pela Contadoria, conforme promoção à fl. 186, no prazo de 15 dias, importando a inércia na aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1057/2005-004-10-00.0

Reclamante Flávio Silva Reis
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Fl. 461 Em atenção à promoção da contadoria judicial de fl. 378, fica desde já esclarecido que comporão a base de cálculo para apuração das horas extras as seguintes parcelas: vencimento padrão, gratificação de função e anuênio, devendo ser intimado o Reclamado a apresentar as folhas de frequência do Reclamante de todo o pacto laboral, prazo de trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1105/2006-004-10-00.0

Reclamante Maria Emilia Pereira dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Centro Odontologico Santa Lúcia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado Maria Dulce de Oliveira
Reclamado Maria Hosana de Oliveira

Fl. 830 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1054/2007-004-10-00.8

Reclamante Jairo Francisco de Souza
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado CTIS Tecnologia S.A.
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Fl. 270 Intime-se o Executado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1091/2007-004-10-00.6

Reclamante Ana Moura de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado União
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Fl. 376 Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento autenticada para esse fim, bem como ao recebimento do alvará para levantamento do valor referente aos honorários assistenciais, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-51/2008-004-10-00.8

Autor Eudes Barbosa de Castro
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
Réu Banco Bradesco S.A.
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Fl. 1159 Dê-se vista ao Reclamante por cinco dias. No mais, aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-004-10-00.6

Reclamante Cicero João de Jesus
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Robson Tadeu Martins
Reclamado Glaucia Maria de Farias

Fl. 109 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.108, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-254/2008-004-10-00.4

Reclamante Severino Blandino de Brito
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Condomínio do Edifício Paul Verlaine Bloco D da SQN 310
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Fl. 696 Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fixados à fl.661, que deverão ser quitados em até sessenta dias após o vencimento do acordo. Libere-se ao Exequente o valor referente ao depósito recursal por meio da guia de levantamento de fl.686. Não há necessidade de intimação do INSS/PGF, ante a manifestação de fl.685. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-259/2008-004-10-00.7

Reclamante Valdemir de Araújo
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda. - ME
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Glaucia Maria de Farias
Reclamado Robson Tadeu Martins

Fl. 131 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.130, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-295/2008-004-10-00.0

Reclamante Ana Raquel Alves Brito
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA
Reclamado S.A. Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fl. 300: "A empresa executada encontra-se em processo de recuperação judicial devidamente comprovado nos autos. Dito procedimento regulamentado pela Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005, objetiva, em última análise saldar o passivo da empresa mediante a realização do respectivo patrimônio com a reunião de todos os credores segundo uma ordem pré-determinada, em consonância com a natureza do crédito de que são detentores. A execução de todos os créditos, inclusive os de natureza trabalhista, deve ser processada no juízo falimentar, eis que a atual legislação manteve a sistemática que anteriormente regulamentava

a matéria, qual seja, o princípio da universalidade do juízo falimentar.

Em decisão recente, a excelsa Suprema Corte decidiu que a Justiça do Trabalho conservou a jurisdição cognitiva sobre tais créditos, ficando, todavia, a execução destes, quando líquidos, a cargo da Justiça Comum, uma vez instaurado o processo falimentar ou de recuperação judicial (STF; RE 583.955-9 Rio de Janeiro; Plenário; Rel: Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julg: 28/5/2009).

Consoante se observa à fl. 90/95, a recuperação judicial da Executada foi aprovada em 19/12/2005. Contudo, como os primeiros cálculos de liquidação datam de 28/02/2009, esta é data que prevalecerá, quando da expedição da certidão de crédito.

Dê-se vista às partes dos cálculos, prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, ficando desde já liberados à Executada os valores de fls..265, 278, 279 e 285." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-004-10-00.9

Reclamante	João Neres Carvalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JUNIOR
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

Fl. 424 Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias. Recebida, ao cálculo, observando-se que o extrato da conta vinculada do Autor encontra-se às fls.21/23. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-563/2008-004-10-00.4

Reclamante	Ronivaldo José Alves Frutuoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

Fl. 314 Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Reclamante ao recebimento do seu crédito por meio das guias de levantamento de fls.288 e 303, prazo de cinco dias. Recebidas, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-004-10-00.9

Reclamante	Oswaldo Franco de Oliveira Canto Junior
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl. 199 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito, por meio da guia autenticada para este fim, devendo se manifestar acerca dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-727/2008-004-10-00.3

Autor	Maria Fátima Delmanto Rodrigues Alves
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A.

Advogado

PAOLA CAROLINE SPADOTTO

Fl. 930 Intime-se as partes a se manifestarem acerca dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-59/2009-004-10-00.5

Reclamante	Gilvandi Dutra Pereira
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Cristal Serviços de Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Fl.50 Homologo os cálculos de fls.43-48, fixando o débito exequendo em R\$552,50 na data de 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.43. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-115/2009-004-10-00.1

Reclamante	Luciano Santos de Andrade
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Ar Master
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

Fl.28 Tendo em vista que a contribuição previdenciária é devida integralmente pela Executada, homologo os cálculos de fls.21-26, fixando o débito exequendo em R\$4.233,33 na data de 31.05.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.21. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-213/2009-004-10-00.9

Reclamante	Regina Célia Bezerra Lima
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Fl. 35 Dê-se vista ao Reclamante por cinco dias, devendo apontar, de forma clara e objetiva, onde residem eventuais diferenças à título de FGTS, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-295/2009-004-10-00.1

Reclamante	Amilton Rodrigues da Costa
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFACIO

Fl. 372 Dê-se vista às partes dos presentes esclarecimentos da Sra. Perita, prazo comum de 48h. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-466/2009-004-10-00.2

Reclamante	Robson Guimarães Pitanga
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado TAISE MACAHADO MELO

Sent. fls.783/791 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando BANCO DO BRASIL S.A. a pagar a ROBSON GUIMARÃES PITANGA as parcelas deferidas na fundamentação, consoante se apurar em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381), tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-004-10-00.7

Reclamante João Marlos Moreira Bezerra
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Central Elétrica Materiais para Construção Ltda.
Advogado CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO

Sent. fls.104/118 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JOÃO MARLOS MOREIRA BEZERRA em desfavor de CENTRAL ELÉTRICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, reconhecendo que a relação de emprego entre os litigantes vigorou de 28/12/2005 a 01/2/2009, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro da CTPS obreira; proceder à entrega da TRCT; entregar as guias do seguro desemprego; proceder aos recolhimentos previdenciários inerentes a todo o período da relação de emprego, sob pena de execução; 2) Obrigações de Pagar: 1/12 avos de férias de 2008/2009, acrescidas de 1/3; férias simples relativas ao período aquisitivo 2006/2007, acrescidas de 1/3; 1/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; FGTS de dezembro de 2005 a fevereiro de 2009; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; 03 cotas de salário-família, durante todo o curso da relação de emprego, observadas as certidões de nascimento de fls. 37/39; integração do salário utilidade de R\$ 450,00, com reflexos nos cálculos das férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-527/2009-004-10-00.1

Reclamante Maria das Graças Damasceno
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Fl. 351 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-580/2009-004-10-00.2

Reclamante Paulo Candido da Silva
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Condomínio Rural Residencial RK
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Fl. 81 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS, bem como para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego. No mais, aguarde-se o pagamento das parcelas em pecúnia constantes do acordo de fl. 59. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-004-10-00.2

Reclamante Ronaldo Pereira Machado
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Citem-se as partes requeridas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial.2. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, calculado sobre R\$ 500,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim.3. Ultimada a providência primeira, pagas as custas processuais e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-938/2009-004-10-00.7

Reclamante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
Reclamado Adriana Rodrigues de Souza
Reclamado Divina Marques de Oliveira
Reclamado Genésio Ferreira Magalhães
Reclamado Ítala Rose Barbosa Mulatinho
Reclamado Josafá Mota Félix
Reclamado Mirtes Rodrigues de Souza
Reclamado José Gilson dos Santos

Indefiro a antecipação de tutela, eis que a percepção do referido adicional fulcra-se em sentença judicial com trânsito em julgado, somente com deferimento do pleito autoral e formação da coisa julgada nestes autos será possível a reveição pretendida. Assim, designo o dia 26/06/2009, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Citem-se as reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). 6. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.7. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da

complexidade, realizada de forma particionada.8. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-004-10-00.4

Reclamante	Celestina Alves de Brito
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Designo o dia 26/06/2009, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-945/2009-004-10-00.9

Reclamante	Edna Maria dos Santos Machado
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	DBA - Engenharia de Sistemas Ltda.

Designo audiência para o dia 23/07/2009, às 14:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-946/2009-004-10-00.3

Reclamante	Daniela Ferreira Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 26/06/2009, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-948/2009-004-10-00.2

Reclamante	José Roberto Farias Martins
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Maurício Monteiro de Aquino

Designo o dia 26/06/2009, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-950/2009-004-10-00.1

Reclamante	Welder Almeida de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Carvalho Castro Engenharia Ltda.

Designo o dia 26/06/2009, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-951/2009-004-10-00.6

Reclamante	José Raimundo Leite de Oliveira
Advogado	ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Fort Car Automóveis Ltda.

Designo audiência para o dia 23/07/2009, às 14:10 horas, para

realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-953/2009-004-10-00.5

Reclamante	Gislando da Conceição Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Iguatemi Brasília

Designo o dia 23/07/2009, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado

da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1642/1990-005-10-00.9

Reclamante	ROBERTO PEQUENO FURTADO DE MENDONCA
Advogado	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
Reclamado	ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Ubiratan Batista Pedroso (fl. 664)
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, tenha vista dos autos conforme requerido.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-820/1992-005-10-00.6

Reclamante	ANTONIO DE PADUA FERREIRA LIMA (13)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	União Federal (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA)
Advogado	ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA

Vistos os autos.

Tendo sido devidamente quitadas as Requisições de Pagamento de Pequeno Valor expedidas, extingo a execução, a teor do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Liberem-se aos exequentes, via alvará e por intermédio do seu procurador, o Dr. ROBSON FREITAS MELO OAB/DF 1982, os saldos da contas judiciais indicadas na planilha de fl. 1223.

Intimem-se os exequentes para comparecerem à Secretaria da Vara no prazo de 05 dias e receberem o alvará judicial, devendo proceder ao saque nos 05 dias subsequentes.

Comprovado o levantamento do crédito, expeça-se ofício à Presidência do egrégio Regional, expediente a ser subscrito por magistrado, noticiando o pagamento aos credores, conforme previsto no art. 13 da Instrução Normativa nº 32 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-273/1999-005-10-00.5

Reclamante	ALBERTINO RAMOS DA SILVA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	LIMP CAR LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA ME (ANA PAULA CAMPOS REZENDE)

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.110, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o

atual endereço da executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1242/2004-005-10-00.0

Reclamante	THIAGO AMARAL PIRES
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA S/A LTDA FACULDADE BRASILIA
Advogado	ANDREA GONÇALVES SILVA
Reclamado	COOPSEN COOPERATIVA SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício ao Ministério da Educação e da Cultura e conversão dos depósitos recursais em penhora.

Defiro o pedido, oficie-se ao Ministério da Educação e da Cultura para no prestar informações acerca da veracidade da aquisição da 1ª reclamada Sociedade Educacional Brasília S/A Ltda Faculdade Brasília pela Faculdade Fortium Ltda.

Oficie-se ainda, à Caixa Econômica Federal CEF, Agência 3920 para proceder a transferência os depósitos recursais nos presentes autos para uma conta à disposição deste Juízo.

Após a resposta dos aludidos ofícios, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-241/2005-005-10-00.9

Reclamante	João de Castro
Advogado	ROBERTA CRISTIAN GONDIM T. DE CASTRO
Reclamado	Sersan Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
Advogado	DEVISON FREIRE
Reclamado	Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya
Advogado	DEVISON FREIRE
Reclamado	Matersan Materiais de Construção Ltda.
Advogado	DEVISON FREIRE
Reclamado	Construtora e Incorporadora Serna Ltda (rep. Sérgio Augusto Naya)
Advogado	DEVISON FREIRE
Reclamado	Hotel St Peter
Advogado	DEVISON FREIRE
Reclamado	Marcone Guimarães Vieira e Cássio Augusto Souto (fl.331/334)
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Rígida Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

Sentença dos Embargos à Arrematação do executado: "...CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos autos em epígrafe, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília decide:

I - rejeitar o pedido de reconsideração da executada, mantendo a aplicação da multa de 20% (art. 601 do CPC) sobre o valor total da execução;

II - julgar procedentes os embargos à arrematação para declarar a invalidade da arrematação (fl. 577), determinando a devolução da

quantia depositada pela arrematante, inclusive no que toca à comissão do leiloeiro;

III - determinar a exclusão da multa de 20% (art. 601 do CPC), da base de cálculo dos honorários contratuais dos antigos procuradores do exequente, cuja retenção encontra-se prevista na decisão de fls. 415/423.

Custas, pela executada, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a serem incluídas no cálculo.

Intimem-se as partes, a arrematante, os antigos advogados do exequente, bem como o leiloeiro.

Oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, informando-lhe da insubsistência da decisão que determinou o bloqueio da matrícula do imóvel. Nada mais. Brasília, 04/06/2009".

MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-261/2005-005-10-00.0

Reclamante	Acidezio Paulino Valentim
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Brasília Corporate Finance Consult. Associados S/C Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos os autos. Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.464, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-721/2005-005-10-00.0

Reclamante	Aldo de Medeiros Azevedo
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Nova Produções Eventos e Comercio Ltda
Reclamado	Celio Andrade de Oliveira
Reclamado	Luzinete Pereira
Reclamado	Jose Maria Alexandrino de Souza

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fls.193,195,197, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, o atual endereço dos executados ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-542/2006-005-10-00.3

Reclamante	Edgar Henrique Paulino
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Construtora Elétrica Saba Ltda
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(...) "Por deserto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.382/398."

Despacho

Processo Nº RT-1048/2006-005-10-00.6

Consignante	Rádio e Televisão Capital Ltda.
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Consignado	Felipe José Silva Novais
Advogado	EDUARDO MILEN VIÉGAS

Vistos os autos.

Por ora, nada a deferir ao reclamante.

Aguarde-se o decurso do prazo assinado ao reclamado à fl. 288.

Despacho

Processo Nº RT-81/2007-005-10-00.0

Reclamante	João Batista Studart Gurgel
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	EDUARDO PANZOLINI

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86/2007-005-10-00.2

Reclamante	Jayme Pestana Fernandes
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	EDUARDO PANZOLINI

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-254/2007-005-10-00.0

Reclamante	Diramar Almeida Mendes
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH)
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos os autos.

Intime-se a exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade apresentada pelo executado Lázaro Severo Rocha.

Intime-se, também, o Distrito Federal para, no prazo sucessivo de 10 dias, se manifestar quanto às Exceções de Pré-executividade apresentadas pelos executados Adilson de Queiroz Campos e Lázaro Severo Rocha.

Cumprido ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-317/2007-005-10-00.8

Reclamante	Gabrielle Borges Barbosa
Advogado	TERCIRGER MENDES COELHO
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Distrito Federal

Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Vistos os autos.

O exequente requer nova citação da reclamada, desta feita, no endereço ora fornecido em sua petição.

A executada junta aos autos neste instante, novamente, instrumento de substabelecimento e requer que todas as publicações sejam expedidas em nome do novo procurador.

Diante das mudanças constante do procurador da reclamada, proceda nova citação da reclamada para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-653/2007-005-10-00.0

Reclamante Maria Regina Ferraz Viewger
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Renovação da intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos ACT'S ou documentação substitutiva que informe o valor devido aos empregados em atividade, a título de tickets alimentação, no período de setembro de 2007 até o momento da incorporação, conforme decisão de fls. 325.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-865/2007-005-10-00.8

Reclamante Samuel José dos Santos
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Centro de Formação de Condutores A B Aprendiz Ltda (na pessoa da sua repres. legal Lourvania Almeida Cartaxo)
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos os autos.

O processo encontra-se em fase de execução das verbas previdenciárias.

A exequente União requer intimação da executada para comprovação que é optante do SIMPLES.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar que a empresa esta enquadrada no sistema SIMPLES.

Decorrido o prazo in albis, prossiga a execução até seus ulteriores termos.

Comprovado o enquadramento da empresa no sistema SIMPLES, isente-se a executada do pagamento das contribuições previdenciárias conforme solicitado pela exequente União e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-872/2007-005-10-00.0

Reclamante Simone Pinto Soares
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco do Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Vistos os autos.

O exequente requer o início da execução provisória nos presentes

autos.

Defiro conforme requerido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para liquidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-889/2007-005-10-00.7

Reclamante Viviane Moreira Dias Lazary
Advogado ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado WILSON RODRIGUES DAMASCENO
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos os autos.

Apresenta o executado Lázaro Severo Rocha Exceção de Pré-executividade na qual requer a sua exclusão da lide, medida que resta prejudicada em face da decisão proferida em sede de Embargos à Execução.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal do Distrito Federal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1017/2007-005-10-00.6

Reclamante Ricardo Werberich da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ELANNE CRISTINA GONCALVES DIAS

Vistos os autos.

O exequente requer liberação dos valores com a expedição de alvará.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista a existência de recurso Agravo de Instrumento interposto conforme certidão de fls. 207.

Aguarde-se o momento oportuno.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2007-005-10-00.9

Reclamante Edimilson Ferreira Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado Rommel Maia Samento

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera a solicitação de envio a este Juízo do contrato social da executada Milênio Engenharia Ltda pela Junta Comercial do Distrito Federal, e buscando a celeridade e economia processual, prossiga a execução contra o sócio da executada Rommel Maia Samento CPF: 124.612.451-34.

Proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado Rommel Maia Samento CPF: 124.612.451-34, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem

como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2007-005-10-00.7

Reclamante Raimundo Nério da Silva Paes
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado E.G.P Engenharia Ltda.
Reclamado Esdras Gabriel Perea
Reclamado Gabriela Cristina Nagel Soriano

VISTOS OS AUTOS....Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.137, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1209/2007-005-10-00.2

Reclamante Maria Inês Teixeira de Araújo
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de Ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do reclamante para, no prazo legal, se manifestar para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1321/2007-005-10-00.3

Reclamante Maria Aparecida Costa Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade)
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICA-SE que no dia 29-5-2009 decorreu, sem oposição, o prazo de 05 dias para o executado apresentar Embargos à Execução.

Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional e considerando que restou infrutífera a audiência em execução, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Brasília, sexta-feira, 5 de junho de 2009.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-005-10-00.5

Reclamante Emília Cristina Soares Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Hotelzinho Infantil e Creche Meu Tesouro Ltda.

"Vistos os autos.Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.473,49, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 46/58, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Designa-se o dia 07-07-2009 às 12h15min,para realização de audiência para tentativa de conciliação. A audiência será realizada na 5ªVara do Trabalho (Sala: 103).Intimem-se as partes via postal, bem como o(s) advogado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-269/2008-005-10-00.9

Reclamante Fabiana Carneiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda. (Supermercado Supercei)
Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO

"Vistos os autos.Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.543,57, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 152/161, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Designa-se o dia 08-07-2009 às 12h15min,para realização de audiência para tentativa de conciliação. A audiência será realizada na 5ª Vara do Trabalho (Sala: 103).Intimem-se as partes via postal, bem como o(s) advogado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-005-10-00.6

Reclamante Sebastião de Paula
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.733, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-512/2008-005-10-00.9

Reclamante Patrícia de Oliveira Mota
Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE
Reclamado Márcia Carina Castelo Branco Zampiron
Reclamado Walter Flores de Melo Júnior
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-615/2008-005-10-00.9

Reclamante	Wellington Costa Sobrinho
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Canaã Combustíveis Para Veículos Ltda

VISTOS OS AUTOS.....Intime-se a executada para no prazo de 5 dias retirar a guia que se encontra na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-005-10-00.2

Reclamante	Pedro Edson da Cunha Bastos
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-845/2008-005-10-00.8

Reclamante	Ivanilda Marques Santana
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	Engecol Engenharia e Construção
Reclamado	K-B Kappenberg ER - Habraun
Reclamado	Embaixada da Alemanha

Vistos os autos.

O reclamante informa a inexistência de número do seu PIS, tendo em vista que o contrato com a reclamada refere-se ao seu emprego.

Requerendo neste instante a confecção de alvará para levantamento do FGTS.

Cabe informar ao reclamante que o número do PIS ou CEI é essencial para levantamento do benefício requerido.

Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, proceder o cadastramento do seu PIS ou CEI, para o fornecimento do benefício.

Após a apresentação do número do PIS ou CEI, cumpra-se o 3º parágrafo da decisão de fls. 56.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-005-10-00.4

Reclamante	Oziel Lopes de Sousa
Advogado	CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado	Lairto Alves Ataíde- EPP
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Vistos os autos. Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.63, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, o atual endereço do executado ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-989/2008-005-10-00.4

Reclamante	Zoroastro de Oliveira Santos Júnior
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-8019/2008-005-10-00.7

Exequente	José Antonio Pereira dos Santos
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Executado	Destac - Comercio de Serviços Ltda.

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.36, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, o atual endereço do executado ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-63/2009-005-10-00.0

Reclamante	Reginaldo de Moraes Santos
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Zadoque Prestações de Serviços e Hidráulicos

Vistos os autos...intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação...

Despacho

Processo Nº RT-66/2009-005-10-00.3

Reclamante	Edson Gonçalves de Araújo
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos. Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.62, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho**Processo Nº RT-150/2009-005-10-00.7**

Reclamante	Eliane Rodrigues Simão
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal -CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias, proceder a liberação das guias do seguro desemprego e do FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar no importe de R\$465,00.

Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria a expedição de alvarás do Seguro Desemprego e do FGTS, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração e liquidação dos cálculos, devendo apresentar também de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-301/2009-005-10-00.7**

Reclamante	Sílvia José de Brito
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

SENTENÇA DE FLS.31 E SEQUINTE ("...CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 02/03/2004, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo os reclamados, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante SÍLVIA JOSÉ DE BRITO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decum.

Custas processuais no importe de R\$ 19,20, calculadas sobre R\$ 9.600,24, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital e o segundo reclamado por mandado.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho").

Despacho**Processo Nº RT-307/2009-005-10-00.4**

Reclamante	Edna Maria da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Estado de Ação Social
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

SENTENÇA DE FLS. ("...CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) acolher a preliminar de coisa julgada, para extinguir o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de indenização por danos materiais, nos termos do art. 267, V do CPC; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo o reclamado, DISTRITO FEDERAL, das pretensões deduzidas na

exordial pela reclamante EDNA MARIA DA SILVA, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decum.

Custas processuais no importe de R\$ 416,52, calculadas sobre R\$ 20.826,00, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho")

Despacho**Processo Nº RT-309/2009-005-10-00.3**

Reclamante	Maria Aparecida de Aredo
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Estado de Ação Social

SENTENÇA DE FLS.63 E SEQUINTE ("...CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) acolher a preliminar de coisa julgada, para extinguir o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de indenização por danos materiais, nos termos do art. 267, V do CPC; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo o reclamado, DISTRITO FEDERAL, das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante MARIA APARECIDA DE AREDO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decum. Custas processuais no importe de R\$ 422,42, calculadas sobre R\$ 21.121,14, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho").

Despacho**Processo Nº RT-342/2009-005-10-00.3**

Reclamante	Renato Amaral Braga da Rocha
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Centro de Educação Superior de Brasília - CESB
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho**Processo Nº RT-387/2009-005-10-00.8**

Reclamante	João Jube Alves da Conceição
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-490/2009-005-10-00.8**

Reclamante	Terezinha de Jesus dos Santos Ribeiro
------------	---------------------------------------

Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Soma Construções, Instalações e Serviços Ltda.
Reclamado	União

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o novo endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-554/2009-005-10-00.0

Reclamante	José Carlos Rios Junior
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Soma Construções Instalações e Serviços Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o novo endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do art. 284 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-563/2009-005-10-00.1

Reclamante	Vitor Mauricio Cardia de Araujo
Advogado	CAMILA SERAFINI MACHADO
Reclamado	Brank Comercio de Alimentos Ltda. - Epp
Advogado	JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para que tenha vista, no prazo de 05 dias, da emenda à inicial apresentada pelo reclamante.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-005-10-00.0

Reclamante	Tiara Caroline Teixeira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

ATA DE FLS. ("...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$75,47, calculadas sobre R\$3.773,32, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 12H12MIN.Nada Mais. Rosarita machado Barros Caron. Juíza do Trabalho.").

Despacho

Processo Nº RT-789/2009-005-10-00.2

Reclamante	Ernandes Pereira da Silva
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - METRÔ DF

"Vistos os autos.ERNANDES PEREIRA DA SILVA ajuizou a presente ação em face de IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A e COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ-DF.A notificação endereçada a 1ª reclamada retornou com a informação "mudou-se", conforme certidão supra.O art. 852-B, II, e § 1º, da CLT, dispõe que

incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, e que o não atendimento desse importará em arquivamento.

Não cumprida a exigência legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT c/c art. 267, I, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia nos autos.Custas pela reclamante, no importe de R\$ 87,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.352,00, dispensadas na forma da lei.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Retire-se o feito da pauta de audiências. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-801/2009-005-10-00.9

Reclamante	Adriano Cunha Monteiro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região- CRECI
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

Vistos os autos.

Verifico que o presente processo foi distribuído a esta Vara por força da decisão proferida pela MM. 2ª Vara do Trabalho à fl. 57 e que reconheceu a prevenção deste Juízo em razão da interposição anterior da Ação de Consignação em Pagamento autuada sob o nº 0344-2009-005-10-10-00-2.

Desse modo, para evitar embaraços ao andamento do feito, antecipo a audiência INAUGURAL para o dia 9-7-2009, às 11h30min, mesma data e horário em que será realizada a audiência da consignatória.

A audiência será realizada na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho, sala 116.

Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-807/2009-005-10-00.6

Reclamante	Carlos Alberto Pereira
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	EMATEC- Empresa de Mão de Obra Ltda. - ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 13-07-2009 às 9h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único,

do
Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-808/2009-005-10-00.0

Reclamante	Ivaldo Inácio de Souza Freire
Advogado	HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Auto Shock Auto Elétrica e Mecânica em Geral

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-07-2009 às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-809/2009-005-10-00.5

Reclamante	Israel Batista de Souza
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS
Reclamado	Diagnósticos da América S.A- LABORATÓRIO PASTEUR

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-07-2009 às 10h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,

caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-810/2009-005-10-00.0

Reclamante	Gilmar Barbosa Paiva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-07-2009 às 10h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-005-10-00.8

Reclamante	Erimar da Silva Lêla
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Benedito Antonio Carlota Caldeira

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 16-07-2009 às 10h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de

comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-826/2009-005-10-00.2

Reclamante	Edmilson Carlos Nascimento Lopes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Condomínio Bloco JK

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 20-07-2009 às 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-829/2009-005-10-00.6

Reclamante	Washington da Rocha Lopes
Advogado	LIDIA MARIA MORAIS LACERDA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 15-07-2009 às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3

Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-830/2009-005-10-00.0

Reclamante	Jordson Lima de Souza
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Família Seixas Alimentos Ltda (PRIMO PIATO)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 21-07-2009 às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-832/2009-005-10-00.0

Reclamante	Marcela Lopes Costa
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 20-07-2009 às 10h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-005-10-00.9

Reclamante	José Santana de Araújo
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Potiguar Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Constam Incorporações e Participações

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 15-07-2009 às 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-835/2009-005-10-00.3

Reclamante	José Santana de Araújo
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Potiguar Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Constam Incorporações e Participações

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 15-07-2009 às 11h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-005-10-00.8

Reclamante	Elinaldo Cardoso das Neves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MB Engenharia S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 21-07-2009 às 11h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103, 116 ou 117 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-8242/2005-005-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	ONOGAS SA COMERCIO E INDUSTRIA
Executado	Omar Pinto Pereira Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Omar Pinto Pereira Júnior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução: "dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa; garantir a execução ou comprovar a solicitação do parcelamento do débito na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (art. 8º da Lei 6.830/80), sob pena de prosseguimento na execução."

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8 de JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-2/2009-005-10-00.2

Reclamante	Vera Ferreira de Araújo
Advogado	PANTALEAO MARTINS ABREU
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ICS - Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 19/12/2004 nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado, DISTRITO FEDERAL; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando o primeiro reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, a pagar à reclamante, VERA FERREIRA DE ARAÚJO, tão logo esta sentença transite em julgado, saldo salarial (30 dias), no valor de R\$ 502,00, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria

deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 10,04, calculadas sobre R\$ 502,00, pelo primeiro reclamado, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por Edital e o segundo reclamado por mandado. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8 de JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-807/2009-005-10-00.6

Reclamante	Carlos Alberto Pereira
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	EMATEC- Empresa de Mão de Obra Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO EMATEC- Empresa de Mão de Obra Ltda. - ME de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 13-07-2009 às 9h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 8, JUNHO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-165/1999-006-10-00.9

Reclamante Sérgio Alves de Moura
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Ato Conservação e Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado Antonio Tavares de Oliveira
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Janderson das Neves Tavares de Oliveira

Vistos. Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884) e dos Embargos à Execução apresentados. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-511/2003-006-10-00.6**

Indiciante SEICOM SERVICOS DE ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S A
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Indiciado VALDINESIO NOGUEIRA DE SOUSA

Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados à fl. 70. Digam as partes, no prazo comum de 5 dias, acerca da reintegração determinada na coisa julgada (fl. 70), requerendo o que entenderem de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-307/2004-006-10-00.6**

Reclamante Luiz Felipe Dionízio Neto
 Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Planalto Bingo, Lanchonete e Promoções Ltda.
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Admar de Brito Oliveira
 Reclamado Aparecido Cesar Oliveira
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Vistos. Considerando a juntada de recibos de pagamento pela executada de parcelas (7ª, 8ª e 9ª) do acordo homologado, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre o seu recebimento, esclarecendo e requerendo o que for de seu interesse. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-931/2006-006-10-00.5**

Reclamante Fabíola Mattia Dickel
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO
 Reclamado Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S/A
 Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1168/2006-006-10-00.0**

Reclamante Sidney de Carvalho
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

III - DECISÃO Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para declarar a prevalência dos critérios de apuração do benefício de complementação de aposentadoria obtido por SIDNEY DE CARVALHO, condenando, solidariamente, PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S.A. a recalcular os valores mensais de benefícios de aposentadoria do reclamante, com base no Estatuto vigente à época da contratação do reclamante, e a pagar, em 48 horas, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as respectivas diferenças, com base nos seguintes parâmetros: a) cômputo da média valorizada da soma de todas as parcelas salariais componentes da remuneração obreira, nos exatos termos do Estatuto vigente à época da contratação; b) acréscimo de 25% sobre a média encontrada, sem qualquer dedução, também na forma estatutária anterior a 1997; c) dedução do valor da aposentadoria paga mensalmente pelo INSS no lugar da Parcela Previ; d) redução do percentual de contribuição à PREVI, a partir da aposentadoria até maio/2006, restabelecendo o percentual vigente antes da entrada em vigor do novo Estatuto de 1997 (5%), mantendo-se a partir de então o percentual de 4,8%, mais benéfico, em face da Súmula nº 288/TST.

Deverão os reclamados, a partir do primeiro mês seguinte ao trânsito em julgado desta decisão, proceder à devida retificação dos critérios de cálculo da complementação de aposentadoria, nos termos logo acima explicitados, sob pena de pagamento de multa mensal de 50% do valor correto do benefício complementar. Decisão imune a incidências previdenciárias oficiais, por se tratar exclusivamente de diferenças de complementação de aposentadoria. Imposto de renda na forma da lei.

Autorizo os descontos em favor da CASSI e PREVI sobre as diferenças apuradas. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-277/2007-006-10-00.0**

Reclamante Ivair Ferreira dos Santos
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Anote-se o nome do procurador do executado RONAN BATISTA DE SOUZA. Rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pelo mencionado executado, pois não há qualquer vício a eivar de nulidade os atos até aqui praticados, afigurando-se respeitados os postulados constitucionais do devido

processo legal, da ampla defesa e da coisa julgada. Reconhecido pelo expiente o exercício de cargo diretivo no instituto reclamado, reputam-se corretos os atos praticados, observando-se que o exame dos temas propostos na exceção demandam exame em uma profundidade que escapa ao caráter do remédio jurídico eleito, razão por que deverão ser reapresentados em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo. A presente decisão, dado seu caráter interlocutório, é irrecurível de imediato nesta Justiça Especializada. Aguarde-se a materialização da penhora efetuada nos autos em relação a JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES (agosto/2009). Cumpra-se o despacho proferido em 20.4.2009 em relação à certidão requerida. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-506/2007-006-10-00.7

Reclamante	Benedito Martins Guimarães Filho
Advogado	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. 1. Transladem-se aos presentes autos cópias dos acórdãos de fls. 261/266 e 276/279 e das guias de fls. 290/291 dos autos do AI-AP. 2. Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o correto enquadramento do reclamante no emprego de Agente de Suporte B, nível II, e efetuar as retificações na sua CTPS, tudo conforme determinado nos mencionados acordões. 3. Após cumprida a determinação, deverá a empresa fornecer os elementos necessários à liquidação das diferenças devidas. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1052/2007-006-10-00.1

Reclamante	Nilton Cesar da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MILENA ROSSINE

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 15 dias para retificação dos cálculos apresentados, conforme sugerido pela Contadoria às fls. 678/680, observando-se eventual inconformismo obreiro deverá aguardar o momento próprio, após a garantia da execução (CLT, art. 884). Após apresentação dos cálculos retificados, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE para consolidação, em face das alterações sugeridas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-46/2008-006-10-00.8

Reclamante	Cristiane Gonçalves Ulhoa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos. Assiste razão à exequente. Com efeito, o cotejo entre valor da execução estampado à fl. 424, integralmente depositado pela empresa à fl. 475, e o despacho de fl. 486 revela que, por equívoco deste Juízo, o valor total das contribuições previdenciárias registrado no aludido despacho (R\$ 27.338,67) foi majorado em R\$ 2.024,21. Assim ocorre porque o aludido valor total de contribuições previdenciárias indevidamente englobou o valor correspondente ao somatório entre as custas processuais (R\$ 1.391,68) e as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 632,53), ou seja, R\$ 2.024,21, observando-se que já havia determinação em separado no aludido despacho para transferência de tal valor à RFB via DARF. Assim, o valor do somatório das custas processuais, a despeito do correto

recolhimento via DARF, foi também recolhido como contribuição previdenciária, eis que equivocadamente lançado como tal no despacho de fl. 486. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil no DF, fornecendo cópias do presente despacho, das folhas 424, 475, 480, 486, bem como de todos os comprovantes bancários encaminhados pela CEF, solicitando que seja o valor de recolhimento previdenciário a maior (R\$ 2.024,21) seja restituído a este Juízo, corrigido monetariamente. Após, a expedição do ofício, à conclusão para exame da irrisignação da União. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-501/2008-006-10-00.5

Reclamante	Luis Elias Vieira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia do Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, ante os termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-506/2008-006-10-00.8

Reclamante	Lourival Ferreira dos Santos
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	MN Engenharia LTDA.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinta a execução das contribuições previdenciárias (art. 794, II do CPC). Expeça-se ofício à CEF, determinando a transferência ao INSS do saldo da Conta Judicial 042/04830337-8 (Código 2909). Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-571/2008-006-10-00.3

Reclamante	Divino Ramos Ventura
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Vistos, etc. Nada a deferir com relação a petição protocolada pelo exequente. Converto o bloqueio de fls. 422 em penhora. Garantida a execução, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-633/2008-006-10-00.7

Reclamante	Francisco Benvenuto Sobrinho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Defirido por mais 15 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1248/2008-006-10-00.7

Reclamante	Carmem Lopes dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Concedo à reclamante o prazo de 10 dias para que informe a esta Justiça Especializada a data de sua reintegração, conforme

ata de audiência (fls. 46/47). Se a reclamante não se manifestar no prazo ora concedido, presumir-se-á cumprido o acordo. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-65/2009-006-10-00.5

Reclamante	Eusébio Paes do Nascimento
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S. A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido de responsabilização subsidiária da Segunda Ré, ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada, inépcia da exordial e suspensão do processo e, no mérito: (i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por EUSÉBIO PAES DO NASCIMENTO em desfavor da UNIÃO FEDERAL; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EUSÉBIO PAES DO NASCIMENTO em face de CONSTRUTORA BETER S.A. para condená-la a, no prazo de 15 dias:

a) recolher na conta vinculada do Autor os depósitos de FGTS faltantes, no total de R\$ 147,14, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS; e b) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação: - saldo de salário de 20 dias de Agosto/2008; - 8/12 de 13º salário proporcional;

- 3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; - férias integrais 2006/2007, acrescidas de 1/3, em dobro; - férias integrais 2007/2008, acrescidas de 1/3; - multa do art. 477, §8º, da CLT; e - acréscimo do art. 467 da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). A Primeira Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pela Primeira Reclamada no importe de R\$ 124,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Audiência de julgamento antecipada para a presente data.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 26/05/2009.

Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado (Verbete nº 31/2008 - TRT da 10ª Região). Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-253/2009-006-10-00.3

Reclamante	Antonia Leonete Canuto Anchieta
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Advogado

GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Vistos. Assino ao reclamante e ao segundo reclamado o prazo sucessivo de 2 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista sobre o laudo pericial apresentado. Decorridos os prazos, aguarde-se a audiência já designada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-006-10-00.5

Reclamante	Lucilene Inácio Crisante
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Imperium Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada na contracapa dos autos, bem como para entregar, em Secretaria, as guias do TRCT incluída a multa 40%, bem como as de Seguro Desemprego, conforme os termos da sentença de fls. 17/24. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-442/2009-006-10-00.6

Reclamante	Graças Conceição Pinto de Barros
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Drogaria Drogazan Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-478/2009-006-10-00.0

Reclamante	Jair Pereira de Souza
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamada, abro vista à parte embargada para sobre eles se manifestar no prazo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-506/2009-006-10-00.9

Reclamante	Jaime dos Santos Carvalho
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de cinco dias para comprovar nos autos a retirada da queixa relativa ao boletim de ocorrência de folha 19, conforme determinado na ata de audiência de folha 25. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-573/2009-006-10-00.3

Reclamante	André Luiz Lemos Alves dos Santos
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Sérgio Ricardo da Conceição Bicalho
Reclamado	Crediline Formento Mercantil Ltda.

Vistos, etc. Tendo em vista que o exequente deixou transcorrer in

albis o seu prazo, conforme certidão de fls. 37, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo exequente, no valor de R\$ 38,60, calculadas sobre R\$ 1.930,17, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de pobreza de fl. 10. Autorizado o desentranhamento das peças, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-601/2009-006-10-00.2

Reclamante Orlando Rocha Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA Em 04 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 64,83, calculadas sobre R\$ 3.241,57, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h21min. Nada mais.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-604/2009-006-10-00.6

Reclamante Roziane dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos. Fixo o débito da executada em R\$ 11.000,00 (principal + multa de 100% pela inadimplência), até 12/5/2009, sem prejuízo de novas atualizações, conforme Ata de Audiência da folha 19 e Verbete nº 28/2008 deste TRT. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-611/1993-007-10-00.6

Reclamante GETRO CANAAN SILVA (3)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado União Federal (INAMPS)

(fl.611) Vistos os autos. Intimem-se os Reclamantes para recebimento do alvará acostado à contracapa e requerer o que entenderem pertinente no prazo de 05 dias. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1283/1999-007-10-00.0

Reclamante JOSE RAIMUNDO ROCHA MOREIRA
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado VIP SEGURANCA LTDA
Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

(fls.275 e 285) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 275. 2. Após, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente existente na referida conta judicial, intimando-o seu advogado para o recebimento, no prazo de 05 dias. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-923/2000-007-10-00.0

Reclamante CLAUDENOR ALVES DA CUNHA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado NISDY LTDA
Reclamado Nilton Severino de Sousa

(fl.455) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-79/2005-007-10-00.1

Reclamante ANTONIA DO ESPIRITO SANTOS
Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fl.434) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará a Reclamada para levantamento do depósito recursal de fl.405, intimando-a para recebimento no prazo legal. 2. Após, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-218/2006-007-10-00.8

Reclamante Jandir Carneiro Magalhães
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(fl.689) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-699/2007-007-10-00.2

Reclamante Noemia Aparecida Sobrinho Alves
Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza

(fl.247) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, da exceção de pré-executividade oposta por Lázaro Severo Rocha. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de junho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2007-007-10-00.0

Reclamante Manoel Alves de Lima
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado PAULO RICARDO FETTER NUNES
Reclamado Sadia S/A

(fls. 186) Vistos, etc.1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 20/07/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VTB/DF), para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se as partes, e seus procuradores. Brasília/DF, 03 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-007-10-00.5

Reclamante Daniella Jaqueline dos Anjos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Vivo S/A.
Advogado PAULA MACHADO COLELA MACIEL

(fl.248) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 80% do saldo existente na conta judicial nº-042/04834411-2, devendo o saldo remanescente ser transferido aos cofres da União, a título de custas processuais.

2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento, bem

como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Brasília/DF, 03 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-294/2008-007-10-00.5

Reclamante Ana Paula Dias da Silva
Advogado JORGE NARA
Reclamado FAST NET TELECOMUNICAÇÕES (NA PESSOA DE KATIA OLIVEIRA)
Reclamado Brasil Telecom S.A
Advogado PAULA MACHADO COLELA MACIEL
Reclamado Katia Aparecida Souza de Oliveira

(fl.90) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão de Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 05 junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-369/2008-007-10-00.8

Reclamante Carlos Roberto de Jesus
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Wânia de Aragão Costa
Advogado MARTA SIMÕES DE LARA

(fls.134)Vistos,etc.1.Homologo os cálculos de liquidação,sem prejuízo de futuras atualizações,fixando o débito da Executada em R\$1.661,21, valor atualizado até o dia 31.05.2009,cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do débito,permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I,do art. 599,do CPC,de aplicação subsidiária no processo trabalhista,c/c art. 765/CLT,para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 09/07/2009,às 12:15 horas,a qual será realizada na sala 103 (5ªVT/DF),para tentativa conciliatória.3.Intimem-se as partes e seus procuradores.Brasília/DF, 01 de junho de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-415/2008-007-10-00.9

Reclamante Altevir Antonio Dalazuana
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

(fls.234/238) Vistos os autos, etc. ALTEVIR ANTONIO DALAZUANA, devidamente qualificado às fls. 02, propõe a presente reclamação em face de BEST - BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA pleiteando adicional de periculosidade, suspenso pela Reclamada a partir de agosto de 2003 e seus reflexos. Deu à causa o valor de R\$ 49.150,00.

Em sua defesa a Reclamada informa que o adicional de periculosidade foi suprimido por determinação da CRH/DPF com base em laudo técnico e nega o direito pleiteado pelo Autor. Aos autos vieram documentos.

Em audiência as partes convencionaram a utilização do laudo pericial produzido nos autos do processo nº como prova emprestada (fl. 95).

Inconciliados. É o RELATÓRIO. DECIDO: O Reclamante foi admitido em 1/1/1983, como "auxiliar de protocolo sênior" recebendo como salário mensal de R\$1.611,94, sendo dispensado em 9/5/2006 (fl.09). Pleiteia o pagamento do adicional de periculosidade, informando que prestava serviços no CTI - Coordenação de Tecnologia da Informação localizado no Departamento de Polícia Federal, considerado como área de risco, já que no subsolo do edifício são armazenados 500 litros de óleo diesel e que seu local de trabalho está próximo ao COT - Comando de Operações Táticas, área de treinamento de tiros, onde são guardadas munições, pólvora e explosivos. A defesa informa que firmou contrato de prestação de serviços com a União Federal, afirmando que inicialmente esse contrato não previa a incidência do adicional de periculosidade. Ocorre que a partir de agosto de 2002, por força de um laudo da DRT local, passou a pagar o adicional de periculosidade. No entanto, em 31/07/2003 a CRH/DPF, amparada por novo laudo pericial, determinou a exclusão do pagamento do adicional. Afirma que a exposição ao risco era eventual e se apóia no teor da Súmula 364 do c. TST. Em audiência inaugural, fl. 95, as partes convencionaram a utilização como prova emprestada a fim de apuração da periculosidade o laudo do processo nº 435/2008. Assim foi feito. Às fls. 155/176 o laudo pericial produzido conclui que o trabalho executado nas dependências do CTI - Coordenação de Tecnologia da Informação localizado no Departamento de Polícia Federal, nesta Capital, nas condições em que fazia o Reclamante, realmente caracteriza-se como perigoso, ensejando o adicional. A prova técnica conclui que o Autor estava exposto: "alternadamente, aos riscos de explosão de inflamáveis e aos riscos de explosivos, em face do óleo diesel depositado no subsolo do edifício do CTI e da entrada na área do COT, sem chance de defesa, na conformidade com as delimitações impostas pelo Anexo 2 (Atividades e Operações perigosas com Inflamáveis) e Anexo 1 (Atividades e Operações perigosas com explosivos), respectivamente da NR-16) (fls.173/174)." Assim, ACOLHO o pedido. Condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante o adicional de periculosidade desde agosto de 2003 até o seu desligamento, em 09 de maio de 2006, com necessários reflexos em FGTS e multa rescisória, férias gozadas e indenizadas e 13º salários de 2003 até 2006 (proporcional). A base de cálculo do adicional será o salário contratual do Reclamante. JUSTIÇA GRATUITA Concedo ao Reclamante o benefício da gratuidade de justiça, ante os termos da

declaração de fl. 8. Isso posto, julgo PROCEDENTE a pretensão, condenando a BEST - BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a pagar a ALTEVIR ANTONIO DALAZUANA, com juros e correção monetária, o adicional de periculosidade (de 08/03 a 05/06), com reflexos em férias, 13ºs salários, FGTS e multa rescisória, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra que integra este DISPOSITIVO para todos os fins.

Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta, observando que apenas as férias indenizadas, o FGTS e a multa rescisória ostentam natureza indenizatória. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de novembro de 2008. Oswaldo Neme Jr. Juiz do Trabalho.

rado à condenação. Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de novembro de 2008. Oswaldo Neme Jr. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-420/2008-007-10-00.1

Reclamante	Cláudia Maciel Pinto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda
Reclamado	M3A Cursos Ltda
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Cursos Ltda
Reclamado	Sociedade de Ensino Superior do Lago Ltda - Sesla.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

(fls.404/405) DECISÃO Inicialmente, insta salientar que esta magistrada esteve em gozo de férias no período de 04 de maio de 2009 a 02 de junho de 2009, tendo recebido os presentes autos na data de hoje. SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA - SESLA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta apresentou manifestação às fls. 402. Verifica-se que a sentença de fls. 345/379 foi publicada em 10/03/2009 (fls. 379-verso). Desse modo, o prazo para a oposição de Embargos de Declaração iniciou-se em 11/03/2009, findando-se em 16/03/2009. Ocorre que os presentes Embargos de Declaração padecem do vício da intempestividade, eis que opostos em 09/03/2009, antes da publicação do julgado. Nesse sentido:

"ADMISSIBILIDADE. É sabido que sem o advento do termo inicial, a rigor, não há prazo e, portanto, a prática do ato processual considera-se intempestiva, porque realizada fora do prazo legal, em desacordo com o art. 177 do CPC. Equivale, outrossim, à interposição após o termo final, com o agravante de que 'a decisão judicial não é perfeita antes de sua publicação, ou seja, inexistente juridicamente sem que tenha havido a devida publicação (decisão identificada abaixo).

(...) Nesse sentido, o Tribunal Pleno do TST, no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4 decidiu, com fundamento em jurisprudência reiterada do STF e do próprio TST, 'considerar intempestivos recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado. Eis a ementa do acórdão que julgou aqueles embargos de declaração: 'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INTEMPESTIVIDADE. Embargos de Declaração apresentados um mês antes da publicação do acórdão que julgou extinto o feito sem

apreciação do mérito. Nos casos em que não há intimação da parte em cartório, a interposição de recurso de forma prematura, antes da publicação da decisão recorrida, não tem o condão de afastar a intempestividade, na medida em que o início do prazo recursal ocorre a partir do primeiro dia útil após a sua intimação. Na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o prazo recursal, nesse caso, somente começa a fluir após a publicação da decisão na Órgão Oficial. Embargos Declaratórios não conhecidos. (Ac. SBDI2, Relator Ministro José Simpliciano Fernandes, in DJU de 1/9/2006). No caso dos autos, verifico que a sentença de primeiro grau foi publicada apenas no DJU de 19/6/2007 (certidão a fls. 199). Interposto o recurso ordinário prematuramente no dia 13/6/2007, quarta-feira, flagrante é a sua extemporaneidade. Não conheço, pois, do recurso." (Processo nº 00456-2007-017-10-00-1 ROPS, Relator Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, DJ de 28/09/2007) - destacado Diante do exposto, o Juízo resolve NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem intempestivos. Publique-se para conhecimento da reclamante e da quarta ré, devendo as demais reclamadas serem intimadas por mandado, na pessoa do administrador judicial da massa falida (fls. 398/399). Brasília-DF, 03 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-454/2008-007-10-00.6

Reclamante	Luiz Felino da Nóbrega - Espólio (representado na pessoa da Srª. Luiza Silva da Nóbrega)
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Antonio Pimentel de Moraes
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

(fls.127)Vistos,etc.1.Homologo os cálculos de liquidação,sem prejuízo de futuras atualizações,fixando o débito do Executado em R\$ 1.196,91, valor atualizado até o dia 31/05/2009.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I,do art. 599,do CPC,de aplicação subsidiária no processo trabalhista,c/c art.765/CLT,para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 13/07/2009,às 12:15 horas,a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF),para tentativa conciliatória.

3.Intimem-se as partes e seus procuradores.Brasília/DF,02 de junho de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-546/2008-007-10-00.6

Reclamante	Gleidstone Augusto da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

(fls.338)Vistos,etc.1.Homologo os cálculos de liquidação,sem prejuízo de futuras atualizações,fixando o débito da Executada em R\$12.456,40,valor atualizado até o dia 31/05/2009,cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do débito,permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I,do art. 599,do CPC,de aplicação subsidiária no processo trabalhista,c/c art.765/CLT,para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 13/07/2009,às 12:15 horas,a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF), para tentativa conciliatória.

3.Intimem-se as partes e seus procuradores.Brasília/DF,02 de junho de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-585/2008-007-10-00.3

Reclamante	Josinei Bernardes de Araújo
------------	-----------------------------

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

(fls.147)Vistos,etc.1.Homologo os cálculos de liquidação,sem prejuízo de futuras atualizações,fixando o débito da Executada em R\$ 4.490,75, valor atualizado até o dia 30/04/2009.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I,do art. 599,do CPC,de aplicação subsidiária no processo trabalhista,c/c art.765/CLT,para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 14/07/2009,às 12:15 horas,a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF), para tentativa conciliatória.3. Intimem-se as partes e seus procuradores.Brasília/DF, 29 de maio de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-007-10-00.9

Reclamante Antônio Nonato de Brito
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

(fl.108) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 97,42% a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04835455-0, devendo recolher 0,03% aos cofres públicos da Previdência, a título de INSS-Empregado, 0,11% a título de INSS-Empregador e o saldo remanescente recolhido para os cofres da União, a título de custas processuais. 2. Expedido o alvará, intime-se a(o) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação e comprovados os recolhimentos, dê-se ciência à Procuradoria-Geral Federal (INSS) do acordo homologado, remetendo-lhe os autos via Contadoria. 4. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS A SEREM DESETRANHADOS DOS AUTOS. Brasília/DF, 04 de junho de 2009.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-760/2008-007-10-00.2

Reclamante Nilma dos Santos Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Marcelo Nunes da Silva - ME
Advogado WILTON MAURELIO
Reclamado GVT - Global Village Telecom
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(fls.128)Vistos,etc.1.Homologo os cálculos de liquidação,sem prejuízo de futuras atualizações,fixando o débito da Executada em R\$26.572,09,valor atualizado até o dia 30.04.2009,cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do débito,permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I,do art. 599,do CPC,de aplicação subsidiária no processo trabalhista,c/c art. 765/CLT,para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 14/07/2009,às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ªVT/DF),para tentativa conciliatória.3.Intimem-se as partes e seus procuradores.Brasília/DF, 01 de junho de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-777/2008-007-10-00.0

Reclamante José Marcos Santiago
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Promoção de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. - Prorevenda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado UNIBANCO - Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.238/239) DECISÃO Inicialmente, insta salientar que esta magistrada esteve em gozo de férias no período de 04 de maio de 2009 a 02 de junho de 2009, tendo recebido os presentes autos na data de hoje. UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta apresentou manifestação às fls. 233/236. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Diz o embargante que o Juízo deixou de se pronunciar acerca de pedido feito por ele, no sentido de que fossem excluídos da condenação os dias em que o autor deixou de trabalhar, além da utilização do divisor 220. Com razão parcial o embargante. No que toca ao divisor, o embargante observou que o próprio reclamante requereu a utilização desse divisor. Desse modo, onde se lê: "Para fins de cálculo, observar o divisor 180, o adicional de 50% e a evolução salarial do autor." (fls. 222). Leia-se: Para fins de cálculo, observar o divisor 220, o adicional de 50% e a evolução salarial do autor. Com tal retificação, vê-se que a indenização prevista no artigo 71, § 4º da CLT pode ser calculada utilizando-se os mesmos parâmetros estabelecidos para as horas extras e tal expressão não significa o deferimento de reflexos, já que tais parâmetros dizem respeito ao modo de se calcular, considerando-se a o divisor 220, o adicional de 50% e a evolução salarial do autor.

No que toca à exclusão dos dias efetivamente trabalhados, tem-se que esta é patente, já que o Juízo deferiu o pedido de horas extras nestes termos: "Julgo procedentes os pedidos de horas extras, assim consideradas as laboradas além da 30ª semanal, e seus reflexos em repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), aviso prévio, gratificações natalinas, férias com 1/3, FGTS e multa fundiária." (fls. 222) - destacado Ora, se foram deferidas apenas as horas extras TRABALHADAS além da 30ª hora semanal, resta óbvio que os dias de ausência já estão excluídos da condenação. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos pretendidos por ambos os Embargos, nos tópicos veiculados nas peças de Embargos de Declaração. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos os Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar os vícios apontados, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 214/227. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 03 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-780/2008-007-10-00.3

Reclamante Sandra Luna Rios
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Videira Cursos de Idiomas Ltda EPP (Skill Idiomas)
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

(fls.84)1.Homologo os cálculos de liquidação,sem prejuízo de futuras atualizações,fixando o débito da Executada em

R\$3.767,71,valor atualizado até o dia 31/05/2009,cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 15/07/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF),para tentativa conciliatória. 3.Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 29 de maio de 2009.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-810/2008-007-10-00.1

Reclamante	Rosiane Marques de Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Rosilene Luciano de Oliveira

(fls.39)Vistos,etc.1.Homologo os cálculos de liquidação,sem prejuízo de futuras atualizações,fixando o débito da Executada em R\$ 3.190,24, valor atualizado até o dia 31.05.2009,cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do débito,permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I,do art. 599, do CPC,de aplicação subsidiária no processo trabalhista,c/c art. 765/CLT,para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 15/07/2009,às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ªVT/DF), para tentativa conciliatória.3.Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 01 de junho de 2009.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1073/2008-007-10-00.4

Reclamante	Lourival Junior de Araújo Lopes
Advogado	Daltro Marcelo Maronezi
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama - SEG
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

(fl.231) Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Certifique-se, nos autos principais, a interposição do Agravado. 3. Após, intime-se o Reclamante-Agravado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao agravo. Brasília/DF, 05 de junho de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-007-10-00.9

Reclamante	Hamilton Brunoro Werneck de Araújo
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fl.293) Vistos, etc. Intimem-se as partes da decisão de fls.253/260 e do despacho de fls.291/292. Brasília/DF, 04 de junho de 2009. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-007-10-00.0

Reclamante	Deangeles da Silva Melo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

(fl.80) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo legal, sobre os termos das petições de fls. 75 e 79. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2008-007-10-00.2

Reclamante	Evali de Azevedo Gamarra
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

(fls.855/857) DECISÃO Inicialmente, insta salientar que esta magistrada esteve em gozo de férias no período de 04 de maio de 2009 a 02 de junho de 2009, tendo recebido os presentes autos na data de hoje. EVALI DE AZEVEDO GAMARRA e POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. opuseram Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, apresentaram manifestação às fls. 840/842 e 846/853. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos.

Buscam os embargantes sanar pretensos vícios que entendem existir na sentença objurgada. Razão, contudo, não lhes assiste. Verifica-se que este Juízo externou clara e exaustivamente o seu posicionamento em sentido contrário aos pretendidos por ambos os Embargos, nos tópicos veiculados nas peças de Embargos de Declaração. A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, devem os embargantes valerem-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo obviamente descabida no Juízo de 1º Grau. Na verdade, o que pretende os embargantes, com a oposição dos presentes Embargos, é discutir a justiça da decisão. Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Não há falar, portanto, em vício de omissão, obscuridade ou contradição, eis que restou aplicado, na espécie, o vislumbrado pelo Juízo diante da situação concreta delineada nos autos. Vale pontuar, no que toca à indicação de existência de erro material, que as datas são diversas em razão de que a de 19/07/2008 representa a data da efetiva cessação da prestação de serviços e a de 18/08/2008 é o fim do pacto laboral, considerando-se a projeção do período do aviso prévio. Não há, pois, qualquer contradição. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 832, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos os Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar na sentença, salvo melhor juízo, os vícios elencados no artigo 535 do CPC. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 03 de junho de 2009, Érica de Oliveira

Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-174/2009-007-10-00.9

Exequente Conceição Teixeira de Magalhães
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Executado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA

(fl.38) Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-a para o recebimento, no prazo legal. Brasília/DF, 02 de junho de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-007-10-00.0

Autor Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico, Eletronico e Similar, Informatica, Siderurgia, Fundição Oficinas Mecanicas,
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu Nara Veiculos Ltda.
Advogado MONICA PONTE SOARES
Réu Sindicato dos Empregados no Comércio do DF
Advogado GUSTAVO VARELA

(fls.272/273) Vistos os autos. O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF requereu a sua inclusão no pólo passivo, na qualidade de assistente litisconsorcial da reclamada, em razão de a mesma realizar recolhimentos de contribuições sindicais em seu favor. A assistência litisconsorcial foi admitida. Ainda na audiência inaugural, o sindicato em questão apresentou defesa, tendo o autor se pronunciado em réplica. Veja-se que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF estava plenamente ciente da data designada para encerramento da instrução processual, ocasião em que poderia ter produzido suas razões finais. Após o encerramento da instrução processual, o sindicato mencionado requereu prazo para tréplica, tendo este Juízo, equivocadamente, concedido o prazo de 5 dias. No entanto, tal figura não existe no processo do trabalho, mas, tendo sido apresentada a tréplica, a peça permanecerá nos autos. Não há falar, portanto, em redesignação da audiência de encerramento de instrução para a produção de razões finais, eis que a oportunidade está preclusa.

Veja-se que, quando da concessão de prazo às fls. 261, não houve a reabertura da instrução processual. Desse modo, indefiro o pedido de designação de audiência para encerramento de instrução, pois esta já foi regularmente encerrada, tendo sido oportunizado às partes e ao assistente a produção de razões finais, quedando-se todos inertes.

Inclua-se o feito na pauta de julgamentos do dia 17 de junho de 2009, às 17h30, observando-se que as partes e o assistente serão intimadas da sentença. Publique-se. Brasília, 04 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-200/2009-007-10-00.9

Reclamante Cleisiane Marcelino da Penha
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

(fl.147/148) DECISÃO Inicialmente, insta salientar que esta magistrada esteve em gozo de férias no período de 04 de maio de

2009 a 02 de junho de 2009, tendo recebido os presentes autos na data de hoje. AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada no processo identificado em epígrafe. Concedida vista à parte embargada, esta se manifestou às fls. 144/145. Verifica-se que a sentença de fls. 127/136 foi publicada em 12/05/2009 (fls. 136 -verso). Desse modo, o prazo para a oposição de Embargos de Declaração iniciou-se em 15/05/2009, findando-se em 19/05/2009. Ocorre que os presentes Embargos de Declaração padecem do vício da intempestividade, eis que opostos em 08/05/2009, antes da publicação do julgado. Nesse sentido:

"ADMISSIBILIDADE. É sabido que sem o advento do termo inicial, a rigor, não há prazo e, portanto, a prática do ato processual considera-se intempestiva, porque realizada fora do prazo legal, em desacordo com o art. 177 do CPC. Equivale, outrossim, à interposição após o termo final, com o agravante de que 'a decisão judicial não é perfeita antes de sua publicação, ou seja, inexiste juridicamente sem que tenha havido a devida publicação (decisão identificada abaixo).

(...) Nesse sentido, o Tribunal Pleno do TST, no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4 decidiu, com fundamento em jurisprudência reiterada do STF e do próprio TST, 'considerar intempestivos recursos interpostos antes da publicação do acórdão impugnado. Eis a ementa do acórdão que julgou aqueles embargos de declaração: 'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. INTEMPESTIVIDADE. Embargos de Declaração apresentados um mês antes da publicação do acórdão que julgou extinto o feito sem apreciação do mérito. Nos casos em que não há intimação da parte em cartório, a interposição de recurso de forma prematura, antes da publicação da decisão recorrida, não tem o condão de afastar a intempestividade, na medida em que o início do prazo recursal ocorre a partir do primeiro dia útil após a sua intimação. Na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o prazo recursal, nesse caso, somente começa a fluir após a publicação da decisão na Órgão Oficial. Embargos Declaratórios não conhecidos. (Ac. SBDI2, Relator Ministro José Simpliciano Fernandes, in DJU de 1/9/2006). No caso dos autos, verifico que a sentença de primeiro grau foi publicada apenas no DJU de 19/6/2007 (certidão a fls. 199). Interposto o recurso ordinário prematuramente no dia 13/6/2007, quarta-feira, flagrante é a sua extemporaneidade. Não conheço, pois, do recurso." (Processo nº 00456-2007-017-10-00-1 ROPS, Relator Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO, DJ de 28/09/2007) - destacado

Diante do exposto, o Juízo resolve NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem intempestivos. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília-DF, 03 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-258/2009-007-10-00.2

Reclamante Alessandra Souza Cordeiro
Advogado Douglas Franzoni Rodrigues
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

(fl.57) Vistos os autos. A Reclamante, após designação de data para julgamento, formulou pedido de desistência da ação. Intime-se a reclamada para manifestar-se quanto a este pedido, no prazo de 05 dias, observando que o silêncio representará anuência. Brasília, 03 de junho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho substituta.

Despacho**Processo Nº RT-332/2009-007-10-00.0**

Reclamante Leila das Dores Rodrigues da Silva
 Advogado NILTON LAFUENTE
 Reclamado Hospital Prontonorte S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fl.171) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-414/2009-007-10-00.5**

Reclamante Sueli de Oliveira Rabelo
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

(fl.294) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-438/2009-007-10-00.4**

Reclamante Nivalda Ludovina Teixeira Nogueira
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

(fl.382) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-446/2009-007-10-00.0**

Reclamante Raimundo Tomaz da Silva
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

(fl.358) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-448/2009-007-10-00.0**

Reclamante Osmar Bispo de Almeida
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

(fl.283) Vistos, etc. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo(a) Reclamante. 2. intime-se. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Edital**Edital****Processo Nº RT-716/2006-007-10-00.0**

Reclamante GLAUCIA FERNANDES SANTOS
 Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
 Reclamado RJA SERVICOS LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
 Advogado MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 239/2009

Bruto do Exequente.....R\$ 13.159,64

INSS Reclamado.....R\$ 427,51

INSS Terceiros + SAT.....R\$ 166,65

Custas do Processo + Art. 789:R\$ 328,99

Total Geral:R\$ 14.082,79

Atualizado:31/05/2009

Decisão/Despacho de fls.: 319

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, RJA SERVICOS LTDA para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-931/1993-009-10-00.9**

Reclamante NAIR RODRIGUES LEMOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado RIO FORTE SERVICOS TECNICOS S/A
 Advogado GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI

" fl, 161. Junte-se. Indefiro o pedido, na forma do Provimento Geral consolidado (artigo 270). Defiro a suspensão por 1 ano, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-614/1999-009-10-00.8**

Reclamante JAILSON SOUZA DE OLIVEIRA
 Advogado UBIRAJARA LEO DA SILVA
 Reclamado WELINGTON RODRIGUES
 Reclamado JOSE DAVI
 Advogado BACICLIDES BASSO JUNIOR

" fl, 227. Vistos os autos. Tendo em vista que as pesquisa via BACEN-JUD, bem como no Sistema on-line do Detran/DF, em nome da executada foram negativas, renovo ao Exequente o prazo de 30 dias, para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução. Esclareço, na oportunidade, que a apresentação de requerimentos inoportunos e ou de atos já deferidos e efetivados por este juízo, implicará no arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-253/2006-009-10-00.0

Reclamante José Carlos Nicácio da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

" fl, 206. J. Tendo em vista que todos os veículos informados e bloqueados pelo DETRAN-DF, encontram-se com restrições judiciais, intime-se o Exequente para ciência, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-431/2006-009-10-00.2**

Reclamante Ana Gisele Sousa
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
 Reclamado Iron - Alimentos Ltda.

" fl, 19. J. Intime-se a Exequente da praça e leilão designados para o dia 24/06/2009, às 09h00min, no Juízo Deprecante, nas dependências do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Bandeirantes, localizada na Av. Edelina Meneghel Rando, nº. 45 Centro, conforme fl. 182 dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-477/2006-009-10-00.1**

Reclamante Monica Miranda Rodrigues
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Didata Apoio Pedagógico Ltda.
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS acostada aos autos, nos termos consignado na sentença, intimando a reclamante ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Concomitantemente, oficie-se a DRT.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-551/2006-009-10-00.0**

Reclamante Francisca Roza de Aguiar
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Planejar Serviços Educacionais Ltda. (Nas pessoas dos sócios Carlos Alberto de Moura e Marie Therese Agnes Germaine Bafutto de Moura)
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
 Reclamado Carlos Alberto de Moura

" fl, 178. Vistos os autos. Intime-se o patrono da exequente para manifestação, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, n. 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já autorizado. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1140/2006-009-10-00.1**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF

Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Apache Engenharia Com e Serviço Ltda.

J.Defiro.

Aguarde-se por 30 dias, conforme solicitado.

Dê-se ciência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-192/2007-009-10-00.1**

Reclamante Luciano Rodrigues de Souza
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifico que o alvará percebido pelo exequente (fl. 480), não corresponde ao total de seu crédito, vez que deduzidos os valores constantes na guia à fl. 455, ainda não liberados.

Observo, também, a não observância, nas atualizações de fls. 440 e 457, de inclusão dos valores relativos aos honorários periciais, conforme cálculos primários de fls. 351.

Desta feita, determino a intimação do autor para, no prazo de 5 dias, informar o valor recebido mediante alvará de fls.480.

Com a reposta e, após a juntada dos comprovantes de recolhimentos pela CEF, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização do saldo remanescente, observando-se as referidas deduções e inclusão dos honorários periciais.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1121/2007-009-10-00.6**

Reclamante Marluce Silva de Araújo Duarte
 Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
 Reclamado Aero Suporte Ltda.
 Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA
 Reclamado Roberto Ayouv Jorge Ribeiro

" fl, 136. Vistos os autos. Considerado a existência de Impugnação apresentada pela exequente à fl. 111, pendente de decisão, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 128, 131 e 133. Dê-se ciência às partes da presente deliberação. Após, voltem conclusos para decisão." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1333/2007-009-10-00.3**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Gesso Impacto (Wlisses A Freitas)
 Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR

" fl, 323. J. Em face do pagamento da execução, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito (guia de levantamento no importe de R\$ 416.98) via de levantamento na contracapa dos autos. Intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 05 dias, após a retirada da guia em secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-17/2008-009-10-00.5**

Reclamante Rivaldo Silva

Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Gondim Transporte e Logística Ltda.
 Advogado RODRIGO RODOLFO FERNANDES

" fl. 65.

J. Intimem-se o reclamante e a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União.

Brasília-DF 03 de junho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza da 9ª VTB/DF

Pena de multa diária a ser estipulada por este juízo." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-502/2008-009-10-00.9

Reclamante Fábio Roberto Teixeira Costa
 Advogado DIEX JANE LETIERE
 Reclamado Saloni Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
 Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanesecendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-009-10-00.6

Reclamante Jordany Rocha da Silva
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo. - SATA, em Recuperação Judicial
 Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

" fl. 494. Junte-se. Cadastre-se e observe-se. Inexistem procedimentos executórios até o momento Homologo os cálculos a fls. 466/486. Intimem-se as partes na forma do & 2º do art. 879/CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-009-10-00.9

Reclamante Meirifran Lima Costa Machado
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Coopem Op - Cooperativa de Trabalho de Profissionais das Áreas Operacionais
 Advogado WANER CAETANO BARROS

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanesecendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1039/2008-009-10-00.2

Reclamante Vanessa Quintão de Castro Marques Silva
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

" fl. 358. J. Intime-se a reclamante para querendo, no prazo de 08 dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1233/2008-009-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Santo André e Região - SINPES
 Advogado LUIS TELLES DA SILVA
 Reclamado União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho)

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-009-10-00.4

Autor Lúgia Sintia Andrade Costa
 Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA
 Réu GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Advogado PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
 Réu Olímpia Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.
 Advogado PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
 Réu Dallas Segurança e Vigilância Ltda.
 Advogado PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
 Réu Sílvia Alves Cavalcanti

" fl. 171. J. Na forma requerida indefiro. Apresente a Exequente, no prazo de 10 dias, certidão de ônus reais do imóvel indicado à penhora e/ou indique o Registro de Imóveis onde este encontra-se matriculado, com o respectivo endereço. Intime-se a Exequente."

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-238/2008-009-10-00.3

Reclamante Paulo Cruz de Souza
 Advogado DEBORA CORREIA DA SILVA
 Reclamado Comissaria Aerea Brasília Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos os autos.

Tempestivos os recursos ordinários de fls. 320/28 e 329/31.

Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada Prazo de 8 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-331/2008-009-10-00.8

Reclamante Marcos Antonio Neves da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

" fl. 221. J. Com razão o Reclamante. Intime-se novamente a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 30 dias, a correta incorporação do adicional de periculosidade ao contracheque do Autor, observando a Súmula 191 do c. TST.

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Simpro ABC Sindicato dos Professores de Santo André e Região
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

" fl, 649. J. Intime-se o reclamante, via DEJT e o 1º reclamado, por MANDADO, para querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1332/2008-009-10-00.0

Reclamante André Ferreira Alves
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado CBTV Comunicações Ltda.
Advogado RICARDO TRARBACH

Vistos os autos.

1- Proceda a Secretaria as anotações na CTPS acostada aos autos, nos termos consignado na sentença, intimando o reclamante ao recebimento. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-98/2009-009-10-00.4

Reclamante Adalva de Souza Cardoso
Advogado KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado SARAH GUIMARAES BATISTA

" fl, 67.

J. Intimem-se a reclamante , via DEJT, e o 1º reclamado , por EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado.

Brasília-DF 03 de junho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza da 9ª VTB/DF

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

"Às 17h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que não foi observado o prazo de vista da reclamada, devolve-se o prazo para que a mesma se manifeste acerca do laudo pericial. Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 19/06/2009, às 17h42min. Intime-se a reclamada, via DJTE. As partes serão intimadas da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-245/2009-009-10-00.6

Reclamante Clícia Costa Cunha
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

" fl, 67. J. Intimem-se o 2º reclamado , via DEJT, e o 1º reclamado , por EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo 2º reclamado, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

Brasília-DF 03 de junho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza da 9ª VTB/DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-249/2009-009-10-00.4

Reclamante Simone Aparecida Rodrigues
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

" fl, 60. J. Intimem-se a reclamante ,via DEJT, e o 1ºreclamado , por edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado .

Brasília-DF 29 de maio de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juízada 9ª VTB/DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-184/2009-009-10-00.7

Reclamante Gildemar Evangelista do Nascimento
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.

" fl, 38. J. Vista ao Reclamante da documentação apresentada pela Reclamada para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se o Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-189/2009-009-10-00.0

Reclamante Vicente Demétrio da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado CIPLAN Cimento Planalto S/A
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

"Em 02 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-275/2009-009-10-00.2

Reclamante Angela Maria Silva Lopes
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Fabio Bellotti Moura
Advogado ELISIO MORAIS

" fl, 38. J. Anexe-se a CTPS à contracapa do autos. Intime-se o Reclamante para retirar referido documento, conforme determinado no acordo de fl. 12 dos autos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-295/2009-009-10-00.3

Reclamante Ângelo Silva Fonseca
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

" fl, 139. Nos termos dos artigos 502 e 503 do CPC. admito o presente pedido como renúncia ao direito de recorrer. Defiro o desentranhamento pretendido." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-296/2009-009-10-00.8

Reclamante Antonia Rodrigues Ferreira
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

" fl, 154. Nos termos dos artigos 502 e 503 do CPC, admito o presente pedido como renúncia ao direito de recorrer Defiro o desentranhamento pretendido." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-009-10-00.4

Reclamante Newton Araújo Silva Júnior
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

" fl, 253. J. Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-445/2009-009-10-00.9

Reclamante Newton Araújo Silva Júnior
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

" fl, 284.

J. Intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Brasília-DF 29 de maio de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza da 9ª VTB/DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-009-10-00.8

Reclamante Rozilda Nery de Oliveira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB

Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

" fl, 250. J. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante .

Brasília-DF 3 de junho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza da 9ª VTB/DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-514/2009-009-10-00.4

Reclamante Cecília Fonseca Sales Dantas
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

" fl, 272. J. Intimem-se a reclamante e a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

Brasília-DF 29 de maio de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza da 9ª VTB/DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-731/2009-009-10-00.4

Reclamante Osvalmir Soares de Almeida
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

" fl, 326. J. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08

dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Brasília-DF 28 de maio de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza da 9ª VTB/DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-009-10-00.3

Reclamante	Osvalmir Soares de Almeida
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

" fl, 333. J. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Brasília-DF 02 de junho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza da 9ª VTB/DF

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-009-10-00.3

Embargante	Valdelina Garcez Castro
Advogado	KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
Embargado	Gislene de Oliveira Fernandes

" fl, 27. Vistos. Cite-se a Embargada-Exequente para contestar os embargos de terceiro, no prazo legal, devendo, no mesmo prazo, especificar provas que pretenda produzir. Decorrido o prazo conclusos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-009-10-00.2

Reclamante	Mozart Moraes Pires
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 22/06/2009, às 10h55, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se

a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-942/2009-009-10-00.7

Reclamante	Renildo Joaquim dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda, sucessora e/ou incorporadora de VISA-VISAN SERVIÇOS LTDA

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-943/2009-009-10-00.1

Reclamante	Emanuelle Aparecida de Andrade
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Saint Clair Modas Exportação e Importação

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-009-10-00.6

Reclamante	Francisco Alves de Sousa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Supermercado Comper

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 30/06/2009, às 16h20, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-945/2009-009-10-00.0

Reclamante	Lyrius Cabeleireiros Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Ana Claudia Soares da Costa

"De ordem, fixo o prazo de 48 horas para que o consignante efetue

o depósito pretendido e o consignado, querendo, receba o valor depositado, dando ao consignante QUITAÇÃO PELOS TERMOS DA INICIAL.

Havendo recusa ou silêncio quanto ao recebimento do valor depositado, fica, desde já, fixada a data de 17/07/2009 às 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) consignante(s), por meio de seu procurador e também deverá notificar o(s) consignado(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada. É facultado à empresa substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º). O consignado poderá oferecer sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA.

Observa-se que o Consignante, pessoa jurídica, deverá juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subseqüentes, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria."

Despacho

Processo Nº RT-947/2009-009-10-00.0

Reclamante	Willian Vieira Monteiro Junior
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento E Serviço Ltda
Reclamado	União (Ministerio Dos Transportes)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 09h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 2ª Reclamada será notificada por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-948/2009-009-10-00.4

Reclamante	Márcio Rogério Carneiro
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Seara Alimentos S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 10h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-949/2009-009-10-00.9

Reclamante	Deny Kleber de Negreiros Ferreira
Advogado	Marco Antônio Vaz
Reclamado	José Aquino Neto - ME

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria

deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-950/2009-009-10-00.3

Reclamante	Eliane Silveira Duarte
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Brasilmax - Construções e Serviços Ltda. - ME

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-951/2009-009-10-00.8

Reclamante	Sinolia Brito
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	LCA Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão
Reclamado	Grace Restaurante Ltda. Vivenda do Camarão

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 10h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-952/2009-009-10-00.2

Reclamante	Érika Lins Freitas
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	Instituto Social Carla Ribeiro
Reclamado	Casa do Ceará em Brasília
Reclamado	Carla Ribeiro

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 11h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato

(art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-953/2009-009-10-00.7

Reclamante Ivanildo Alves de Sena
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado LRM - Construtora Civil

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 11h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-954/2009-009-10-00.1

Reclamante Laura Vitoria Sahning Souza
Advogado SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA
Reclamado TAC Transporte Armazenamento e Logística Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-955/2009-009-10-00.6

Reclamante Jane Ribeiro Santiago
Advogado EDLA TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-956/2009-009-10-00.0

Reclamante Cosmolandio Borges de Meneses
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Celebrate Center Alugueis de Escritório Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 12h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada,

facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-957/2009-009-10-00.5

Reclamante Erisvaldo Cardoso de Araújo
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Wendel Jose de Oliveira

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 17/07/2009, às 12h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200/1989-010-10-00.7

Reclamante WELLINGTON REGINALDO PIMPAO .
.. (04)
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Z S BUCAR NETO E CIA LTDA . . . (na
pessoa dos socios: ZACARIAS
SOARES BUCAR NETO e ROSA
MARIA DAS GRACAS BUCAR)
Advogado DOMINGOS SÁVIO VIEIRA
Reclamado Nícia Pereira da Silva
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Vladimir pereira da Silva
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Wladecy Pereira da Silva
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Valeria Pereira da Silva
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Wlaciimar Pereira da Silva
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Esso Petroleo Brasileiro S/A
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES
TORRES FREIRE

Em tempo de conclusão, rejeito a "exceção de pré-executividade" por inadequada à pretensão do requerente.1. A presente decisão é tipicamente interlocutória, não passível de recurso (§ 1º, art. 893 da CLT), portanto, determino o imediato o bloqueio BACEN/JUD da ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ, fl. 1290), para pagamento da dívida, da qual ficou ciente (CP, fl. 1261), não pagou nem garantiu a execução, com atendimento à gradação do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-742/2004-010-10-00.0

Reclamante ANA ROSA AZEVEDO VILHENA
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

1 - Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimento das custas processuais e tributos, através do depósito de fl. 544.

4 - Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se a reclamante para o recebimento do seu crédito junto à CEF.

5 - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-579/2006-010-10-00.7

Reclamante Ivana Lucia Toneli lima
Reclamado Visual Loc Serv Const Civil e Mineração Ltda.
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS

1 - Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Decorrido o prazo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, através do depósito de fl. 194.

4 - Comprovada a movimentação do item precedente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1076/2006-010-10-00.9

Reclamante Francisco Elieudo da Silva
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado Panificadora Manara (Judith Cortina Ferreira Miranda)
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA

1 - Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-010-10-00.2

Reclamante Lidiane Kefflin Pereira Penha
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

Fica intimada a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal, às fls.149/157, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-010-10-00.5

Reclamante Paulo Sergio de Carvalho
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado FERNANDA TRANSPORTES DE CARGAS E DOC. LTDA.
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Comper)
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Considerando que a dívida está garantida pelos depósitos informados no item 1, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-010-10-00.8

Reclamante José Geraldo Pinto

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. no valor de R\$23.997,02, atualizados até 31/05/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convolto em penhora o depósito recursal de fls.334/338.

3 - Fica a 2ª executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$12.972,33, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 30/06/2009, às 11.10h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.082.024/0001-37 (às fls.110).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1170/2008-010-10-00.0

Reclamante Maria Vitória Gomes Chaves
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON CORREIA

Analisando os autos, verifico que não foi concedido à reclamante vista dos documentos de fls. 1175/1180 e que até a presente data não há resposta das instituições bancárias aos ofícios de fls. 1194/1195.

Em sendo assim, determino a reabertura da instrução processual a fim de que a reclamante tenha vista, por cinco dias, dos documentos de fls. 1175/1180, a contar da publicação. Deverá a Secretaria, ainda, reiterar os termos dos ofícios de fls. 1194/1195, esclarecendo que o não cumprimento da ordem judicial no prazo fixado configura crime de desobediência. Fica designada audiência para encerramento de instrução na data de 13/7/2009, às 14h20, facultada a presença de partes e procuradores. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1209/2008-010-10-00.9

Reclamante Andreia Ferreira da Silva
Advogado ARNO JERKE JUNIOR
Reclamado Lojas Renner
Advogado FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

1 - Diante da petição de às fls.379/380, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2009 e incluo-o na pauta do dia 12/08/2009 às 14.10 horas.

2 - Intimem-se as partes da marcação da consulta pericial designada para o dia 25/06/2009 às 10h 30min., na Clínica IBED - SHLN, conjunto B, Bloco 03, salas 101/104 - Asa Norte - Brasília.

3 - Intime-se a reclamante também, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-318/2009-010-10-00.0

Reclamante Fernanda dos Anjos Cunha
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

1 -Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl.30, por 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-432/2009-010-10-00.0

Reclamante Maria Alzira Costa Vargens
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

1 -Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl.34, por 05 dias.... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-805/2009-010-10-00.2

Reclamante Luciana chagas Viana
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de Audiência Inaugural do dia 01/07/2009 e inclua-o na pauta do dia 23/06/2009, às 16h05min, mantidas as cominações do despacho à fl. 37. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-806/2009-010-10-00.7

Reclamante Cleunícia Chagas Souza
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de Audiência Inaugural do dia 01/07/2009 e inclua-o na pauta do dia 23/06/2009, às 16h10min, mantidas as cominações do despacho à fl. 16. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-819/2009-010-10-00.6

Reclamante Thayne Cristina dos Santos Almeida
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de Audiência Inaugural do dia 01/07/2009 e inclua-o na pauta do dia 23/06/2009, às 16h20min, mantidas as cominações do despacho à fl. 57. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-829/2009-010-10-00.1

Reclamante Meriele de Souza Gonçalves
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de Audiência Inaugural do dia 06/07/2009 e inclua-o na pauta do dia 23/06/2009, às 16h25min, mantidas as cominações do despacho à fl. 38. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-848/2009-010-10-00.8

Reclamante Christiene Silva Duarte
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de Audiência Inaugural do dia 06/07/2009 e inclua-o na pauta do dia 23/06/2009, às 16h35min, mantidas as cominações do despacho à fl. 42. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-78/2008-010-10-00.2

Reclamante Lidiane Kefflin Pereira Penha
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimado o 1º reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Distrito Federal, às fls. 149/157, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-868/2009-010-10-00.9

Reclamante Cicero Almeida da Silva
Advogado ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Litisconsórcio Passivo Necessário o Distrito Federal

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS,309542000140, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 15 de JUNHO de 2009 às 10h45m.Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o

presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS,309542000140, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 8, JUNHO de 2009 às XXhXXmin, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 8, JUNHO de 2009, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

2009 às XXhXXmin, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 8, JUNHO de 2009, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1056/2005-012-10-00.0

Reclamante	Maria Simone Pereira Machado
Advogado	ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES
Reclamado	Mafal Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Advogado	FABIANA DOS SANTOS SIMOES

Despacho: "J.Vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-373/2006-012-10-00.0

Reclamante	Eudácio Fernandes de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Construtora e Elétrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIS DE MATTOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO
Reclamado	Jamel Saba Matrax
Reclamado	Azize Saba Matrack

Despacho: "Indefiro o pedido da 2ª reclamada porquanto esta poderá impugnar o valor do salário do paradigma informado pelo exequente à fl. 223, com base no qual foram elaborados os cálculos, por meio de embargos à execução, no momento processual oportuno e caso a execução futuramente se volte em seu desfavor.

Façam-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada e seus sócios (fls.291/293), via sistema BACEN-JUD 2.0., verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-547/2007-012-10-00.5

Reclamante	Anderson Francisco da Silva
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Fundação Zerbini (Incor-DF)
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho: "Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 15h, para audiência em execução e tentativa conciliatória. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal. Publique-se para ciência do procuradores." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-748/2007-012-10-00.2

Reclamante	Antonio Fernandes Galvão Júnior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Banco Itaú S/A (Sucessora do The Firt National Bank of Boston no Brasil)
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho: "Vistas às partes, por 05 dias sucessivos, a iniciar pelo reclamante, para manifestação ora apresentada pelo perito, pena de preclusão." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-776/2007-012-10-00.0

Reclamante	Leandro de Souza Castro
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
 Reclamado Cesar Augusto Coura Gonçalves
 Reclamado Claudio Augusto Coura Gonçalves

Despacho: "J. Vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-808/2007-012-10-00.7

Reclamante JOAQUIM DE SOUSA BRANDÃO NETO
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Despacho: "Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-958/2007-012-10-00.0

Reclamante José Adão Martins Cardoso
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Manutenção Volante Ltda. - SEMCO
 Advogado KATHE ROSA VASQUES

Despacho: "Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1043/2007-012-10-00.2

Reclamante Eruza Siqueira Rodrigues
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
 Reclamado EDITORA JB S.A.
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado Jornal do Brasil S.A.
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho: "Expeça-se o mandado de entrega de bens. Assino ao arrematante o prazo de 5 dias para contactar o oficial justiça e acompanhá-lo na diligência. Intime-se o arrematante diretamente via postal." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-266/2008-012-10-00.3

Reclamante Jailson Santana de Oliveira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Padrão Soluções Gráficas Ltda. ME
 Advogado ARINA ESTELA DA SILVA
 Reclamado Jeova Sales da Costa
 Reclamado Juliana de Lacerda

Despacho: "J. Defiro como requerido. Prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-269/2008-012-10-00.7

Reclamante Josenilton Vitoriano de Souza
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Reclamado Qualix serviços ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
 Advogado MARLON DE AZEVEDO COMITRE

Despacho: "Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-365/2008-012-10-00.5

Reclamante Maria Antônia da Silva
 Advogado ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS
 Reclamado Celmy Pinheiro de Souza
 Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO

Despacho: "Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações."

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-012-10-00.9

Reclamante Renato Rios
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Centro Unificado de Ensino de Brasília-UNICEUB
 Advogado ROBERTO ESTEVES LIMA

Despacho: "Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à entrega das guias TRCT e CD/SD, bem como efetuar o registro na CTPS do reclamante já acostada aos autos, sob as cominações de direito." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1234/2008-012-10-00.5

Reclamante Tatiana Barbosa Pereira
 Advogado ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
 Reclamado Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho: "Assino à reclamada o prazo suplementar de 05 dias para comprovar os recolhimentos fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-517/2009-012-10-00.0

Reclamante Roger Lobo
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado União Federal - Camara dos Deputados
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Decisão: "II - CONCLUSÃO .Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROGER LOBO em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e UNIÃO FEDERAL para condenar:1) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo;2) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias do seguro desemprego, até cinco dias após ser intimada para tanto, arcando com indenização compensatória com relação aos prejuízos sofridos nos casos de não entrega ou inviabilidade no saque, observados os parâmetros do art. 5º da Lei 7998/90 e art. 2º, §2º, da Lei 8900/94, e 3) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante:

Saldo de salário de 26 dias;13º proporcional (2/12);férias proporcionais mais 1/3 (10/12);multa de 40% sobre o FGTS e multa do artigo 477, § 8º, da CLT.As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a última remuneração mensal de

R\$ 1.386,56. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário e o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sendo a segunda responsável subsidiária, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Custas pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Publique-se. Brasília, 04 de junho de 2009.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO. Juíza do Trabalho Substituta. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-621/2009-012-10-00.5

Reclamante	Sônia Maria de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA

Decisão: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SÔNIA MARIA DE SOUZA em face de SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante: - diferenças de FGTS de abril/08 a fevereiro/09; - multa de 20% sobre o FGTS de todo o período e - férias integrais mais 1/3 (R\$ 1.186,45), férias proporcionais mais 1/3 - 7/12 (R\$ 692,10), 13º proporcional (228,16) e saldo de salário (R\$ 547,59), compensados os R\$ 1.800,00 já recebidos. Juros e correção monetária na forma da lei. A liquidação será feita por cálculos. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, sob pena de execução. Para tais fins, observa-se que têm caráter salarial o saldo de salário e o 13º proporcional. Honorários assistenciais pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, no importe de 15% sobre a condenação, em favor do sindicato que promoveu a ação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), no importe de R\$ 60,00. Ciente a reclamante e a primeira reclamada. Intime-se a segunda reclamada. Brasília, 05 de junho de 2009. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO. Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-655/2009-012-10-00.0

Reclamante	Gisley Mendonça de Sousa
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	CEJ Restaurante e Lanchonete Ltda.

Decisão: "III - CONCLUSÃO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GISLEY MENDONÇA DE SOUSA em face de CEJ RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do autor, fazendo constar o contrato de 03/01/08 a 13/03/09, na função de confeitiro, com a remuneração mensal de R\$ 766,09, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e 2) pagar a reclamante: saldo de salário de 13 dias; aviso prévio; 13º proporcional (3/12); férias integrais mais 1/3; férias proporcionais mais 1/3 (3/12); multa de 50% sobre as parcelas supra; FGTS mais 40% de todo o período; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização adicional equivalente a uma

remuneração mensal; - indenização equivalente ao seguro desemprego, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil em vigor, observando-se os parâmetros do art. 5º da Lei 7998/90 e art. 2º, § 2º, da Lei 8900/94; - R\$ 210,00 a título de comissões;

- 16 horas extras semanais pagas com o adicional de 50% e calculadas com o divisor 220; - reflexos das horas extras em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40%; - mais 06 horas extras semanais (§ 4º do artigo 71 da CLT), calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220 e- reflexos de tais horas extras em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40%. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 766,09. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário, o 13º, as comissões, as horas extras e seus reflexos em 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Publique-se. Intime-se a reclamada. Brasília, 04 de junho de 2009. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO. Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-658/2009-012-10-00.3

Reclamante	Maria Cleonice dos Santos Soares
Advogado	ANA LUZIA BARBOSA FERNANDES
Reclamado	Idair Paulino Cappellesso
Advogado	IDAIR PAULINO CAPPELLESSO

Decisão: "III CONCLUSÃO. Diante do exposto, declaro a PRESCRIÇÃO TOTAL dos créditos de MARIA CLEONICE DOS SANTOS SOARES e JOÃO BATISTA SOARES em face de IDAIR PAULINO CAPPELLESSO e, assim, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelos reclamantes, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 164.918,00), no importe de R\$ 3.298,36, das quais são dispensados Publique-se. Intimem-se os reclamantes diretamente, via postal. Brasília, 05 de junho de 2009. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO. Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-739/2009-012-10-00.3

Reclamante	Lirian Conceição de Santana (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho: " Vistos. Registre-se a advogada da executada, observando-se a procuração ora apresentada. Oficie-se ao Juízo Deprecante enviando cópia da petição do executado, bem como deste comando, para as providências cabíveis no que tange aos requisitos formais ditados pelo art. 202, II, do CPC. Ante o princípio da instrumentalidade das formas, determino o

prosseguimento da execução, haja vista que o referido vício formal pode ser sanado sem acarretar nenhum prejuízo aos atos executórios deprecados, podendo inclusive inexistir tal vício caso haja mandato tácito conferido pelo exequente no processo principal e caso a carta precatória tenha sido ordenada de ofício pelo Juízo. Aguarda-se o cumprimento do mandado. Publique-se. Data supra. Ass.: Dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª VT/DF. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-986/2009-012-10-00.0

Reclamante Raimundo Lima da Cruz
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Predial Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado Americana Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado Elite Construções e Incorporações Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/07/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-012-10-00.4

Reclamante Antonio Francisco Bezerra
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/07/2009 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-989/2009-012-10-00.3

Reclamante Rosilene Lima Martins
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
Reclamado Copalimpa Produtos de Limpeza e Utilidades Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/07/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-012-10-00.2

Reclamante Danyele Carvalho Medeiros
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 08/07/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-992/2009-012-10-00.7

Reclamante Carlos Alberto Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/07/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-993/2009-012-10-00.1

Reclamante Danielle Aschoff Cavalcanti
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 29/07/2009 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-012-10-00.6

Reclamante Marcio André Barbosa Barroso
Advogado ERIKA BUENO
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Reclamado VIVO BPO LJ Varig

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/07/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-999/2009-012-10-00.9

Reclamante Lucenilde Pereira Vieira
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado Hotel Intimus Ltda - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/07/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1002/2009-012-10-00.8

Reclamante Francisca Antônia de Lima Macedo
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Velha Madeira Comércio de Móveis Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 29/07/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-744/2006-012-10-00.3

Reclamante WALDEVINO AMERICO FERNANDES
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Pelo exposto, admito os embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos moldes da fundamentação." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 8, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8081/2006-012-10-00.5

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado TC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Executado CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
Advogado HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER
Executado Deoclecio Pereira de Jesus
Executado Cicero Marins da Silva

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

DÍVIDA: R\$45.950,42

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

CDA:10 5 92 000782-97

FINALIDADE: Citação do 3º executado DEOCLECIO PEREIRA DE JESUS para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 8, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-309/2008-012-10-00.0

Reclamante João Barbosa Rodrigues
Advogado RICARDO JANCOSKI
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.735,53 (83,83%)

INSS Reclamante....: 111,62 (3,42%)

INSS Reclamado.....: 248,05 (7,60%)

INSS Terceiros.....: 71,94 (2,20%)

INSS SAT.....: 24,81 (0,76%)

Custas do Processo: 56,94 (1,74%)

Custas Art.789.....: 14,24 (0,44%)

Total Geral: 3.263,13

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 8, JUNHO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1005/1998-013-10-00.4

Reclamante ADRIANO DE JESUS MOITA
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado ORLANDO RUFINO (REBOQUES MUTIRAO)
Advogado VASCO DIVINO REZENDE

Despacho de fs.194: Vista a exequente, prazo 5 dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-372/1999-013-10-00.1

Reclamante JOSIMAR BORGES DE SOUSA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado ENGEMARCO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA

Despacho de fs.791: Vistos etc. Docios já incluídos no polo passivo. Intime-se o exequente a impulsionar a execução, indicando objetivamente bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisorio dos autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-539/2001-013-10-00.0

Reclamante NELSON FERREIRA DA SILVA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado ONILDO SILVA
Reclamado MARCELO ADRIANO MOREIRA NUNES
Reclamado LAJES GOIAS LTDA
Reclamado Viomar Araújo de Souza

Despacho de fs.278: Vistos etc. Ante o contido no ofício retro, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias, Intime-se. Silente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-598/2003-013-10-00.0

Reclamante ANTONIO BELLANI
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A ELETRONORTE
Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

Despacho de fs.391: Vistos etc. Vista ao exequente dos embargos opostos pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-255/2004-013-10-00.6

Reclamante JOSE CORREIA NETO
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

Decisao de fs.779/783: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentada por UNIÃO FEDERAL (3º EXECUTADO) em que figuram como partes JOSÉ CORREIA NETO e VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e OUTRO, fixando o valor da execução em R\$ 10.759,31, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas ao final, pelo executado, dispensado o ente público do recolhimento nos termos da lei. Intimem-se Embargante e Embargado. Brasília, 2 de junho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-804/2004-013-10-00.2

Reclamante NORBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS

Reclamado

INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA DO DISTRITO FEDERAL (SUEIDE MIRANDA LEITE)

Advogado

ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho de fs.849: (...) Decorrido o prazo ou vinda aos autos a contraminuta ao Agravo Interposto, a vista da petição do exequente de fl.839, intime-se o executado, por seu procurador, para manifestar sobre o pedido de liberação dos valores, prazo de 5 dias. O silêncio importará em anuência com o pedido.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2004-013-10-00.3

Reclamante EDER FERREIRA DO PRADO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA
Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA

Despacho de fs.198: Vistos os autos. Intime-se o procurador do autor do despacho de fl.192, por DJ. "Considerando a manifestação do exequente(fl.191) quanto a possibilidade de acordo, incluo o feito na pauta do dia 22/06/2009 as 14:20 horas, para realização de audiência em execução."

Despacho

Processo Nº RT-1296/2004-013-10-00.0

Reclamante JOAO CLAUDIO PEREIRA
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho de fs.437: Vistos etc. Vista ao exequente dos embargos opostos pela executada. prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-247/2005-013-10-00.0

Reclamante Sonia Regina dos Santos
Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda (Colégio JK)
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho de fs.200: Intime-se a exequente a receber a Autorização Judicial de nº74/09.

Despacho

Processo Nº RT-458/2005-013-10-00.3

Reclamante Geraldo Gonçalves do Amaral
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fs.188: Vistos, etc. 1. Não conheço da petição de fls.183/184, na forma do art.836, da CLT. 2. Intime-se a requerente.

Despacho

Processo Nº RT-461/2005-013-10-00.7

Reclamante Viviane da Costa Campos Oliveira
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Coop. de Trab. para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

Despacho de fs.268: Vistos etc. Vista a exequente do contido no ofício retro. No mais, aguarde-se novas notícias do Juízo Deprecante.

Despacho

Processo Nº RT-525/2005-013-10-00.0

Reclamante Josué Bibiano de Brito
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
 Advogado FABIO CORTEZ
 Reclamado RM Segurança e Proteção Ltda.
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda.
 Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.

Despacho de fs.186: Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls.183/184 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Fica liberado o bem penhorado (fls. 115/180). Oficie-se ao Cartório competente (fl. 120)Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros.Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-868/2005-013-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES

Decisao de fs.2314/2319:(...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES nos autos em que contende com SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 2 de junho de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1034/2005-013-10-00.6

Autor Suely de Fátima Oliveira Costa Faria
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
 Réu Telecomunicações de Brasília S/A Telebrasil
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.683: Vistos etc. 1. Intime-se a executada para manifestar-se, no prazo de 5 dias, quanto a impugnação ofertada as fls.665/666. 2. Apos, cls.

Despacho

Processo Nº RT-172/2006-013-10-00.9

Reclamante Niara de Rezende Pereira
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
 Reclamado Sociedade Educacional Península Norte S.C. Ltda
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho de fs.349: Vistos etc. De-se vista a autora por dez dias. Intime-se. Decorrido o prazo "in albis", retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-192/2006-013-10-00.0

Reclamante João Correia da Cruz
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Decisao de fs.291/295: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentada por DISTRITO FEDERAL (2º EXECUTADO) em que figuram como partes JOÃO CORREIA DA CRUZ e GÁVEA EMPRESA DE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E LTDA E OUTRO, fixando o valor da execução em R\$ 18.690,00, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas ao final, pelo executado, dispensado o ente público do recolhimento nos termos da lei.Intimem-se Embargante e Embargado.Brasília, 1 de junho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-438/2007-013-10-00.4

Reclamante Renato Ferreira de Andrade
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Headway S F Academia Esportiva Ltda.
 Advogado CARMELIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA

Decisao de fs.533/534: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes RENATO FERREIRA DE ANDRADE e HEADWAY S& F ACADEMIA ESPORTIVA LTDA, fixando o valor da execução em R\$ 23.625,49,sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão incluídas na conta da liquidação.Intimem-se Embargante e Embargado.Brasília, 4 de junho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2007-013-10-00.2

Reclamante Silvana Pereira Lopes
 Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
 Reclamado Christiano Failla Elias
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho de fs.114: Vistos etc. Vista ao reclamado dos depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1249/2007-013-10-00.9

Reclamante Gildasio Pinheiro Miranda
 Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
 Reclamado Massa Falida de Impacto Construções Ltda (na pessoa do síndico, Sr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)

Despacho de fs.309: Vistos etc. Indique o exequente a folha que pretende desentranhar, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1284/2007-013-10-00.8

Reclamante Lucelma Alves Ribeiro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fs322:Vistos etc. Vista a exequente da penhora efetuada. Intime-se. No mais aguarde-se por trinta dias noticias de bloqueios penhorado.

Despacho

Processo Nº RT-1301/2007-013-10-00.7

Reclamante Caio de Nóbrega Santiago
 Advogado RAFAEL AZEVEDO SANTOS
 Reclamado Banco Bradesco S.A
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fs.464: Vistos etc. Vista ao exequente dos calculos, convalidação e depositos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-71/2008-013-10-00.0

Reclamante	Marlene Paulino de Souza
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais).

Despacho de fs.194: Vistos etc. Indefiro, por ora. Primeiramente, deve-se exaurir a execução em desfavor da 1ª reclamada, devedora principal, e seus socios, responsáveis solidariamente em face da desresponsabilização da pessoa jurídica, para depois proceder a execução em desfavor subsidiário. Assim, concedo a exequente o prazo de 90 dias para informar o nome do CPF dos socios da 1ª reclamada, bem como a comprovação da condição de socios da 1ª reclamada, bem como a comprovação da condição de socio, para os fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-100/2008-013-10-00.3

Reclamante	Cicero Valdivam Ribeiro de Freitas
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Despacho de fs.117: Vistos etc. Vista ao exequente no prazo determinado a fl.112. "Vista ao exequente, prazo de 5 dias". Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-013-10-00.7

Reclamante	Sebastião Fagundes Vieira
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho de fs.119: Comprove o exequente a condição societária das pessoas indicadas na petição retro. Prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-252/2008-013-10-00.6

Reclamante	Silvania Cristina dos Santos Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho de fs.102: Vistos etc. Houve duplicidade de pagamento. Intime-se a reclamada a receber a guia a contracapa. Recebida a guia, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-279/2008-013-10-00.9

Reclamante	ANTÔNIO MARQUES FERNANDES
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fs.113: Vistos etc. Vista a reclamada, por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-290/2008-013-10-00.9

Reclamante	Antonio Carlos Carvalho
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	LETICIA PEREIRA LIMA

Decisão de fs.360/361: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes ANTONIO CARLOS CARVALHO move contra QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. fixando o valor da execução em R\$ 19.207,75, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, dispensado o ente público do recolhimento. Intime-se Embargante e Embargado. Brasília, 13 de maio de 2009. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-013-10-00.0

Reclamante	Arethusa Rodrigues de Sá
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA.
Advogado	ROGERIO AVELAR

Despacho de fs.162: Vistos etc. Vista ao exequente dos cálculos, convolação e depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-013-10-00.9

Reclamante	Manuel José Neto
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Four Sides Assessoria Empresarial Ltda. - ME (representada por seu representante legal José Rodrigues)

Despacho de fs.110: Vistos etc. Vista ao exequente por dez dias. Decorrido o prazo, "in albis", retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-471/2008-013-10-00.5

Reclamante	Adriano Pereira Santana
Advogado	JOSE REMIGIO DE FREITAS
Reclamado	Nilo Cardoso Teixeira
Advogado	MARIO CELSO DE OLIVEIRA

Despacho de fs.83: Vistos etc. Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do conteúdo na certidão retro, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-640/2008-013-10-00.7

Reclamante	Nayana Freire Fernandes de Negreiros
Advogado	FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA
Reclamado	CLINARE Clínica de Reabilitação Pulmonar Ltda.
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO

Despacho de fs.134: Vistos os autos. Libere-se o valor líquido de R\$2.538,37, a exequente, por alvará. Valor a ser deduzido do depósito de fl.131. Intime-se ao recebimento. No mais, aguarde-se novos depósitos.

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-013-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Rosa Sampaio
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Auto Assistência Correa e Silva Ltda. (Irmãos Correa)
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Despacho de fs.253: Vistos etc. Vista as partes do recurso

interposto pela UNIÃO(PGF). Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-013-10-00.0

Reclamante Ademir Teodoro de Araujo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado GRACIELA RENATA RIBEIRO

Despacho de fs.276: Vistos etc. Vista ao executado do bloqueio efetuado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-013-10-00.8

Reclamante Francisco Florêncio Neto
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado Comercial de Alimentos Ativo Ltda. (Na pessoa do Sócio Sulivam Pedro Covre)
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado SA Atacadista de Alimentos Ltda. (SuperAdega)
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado STO Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Aero Factoring Ltda.
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Meridian Táxi Aéreo Ltda.
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Despacho de fs.310: Vistos etc. Vista as partes do recurso interposto pela UNIÃO(PGF). Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1082/2008-013-10-00.7

Reclamante José Carlos Damásio
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decisao de fs.825/826: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por JOSÉ CARLOS DAMÁSIO para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se. Brasília, 3 de junho de 2009. JOSE LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ªVT.

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-013-10-00.5

Reclamante Angela da Costa Freire
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Varig Logística S.A. Brasília
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Despacho de fs.181: Intime-se a reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela reclamada as fls.16/168. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-013-10-00.7

Reclamante Izabela dos Santos Amurim
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Vivo S. A.
Advogado MARCELO MIURA

Despacho de fs.339: Vistos etc. Vista a reclamada do contido a petição retro. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1267/2008-013-10-00.1

Reclamante João Teixeira de Sousa

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

Despacho de fs.495: Vistos etc. Vista o autor do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-013-10-00.5

Reclamante Carlos Roberto da Costa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Silvério Barbosa Lima - ME
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

Despacho de fs.194: Vista a exequente, prazo 5 dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1/2009-013-10-00.2

Reclamante Laura Machado Veras
Advogado CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.107: Vistos etc. Vista a reclamante e ao 1ª reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. prazo e fins legais. Intimem-se, sendo o 1º reclamado por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-013-10-00.7

Consignante ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Consignado Marcileia de Lima Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho de fs.49: Vistos etc. Manifeste-se a consignante acerca do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-116/2009-013-10-00.7

Autor Arom Passos de Moraes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Despacho de fs.155: Vistos etc. Diante dos termos da certidão de fls.154, intimem-se os autores para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-182/2009-013-10-00.7

Reclamante Geraldino de Souza
Advogado FRANCISCO NUNES NETO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Despacho de fs.114: Vistos etc. Vista as partes do recurso interposto pela UNIÃO(PGF). prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-013-10-00.6

Reclamante Raimundo Silva Gomes dos Reis
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Condomínio Operacional Pier 21

Despacho de fs.35; Vistos etc. Vista as partes do recurso interposto pela UNIAO (PGF). Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-221/2009-013-10-00.6

Reclamante João de Deus Pinto
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Millenium Construções e Serviços LTDA
Reclamado União Federal - Tribunal Superior Eleitoral

Despacho de fs.68: Vistos etc. Desentranhamento deferido a fl.62 Intime-se o autor. Prazo de cinco dias. Decorrido, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-267/2009-013-10-00.5

Reclamante Edilberto da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Despacho de fs.519: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-273/2009-013-10-00.2

Reclamante Homerino Ferreira de Macedo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

Despacho de fs.446: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-328/2009-013-10-00.4

Reclamante Patrícia Archanjo Lopes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Unificada de Ensino Renovado - Objetivo (Universidade Unip)
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho de fs.71: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado acerca da desistencia da reclamante, em cinco dias, importando seu silencio em anuencia. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-330/2009-013-10-00.3

Reclamante Hélio Dutra de Oliveira
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado União-Ministério Das Comunicações e Transporte

Despacho de fs.30: Vistos etc. Manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-339/2009-013-10-00.4

Reclamante Leila Maria Veras Viana
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado União-Ministério das Comunicações e Transporte

Despacho de fs.34: Vistos etc. Manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-340/2009-013-10-00.9

Reclamante Márcio Caetano de Faria
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado União (Ministério das Comunicações e Transporte)

Despacho de fs.36: Vistos etc. Manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-357/2009-013-10-00.6

Reclamante Evandro Rigote Alves
Advogado JULHIANO CESAR AVELAR
Reclamado A Tribo Alimentos Naturais Ltda-EPP
Advogado MAURO MACHADO CHAIBEN

Despacho de fs.122:Juntado o documento, intime-se o Autor, por seu procurador, pata ter vista do documento juntado pelo mesmo prazo.

Despacho

Processo Nº RT-413/2009-013-10-00.2

Reclamante José Luis Silva Pereira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho de fs.299: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-416/2009-013-10-00.6

Reclamante Romero Rodrigues dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho de fs.331: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-426/2009-013-10-00.1

Reclamante Fábio Fernandes Batista
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado União - Ministério do Esporte

Despacho de fs.143: Vistos etc. Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-450/2009-013-10-00.0

Reclamante Neide Batista dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB

Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Despacho de fs.344: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-460/2009-013-10-00.6

Reclamante Gerônimo Silva Teles
Advogado Hugo Leite Jerke
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdência do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fs.444: Vistos etc. Inicialmente, de-se vista ao reclamante e ao 2º reclamado do recurso interposto pela 1ª reclamada. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-466/2009-013-10-00.3

Reclamante Leila Xavier Rodrigues
Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Social)
Reclamado Anvisa

Decisão de fs.118/123: Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., UNIÃO (Ministério do Desenvolvimento Social) e AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA de pagar a LEILA XAVIER RODRIGUES as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo nos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R\$45,44, calculadas sobre R\$2.271,92, valor dado à causa, dispensada do recolhimento pelos benefícios deferidos. Intimem-se, sendo a 2ª e 3ª Reclamada via mandado. Brasília, 29 de maio de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-529/2009-013-10-00.1

Reclamante Maria José Rabelo de Carvalho
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado TALITA PORTO DOS ANJOS

Decisão de fs.256/260: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 22 de maio de 2009. Nada mais.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-013-10-00.6

Reclamante Silas Augusto da Paz
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB

Advogado LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Decisão de fs.344/348: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 22 de maio de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-013-10-00.0

Reclamante Antonio Francisco Nonato dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado TALITA PORTO DOS ANJOS

Decisão de fs.254/258: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 22 de maio de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-540/2009-013-10-00.1

Reclamante Najara Silva Diniz
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Decisão de fs.163/166: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PERTE a presente Ação Trabalhista para condenar UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. a pagar a NAJARA SILVA DINIZ horas extraordinárias, reflexos e remuneração pelo intervalo intrajornada não usufruído, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, observada a compensação admitida, deferindo-se à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$643,80, calculadas sobre R\$32.190,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 30 de maio de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-013-10-00.6

Reclamante Ivaniildo Nascimento da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Condomínio do Edifício Bnde
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

Decisão de fs.121/132: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I -- EXTINGO a ação na forma do art. 267, do CPC, em relação ao pedido de remuneração pelo intervalo intrajornada, e II -- julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSERVO BRASÍLIA E SEGURANÇA LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BNDE (SBS, Qd. 1, Bloco "J", Lote 30) nas obrigações de dar -- salário retido, multas, adicional de férias, férias vencidas e proporcionais -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 20% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com IVANILDO NASCIMENTO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Oficie-se à CEF para inscrição da 1ª Reclamada, nos termos da lei, no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata o art. 27, da Lei nº 8.036/90 (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995), bem como ao INSS. Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da Reclamada CONSERVO BRASÍLIA E SEGURANÇA LTDA. junto à NET BRASÍLIA LTDA., seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$240,20, calculadas sobre R\$12.010,00, valor arbitrado à condenação. Notifiquem-se a CEF, a DRT e o INSS. Intimem-se. Brasília, 04 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-554/2009-013-10-00.5

Requerente Jorge Luiz Saldanha da Silva
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
 Requerido Banco do Brasil S.A.

Despacho de fs.15: Vistos etc. 1. Considerando os termos da certidão de fls.12, intime-se o requerente JORGE LUIZ DA SILVA para retirar os autos do Protesto da Secretaria, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-584/2009-013-10-00.1

Reclamante Francisca Maria de Jesus Sousa
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Pianino Piazzzeria Ltda.

Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
 Reclamado Pizzaria Delícias do Forno Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Decisão de fs.87/88: (...) Razões e fundamentos pelos quais declino da competência funcional, e determino a remessa dos autos para a MMª 10 Vara do Trabalho de Brasília/DF, via Seção de Distribuição, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-588/2009-013-10-00.0

Reclamante Rosilene Bussinger Gomes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Bombeiros Brasileiros

Decisão de fs.111/118: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar BOMBEIROS BRASILEIROS nas obrigações de dar -- horas-aula, salários retidos, diferenças salariais, salários trezenos, reflexos, multa do art. 477, CLT, salário-família, multas de CCT, indenização relativa ao seguro-desemprego, férias proporcionais e adicional de férias -- e de fazer -- proceder às anotações na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com ROSILENE BUSSINGER GOMES, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Nos termos do art. 899, da CLT, determino a execução provisória da presente decisão, com extração de carta de sentença, se for o caso, com arresto dos bens da Reclamada, observado o valor apurado em liquidação. A pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata o art. 27, da Lei nº 8.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995)

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$378,25, calculadas sobre R\$18.912,05, valor arbitrado à condenação. Intimem-se, sendo a revel por edital. Brasília, 03 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-013-10-00.4

Reclamante Cristiane Ribeiro Dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Embaixada da República Democrática do Congo

Decisão de fs.35/42: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO (Embaixada da República Democrática do Congo) nas obrigações de dar -- salários retidos, diferenças salariais, multas, 13ºs, adicional de férias, férias vencidas e proporcionais -- e de fazer -- reintegrar e proceder às anotações na CTPS -- para com CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS, sob pena da conversão das obrigações de fazer em dar (indenizar) tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$470,00, calculadas sobre R\$23.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se, sendo a Reclamada por mandado. Brasília, 29 de maio de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-643/2009-013-10-00.1

Reclamante	Eronaldo Teixeira dos Santos
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Reset Instalações Industriais Ltda.
Advogado	LEO ROCHA MIRANDA

Despacho de fs.41: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado do contido a petição retro em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-683/2009-013-10-00.3

Reclamante	Kelly da Silva Santos
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão de fs.167/200: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego) a pagar a KELLY DA SILVA SANTOS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, adicional de férias, férias proporcionais e FGTS, mais 40% -- devendo ainda CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. proceder às anotações da CTPS da autora, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça Gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido

enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Oficie-se à CEF para inscrição da 1ª Reclamada, nos termos da lei, no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata o art. 27, da Lei nº 8.036/90 (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995), bem como ao INSS. Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da 1ª Reclamada junto à NET BRASÍLIA, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$372,00, calculadas sobre R\$18.600,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Notifique-se a DRT. Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado. Brasília, 29 de maio de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-731/2009-013-10-00.3

Reclamante	Eduardo Pimenta Valadares
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Despacho de fs.64: Vistos etc. Vista a reclamada acerca do contido a petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-013-10-00.2

Embargante	João Carlos Rodergas Pereira
Advogado	Karina dos Santos Maciel
Embargado	Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agrop. Ltda.
Embargado	União - Fazenda Nacional

Despacho de fs.219: Vistos etc. Diante da certidão supra, assino ao embargante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, nos termos do Dumula 263 do TST, sob pena de enderferimento da petição inicial. Intim-se o embargante, na pessoa de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-761/2009-013-10-00.0

Reclamante	Aline Pinto Ferreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fs.97/117: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF nas obrigações de dar -- pagamento de vagas rescisórias constante no TRCT e multas -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com ALINE PINTO FERREIRA, observada a dedução admitida, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado

e no quanto em liquidação se apurar, devendo ainda as Reclamadas arcar com os honorários advocatícios, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição da 1ª Reclamada no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 80.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995) Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$340,20, calculadas sobre R\$17.010,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a CEF e a DRT. Intimem-se. Brasília, 4 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-767/2009-013-10-00.7

Reclamante	Eugenia Rezende de Almeida Martinello
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisão de fs.74/84: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. nas obrigações de dar -- multas, indenização adicional, salários retidos, férias, adicional de férias e vales-refeição -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com EUGÊNIA REZENDE DE ALMEIDA MARTINELLO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº

368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição da 1ª Reclamada no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 80.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995) Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação. Custas a serem arcadas pela Reclamada, no importe de R\$159,90, calculadas sobre R\$7.955,00, valor arbitrado à condenação. Notifiquem-se a CEF e a DRT. Intimem-se. Brasília, 03 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-809/2009-013-10-00.0

Reclamante	Aniel Alex Antônio de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (McDonalds)
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho de fs.82: Vistos etc. CTPS a contracapa. Intime-se o autor a recebe-la. No mais, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-813/2009-013-10-00.8

Reclamante	Vladimir Aragao Amorim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

Decisão de fs.191/198: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar a VLADIMIR ARAGÃO AMORIM, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- conversão de licença prêmio em pecúnia e honorários assistenciais -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$169,86, calculadas sobre R\$ 8.493,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Brasília, 3 de

junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho
13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-832/2009-013-10-00.4

Reclamante	Marissol Sampaio Cordeiro
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisão de fs.78/85: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. nas obrigações de dar -- multas, indenização adicional, aviso prévio, vales-refeição e vale-transporte -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com MARISSOL SAMPAIO CORDEIRO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição da 1ª Reclamada no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 80.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995) Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação. Custas a serem arcadas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Notifiquem-se a CEF e a DRT.

Intimem-se. Brasília, 04 de junho de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Edital

Edital

Processo Nº RT-1147/2006-013-10-00.2

Reclamante	Leonardo dos Reis Moreira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Almeida e Oliveira Comércio de Carnes Ltda. - ME (Adailton Alves de Oliveira)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os sócios da Executada, Srs. ZILDA MONTEIRO DOS SANTOS e GIOVANI ALMEIDA DE OLIVEIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.125,52 (81,94%)

INSS Terceiros.....: 285,89 (2,57%)

INSS Pacto Laboral: 1.460,65 (13,12%)

Custas do Processo: 202,68 (1,82%)

Custas Art.789.....: 50,67 (0,45%)

Diversos.....: 11,06 (0,10%)

Total Geral: 11.136,47

Atualizado: 31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1/2009-013-10-00.2

Reclamante	Laura Machado Veras
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. Vista à reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, JUNHO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-309/2004-014-10-00.0

Reclamante	JOSE APARECIDO PIRES PIMENTA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.452: "Vistos os autos. Intime-se a exequente para contestar os embargos à execução opostos

pela União, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Publique-se. Brasília-DF, 04 de junho de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1061/2004-014-10-00.4

Reclamante	SEBASTIAO SANTOS
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

Despacho/decisão de fls.503:"J.Vista à reclamante dos autos, por cinco dias, conforme requerido à fl.500. Brasília-DF, 03 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1084/2004-014-10-00.9

Reclamante	ONIVALDO MOISES MARIANI
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	DANIEL DA COSTA ARONNE
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.1057/1058:" CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por ONIVALDO MOISES MARIANI nos autos em que contende com BANCO DO BRASIL e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL para, no mérito, rejeitá-los.

Intimem-se as partes. Brasília, 5 de junho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1133/2004-014-10-00.3

Reclamante	ANTONIR CERVINSKI
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	MARIA APARECIDA BATISTA LIMA ME (MAFRAN EXTINTORES)

Despacho/decisão de fls.167:"Vistos os autos. Considerando as informações prestadas pelo Detran-MG, verifica-se que os veículos informados às fls.148/149 não mais pertencem à executada. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, indicando objetivamente bens das executadas à penhora. Prazo de dez dias. Brasília-Df, 28 de maio de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-605/2005-014-10-00.1

Reclamante	José Carlos de Oliveira da Silva
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda. + 01
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO
Reclamado	Gílson Leandro dos Santos
Reclamado	Valmir Leite Santana

despacho/decisão de fls.328:"Vistos os autos. O v. acórdão de fls. 223/229 deu parcial provimento ao agravo de petição interposto para determinar que a execução se direcionasse contra os sócios da primeira executada antes do prosseguimento da execução em desfavor do ECT. Todavia, não são nulos os atos processuais praticados anteriormente, mormente porque foi

mantida a decisão de embargos à execução no que se refere aos juros de mora aplicáveis e não houve anulação, no acórdão, dos atos praticados, mas somente determinou o direcionamento anterior da execução aos sócios. Logo não há falar em novos cálculos, decisão de homologação e citação, pois atos já foram praticados e não foram anulados e nem tornados sem efeito pela decisão do Juízo de segunda instância. Assim, mantenho a decisão de fls.310 e determino o cumprimento da última parte. Publique-se. Brasília-DF, 05 de junho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-84/2006-014-10-00.3

Reclamante	Amilton Aguiar da Silva
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA
Reclamado	Bresolin e Brito Ltda
Reclamado	Patricia Seixas Alves
Advogado	NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
Reclamado	Marcia Maximo Reis

Despacho/decisão de fls.163:"Vistos os autos. Cadastre-se a advogada da executada em seus assentamentos, bem assim na capa dos autos.

Indefiro a penhora do bem indicado pela executada Patrícia Seixas Alves, uma vez que o aludido imóvel não pertence àquela. Com efeito. Consta do pedido de escritura que a comprada do imóvel é Julieta Máximo Reis, casado com Daniel José Reis, pessoas alheias ao feito e não incluídos na execução. Registre-se que a indicação de bem à penhora de propriedade de terceiros, sem a expressa anuência destes, beira os limites da má-fé, passível de sanção, nos termos da lei.

Prossiga-se com a execução. Intime-se a executada, por sua procuradora. Brasília-DF, 04 de junho de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98/2006-014-10-00.7

Reclamante	José Edilson Henrique de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Fernando Luiz Derzie Luz
Advogado	MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado	Ewerton Antônio de Araújo
Advogado	EWERTON ANTONIO DE ARAUJO

Despacho/Decisão de fls.164.:"Vistos os autos. Com fulcro no art. 599, I do CPC, determino a intimação do advogado Marcondes Braulio Paiva a comparecer perante este Juízo na data de 26/06/2009, às 14h15min... CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Brasília-DF, 04 de junho de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-438/2006-014-10-00.0

Reclamante	Idenilson Marques Machado
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Mercearia do Chopp Ltda. - ME
Advogado	FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

Despacho/decisão de fls.328:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da executada, a fim de que seja feito o novo mandado de penhora de faturamento. Prazo de sessenta dias. Brasília-DF, 02 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-822/2006-014-10-00.2

Reclamante	PEDRO COSTA FILHO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terão
Reclamado	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho/decisão de fls.165:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos- declarações de rendimentos - ser guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se a exequente para, à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possam ser localizados. Prazo cento de vinte dias.A inércia do exequente ou a indicação de bens inespecíficos implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.

Brasília-DF, 02 de junho de 2009.Cilene Ferreira Amaro Santos
Juíza do Trabalho Titular da 14ª VT/Bsb/DF

Despacho

Processo Nº RT-946/2006-014-10-00.8

Reclamante	Glenda Alves Pinheiro
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	Magno Duarte Pinto
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.233:"Vistos os autos. A última parcela do acordo foi paga conforme comprova o depósito de fls.232, devendo a reclamante ser intimada para recebimento no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 04 de junho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-229/2007-014-10-00.7

Reclamante	Kelly Ferreira Gomes
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Cred Invest Representações Bancárias e Financeiras e promotora de vendas Ltda
Reclamado	Fidélis dos Santos Santana
Reclamado	Claudenice da Silva Santana

Despacho/decisão de fls.85:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,02 de junho de 2009 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1162/2007-014-10-00.8

Reclamante	José Flávio Teixeira
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A

Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
----------	--------------------------

Despacho/decisão de fls.306:"Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca do pagamento retroativo referente ao adicional de periculosidade efetuado pela executada, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Publique-se.Brasília-Df, 02 de junho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1232/2007-014-10-00.8

Reclamante	Diego Bruno Alves Dantas
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.150:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,02 de junho de 2009 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1249/2007-014-10-00.5

Reclamante	Moizes Zelio de Sousa
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	PAULO ENEAS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.146:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,02 de junho de 2009 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-7/2008-014-10-00.5

Reclamante	Fredson Rocha Ferreira
Advogado	EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.113:"Vistos os autos. A execução está

garantida e a executada não opôs embargos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação e da penhora nos termos do art. 884 da CLT, importando a anuência em liberação de seu crédito. Prazo cinco dias. Brasília-DF, Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-243/2008-014-10-00.1

Reclamante	Márcio Tavares de Araújo
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	VILARINHO VIAGENS E TURISMO LTDA.
Reclamado	Bsb Pnx Viagens e Turismo Ltda.
Reclamado	Pnx Pars Ltda. (Bsb-Bra Viagens e Turismo)

Despacho/decisão de fls.199: "Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias. Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados. Prazo cento e vinte dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 02 de junho de 2009 Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-433/2008-014-10-00.9

Reclamante	Huilton Gonçalves Dinis
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO URANY DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.218: "Às 13h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que as partes não tiveram vista dos esclarecimentos periciais, necessária a designação de nova audiência.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/08/2009, às 13h40min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Audiência encerrada às 13h45min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-476/2008-014-10-00.4

Reclamante	Francisco Klebert de Anchieta Figueira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pizza Boa Comércio de Alimentos Ltda -ME
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho/decisão de fls.300: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias: a) proceder à retificação da data de admissão na CTPS, para constar o dia 15/04/2005; b) proceder aos depósitos de FGTS referentes ao período de 01/04/2005 a 31/10/2006 em conta vinculada do autor, comprovando-se nos autos, sob

pena de execução. Publique-se.

Brasília-DF, 04 de junho de 2009. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-501/2008-014-10-00.0

Reclamante	Cristiana Alves dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	DF Credy Analise de Crédito Ltda.
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO

Despacho/decisão de fls.106: "Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos- declarações de rendimentos - ser guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias. Assim sendo, intime-se a exequente para, à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda, indicando especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possam ser localizados. Prazo cento de vinte dias. A inércia do exequente ou a indicação de bens inespecíficos implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se.

Brasília-DF, 02 de junho de 2009.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da

Despacho

Processo Nº RT-962/2008-014-10-00.2

Reclamante	Jonelita da Silva Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Master Magnun - Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. (Na pessoa da sócia-proprietária Sonia Guimaraes Gomes)
Advogado	OTONIEL LOPES DA COSTA

Despacho/Decisão de fls. 196: "Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Brasília -DF, 05 de junho de 2009. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1139/2008-014-10-00.4

Reclamante	Uemerson José de Carvalho
Advogado	JOSE MARIANO CARDOSO SOUSA
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda. Filial - 03 - DF
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Despacho/Decisão: "Vistos os autos. Retiro o feito da pauta do dia 14/09/2009 para incluí-lo no dia 21/09/2009, às 13 horas. Intime-se as partes por seus prcuradores. Brasília-Df, 05 de junho de 2009. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1184/2008-014-10-00.9

Reclamante	Francisco Toscanelli Vidal
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF
Advogado	LEONARDO OLIVEIRA COSTA

despacho/decisão de fls.181: "J. Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recursop ordinario adesivo interposto pelo autor. Prazo oito dias. Brasília-DF, 03 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-19/2009-014-10-00.0**

Reclamante Adilson de Moura
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.90verso:"Vistos os autos. Retiro o feito da pauta do dia 24/09/2009 para incluí-lo no dia 28/09/2009 às 13h40min.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 05 de junho de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-318/2009-014-10-00.5**

Reclamante Primo Firmiano de Almeida
 Advogado WOLNEI DIVINO FRANCO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLAUDIO ROCHA SANTOS

Despacho/decisão de fls.68:"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se.e expeça-se edital.Brasília-DF, 04 de junho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-534/2009-014-10-00.0**

Reclamante Priscilla Cerqueira Lima Silva
 Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Despacho/Decisão de fls. 247."Vistos os autos.Intime-se o exequente para retirar a sua CTPS acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.Brasília-DF,05 de junho de 2009.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho**Processo Nº RT-594/2009-014-10-00.3**

Autor Sueli de Fátima Costa
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.82:"Vistos os autos. Conforme certidão de fl. 81, o processo principal referente à presente cautelar foi solucionado mediante transação.Registre-se ainda, que o reclamante já recebeu o crédito acordado.Diante disso, constata a perda superveniente do interesse de agir, mormente quando tratam os presentes autos de ação cautelar, razão pelo qual este Juízo extingue processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,VI, do CPC.Custas no importe de R\$180,00, pela autora, dispensado o recolhimento,na forma da lei e da declaração de fl. 07.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-Df, 05 de junho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-913/2009-014-10-00.0**

Reclamante Kenia Gama de Brito
 Advogado JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho/decisão e fls.52/53:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT.Custas de R\$153,02, calculadas sobre R\$7.651,21, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 28 de maio de 2009 às 17h04min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-989/2009-014-10-00.6**

Reclamante Clara Wandenkolck Silva
 Advogado CHARBEL CHATER
 Reclamado V e C Livros Didáticos

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 17.6.2009 às 14:48 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-993/2009-014-10-00.4**

Reclamante Aldomiro Marques
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Wagner da Silva
 Reclamado Lucia da Silva

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18.6.2009 às 14:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC,

aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-995/2009-014-10-00.3

Reclamante	GINIVALDO DA COSTA SANTOS
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Raul Canal

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20.7.2009 às 13:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-997/2009-014-10-00.2

Reclamante	Jorge Benazio Skinner Carvalhosa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 20.7.2009 às 13:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob

pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1000/2009-014-10-00.1

Reclamante	Valentim Antônio Silva de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Pontual Materiais de Construção Ltda
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15.7.2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda via postal, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira).

Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1001/2009-014-10-00.6

Reclamante	José Carlos Marinho dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Correia de Souza, Engenharia e Comércio Ltda. - COSENCO

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 20.7.2009 às 13:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá

apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1002/2009-014-10-00.0

Reclamante	Núbia de Abreu
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 15.7.2009 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1004/2009-014-10-00.0

Reclamante	Deuslane Vieira dos Santos Almeida
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Ele Ar Eletricidade e Ar Condicionado Ltda. (Na pessoa de Francisco Carlos da Silva)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 15.7.2009 às 14:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível,

comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-014-10-00.3

Reclamante	Maria Socorro Silva de Andrade
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Servcin Serviços de Informática Ltda
Reclamado	Top Line Administração e Ass. de Imóveis Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 20.7.2009 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1008/2009-014-10-00.8

Reclamante	Gisele Camilo Fonseca
Advogado	EWERTON SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado	LMNR Alimentação e Eventos Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.7.2009 às 13:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as

formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1011/2009-014-10-00.1

Reclamante	Terezinha Ferreira de Santana Filha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 21.7.2009 às 13:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1012/2009-014-10-00.6

Reclamante	Edmilson Alves Reis
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Futura JM Limpeza e Conservadora Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.7.2009 às 13:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1015/2009-014-10-00.0

Reclamante	Patricia Bezerra Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Quadrata Comunicações Empresariais
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 21.7.2009 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1019/2009-014-10-00.8

Reclamante	Denilson Fermio da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 21.7.2009 às 13:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-1020/2009-014-10-00.2

Reclamante	Márcio Santos Pinheiro
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Reclamado

Viagens e Tursimo Jovem Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.7.2009 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-1021/2009-014-10-00.7**

Reclamante	Fernanda Biavatti
Advogado	CARLOS EUGENIO MENDES DE MORAES JUNIOR
Reclamado	Instituto de Beleza Furtado Albuquerque (Representado por sua proprietária Elaine Furtado)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 21.7.2009 às 13:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-1022/2009-014-10-00.1**

Reclamante	Francisco Jaécio Alves de Lima
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.7.2009 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho**Processo Nº RT-1023/2009-014-10-00.6**

Reclamante	Marcela Rejane Alves
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 21.7.2009 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a).

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho**Processo Nº RT-1024/2009-014-10-00.0**

Reclamante	Ronaldo Sérgio Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, inclui o feito na pauta do dia 16.7.2009 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1025/2009-014-10-00.5

Reclamante Euripedes Braz de Oliveira
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Safecar Plano de Assistência Automotiva Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 21.7.2009 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 8 de junho de 2009 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-605/2005-014-10-00.1

Reclamante José Carlos de Oliveira da Silva
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda. + 01
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO
Reclamado Gílson Leandro dos Santos
Reclamado Valmir Leite Santana

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº349/09

Processo n.º : 0605-2005-014-10-00-1

Reclamante : José Carlos de Oliveira da Silva

Advogado (a) : Marcos Antonio Barreto-OAB/DF 7029

Reclamada(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam, pelo presente, intimados os reclamados, MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA E VALMIR LEITE SANTANA, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para que tomem ciência do "despacho/decisão de fls.328:"Vistos os autos. O v. acórdão de fls. 223/229 deu parcial provimento ao agravo de petição interposto para determinar que a execução se direcionasse contra os sócios da primeira executada antes do prosseguimento da execução em desfavor do ECT. Todavia, não são nulos os atos processuais praticados anteriormente, mormente porque foi mantida a decisão de embargos à execução no que se refere aos juros de mora aplicáveis e não houve anulação, no acórdão, dos atos praticados, mas somente determinou o direcionamento anterior da execução aos sócios. Logo não há falar em novos cálculos, decisão de homologação e citação, pois atos já foram praticados e não foram anulados e nem tornados sem efeito pela decisão do Juízo de segunda instância. Assim, mantenho a decisão de fls.310 e determino o cumprimento da última parte. Publique-se. Brasília-DF, 05 de junho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 08 dias do mês de junho de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-423/2008-014-10-00.3

Reclamante Eduarda Karolina Alves da Costa
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Estação A Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMARAES

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº348 /09

Processo nº: 0423-2008-014-10-00-3

Exequente: Eduarda Karolina Alves da Costa

Advogado: Nabian Martins de Paiva - OAB/DF nº17456/TExecutada: Estação A Comercio e Derivados de Petroleo Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada ESTAÇÃO A COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$4.146,73, relativa ao Crédito Diverso, totalizando R\$4.146,73 (Quatro mil cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos). Valores atualizados até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa

Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 08 dias do mês de junho de 2009.

Edital

Processo Nº RT-318/2009-014-10-00.5

Reclamante	Primo Firmiano de Almeida
Advogado	WOLNEI DIVINO FRANCO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº350 /09

Processo n.º : 0318-2009-014-10-00-5

Reclamante : Primo Firmiano de Almeida

Advogado (a) : Wolnei Divino Franco - OAB/RO 3277

Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS., estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.68:"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Publique-se e expeça-se edital. Brasília-DF, 04 de junho de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. "Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 08 dias do mês de junho de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1000/2009-014-10-00.1

Reclamante	Valentim Antônio Silva de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Pontual Materiais de Construção Ltda
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 351/2009

Processo nº : 01000-2009-014-10-00-0-1

Reclamante(s): Valentim Antônio Silva de Oliveira

Advogado: Jose Maria de Oliveira Santos OAB/DF 09004/DF

Reclamada(s): Pontual Materiais de Construção Ltda. e Outro

Audiência: 15.7.2009 às 14:00 horas

De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica pelo presente intimada a reclamada Pontual Materiais de Construção Ltda., estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 15/7/2009 às 14:00 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se

possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Tânia Lima, Assistente 1, digitei aos 8 de junho de novembro de 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-768/2005-015-10-00.0

Reclamante	Webert Gonçalves de Santana
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Aplicad Aplicação de Informática Ltda (+ 01)
Advogado	CELY SOUSA SOARES
Reclamado	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

Sendo ônus do advogado cientificar o seu constituinte da renúncia ao mandato, conforme disposto no art. 45 do Código de Processo Civil, intime-se a Dra. CELY SOUSA SOARES, via DJE, para, no prazo de 10 dias, provar que cientificou a mandante, sob pena de se entender não desonerada da representação. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-770/2006-015-10-00.0

Reclamante	PAULO ROGERIO DE MORAIS DOS SANTOS LIMA
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado	CELY SOUSA SOARES

1. Vistos os autos.

2. Homologo os cálculos, fls. 278/286, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 1.411,66, valores atualizados até 31.05.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.385,77 (98,17%)

Custas do Processo: 12,69 (0,9%)

Custas Art.789.....: 13,20 (0,94%)

Total Geral: 1.411,66

3. Garantida a execução mediante o depósito de fls. 198, cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

4. Por sua vez, proceda-se à transferência do depósito recursal de fl. 198 para a conta 042/04826494-1.

5. Decorrido o prazo do item 3, intime-se o exequente para manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

6. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115/2007-015-10-00.3

Reclamante	Mirian Costa do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Marciane Silva Duarte

Diante da informação negativa da Receita Federal, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio

Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-617/2008-015-10-00.5

Autor	Lílian Maria Miranda Lima
Advogado	LILIAN MARIA MIRANDA LIMA
Réu	Ivaldo Correa da Silva

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1054/2008-015-10-00.2

Reclamante	Joel Colmano Lustosa
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Qualix Serviços Ambientais LTDA ao pagamento, em favor do reclamante Joel Colmano Lustosa, no prazo legal, da parcela deferida no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Honorários periciais fixados em R\$ 500,00, pelo reclamante, dispensado o recolhimento, conforme art. 790-B da CLT. O pagamento dos honorários será realizado conforme previsto na Portaria PRE-DGJ 11/07.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 416,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-015-10-00.6

Reclamante	Antônia do Nascimento de Souza
Advogado	ANALVA MOREIRA RAMOS
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição. - EXTRA
Advogado	CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

Prejudicado o encerramento da instrução, uma vez que as partes não tiveram vista do laudo de fls. 104/138.

Concedo o prazo de cinco dias para as partes se manifestarem sobre o laudo de fls. 104/138.

Havendo impugnação, intime-se o Sr. Perito Oficial para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos, sobre os quais as partes devem ser intimadas para se manifestarem no prazo comum de cinco dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/07/2009, às 13h15min.

Ciente a presente.

Intime-se a reclamada.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-015-10-00.6

Reclamante	Cristiano Estrela Himmen
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

1. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal às fls. 114/125.

2. Publique-se, observados quanto aos revéis o disposto no art. 322 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-567/2009-015-10-00.7

Reclamante	Wellington Cardoso de Miranda
Advogado	Gustavo Alberto R de Azevedo Branco
Reclamado	Via Engenharia S.A.

Vistos, etc.

Considerando a condenação de custas ao reclamante na decisão de fls.137/138, e tendo em vista que não consta nos autos pedido de justiça gratuita, cite-se o reclamante, via postal e via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para proceder ao pagamento das custas, no importe de R\$ 1.000,00, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Data supra.

Juíza do Trabalho Maria Socorro de Souza Lobo

Despacho

Processo Nº RT-742/2009-015-10-00.6

Reclamante	Fernanda Barbalho de Queiroz Silva
Advogado	PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA
Reclamado	Frabner Doubleday Simões Santos
Advogado	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifesta-se sobre o peticionado pelo reclamado à fl. 45. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-860/2009-015-10-00.4

Reclamante	Ana Maria de Castro Tavares da Costa
Advogado	CLAUDIO MENDES NETO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

A reclamante pleiteia, em sede de medida liminar, o bloqueio de créditos da primeira reclamada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Tendo em vista que o Departamento de Mandados Judiciais deste Tribunal, por intermédio da Circular DMJ nº 717/2009, informou a este Juízo que inexistem créditos da empresa Conservo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme certificado acima, indefiro o pedido de liminar formulado pela autora.

Designo o dia 03 de julho de 2009, às 08:00hs., para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL, e o segundo por MANDADO com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-915/2009-015-10-00.6

Reclamante	Regilaine Portela do Nascimento
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Federal - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Trata-se de reclamação trabalhista movida por REGILANE PORTELA DO NASCIMENTO em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvará judicial para levantamento das verbas fundiárias.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 03/10/2005, para exercer a função de Assistente Administrativo I, tendo se desligado da empresa em 22/04/2009, por força da rescisão indireta do contrato de trabalho, sem, contudo, receber as parcelas trabalhistas a que tem direito.

Requer, em sede de mérito, a condenação subsidiária da segunda reclamada, o reconhecimento judicial da demissão indireta, assim como o pagamento e cumprimento das obrigações descritas na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações, sobretudo porque os elementos constantes dos autos não são capazes de comprovar que a dispensa da obreira se deu por demissão indireta, nos termos alegados na inicial.

Ademais, a natureza da matéria em questão - rescisão indireta do contrato de trabalho -, requer ampla dilação probatória, com a oitiva da parte contrária e produção de outras provas que não as constantes nos autos, o que, por si só, já inviabiliza a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS em sede de cognição sumária.

Outrossim, o deferimento da antecipação nos moldes requeridos gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 07 de julho de 2009, às 09:15 hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal e a segunda por mandado, encaminhando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-917/2009-015-10-00.5

Reclamante	Iracema Gomes da Silva
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Trata-se de reclamação trabalhista movida por IRACEMA GOMES DA SILVA em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvará judicial para levantamento das verbas fundiárias.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 03/11/2003, para exercer a função de Assistente Administrativa, tendo se desligado da empresa em 22/04/2009, por força da rescisão indireta do contrato de trabalho, sem, contudo, receber as parcelas trabalhistas a que tem direito.

Requer, em sede de mérito, a condenação subsidiária da segunda reclamada, o reconhecimento judicial da demissão indireta, assim como o pagamento e cumprimento das obrigações descritas na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações, sobretudo porque os elementos constantes dos autos não são capazes de comprovar que a dispensa da obreira se deu por demissão indireta, nos termos alegados na inicial.

Ademais, a natureza da matéria em questão - rescisão indireta do contrato de trabalho -, requer ampla dilação probatória, com a oitiva da parte contrária e produção de outras provas que não as constantes nos autos, o que, por si só, já inviabiliza a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS em sede de cognição

sumária.

Outrossim, o deferimento da antecipação nos moldes requeridos gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC.

Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 07 de julho de 2009, às 09:00 hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal e a segunda por mandado, encaminhando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-932/2009-015-10-00.3

Reclamante	Leonardo de Souza Lins
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de julho de 2009, às 08:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-933/2009-015-10-00.8

Reclamante	Raimundo Gonçalves da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS
Reclamado	IBM Brasil indústria e Máquinas e Serviços Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de julho de 2009 às 09h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-934/2009-015-10-00.2

Reclamante	Silvano Rodrigues de Almeida
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de julho de 2009 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-860/2009-015-10-00.4

Reclamante Ana Maria de Castro Tavares da Costa
Advogado CLAUDIO MENDES NETO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/07/2009 às 08:00 horas, à AUDIÊNCIA UNICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,
Brasília/DF 8, JUNHO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1393/1998-016-10-00.2

Reclamante PEDRO ROGERIO PEREIRA
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado PAPAGUTH FRUTOS DO MAR LTDA
Advogado INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Reclamado MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Reclamado JULIO CESAR MARTINS LEMOS
Reclamado ANTONIO GERALDO RODRIGUES
Reclamado HUDSON BARCELOS REGIANI

O exequente requer vista dos autos por 10 dias. Defiro. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-8103/2006-016-10-00.2

Exequente Ana Eloiza Casaroto Goulart + 19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S. A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamado.....: 13.543,02 (73,64%)
INSS Terceiros.....: 1.555,99 (8,46%)
Custas do Processo: 2.654,42 (14,43%)
Custas Art.789.....: 638,46 (3,47%)
Total Geral: 18.391,89
Atualizado:30/06/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-8112/2006-016-10-00.3

Exequente Ademar Duarte Ferreira + 19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamado.....: 13.543,02 (73,64%)
INSS Terceiros.....: 1.555,99 (8,46%)
Custas do Processo: 2.654,42 (14,43%)
Custas Art.789.....: 638,46 (3,47%)
Total Geral: 18.391,89
Atualizado:30/06/2009

Há depósitos recursais às fls. 415 e 526, no importe de R\$ 3.839,81 e R\$ 21.185,39 os quais serão convertidos em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 757,56, em 30.06.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-8034/2007-016-10-00.8

Exequente ANGELO FARIAS OLIVEIRA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S. A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.339,18 (13,61%)
FGTS Deposito.....: 8.500,05 (86,39%)
Total Geral: 9.839,23
Atualizado:30/06/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-928/2008-016-10-00.0

Reclamante Márcio Nunes Bilar
Advogado ANA CAROLINA GRACA SOUTO
Reclamado FDL Serviço de Registro Cadastro Informatização e Certificação de Documentos Ltda.
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.495,67 (94,61%)

I R P F.....: 140,13 (2,95%)

Custas do Processo: 92,72 (1,95%)

Custas Art.789.....: 23,18 (0,49%)

Total Geral: 4.751,70

Atualizado:31/05/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1043/2008-016-10-00.9

Reclamante Luzineide Prudêncio dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Martinez Grandin de Medeiros (Supermercado Martinez)
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.908,52 (75,03%)

INSS Reclamante.....: 119,72 (4,71%)

INSS Reclamado.....: 313,03 (12,31%)

INSS Terceiros.....: 90,84 (3,57%)

INSS SAT.....: 46,95 (1,85%)

I R P F.....: 13,44 (0,53%)

Custas do Processo: 40,83 (1,61%)

Custas Art.789.....: 10,21 (0,40%)

Total Geral: 2.543,54

Atualizado:31/05/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2008-016-10-00.1

Reclamante Carlos Ascensão de Andrade
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Intime-se o reclamante para vista do teor da petição de fls.571, por 5 dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-016-10-00.0

Reclamante Daniela Moreira Duarte Pessoa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob
Advogado ALEX RAFAEL HOFFLING

Intime-se o reclamado para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-168/2009-016-10-00.2

Reclamante Adilza Cortes de Souza
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Inicialmente intime-se o reclamante para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pelo. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-229/2009-016-10-00.1

Reclamante Nilton Albino da Silva Filho
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Intime-se o reclamante para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-319/2009-016-10-00.2

Reclamante Manoel Moraes Barros
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Disbrave Imports Ltda (Posto Disbrave Estrutural)
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Intime-se o reclamante para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-352/2009-016-10-00.2

Reclamante Raimunda Ferreira dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Conservo Serviços Tecnológicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - Secretaria de Orçamento Federal)

Intime-se o reclamante para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-360/2009-016-10-00.9

Reclamante Maria Luiza Hosannah de Carvalho
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

Intime-se o reclamante para vista caso queira acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-389/2009-016-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos dos Reis
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Pelo exposto, julga-se improcedente a demanda proposta por LUIZ CARLOS DOS REIS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB. Custas de R\$400,00, pelo reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-412/2009-016-10-00.7

Reclamante Fernando Nogueira Fernandes
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado BRASAL Embalagens Ltda
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e dou-lhes provimento para sanar engano de cálculo na sentença, fixando as custas processuais em R\$240,00, sem alteração na decisão quanto ao demais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-417/2009-016-10-00.0

Reclamante Eunice Virginio Gualhano
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Pelo exposto, julga-se improcedente a demanda proposta por EUNICE VIRGINIO GUALHANO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB. Custas de R\$400,00, pela reclamante. Intimem-se as partes. Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Brasília sobre o ajuizamento da presente ação, para que exclua o reclamante dos beneficiados da eventual condenação que se possa impor nos autos nº 00298-2009-001-10-00-6. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-442/2009-016-10-00.3

Reclamante Mônica Sacramento Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por MÔNICA SACRAMENTO COSTA em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- aviso prévio indenizado (R\$2.528,90); - 1/12 de 13º salário (R\$210,74); - 1/12 de férias + 1/3 (R\$280,98); - diferenças de FGTS + 40%, devidos integralmente, computando-se a incidência sobre o aviso prévio e o 13º salário ora deferidos, como se apurar descontando-se o valor sacado pela reclamante com o alvará de fl. 31, ficando desde já intimada a comprová-lo nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado; - multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$2.528,90); - honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos. Incidem

juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$13.000,00, com custas de R\$260,00, pela reclamada. Ciente a reclamante (Súmula 197/TST, fl. 288). Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-607/2009-016-10-00.7

Reclamante Marli Lopes da Silva Soares
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Marta Gibello Gatti

Pelo exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 15/04/2004, com exceção da declaração do vínculo de emprego; e, no mais, julgo procedente em parte a demanda proposta por MARLI LOPES DA SILVA SOARES em face de MARTA GIBELLO GATTI para:

I declarar que a relação de emprego teve início em 18/02/2004; II condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, 13º salários (com exceção de 2008), férias + 1/3 (dobradas até 2007/2008) e saldo de salário de março de 2009, conforme os valores constantes do cálculo em anexo, o qual integra este dispositivo; III condenar a reclamada a retificar a data de admissão da reclamante na CTPS, fazendo constar 18/02/2004. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, inclusive os relativos ao período trabalhado, na forma da fundamentação. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é fixado em R\$10.799,74 (atualizado até 01/06/2009), com custas de R\$215,99, pela reclamada. Intime-se a reclamante, via DJ. Intime-se a reclamada, via postal (art. 852 da CLT). Registre-se a antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-618/2009-016-10-00.7

Reclamante Antonio Eustáquio Martins da Costa
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado Torneadora e Reformadora Frazão Ltda-ME

Vislumbrando a possibilidade de declaração da prescrição total da pretensão pecuniária deduzida (art. 7º, XXIX, da CR/88 c/c art. 219, § 5º, do CPC), abro vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que comprove eventual causa interruptiva, suspensiva ou impeditiva do fluxo do prazo prescricional. O silêncio será interpretado como ausência da ocorrência de qualquer dessas causas.

Retiro o feito da pauta de julgamento, designando audiência de encerramento da instrução processual para o dia 23/06/09, às 13h20min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-681/2009-016-10-00.3

Reclamante Josivânia Bezerra dos Santos
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO
Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Melhor analisando aos autos verifico que a procuração de fls.9 não consta os poderes específicos de "receber e dar quitação". Por tal razão intime-se a reclamante por seu procurador para que em 5 dias apresente nova procuração nos termos do art.38 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-787/2009-016-10-00.7

Reclamante Lizabeth Cordeiro Chianelli

Advogado DAISON CARVALHO FLORES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Homologo a desistência dos pedidos de letras a e b da inicial, os quais ficam extintas sem resolução do mérito (art.267,VII, do CPC). Intime-se a reclamante. Dê ciência às reclamadas via postal.

Defiro a representação da reclamante em audiência por outro membro da categoria ou Sindicato, nos termos do art. 843,§2ª, da CLT, mediante a comprovação do impedimento até a data da audiência inaugural, sujeitando-se à deliberação do Juízo que presidir aquela audiência.Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-016-10-00.1

Reclamante Edmilson Viana da Costa
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

Ato ordinatório de fls. 10: "Incluo o feito na pauta do dia 09/07/2009 às 09h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-841/2009-016-10-00.4

Reclamante Ronaldo dos Reis Oliveira
 Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR
 Reclamado CAST Informática S.A.

Ato ordinatório de fls. 56: "Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2009 às 09h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-855/2009-016-10-00.8

Reclamante Mayara Farias Bernardo
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado CM Comércio de Celular Ltda. (Painel Celular)
 Reclamado Hilton Soares Portela - ME (Painel Celular)

Ato ordinatório de fls. 72: "Incluo o feito na pauta do dia 08/07/2009 às 11h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-860/2009-016-10-00.0

Reclamante Viviane Carrilho da Costa
 Advogado RICARDO DE CARVALHO LOPES
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Reclamado União Federal

VIVIANE CARRILHO DA COSTA, devidamente qualificada na inicial, ajuíza reclamação trabalhista com pedido liminar em desfavor de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. E UNIÃO. Afirma a reclamante que foi contratada em 02.01.2007 para prestar serviços na ouvidoria do Ministério da Fazenda. Alega atraso e incorreção no pagamento dos salários e das verbas rescisórias. Requer, liminarmente, o arresto das verbas incontroversas que considera devidas nos autos da ação civil nº 00311-2009-016-10-00-6.Em sucinta análise aos documentos juntados com a inicial, vislumbro preenchidos os pressupostos para a concessão in limine do pedido.

Inicialmente, revela-se demonstrada a aparência do direito obreiro pelos documentos de movimentação financeira em conta corrente e pelos extratos do FGTS colacionados aos autos.É fato conhecido desse Juízo, ademais, a inadimplência da ora reclamada em relação aos empregados que prestam serviços terceirizados, em razão de outras ações que foram ajuizadas, inclusive pela UNIÃO, visando à retenção dos créditos que seriam destinados à empresa MONTANA e que, por sua declarada insolvência, foram bloqueados em sede liminar perante os órgãos públicos com os quais contratou, para garantir o pagamento dos salários atrasados dos empregados.Tais circunstâncias tornam evidente, ainda, o perigo da demora do provimento jurisdicional em solução definitiva, em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para a demandante caso se esgotem os recursos financeiros ao adimplemento dos créditos trabalhistas.Pelo exposto, CONCEDO a liminar requerida para determinar que se proceda à reserva de créditos da requerida MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., até o limite de R\$27.311,89 (vinte e sete mil, trezentos e onze reais e oitenta e nove centavos), nos autos da Ação Civil Pública nº 00311-2009-016-10-00-6, a ser colocado à

disposição do Juízo. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao núcleo de conciliação instituído no âmbito deste Foro Trabalhista - Programa "Conciliar é 10" - para designação de audiência, da qual serão intimadas as partes. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-904/2009-016-10-00.2

Reclamante	Roberta Alves do Nascimento
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Ministério da Fazenda

ROBERTA ALVES DO NASCIMENTO, devidamente qualificada na inicial, ajuiza reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. E UNIÃO. Afirmo a reclamante que foi contratada em 18.02.2008 na função de operadora de atendimento prestando serviços ao Ministério da Fazenda. Alega atraso e incorreção no pagamento dos salários e no recolhimento do FGTS. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a reserva de crédito nos autos da ação civil pública nº 00311-2009-016-10-00-6, visando à garantia do pagamento dos valores que considera devidos. Em sucinta análise aos documentos juntados com a inicial, vislumbro presente a verossimilhança das alegações trazidas pela autor, nos termos requeridos pelo artigo 273 do CPC. Isso porque, além dos extratos do FGTS colacionados aos autos, é fato conhecido desse Juízo a inadimplência da ora reclamada em relação aos empregados que prestam serviços terceirizados, em razão de outras ações que foram ajuizadas, inclusive pela UNIÃO, visando à retenção dos créditos que seriam destinados à empresa MONTANA e que, por sua declarada insolvência, foram bloqueados em sede liminar perante os órgãos públicos com os quais contratou, para garantir o pagamento dos salários atrasados dos empregados. Tais circunstâncias evidenciam, ademais, o perigo da demora do provimento jurisdicional em solução definitiva, em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para a reclamante caso se esgotem os recursos financeiros ao adimplemento dos créditos trabalhistas. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar que se proceda à reserva de créditos da requerida MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., até o limite de R\$3.647,39 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), nos autos da Ação Civil Pública nº 00311-2009-016-10-00-6, a ser colocado à disposição do Juízo. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao núcleo de conciliação instituído no âmbito deste Foro Trabalhista - Programa "Conciliar é 10" - para designação de audiência, da qual serão intimadas as partes. Intime-se a reclamante.

Edital

Edital

Processo Nº RT-8078/2005-016-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	SAINT TROPEZ SELF SERVICE LTDA.
Executado	José Paulo Gloterio Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO

o reclamado SAINT TROPEZ SELF SERVICE LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 136 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Ante a comunicação de remissão da dívida trazido às folhas 134/135, defiro o pedido da União/PGFN e declaro extinta a execução. Intimem-se a executada e o co-responsável por via postal, ficando desde já autorizada a intimação por edital em havendo devolução da intimação por motivo de sua desatualização. Intime-se a União/PGFN." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTE Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-103/2008-016-10-00.6

Reclamante	Edvaldo Nogueira dos Santos
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	2.189,25 (78,32%)
INSS Reclamante....	56,89 (2,04%)
INSS Reclamado.....	148,73 (5,32%)
INSS SAT.....	7,44 (0,27%)
Custas do Processo:	44,92 (1,61%)
Custas Art.789.....	11,23 (0,40%)
Hon. Advocatício...	336,92 (12,05%)
Total Geral:	2.795,38

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTE Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-266/2008-016-10-00.9

Reclamante	Juarina Barbosa da Silva
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 664,86 (95,83%)

INSS Reclamante.....: 2,64 (0,38%)

INSS Reclamado.....: 6,91 (1,00%)

INSS Terceiros.....: 2,00 (0,29%)

INSS SAT.....: 0,69 (0,10%)

Custas do Processo: 13,35 (1,92%)

Custas Art.789.....: 3,34 (0,48%)

Total Geral: 693,79

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-679/2009-016-10-00.4

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Bragold Comércio de Metais Ltda.
Executado	Tony de Oliveira Machado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Bragold Comércio de Metais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 57 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Ante a comunicação de remissão da dívida trazido às fls.55/56, defiro o pedido da União/PGFN e declaro extinta a execução. Intimem-se a executada e o co-responsável por via postal, ficando desde já autorizada a intimação por edital em havendo devolução da intimação por motivo da desatualização do endereço. Intimem-se a União/PGFN." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-596/2006-017-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva Oliveira Filho
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	WB Restaurante Ltda

Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado	Wagner Antônio Marques
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.209, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 04 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-160/2008-017-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Lorena Decorações e Tapeçaria Ltda

Vistos os autos. Cumprido integralmente o acordo. Julgo extinta a execução na forma do art. 794 II do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 03 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-237/2008-017-10-00.3

Reclamante	Luís Cláudio Souza Fabrício
Advogado	HEILONN DE SOUSA MELO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 154, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 04 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-251/2008-017-10-00.7

Reclamante	Maria Francinete Souza Alves
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Gercimar Santos Moreira
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 03 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-370/2008-017-10-00.0

Reclamante	Jorge Luis Pacheco de Oliveira
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Auto Posto 109 Ltda.
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília/DF, 03 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-521/2008-017-10-00.0

Reclamante	Pedro Albuquerque Sales
Advogado	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
Reclamado	Viação Satélite Ltda.

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 03 de junho de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-017-10-00.6

Reclamante Ricardo Tadeu de Albuquerque Peixoto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos, etc... Publicada a decisão em 21.05.2009 (5ª-feira), o prazo para embargos findou-se em 26.05.2009 (3ª-Feira). Os embargos declaratórios foram oferecidos em 29.05.2009, portanto, intempestivamente. Por tais razões deixo de apreciar os embargos de fls. 383/387, por intempestivo. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-732/2008-017-10-00.2

Reclamante Ana Lúcia Trindade
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS
Reclamado Condomínio Roberto Simonsem
Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS
Reclamado G 6 Sistema de Serviço Integrado Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS

3. Conclusão. Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 3ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar, isentas de responsabilidade a 2ª e 4ª reclamadas), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Retifique-se o pólo passivo para que seja feito constar o correto nome da 3ª reclamada, qual seja: Condomínio Roberto Simonsen. Observe a Secretaria. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos, o saldo de salário e o adiciona deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª e 3ª reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72/2009-017-10-00.0

Reclamante Flávio Roberto de Oliveira Silva
Advogado SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
Reclamado All Risk Ser. Tecnicos de Seguros Ltda.
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Alfa Seguradora
Reclamado Bradesco Seguros S. A.
Reclamado Unibanco AIG Seguros Ltda.

3. Conclusão. Pelo exposto, rejeitam-se a preliminar de inépcia e, no

mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 3ª e 4ª reclamadas são responsáveis subsidiariamente, sendo responsáveis exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos, saldo de salário deferidos e diferenças salariais deferidas, cuja natureza é retributiva. Custas, pela 1ª reclamada, 3ª e 4ª reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-017-10-00.0

Reclamante Andreia Silva De Araujo Freitas
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango De Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Vistos, etc... Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-184/2009-017-10-00.1

Reclamante Idalina Jara Fonseca da Luz
Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
Reclamado Maria das Graças Alves Campos
Advogado ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

3. Conclusão. Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e salários trezenos deferidos, cuja natureza é retributiva. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-233/2009-017-10-00.6

Reclamante Ivone Petrolino de Aquino
Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

3. Conclusão. Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de incompetência material, decreta-se a prescrição biennial e, no mérito, julga-se improcedente o pedido declaratório, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma prevista na lei. Ofícios ao Ministério Público do Trabalho.

Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-293/2009-017-10-00.9

Reclamante	Eloisa de Oliveira Lemos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos, etc... Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios (fls. 64/65) intime-se a reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-312/2009-017-10-00.7

Reclamante	Eliete Guedes Ornelas
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Publique-se. Brasília/DF, 03 de junho de 2009. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-378/2009-017-10-00.7

Reclamante	Janice Alcântara da Rocha
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

3. Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, respeitada a prescrição decretada. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre a parcela deferida, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-017-10-00.4

Reclamante	Leonidas Bonfim Almeida Lobato
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

3. Conclusão. Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, em razão de litispendência, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-479/2009-017-10-00.8

Reclamante	Cynthia de Castro Figueiredo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Corservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

3. Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, os salários trezenos, as horas extras e o adicional de periculosidade deferidos, cuja natureza é salarial. Retifique-se o pólo passivo para que seja feito constar o correto nome da 1ª reclamada, qual seja: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Observe a Secretaria. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação.

Ciente a reclamante e a segunda reclamada, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se o 1º reclamado. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-510/2009-017-10-00.0

Reclamante	Fabiana Ribeiro de Mendonça e Paula
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Midway International Labas Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES

3. Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Autoriza-se a compensação entre os valores ora deferidos e os valores já comprovadamente pagos, sob o mesmo título, para que não haja enriquecimento ilícito, ou sem justa causa, vedado por lei.

Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-513/2009-017-10-00.4

Reclamante	Eledson Francisco da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

3. Conclusão. Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária,

sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, os salários trezenos, as horas extras, o adicional noturno e o adicional de periculosidade deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o autor e a 2ª reclamada, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a 1ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-889/2009-017-10-00.9

Reclamante Madalena Alves Cardoso Campelo
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/07/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-891/2009-017-10-00.8

Reclamante José Augusto de Abreu
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Construtora Perea Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER UGURAL DO DIA //2009, ÀS : HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-893/2009-017-10-00.7

Reclamante Valdecy das Neves Mertins
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafis Ect

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/07/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-894/2009-017-10-00.1

Reclamante Ernane Dias da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/07/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-895/2009-017-10-00.6

Reclamante Abílio Virgílio Diogo
Advogado IVAI ABIMAEI MARTINS
Reclamado Gráfica e Editora Brasil Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/07/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-898/2009-017-10-00.0

Reclamante Alberto Costa de Araújo
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA IANUGURAL DO DIA 07/07/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-901/2009-017-10-00.5

Reclamante Leonete Alves Soares
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/07/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-902/2009-017-10-00.0

Reclamante Elizângela Oliveira dos Reis
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Grupo Pão de Açúcar

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/07/2009, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-903/2009-017-10-00.4

Reclamante Antonio Cardoso da Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializadas Ltda.
Reclamado City Service Conservação Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/07/2009, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-904/2009-017-10-00.9

Reclamante Claudia de Souza Silva
Advogado ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA

Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/07/2009, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-906/2009-017-10-00.8

Reclamante Claudio da Silva
Advogado KARINA PEREIRA GOUBETTI
Reclamado Edicio Mesquita de Resende

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/07/2009, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-907/2009-017-10-00.2

Reclamante Ivanildo Pereira dos Santos
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Mário Xavier Mendes

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/07/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-929/2009-017-10-00.2

Reclamante Wellington Lima
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Reset Instalações Industriais Ltda.
Reclamado MTD Engenharia Ltda.
Reclamado VIA Engenharia S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/07/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-930/2009-017-10-00.7

Reclamante Carlsuan Reis de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado CIA Vigilância e Segurança Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/07/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-931/2009-017-10-00.1

Reclamante Flávio Gonçalves Costa Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/07/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-932/2009-017-10-00.6

Reclamante Murilo Von Sperling
Advogado KLEBER BORGES MARTINS FERREIRA
Reclamado Boeing Eventos Ltda Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA //2009, ÀS : HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-946/2009-017-10-00.0

Reclamante Raphael Galvão de Albuquerque
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Federal Serviços Especializados Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/07/2009, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

Editais

Editais

Processo Nº RT-120/2009-017-10-00.0

Reclamante Patricia Neves Linhares
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade/GDF
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "3. Conclusão

Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.

Custas, pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.

O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei.

Ciente a reclamante, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se o 1º reclamado. Intime-se o 2º reclamado, via mandado. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei

o presente em 8, JUNHO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-119/1996-018-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	CASCOL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos etc. Intime-se a reclamada para o levantamento do saldo remanescente, por alvara, no prazo de 05 dias. Após ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-442/2004-018-10-00.1

Reclamante	ROBERTO MAURO DE PADUA MOREIRA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
Advogado	LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Julgo extinta a presente execução, decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa

Despacho

Processo Nº RT-488/2005-018-10-00.1

Reclamante	Maria Adriana da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Dom Pedro II - Colégio Miliciano Dom Pedro II
Advogado	MANOEL NINAUT FILHO
Reclamado	APAM - Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II
Advogado	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO

Vistos etc. Intime-se a reclamante para levantar o seu credito, por alvara, no prazo de 05 dias, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-782/2005-018-10-00.3

Reclamante	Raimunda Maria de Oliveira
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda
Advogado	JOSÉ PIO DE ABREU

JULgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e levantada a guia para o sr. Perito. arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2006-018-10-00.9

Reclamante	Jorgean Mariano Silva
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Anne Informática
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Fabiana de Lima Norberto
Reclamado	Maria Nazare de Lima
Reclamado	Mario Andre Santos de Alencar

Vistos etc. Intime-se a parte exequente para indicar meios para prosseguimento da execução no prazo der 30 dias, sob pena de

arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-81/2007-018-10-00.6

Reclamante	Marcos José de Marco
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. inciso I. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferencias legias, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-444/2007-018-10-00.3

Reclamante	Antônio Pereira da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Serralheria Teodoro Ltda.

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 78. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/08/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital após o prazo ora concedido ao Exeqüente para adjudicação. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário.

Despacho

Processo Nº RT-772/2007-018-10-00.0

Reclamante	Keila Cruvinel Araújo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Congregação das Irmãs Passionistas de SP da Cruz
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-795/2007-018-10-00.4

Reclamante	Aldemir Rodrigues Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional de Brasília- UNEB
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 313. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeqüente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu

crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/08/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital após o prazo ora concedido ao Exequente para adjudicação. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2007-018-10-00.5

Reclamante	João Correia de Aguiar Junior
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA
Reclamado	Tio Dedé - Recreação para Eventos Infantis
Advogado	ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
Reclamado	André Gomes Costa
Reclamado	Sebastião Edson Garcia

Vistos etc. Intime-se a parte exequente para indicar meios para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2007-018-10-00.9

Consignante	BBTUR - Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Consignado	Maria Regina Silveira
Advogado	VICTOR MENDONCA NEIVA

J. Vista a reclamante por 05 dias, para ciência da extinção do contrato de saúde.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2007-018-10-00.0

Reclamante	Carlos Gean de Lima Ramos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos etc. Nomeio para realizar a perícia a Dra. Ana Claudia Moreira Sampaio (medica psiquiatra), que terá o prazo de 30 dias para conclusão e entrega do laudo. Fica desconstituído o medico anteriormente nomeado Dr. Ulisses Rodrigues de Castro. Para encerramento da instrução, adia-se a audiência para o dia 30/07/2009 as 09.45 horas, Intimem-se as partes e a perita nomeada.

Despacho

Processo Nº RT-9147/2007-018-10-00.3

Reclamante	Sandra Burim
Reclamado	Sorcil Comercial Exportadora de Madeiras Ltda. - EP

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 78. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s)

bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/08/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital após o prazo ora concedido ao Exequente para adjudicação. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário.

Despacho

Processo Nº RT-123/2008-018-10-00.0

Reclamante	Enivaldo Pereira da Mata
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

Vistos etc. Intime-se a parte exequente para indicar o novo endereço da executada ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-325/2008-018-10-00.1

Reclamante	Jamaci Avelino do Nascimento Júnior
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa-UNICESP
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 171. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 01/08/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lote 08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Publique-se o edital após o prazo ora concedido ao Exequente para adjudicação. Intimem-se as partes, leiloeiro e fiel depositário.

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-018-10-00.8

Reclamante	Eliandro Cavalcante Soares
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. l

Brasília-DF, 08.06.2009

Despacho

Processo Nº RT-607/2008-018-10-00.9

Reclamante Wilton Alves de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

J. Manifeste-se o exequente em 48 horas, acerca do bem indicado a penhora.

Despacho

Processo Nº RT-795/2008-018-10-00.5

Reclamante Antônio Grigório de Araújo Filho
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Arezza RH LTDA
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Valor Ambiental Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Vistos etc. Intime-se a reclamada para querendo, embargar a execução no prazo legal. l.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2008-018-10-00.2

Reclamante Ângela Nogueira Soares
 Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
 Reclamado Spot Representações e Serviços
 Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado NILTON CORREIA

Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada Spot Representações e Serviços, presente seu advogado, Dr. HUGO LEONARDO R. DE SOUSA, OAB nº 15138/DF, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias. Ausente a reclamada Tim Celular S.A., presente sua advogada, Dra. ELISE RAMOS CORREIA, OAB nº 17197/DF. Intime-se a reclamante via postal e também por intermédio de seu advogado, para apresentar os exames requeridos pelo perito no prazo de 30 dias. Apresentado o exame intime-se mo perito para dar conclusão aos trabalhos periciais no prazo de 20 dias. Apresentado o laudo as partes serão intimadas para se manifestar no prazo de 5 dias a iniciar pela reclamante e após, cinco dias para as reclamadas, de forma sucessiva, a iniciar pela primeira reclamada.

Designo para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/9/2009, às 9h30, sem cominação na hipótese de ausência das partes e procuradores. Intime-se as reclamadas. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-018-10-00.2

Reclamante Elizandra Compeche dos Santos
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado SERVEGEL Apoio Adm e Sup Oper Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Intime-se a Reclamada para devolver a CTPS da Reclamante devidamente retificada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1320/2008-018-10-00.6

Reclamante Maria da Conceição Nunes da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado ZI Ambiental LTDA em recuperação Judicial
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vistos etc. Ao se manifestar acerca da petição de fls. 49/52, a reclamante Maria da Conceição Nunes da Silva, requer o prosseguimento regular da execução, argumentando que a reclamada não comprovou ter relacionado os créditos reconhecidos a seu favor nos autos da recuperação judicial. Tal pleito, todavia, resta inviabilizado ante a orientação do art. 6º da Lei 11.101/2005, de cujo comando decorre a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa, independente da data originária dos créditos pendentes de pagamento. Em face da recuperação judicial deferida, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 180 dias a contar da data e concessão da recuperação judicial a empresa ZL AMBIENTAL LTDA. conforme dicção do art. 6º da Lei 11.101/2005 a expirar em 17/10/2009 ante o deferimento do pleito pelo Juízo Cível em 17/02/2009. Reautem-se os autos, fazendo constar nos assentamentos informatizados desta eg. 18ª VT a condição da reclamada de empresa em processo de recuperação judicial. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-018-10-00.9

Reclamante Josimar Santos do Carmo
 Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Vistos etc. Nomeio para realizar a perícia a Dra. Ana Claudia Moreira Sampaio (medica psiquiatra), que terá o prazo de 30 dias para conclusão e entrega do laudo. Fica desconstituído o medico anteriormente nomeado Dr. Ulisses Rodrigues de Castro. Para encerramento da instrução, adia-se a audiência para o dia 30/07/2009 as 09.30 horas, Intimem-se as partes e a perita nomeada.

Despacho

Processo Nº RT-288/2009-018-10-00.2

Reclamante Airton Bastos Neres
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Vistos, etc. Aos Recorrido/Reclamados, prazo legal, a iniciar pela Segunda Reclamada. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-440/2009-018-10-00.7

Reclamante Dulce Guedes de Azevedo
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Reclamado União Federal (Camara dos Deputados)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por DULCE GUEDES DE AZEVEDO em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA E UNIÃO, julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do

art. 269, I, do CPC, para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$5.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-441/2009-018-10-00.1

Reclamante	Antonio Barboza da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	MARCO AURELIO AMARO DA SILVA

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-451/2009-018-10-00.7

Consignante	Brasfort Empresa de Segurança LTDA
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Consignado	Valmir dos Santos
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS

Vistos etc. Nomeio para realizar a perícia o Dr. Glacus de Souza Brito que terá o prazo de 30 dias para conclusão e entrega do laudo. Intimem-se as partes e o perito nomeado. Audiência 20/07/2009 as 09.30 horas.

Despacho

Processo Nº RT-855/2009-018-10-00.0

Reclamante	Eliete Ferreira de Andrade
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2009 as 17:00 horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número

de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-866/2009-018-10-00.0

Reclamante	Manoel Soares Batista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/07/2009 as 15:20, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-867/2009-018-10-00.5

Reclamante	José Evóide de Moura Júnior
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/07/2009 as 14:40, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-880/2009-018-10-00.4

Reclamante	Rogério Wolney Leite
Advogado	THIAGO ARAUJO LOUREIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2009 às 16:30 Horas, na sala de audiência da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 117, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-884/2009-018-10-00.2

Reclamante	Dardo Ruben Ribero Ugartemendia
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Reclamado	Fundação Universitária de Brasília - FUBRA

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/07/2009 às 14:50, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-889/2009-018-10-00.5

Reclamante	Jorge Luiz de Melo Araujo
------------	---------------------------

Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Ever Gren Indústria e Comércio Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2009 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-890/2009-018-10-00.0

Reclamante	Maria Helena Nascimento Farias
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/07/2009 às 08:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-891/2009-018-10-00.4

Reclamante	Fernando Costa Garcia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2009 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 117, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-892/2009-018-10-00.9

Reclamante Maria da Conceição Rocha de Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/07/2009 às 10:45 na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-894/2009-018-10-00.8

Reclamante Anderson Pinto dos Santos
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/07/2009 às 15:30 Horas, na sala de audiência da

7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 117, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-895/2009-018-10-00.2

Reclamante José Valdivino Batista de Almeida
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Viação Construir Construtora Ltda
Reclamado Consórcio Cobelux

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2009 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-896/2009-018-10-00.7

Reclamante André Vieira dos Santos
Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado Grupo Predial Hig. Limpeza e Serviços Ltda
Reclamado Banco Citibank

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/07/2009 as 11:45, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2,

Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-897/2009-018-10-00.1

Reclamante	Benjamin dos Passos Souza
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/07/2009 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-898/2009-018-10-00.6

Reclamante	Raimundo Antonio Sampaio
Advogado	MILTON DE SA CAVALCANTE SOBRINHO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/07/2009 às 11:45, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-899/2009-018-10-00.0

Reclamante	Carlos André Siqueira Barros
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Auto Posto São Marcos Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/07/2009 às 11:00, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-900/2009-018-10-00.7

Reclamante	Paulo Ricardo Borges de Matos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2009 às 08:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-901/2009-018-10-00.1

Reclamante	Jose Francelino Pereira Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb- Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2009 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 117, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-902/2009-018-10-00.6

Reclamante	Dolores Xavier de Oliveira
Advogado	FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO
Reclamado	Hospital Geral e Ortopédico de Brasília S.A.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/07/2009 às 10:15, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-903/2009-018-10-00.0

Consignante	Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA
Consignado	Fabiana Moune da Silva Nobre

Vistos, etc. Intime-se o CONSIGNANTE para efetuar o depósito no prazo legal. Inclua-se os autos em pauta para o dia 21/07/2009 às 11:30 horas. Cite-se o consignado, para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT. D.S. A audiência será realizada no 1º andar na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, sala 103.

Despacho

Processo Nº RT-904/2009-018-10-00.5

Reclamante	Aliete Durães Batista
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Top Celular Estação Comércio de Eletrônicos e Representação Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/07/2009 às 10:30 na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-905/2009-018-10-00.0

Reclamante	Sheila Marques da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/07/2009 às 10:15, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua

defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-906/2009-018-10-00.4

Reclamante	Vladimir Fernandes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Beter S.A.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/07/2009 às 10:30, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-908/2009-018-10-00.3

Reclamante	Nubia Brito Lisboa
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/07/2009 às 10:45, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei

9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-909/2009-018-10-00.8

Reclamante	Turíbia Alves de Oliveira
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/07/2009 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-910/2009-018-10-00.2

Reclamante	Eduardo Peixoto Fernandes da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Unireal
Reclamado	Cooperativa Uneduc

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2009 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-911/2009-018-10-00.7

Reclamante	Denise Alves Aguiar
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICs - Instituto Candango de Solidariedade

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2009 às 17:50 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-912/2009-018-10-00.1

Reclamante	Jose Geraldo Marques
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/07/2009 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 117, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-913/2009-018-10-00.6

Reclamante	Luiz Carlos Pereira da Silva
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2009 as 09:30, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-914/2009-018-10-00.0

Reclamante	Tania de Jesus Souza
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar S.A.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/07/2009 as 08:45, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da

CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-916/2009-018-10-00.0

Reclamante	Rubens José Ferreira da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Trópicos Engenharia e Comércio Ltda

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/07/2009 as 10:30, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-917/2009-018-10-00.4

Reclamante	Neimar Tavares da Câmara
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ademilson Vaz Ribeiro

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/07/2009 às 10:00 na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número

de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-018-10-00.9

Reclamante	Andreia Ruth Deusdedith
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/07/2009 as 09:00, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-919/2009-018-10-00.3

Reclamante	Juliana Ludovico Correa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Francisco Wanderley Fernandes

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/07/2009 às 10:00 na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-920/2009-018-10-00.8

Reclamante Luciana Medeiros de Oliveira
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
 Reclamado Visão Empreendimentos e Serviços Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2009 as 09:15, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-018-10-00.2

Reclamante Edilene Terezinha de Souza Baiao
 Reclamado Chavefort Empreendimentos Ltda.
 Reclamado União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestao)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/07/2009 as 16:30, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-922/2009-018-10-00.7

Reclamante Antonio Peixoto
 Advogado ANOR BEZERRA
 Reclamado Imbra Transplantes Odontológicos

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2009 as 09:30, na sala de audiência da 8ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-923/2009-018-10-00.1

Reclamante Agenor Gomes da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Construtora Santos e Pereira Ltda.
 Reclamado Politec Incorporadora Ltda.
 Reclamado Salim Bittar

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/07/2009 as 12:00, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-924/2009-018-10-00.6

Reclamante Alexandre Guilherme da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Delta Construções S.A.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2009 as 09:45, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra.(PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-926/2009-018-10-00.5

Reclamante	Daniel de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda (Antiga JDF Serviços de Segurança e Vigilância Ltda)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/07/2009 as 10:45, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-947/1998-018-10-00.7

Reclamante	LUZIA PORFIRIO DO NASCIMENTO
Advogado	HEILER MONTEIRO SOARES
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge de Natividade Liima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), CLS CONSERVACAO E LIMPEZA

LTDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 6.075,42(seis mil, setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-03-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1329/2007-018-10-00.6

Reclamante	João Joaquim da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	DECORLINE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Condomínio da SQS 108, Bloco D
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Condomínio da SQS 314 bloco H
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

DEPOSITÁRIO: CLEOMSE SANTANA GUARIMO -AUX.DEPTO. PESSOAL

Endereço: QD. 29, CASA 18, VALPARAIZO DE GOIÁS (GO)

Data e hora do Leilão: 01/08/2009, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01- (um) computador AMD semprom 2400 512 mb com monitor LG, mouse leador ship, teclado, com estabilizador microline, CPU sateleing LG, em bom estado de uso e conservação, avaliação em R\$ 900,00 (novecentos reais); 2)- 01 (um) microcomputador AMD Sempron 2800 333mhz com monitor LG, teclado clone, mouse clone, CPU LG, estabilizador SMS c/ 2 caixas, multilaser, em bom estado de uso e conservação, avaliação R\$ 1.200,00; 03)- 01 (uma) mesa p/ escritório marca artesano em L c/ 2 gavetas em NDF (.....), cor marrom, em bom estado, avaliação R\$ 800,00, com um móvel p/ escritório med. aprox. 1m x 60cm c/ 2 portas, uma prateleira em bom estado de uso e conservação, avaliação R\$ 400,00. marca artesano total de R\$ 1.200,00; 04)- 01 (um) móvel p/ escritório em MDF (ou semelhante) med. aprox. 1,30 x 70cm com espaço p/ CD's uma gaveta, 2 portas de vidro em bom estado de uso e cons. cor marrom, avaliação R\$ 600,00; 05)- 03 (três) cadeiras p/ escritório s/ marca aparente em curvim (ou semelhante) sendo uma cadeira tipo do chefe c/ pés giratórios, braços e espaldar alto e duas do mesmo estilo com encostos laterais, acabamento prateado com preta em bom estado uso e cons. av. Total R\$ 1.000,00; 06)- 01 (uma) mesa c/ tampo de vidro com base de mármore e metal acobreado tampo med. aprox. 1,20 x 70cm c/ 6 cadeiras no mesmo estilo c/ assento em tecido avaliação total R\$ 1.000,00; 07)- 01 (uma) televisão colorida s/ controle remoto Philco Hitachi em razoável estado uso e cons. avaliação R\$ 100,00; 08)- 01 (um) cofre em ferro med. aprox. 1,50 c/ segredo cor verde, em bom estado e cons. avaliação R\$ 300,00; 09)- 01 (uma) geladeira s/ marca aparente, cor marrom, aprox. 300 litros em razoável estado de uso e cons. avaliação R\$ 300,00; 10)- 01 (uma) fotocopadora marca xerox work cemme 4118 em bom estado de uso e cons. c/ estabilizador tenasam e móvel branco, avaliada em R\$ 1.300,00; 11)- 02 (duas) mesas p/ escritório em L em MDF (ou

semelhante) espaço p/ computador, 2 gavetas, cor bege em bom estado uso e cons. avaliação R\$ 300,00, total R\$ 600,00; 12)- 01 (uma) máquina de datilografia Olivetti ET 2250 em bom estado de uso e cons. avaliação R\$ 250,00; 13)- 01 (um) aparelho de facsimile (cor preta), marca Samsug c/ visor eletrônico mod. SE 1503 em bom estado, avaliação R\$ 250,00,00; 14)- 01(um) computador AMD Sempron 2200 1.44 333mhz c/ monitor DOC teclado clone, mouse clone c/ 2 caixas de som SP220 h c/ CPU DR Hank c/ estabilizador SMS c/ impressora Epson Lx 300, em bom estado uso e cons., avaliação R\$ 800,00; 15)- 4 (quatro) cadeiras p/ escritório sendo uma tipo de chefe c/ espaldar alto e encostos laterais e 3 na cor preta s/ encostos laterais, avaliação total R\$ 300,00; 16)- 01 (um) móvel med. aprox. 1,00 x 70cm c/ 1 prateleira, 1 gaveta c/ detalhes em azul, cor bege, em bom estado, avaliação R\$ 250,00; 17)- 01 (uma) mesa p/ escritório med. aprox. 80cm cor bege, em bom estado uso e cons. avaliação R\$ 250,00; 18)- 5 (cinco) arquivos p/ pasta suspensa c/ 4 gavetas, em bom estado uso e cons. avaliação total R\$ 500,00; 19)- 01 (uma) geladeira, marca sem marca, aparente cor branca, tipo frigobar, 220v em bom estado de uso e cons. avaliação R\$ 270,00. Total da Avaliação: R\$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Data da Avaliação: 9 de abril de 2009.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 8, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-240/2009-018-10-00.4

Reclamante	Maria de Lourdes Carlos (Oriunda da 1.ª VT de São Lourenço da Mata/PE)
Reclamado	Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 221.734,52, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-01-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-288/2009-018-10-00.2

Reclamante	Airton Bastos Neres
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade e GDF Governo do Distrito Federal, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "AOS RECORRIDOS/RECLAMADOS, PRAZO LEGAL, A INICIAR PELA SEGUNDA RECLAMADA.INTIMEM-SE". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, JUNHO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1360/2001-019-10-00.8

Reclamante	SONIA CARDOSO
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	BIRACONT CONTABILIDADE LTDA
Advogado	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria de Lourdes Ribeiro dos Reis (Sócia da Biracont Contabilidade Ltda)

Advogado

NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 93: "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor das alegações da executada abaixo veiculadas. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-975/2002-019-10-00.8**

Reclamante CINTIA LIMA CORDEIRO
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado IPHAN INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL
Advogado DR. ANTONIO E. LIMA DA SILVA

Despacho à fl. 403: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 402 e verso, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-684/2003-019-10-00.0**

Reclamante PAULA PRISCILLA BARBOSA MENDES
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado C A MODAS LTDA
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

DESPACHO DE FL. 473: "A execução foi extinta, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC, sendo que as partes foram regularmente cientificadas do teor da respectiva decisão em 26/03/2009, conforme se observa do expediente de fl. 466, não tendo havido qualquer irresignação dos demandantes nesse particular, restando, dessa maneira, irremediavelmente preclusa a pretensão abaixo. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-667/2006-019-10-00.6**

Reclamante ANDREIA SANTOS MENEZES
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado FPR DUTRA PRESENTES E DECORACOES LTDA (NOME FANTASIA IMAGINARIUM)
Advogado JORGE ELIAS SUAID
Reclamado Flávia Patrícia Ribeiro Dutra

DESPACHO DE FL. 210: "A manifestação abaixo não tem o condão de alterar a determinação passada à fl. 208, sobretudo porque as informações ora solicitadas não são de natureza sigilosa, pelo que mantenho o respectivo despacho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-11/2007-019-10-00.4**

Reclamante Werbeten Santos da Silva
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Orion Construtora Ltda
Advogado PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 191: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se quanto os Embargos à Execução ora opostos pela ré. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-114/2007-019-10-00.4**

Reclamante Cristiano Leite da Silva
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Hilton Martins Veras
Advogado RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Despacho à fl. 114: "Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão supra, em face do deferimento do pagamento da execução nos termos do art. 745-A/CPC conforme consta à fl. 80, aguarde-se por mais 10 dias pela comprovação do recolhimento previdenciário e de custas processuais. No silêncio, atualizem-se os cálculos, deduza-se o valor disponível no feito e prossiga-se a execução nos termos do despacho à fl. 82, item 5. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-643/2007-019-10-00.8**

Reclamante Maria Regina Ferraz Vieweger
Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho à fl. 204: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-618/2008-019-10-00.5**

Reclamante Willian Shakespeare de Oliveira
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Cooperativa De Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem
Reclamado UNEDUC - Cooperativa Da União de Educadores do DF
Advogado GRACE MARY VERAS OSIK

ITEM 04 DO DESPACHO DE FL. 384: "Após a entrega da CTPS, intime-se a primeira reclamada para promover as anotações, observados os termos da sentença, complementada às fls. 321/323, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara, com posterior expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, tudo no prazo de 10 dias. A primeira reclamada deverá entregar ainda, no mesmo prazo, as guias TRCT, cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de pagamento indenizado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1267/2008-019-10-00.0**

Reclamante Kely Cledna Gonçalves Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Renasce Veículos Mult Marcas
Advogado CRISTIANE BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHO DE FL. 107: "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, quanto o teor da peça abaixo veiculada, bem como dos documentos que a acompanham, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-157/2009-019-10-00.1**

Autor	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclu
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Orca Veiculos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Orca Veiculos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	GUSTAVO VARELA

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE AS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL em face de ORCA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 00.549.675/0006-07) e ORCA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 00.549.675/0001-94), na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo autor, que deverá pagá-las em cinco dias. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-267/2009-019-10-00.3

Reclamante	Aloísio dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-DF
Advogado	CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ALOÍSIO DOS SANTOS em face do reclamado CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: conferir ao reclamante a promoção para o nível D-4, a partir de 1º/06/2003 (época normativamente estabelecida para implementação da promoção), procedendo aos devidos registros nos assentamentos funcionais e na CTPS, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão; pagar ao reclamante as diferenças salariais oriundas da referida promoção, a partir de quando devidas, bem como as conseqüentes diferenças de anuênios, depósitos de FGTS, férias acrescidas de um terço e décimos terceiros salários, conforme se apurar em liquidação; proceder ao ajuste do enquadramento do autor no novo PCS instituído em 2007, desta feita observando a correspondência da posição no quadro derivado desse plano com o nível D-4 no qual o autor deveria estar posicionado desde junho/2008, bem como a pagar as diferenças salariais daí decorrentes e os respectivos reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros, anuênios e depósitos de FGTS. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se,

quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais decorrentes da promoção e do novo enquadramento e seus reflexos em anuênios e décimos terceiros salários. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do reclamado. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-440/2009-019-10-00.3

Reclamante	Valdo Luiz dos Santos
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, na forma do art. 269, IV, do CPC, julgo EXTINTO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PROCESSO por meio do qual o autor VALDO LUIZ DOS SANTOS formulou, em face da ré COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB pretensões fulminadas pela prescrição quinquenal inscrita no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do autor, a ser recolhidas em cinco dias. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 05 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-871/2009-019-10-00.0

Reclamante	Juareis Pereira Maciel
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	D Corline (Nome Empresarial: D Corline Conservação e Limpeza Ltda.)
Reclamado	Decor - Line Interiores (Nome Empresarial: Decor Line Serviços Gerais Ltda.)
Reclamado	Condomínio do Bloco "A" da SQS 404 (Na pessoa de seu Administrador ou Síndico)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ante o contido às fls. 24-verso, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da segunda reclamada no prazo de 05 dias sob pena de extinção". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-937/2009-019-10-00.1

Reclamante	Espolio - Pablo Juliano de Faria dos Santos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Soma Construções e Serviços Ltda.

Reclamado

União Federal - TRT 10ª Região

Vistos os autos.ESPÓLIO DE PABLO JULIANO DE FARIA DOS SANTOS ajuizou reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em face de SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 10ª REGIÃO). Narra que o falecido era empregado da reclamada, prestando serviços terceirizados na área de informática nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho. Fundamenta seu pedido nas assertivas de atraso no pagamento de salários e inadimplemento das verbas rescisórias, além de descumprimento de outras obrigações inerentes ao contrato de trabalho. É notório que a primeira reclamada vem passando por dificuldades financeiras, além de estar inadimplente com suas obrigações perante os trabalhadores que lhe prestaram serviços, o que, por si só, caracteriza o periculum in mora, aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera pars. Em face do exposto defiro a liminar, devendo a Secretaria expedir o mandado de bloqueio de crédito da reclamada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, até o limite de R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa. Publique-se. Intimem-se as reclamadas, remetendo-lhes cópias da petição inicial e desta decisão. Brasília-DF, 5 de junho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-941/2009-019-10-00.0**

Reclamante	Neilson Lopes Xavier
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	COOTARDE Cooperativa de Transportes Alternativo do Recantos das Emas

CERTIDÃO DE FL. 10: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/07/2009, às 14h e 25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho**Processo Nº RT-942/2009-019-10-00.4**

Reclamante	Rosana Maria de Paiva Silva
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Comunicações)

CERTIDÃO DE FL. 24: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/07/2009, às 14h e 45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por

meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas, sendo a primeira via postal e a segunda por meio de mandado, em regime de urgência."

Despacho**Processo Nº RT-943/2009-019-10-00.9**

Reclamante	Luiz Carlos de Jesus Marques
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Atitude Comércio de Alimentos Ltda (latitude 15º Champanharia)

CERTIDÃO DE FL. 13: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/07/2009, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumário. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho**Processo Nº RT-944/2009-019-10-00.3**

Reclamante	José de Souza Lima
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	MA Vistoria Prévia Ltda
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda

CERTIDÃO DE FL. 113: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/07/2009, às 14h e 30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

Despacho**Processo Nº RT-945/2009-019-10-00.8**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas DF

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado América Elevadores Ltda

CERTIDÃO DE FL. 352: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/07/2009, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-946/2009-019-10-00.2

Reclamante Geraldo Gonçalves Neves

Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA

Reclamado Viplan Viação Planalto LTDA

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA

CERTIDÃO DE FL. 39: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/07/2009, às 14h e 35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

Despacho

Processo Nº RT-947/2009-019-10-00.7

Reclamante Juliano Lino Oliveira do Nascimento

Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Reclamado Dent Mais Dentistas Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 08: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/07/2009, às 14h e 05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos

em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-948/2009-019-10-00.1

Reclamante Jorge Francisco Ribeiro Neto

Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado ZL Ambiental Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 08: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 08/07/2009, às 14h e 10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-949/2009-019-10-00.6

Reclamante Vando Alves Calixta

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Angra Construções Ltda.

Reclamado Gce S. A.

Reclamado Banco do Brasil S. A.

CERTIDÃO DE FL. 12: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/07/2009, às 14h e 40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

Editais

Editais

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante Joseni Bispo dos Santos
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.846,50 (67,93%)

INSS Reclamante.....: 326,45 (1,87%)

INSS Reclamado.....: 1.827,10 (10,48%)

INSS Terceiros.....: 529,86 (3,04%)

INSS SAT.....: 182,71 (1,05%)

I R P F.....: 2.362,10 (13,55%)

Custas do Processo: 290,70 (1,67%)

Custas Art.789.....: 72,68 (0,42%)

Total Geral: 17.438,10

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, JUNHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-567/2009-019-10-00.2**

Reclamante Adelite Soares Nogueira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Rema Construções Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Rema Construções Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 31, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a entregar as guias para levantamento do FGTS, prazo de 5 dias, sob pena de indenização nos termos da sentença passada em julgado". O inteiro teor do despacho

poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, JUNHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-708/2009-019-10-00.7**

Reclamante Helenita Pinheiro Fonseca
Advogado IRENI BRAGA

Reclamado Multisign Comércio de Suprimentos para Comunicação Visual Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Multisign Comércio de Suprimentos para Comunicação Visual Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos de fls. 25/27, e a seguir transcrito: "(...)III - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante HELENITA PINHEIRO FONSECA em face da reclamada MULTISIGN COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., para declarar que o vínculo de emprego havido entre as partes foi rompido em 16/11/2003, e, consequentemente, condenar a ré a proceder a baixa na CTPS obreira, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado(...)". Decorrido o prazo sem anotação da baixa, a Secretaria da Vara deverá fazê-la. Custas, pela reclamada, ora arbitrado em R\$ 10,64(mínimo legal), calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa e arbitrado para este fim. Ciente a autora. Intime-se a reclamada, por edital.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, JUNHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1304/2008-019-10-00.0**

Reclamante Marilene Soares Freire
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 106, e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada, fls. 71/6 e 101/3. Vista à reclamante e 1ª reclamada, prazo e fins legais. Intime-se". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 8, JUNHO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-678/2000-020-10-00.0**

Reclamante ANA CLAUDIA ANSELMO CHAGAS
 Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA
 Reclamado STE EMPRESA DE SERVICOS
 TECNICOS ESPECIALIZADOS EM
 INFORMATICAS LTDA

Ao Autor, desp. de fl. 151, Defiro o pleito do terceiro de fls. 121. Oficie-se ao DETRAN/DF solicitando a baixa do bloqueio no registro de transferência do veículo informado às fls. 93, tendo em vista a inércia da reclamante (fls. 120). Após, intime-se a autora (pessoalmente e também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no §4º do art. 40 da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão: ... Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-422/2001-020-10-00.4**

Reclamante JULIANA MARIA FREITAS FEITOSA
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
 Reclamado BRITISH AND AMERICAN C DE
 IDIOMAS LTDA
 Advogado PEDRO LUIS STUANI

As Partes. Desp. de fl. 372. Intime-se a executada para, em 05 dias, efetuar o pagamento, sob pena de execução forçada, tendo em vista que o depósito recursal de fls. 184 já foi liberado à exequente (fls. 271). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-624/2001-020-10-00.6**

Reclamante LUIS CARLOS GONCALVES DA SILVA
 Advogado MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E
 SERVICOS LTDA (VICENTE DE
 BARROS NOGUEIRA)
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E
 SERVICOS LTDA (SABASTIAO
 ALVES RIBEIRO)
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO
 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E
 COMERCIO EXTERIOR)

Ao Exeq. desp. de fl. 146, J. Indefiro o que aqui é requerido porquanto o juízo é o destinatário da prova e não o produtor. Intime-se o exequente para requerer, em 05 dias, o que de direito, para o prosseguimento do feito sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-734/2001-020-10-00.8**

Reclamante MADALENA PEREIRA DA SILVA
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E
 SERVICOS
 Reclamado SEBASTIAO ALVES RIBEIRO (Sócio)
 Reclamado VICENTE DE BARROS
 NOGUEIRA (Sócio)

Ao Exeq. desp. de fl. 205, Intime-se o(a) exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a

manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-843/2001-020-10-00.5**

Reclamante EDUARDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR
 Advogado RICARDO ANDRE DO AMARAL LEITE
 Reclamado FEDERACAO ATLETICA
 UNIVERSITARIA DE BRASILIA
 FAUNB
 Reclamado UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA
 UNEB
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA
 MONTEIRO

Ao Exeq. desp. de fl. 531, Intime-se o(a) exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-965/2001-020-10-00.1**

Reclamante ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO NETO
 Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE
 Reclamado CERRADO CONSTRUTORA

diverso Ao Exeq. desp. de fl. 280, Intime-se o(a) exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1168/2001-020-10-00.1**

Reclamante FELISBERTO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado JOSIANE COSTA DE MEDEIROS
 EPP
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
 Reclamado TASMAN INSTALACOES ELETRICA
 E HIDRAULICA

Ao Exequente. Desp. de fl. 161. Intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-649/2003-020-10-00.1**

Reclamante ADONIAS CARVALHO PINHEIRO
 Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
 Reclamado GAZETA MERCANTIL SA
 Advogado RICARDO TRARBACH

Ao Exeq. desp. de fl. 318, V. Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco (5) dias, da certidão de fl. 317 do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-986/2004-020-10-00.0**

Reclamante JOSE LUIS BARP
 Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 Reclamado VIACAO AEREA SAO PAULO S A
 VASP
 Advogado IVAN CLEMENTINO

Às Partes, desp. de fl. 748, ... Quanto ao requerido às fls. 745, não há nos presentes autos depósitos, penhoras, arrestos ou qualquer outro valor a ser transferido à Massa Falida. Atualizem-se os cálculos

los,observando-se a data da decretação da falência da executada (04/09/2008).Após Oficie-se ao MM.Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais,solicitando a habilitação do crédito remanescente (UNIÃO e Perito do Juízo)nos autos do Processo nº nº.583.002005.070715-0.Após,arquivem-se os autos provisoriamente pelo prqzo de 01 ano ou até notícia do pagamento.Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1038/2004-020-10-00.1

Reclamante	ANILTO MOREIRA DUARTE
Advogado	MOZART CAMAPUM
Reclamado	VASP S A
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Agropecuária Vale Araguaia Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Brata - Brasília Táxi Aéreo S.A

As Partes,desp.de fl.672,...Quanto ao requerido às fls.669,não há nos presentes autos depósitos,penhoras,arrestos ou qualquer outro valor a ser transferido à Massa Falida.Indefiro o pleito obreiro de fls.668,tendo em vista a notícia da falência da executada e a indisponibilida dos bens dos sócios e demais empresas componentes do grupo econômico.Atualizem-se os cálculos,observando-se a data da falência(04/09/2008).Oficie-se ao MM.Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais,solicitando a habilitação do crédito obreiro nos autos do Processo nº.583.00.2005.070715-0.Arquivem-se os autos,provisoriamente,pelo prazo de 01 ano ou até notícia do pagamento.Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1062/2004-020-10-00.0

Reclamante	EVERTON NASCIMENTO DA SILVA
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SAA
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Às Partes,desp.de fl...Quanto ao requerido às fls.217,n-jaó há nos presentes autos depósitos,penhoras,arrestos ou qualquer outro valor a ser transferido à Massa Falida.O crédito do exequente já se encontra inscrito no quadro geral de credores (fls.177).Assim,indefiro o pleito de fls.198/200.Arquivem-se os autos,provisoriamente,pelo prazo de 01 ano ou até notícia do pagamento.Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112/2005-020-10-00.3

Reclamante	MARIA LINEIDE DE MOURA ROCHA
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado	MARIA JOSE FERREIRA DIAS VIANA
Advogado	JONATAS PEREIRA CARDOSO

Ao Exeq.desp.de fl.129,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-193/2005-020-10-00.1

Reclamante	Jose Vianey de Sousa
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Oseias Goncalves (Shel Gás)

Ao Exeq.desp.de fl.114,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-352/2005-020-10-00.8

Reclamante	Generosa Maria Ferreira Figueredo
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DESP.FL.404 - HOMOLOGO OS CÁLCULOS RETIFICATÓRIOS APRESENTADOS ÀS FLS.373/398, EIS QUE CONFECCIONADOS DE ACORDO COM A DECISÃO DE FLS.329/332, IMPORTANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 224.573,62, NA MESMA DATA DOS PRIMITIVOS, SEM PREJUÍZO DAS ATUALIZAÇÕES...INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1031/2005-020-10-00.0

Reclamante	Sandra de Araújo Rodrigues de Souza
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

As Partes. Decisão de fls.454/455. "...Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos pela executada, para homologar os cálculos retificatórios apresentados pela Contadoria Judicial, fixando a execução em R\$ 258.731,52, na mesma data dos primitivos, 31/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei, consoante as razões de decidir retro, conforme fundamentação supra...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1138/2005-020-10-00.9

Reclamante	Marco Aurélio Oliveira Nepomuceno
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Às Partes,desp.de fl.294,...Quanto ao requerido às fls.291,não há nos presentes autos depósitos,penhoras,arrestos ou qualquer outro valor a ser transferido à Massa Falida,tendo em vista que a penhora.de fls.266 foi desconstituída.O crédito do exequente já se encontra inscrito no quadro geral de credores,através da reserva deferida às fls.287.Arquvem-se os autos,provisoriamente,pelo prazo de 01 ano ou até notícia do pagamento.Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1231/2005-020-10-00.3

Reclamante	Leonardo Manhães Pimentel
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
Reclamado	Domini Consultoria em Vendas Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.135,J.Indefiro a penhora Bacen/Jud nas contas dos sócios como aqui requerido tendo em vista que osmesmos não foram citados conforme certidão do oficial de justiça do juízo deprecado.

Intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 5 dias, para prosseguimento do feito sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1287/2005-020-10-00.8

Reclamante Ademir Alves da Silva
Advogado GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

Ao Exeq.desp.de fl.154,Cumpridas as determinações contidas nos Embargos de Terceiro supra,intime-se o exequente para,no prazo de 10 dias,indicar meios de prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano ou aplicação da prescrição intercorrente.Com a manifestação,ou decorrido o prazo,conclusos os autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-218/2006-020-10-00.8

Reclamante Vianete Rodrigues Costa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cine Foto RTC Filmes Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.142,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-987/2006-020-10-00.6

Reclamante Juarez José de Lima
Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

Às Partes,desp.de fl.305,DECISÃO DE MPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS Apresentado pela reclamada o quantum debeatuer através dos cálculos de fls.766/792 e homologados às fls.793,oexequente se manifestou,impugnando-os,com o argumento de fls.803/804,de que houve supressão indevida de horas extras.Com razão o reclamante,uma vez que não há comando sentencial para que se excluam da condenação as horas extras em período que o reclamante desempenhou cargo s de natureza gerencial.Assim, deverá a reclamada adequar seus cálculos,com as retificações pertinentes.Ante o exposto,julgo PROCEDENTE a impugnação do exequente,para determinar à reclamada a adequação dos cálculos,observando-se o período integral de incidência das horas extras, conforme fundamentação acima.Intmem-se as partes.Publicue-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-394/2007-020-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Leite Moraes
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Vulcão Segurança Eletrônica Som e Acessórios Ltda. - EPP
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

DESP.FL.183 - INTIME-SE A EXECUTADA PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-497/2007-020-10-00.0

Reclamante Diego Alves Teixeira
Advogado ÉLSON BATISTA FERREIRA
Reclamado SOCIEDADE ESPORTIVA GAMA

Advogado KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado Wagner Antônio Marques
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

DESP.FL.160 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL DE FLS.141/149, FIXANDO A EXECUÇÃO NOS VALORES DE R\$ 4.827,08 ATUALIZADOS ATÉ 21/05/2009, SEM PREJUÍZO DE FUTURAS CORREÇÕES, NA FORMA DA LEI. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-8034/2007-020-10-00.7

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado VIAÇÃO PLANALTO - VIPLAN
Advogado ROBINSON NAZARENO MACHADO VAZ MARTINS
Executado Wagner Canhedo Azevedo Filho

DESP.FL.261 - COM RAZÃO A UNIÃO EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS.255/258, A UMA POR QUE A EXECUÇÃO SE PROCESSA CONTRA VIPLAN- VIAÇÃO PLANALTO LTDA... INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-75/2008-020-10-00.6

Reclamante Orlando Protasio Florentino
Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Reclamado Banco ABN Amro Real S.A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

A RECD.A.desp.de fl.423,Intime-se a reclamada para em 05 dias proceder à baixa,intimando-se o autor para recebimento,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-020-10-00.8

Reclamante Márcio Vieira Dias
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Piloto Planejamento e Comércio de Policarbonato Ltda. (na pessoa do sócio Romano Aviani)
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESP.FL.124 - PRELIMINARMENTE MANEFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS TERMOS DO DESPACHO DE FL.119.

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-020-10-00.3

Reclamante Agostinho Coleone Franzol
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

DESP.FL.552 - COM RAZÃO O RECLAMANTE EM SUAS ALEGAÇÕES DE FLS.549/550. INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE PROCEDA À RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE, OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA PELA RES JUDICATA, A FIM DE POSSIBILITAR O TERMO FINAL DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO 15 DIAS, INCLUSIVE INFORMANDO NOS AUTOS DAS PROVIDÊNCIAS TOMADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA A SER ARBITRADA.

Despacho

Processo Nº RT-779/2008-020-10-00.9

Reclamante Carlos Wilson Caminha Viana
Advogado CARLOS WILSON CAMINHA VIANA

Reclamado Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional
Advogado DOUGLAS MARTINS DE SOUZA

As partes. Desp. de fl. 168. Pretende o INSS que seja recolhida a contribuição previdenciária na alíquota de 31% sobre o valor do acordo, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo da reclamante (fls. 138). Entretanto, sem razão o órgão previdenciário, senão vejamos:

Nos termos do art. 21 da Lei nº 8.212/91 a alíquota do reclamante/autônomo será de 20% sobre o salário-de-contribuição, observando que, de acordo com a tabela de contribuição para segurados contribuintes individuais e facultativos, para pagamento de remuneração a partir de 1º/abril/2006, esse limite mínimo é de 350,00 e o máximo de R\$ 2.801,56, caso não preste serviço a empresas (informação colhida no site www.previdencia.gov.br). Ora, este não é o caso dos autos, em que as partes envolvidas (empregado e empregador) estão regidas pelo regime celetista (fls.37), e a situação a que alude o INSS se aplica somente em caso de contribuinte individual que presta serviço a empresas (pessoa jurídica). Ademais, sabe-se que os descontos previdenciários são efetuados, na Justiça do Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação pertinente (§ 4º art. 879 da CLT), e que o reclamante, sujeito ao regime geral da previdência social, deve recolher a parte que lhe cabe, calculada sobre seu salário-contribuição, mês a mês. Todavia, se ao longo do contrato de trabalho, já contribuía com o teto máximo exigível, as verbas recebidas em decorrência de decisão judicial não sofrerão a incidência das alíquotas previstas para descontos do empregado, remanescendo a obrigação quanto ao empregador. Há, portanto, de se respeitar o teto máximo de contribuição atinente aos valores devidos pelos empregados, nos exatos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 8.212/91. Também não há recolhimentos previdenciários cota -parte empregado incidentes sobre a parcela do acordo (gratificação de função), por já ter havido o recolhimento da contribuição pelo teto máximo. Assim, tenho como corretos os valores recolhidos pelo empregador às fls. 129. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-945/2008-020-10-00.7

Reclamante Noé Carneiro Gomes
Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena (representada pelo seu presidente André Luiz Brandolff)
Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA

DESP.FL.126 - TENDO EM VISTA O DEPÓSITO DE FL.125, TRANSFIRA-SE PARA A CONTA DO INSS OS VALORES DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, COTA-PARTE EMPREGADO E EMPREGADOR. UNTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, JULGO EXTINA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART.794, I DO CPC, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COM BAIXA. EXPEÇA-SE AUTORIZAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1146/2008-020-10-00.8

Reclamante SECONCI-DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Reclamado CLC Construções e incorporações Ltda.

DESP.FL.134 - INTIME-SE O RECLAMANTE PARA VISTA DA

CERTIDÃO DE FL.132, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 1 ANO, RESSALVADA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

Despacho

Processo Nº RT-8018/2008-020-10-00.5

Exequente Felipe de Moraes Madeira
Advogado FERNÃO COSTA
Executado Ferreira Santos Arquitetura e Engenharia Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.40,Intime-se o(a)exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53/2009-020-10-00.7

Reclamante Ednilson Bernardo Batista
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

Ao Recte. Desp. de fl. 134. Intime-se o reclamante para contrarrazoar, querendo, no prazo legal o presente RO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-148/2009-020-10-00.0

Reclamante Wilson Araújo Lima
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

DESP.FLS.68/71 - Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º reclamado, DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, corrigindo-se o equívoco, para isentá-lo do recolhimento das custas processuais e de execução, e prestar os esclarecimentos quanto aos juros moratórios, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-163/2009-020-10-00.9

Reclamante Andreia Santos da Guarda
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado Distrito Federal

A Recte. Decisão de fls. 59/62. "...CONCLUSÃO - Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º reclamado, DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, prestando os esclarecimentos quanto aos juros moratórios, e IMPROCEDENTES os embargos da reclamante, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-020-10-00.0

Reclamante Maurício Marcimiano Ribeiro
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA
Reclamado NB de Lima Cia Ltda.
Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Às Partes, Decisão de Embargos de Declaração, fls. 90/91, ... CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199/2009-020-10-00.2

Reclamante	Amanda Melo Pinheiro Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

DESP.FLS. 137/138 - Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, AMANDA MELO PINHEIRO MARTINS, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-284/2009-020-10-00.0

Consignante	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Consignado	Michelle Josino Ferreira dos Santos

Ao Consignante, desp. de fl. 68, Intime-se a consignantes para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da consignada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 ano, ressalvada a manifestação da parte contrária. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-340/2009-020-10-00.7

Reclamante	Luíza Maria de Jesus
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Big Box Sudoeste

DESP.FL. 67 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 66 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO POR 1 ANO.

Despacho

Processo Nº RT-350/2009-020-10-00.2

Reclamante	Kelly França Torres
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Às Recdas. desp. de fl. 219, J. Intimem-se as reclamadas para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-487/2009-020-10-00.7

Reclamante	Jakeline Rangel
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Ao Tecte. desp. de fl. 38, J. Defiro o adiamento da audiência ante os

motivos aqui expostos, para o dia 10.09.2009, às 14:30 horas. Retire-se

o feito da pauta de audiência do dia 15.06.2009, às 14>15 horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-500/2009-020-10-00.8

Reclamante	Roberta da Silva Camargos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Giraffas Delivery

A Recte. Ata de Audiência de fl. 59. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Intime-se a reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-549/2009-020-10-00.0

Reclamante	Yndianara Rego Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

As Partes. Sentença de fls. 90/94. "...CONCLUSÃO - Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a reintegrar a autora no emprego e pagar, no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, as verbas trabalhistas devidas (salários, férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e depósitos do FGTS - que deverão ser depositados na conta vinculada da obreira), a partir de 16/12/2006 com termo final na data de cumprimento desta decisão, ou seja, na data da reintegração. outrossim, defiro o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.282,50 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-551/2009-020-10-00.0

Reclamante	Welinton Cardozo da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Empresa Sul Americana de Montagens S.A. - EMSA
Advogado	PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE

A Recda. Desp. de fl. 28. J. Defiro por mais 5 dias, a dilação do prazo do despacho de fls. 28. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-636/2009-020-10-00.8

Reclamante	Anahir da Silva de Oliveira
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA
Reclamado	Lancini Correspondente do Banco BMG

As Partes. Desp. de fl. 32. Retire-se o feito da pauta do dia 25/06/2009, às 13h40min. De acordo com o disposto no art. 852-B, II, da CLT, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, é requisito essencial da petição inicial a correta indicação do nome e endereço do réu. Sem embargo de tal contexto, a reclamante não observou a regra em comento, haja vista que o CE correspondente a citação do réu dirigido ao endereço informado pelo autor, retornou com a informação "modou-se" (fls. 31). O contexto via de regra, reclamaria a emenda da petição inicial para que fosse informado o correto endereço do demandado. Todavia, o presente feito tramita sob o rito sumaríssimo, que não comporta a providência, a qual seria

imprescindível para o regular processamento da ação. Destarte, por não atendido o requisito legal e considerando a inviabilidade de suprimimento do vício (CLT, art. 852-B, § 1º), extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Pleiteia a autora os benefícios da justiça gratuita, alegando para tanto ser juridicamente pobre. A declaração de miserabilidade jurídica de fls. 9 é documento suficiente para o atendimento do pleito (Lei nº 7.115/83). Consequentemente, a ela defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060, de 1950). Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma da art. 267, incisos I e IV, do CPC, tu7do nos estritos termos da fundamentação. Custas de R\$210,37, sobre o valor do acordo (R\$10.518,70), dispensadas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-901/2009-020-10-00.8

Reclamante	Manoel Barreto Pinheiro
Advogado	NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLU
Reclamado	Secretaria de Saúde do Distrito Federal

...Designo o dia 09/09/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-958/2009-020-10-00.7

Reclamante	Felipe Loschi de Oliveira
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Comunicações)

Designo o dia 09/09/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-959/2009-020-10-00.1

Reclamante	Maria do nazaré Pinheiro Lima
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Cia brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar

Designo o dia 08/09/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-960/2009-020-10-00.6

Reclamante	José Edilson de Lima
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 09/09/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-963/2009-020-10-00.0

Reclamante	Maria Silvana Vieira da Silva
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Planeta Ltda

Designo o dia 09/09/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-964/2009-020-10-00.4

Reclamante	Alvino Araújo de Medeiros
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	UNI - Engenharia e Comércio Ltda

Designo o dia 08/09/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-965/2009-020-10-00.9

Reclamante	Celso Chagas de Araújo
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Jockey Club de Brasília - Hipódromo do Guará

Designo o dia 10/09/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-020-10-00.8

Reclamante	Elson Francisco da Silva
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 14/09/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-020-10-00.2

Reclamante	Francisco de Assis Bezerra da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Brasilmax Construções e Serviços Ltda -ME

Designo o dia 09/09/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada

à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-970/2009-020-10-00.1

Reclamante	Rogério Marcos de Souza Fernandes
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZI Ambiental
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Designo o dia 10/09/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-020-10-00.6

Reclamante	Carlos Adriano de Souza
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	PGR - Procuradoria Geral da República

Designo o dia 14/09/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-020-10-00.0

Reclamante	Rogério França da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual Locação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda

Designo o dia 09/09/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-974/2009-020-10-00.0

Reclamante	José Lustosa Rodrigues
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Infra- Engeth - Infra Estrutura Construção e Comercio Ltda.

Designo o dia 09/09/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-975/2009-020-10-00.4

Reclamante	Antonio Marcos Gomes Monteiro
Advogado	ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS
Reclamado	Emplavi - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Designo o dia 14/09/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-91/2005-021-10-00.2

Autor	José Jomar Feijó
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 870.075,70 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE

R\$ 0,00 INSS COTA PARTE EMPREGADO

R\$ 0,00 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TERCEIROS

R\$ 0,00 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)

R\$ 17.401,51 CUSTAS PROCESSUAIS

R\$ 638,46 CUSTAS ART. 789-A

R\$ 888.115,67 TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 1565).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 888.115,67 valor atualizado até 30/04/2009, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.04835640-4, procedente dos depósitos recursal da fl. 1472 e 1537, os quais serão convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$889.012,08, em para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Brasília, 8 de Junho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-8127/2005-021-10-00.6

Exequente	Mirian da Silva Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Yamamotos Comércio Varejista de Motocicletas Ltda
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Executado	Paulo Emílio da Costa Ferreira Stival
Executado	Nadhia di Emyle da Costa Ferreira Stival

"Vistos.

Nada a deferir.

Aguarde-se no arquivo provisório até a manifestação do autor".

Despacho

Processo Nº RT-607/2006-021-10-00.0

Reclamante	Maria Odília Lazarini dos Santos
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	FERNANDA SILVA

"Vistos.

Intime-se a reclamada para que atenda a promoção da contadoria de fl. 626, no prazo de dez dias".

Despacho

Processo Nº RT-864/2006-021-10-00.1

Reclamante	CLEITON MAGALHAES LACERDA
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO

Reclamado CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho de fl. ..." A certidão informa que o feito encontra-se arquivado. Para vista, o interessado deve dirigir-se ao arquivo do prédio do arquivo (SGAN Quadra 916 norte, lote A2 Brasília/DF) no balcão de atendimento. Devolva-se a petição ao peticionário. Aguarde-se o comparecimento do interessado.

Despacho

Processo Nº RT-623/2007-021-10-00.3

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Acustilux Divisorias e Forros Ltda. - ME
Réu Joserlene Alves de Oliveira Soares
Réu Ubetania de Oliveira Soares Sales

Vistos.

Considerando a certidão acima, intime-se o exequente para informar o endereço atual da 2ª executada (Joserlene Alves de Oliveira Soares), no prazo de 15 dias, sob pena de os autos serem enviados ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2007-021-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Advogado GISELE DE BRITO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 72.837,90 (90,26%)

INSS Reclamante.....: 747,11 (0,93%)

INSS Reclamado.....: 1.953,27 (2,42%)

INSS Terceiros.....: 566,47 (0,70%)

INSS SAT.....: 195,27 (0,24%)

I R P F.....: 2.498,41 (3,10%)

Custas do Processo: 1.521,67 (1,89%)

Custas Art.789.....: 380,42 (0,47%)

Total Geral: 80.700,52

Atualizado:31/05/2009

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.411).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1177/2007-021-10-00.4

Reclamante Dalva Rodrigues Rezende Antunes
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

O juízo está garantido com os depósitos de fls. 200, 222 e 241.

A executada requer a aplicação do art. 745-A do CPC, que prevê o pagamento imediato de 30% do montante da execução e parcelamento do débito remanescente em até seis meses. Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 18/06/2009, às 16h10 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes deste despacho, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo a exequente, ainda, para ter vista dos cálculos com fluência do prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-115/2008-021-10-00.6

Reclamante Jencyfer de Andrade Marques
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

Vistos. Intime-se o reclamante, vez mais, para que informar se teve sua CTPS anotada na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-021-10-00.6

Reclamante Raimundo Nonato Carvalho da Costa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Brassol Brasília Alimento e Sorvetes Ltda.
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Intime-se o autor para vir receber a guia de fls.273, cuja cópia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos, em cinco dias.

Entregue a guia, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, como autorizado a fls. 261.

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-021-10-00.6

Reclamante Viviane da Silva Lima
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Centro Odontológico Sorriz's
Advogado AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Reclamado Rodo Certo Transportes Ltda - ME
Advogado AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Reclamado Umberto Gonçalves

Libero à exequente o numerário que há nos autos.

Intime-se a exequente para retirar a guia da fl. 81.

Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando manifestação da exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-021-10-00.0

Reclamante Euza Dinamerica de Araujo
Advogado VILMA NELIS FERREIRA
Reclamado Construtora Artec Ltda.
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos. Libero o crédito do Exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 178, observando-se o seguinte percentual: Conta n. 042/04834524-0; Valor: R\$ 3.625,00; Data:

15/05/2009; 01 - Autenticar em uma guia DARF o percentual de 0,40%, referente às custas processuais; 02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual de 17,86%, referente aos recolhimentos previdenciários cota parte empregador, SAT e terceiros; 03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 4,75%, referente aos recolhimentos previdenciários cota parte empregado;

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o percentual de 1,49%, referente ao valor do recolhimento do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo: R\$ 2.152,10 + R\$ 207,62= R\$ 2.359,72; 05 - Liberar à exequente Euza Dinamerica de Araujo, RG n. 1.325.146, CPF n. 646.014.551-20, e/ou a seu advogado Vilma Nélis Ferreira, OAB/DF n. 9.869, conforme procuração de fl. 05, dos autos, o percentual de 75,50%, referente ao crédito líquido da exequente. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fl.119 à executada. Intime-se o exequente e a executada para receberem os alvarás no prazo de dez dias. Declaro extinta a execução. Após o recebimento dos alvarás e o transcurso do prazo, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-021-10-00.8

Reclamante	Alessandro de Oliveira Alves
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Information Systems Tecnologia Ltda. ME
Advogado	DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

Vistos.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la e entregar as guias TRCT.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-021-10-00.0

Reclamante	Marcia da Cruz das Neves
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Marcia Silva Camara - ME (Simetrica Decorações e Estofamento)
Advogado	VERUSKA OLSZEWSKI

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 143,82 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 261,49 (64,52%)

Total Geral: 405,31 Atualizado: 31/05/2009

EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIO RELATIVOS À CONCILIAÇÃO.

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o

cálculo(fl.33).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-13/2009-021-10-00.1

Reclamante	Fernando Bessa Vieira
Advogado	FERNANDO BESSA VIEIRA
Reclamado	CAESB - Cia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 1038/1060.

Vista à reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões, ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-17/2009-021-10-00.0

Reclamante	Edinan da Silva Lucas
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 116, da seguinte forma:

Conta n.º: 304429-7; Valor: R\$ 5.000,00.

01 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Filadelfo Palino da Silva -OAB/DF - 9429/DF, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o valor de R\$ 3.500,00.

02 - Autenticar em uma guia de depósito o saldo remanescente que, por ora, ficará a disposição do Juízo.

Intime-se para recebimento."

Despacho

Processo Nº RT-129/2009-021-10-00.0

Reclamante	Eleni Radica
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observe o reclamante a certidão de fl. 35, onde ficou informado sobre a inexistência de dinheiro na 15ª VTB.

Publique-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-131/2009-021-10-00.0

Reclamante	Kelly Moreira Sousa
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.

Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observe o reclamante a certidão de fl. 34, onde ficou informado sobre a inexistência de dinheiro na 15ª VTB.

Publique-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-345/2009-021-10-00.6

Reclamante Maria da Anunciação Carvalho
Advogado JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado União Federal (Ministério das Comunicações)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.131,95 (100,00%)

Total Geral: 5.131,95

Atualizado:30/06/2009. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-385/2009-021-10-00.8

Reclamante Divina Tavares de Souza Borges
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.054,45 (100,00%)

Total Geral: 2.054,45

Atualizado:30/06/2009. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-410/2009-021-10-00.3

Reclamante Valeria Maia Gomes Lyra
Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIERA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 234/251.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-456/2009-021-10-00.2

Reclamante Narcizo Maria Júnior
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado União - Ministério do Esporte

"Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por NARCIZO MARIA JÚNIOR contra CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS e UNIÃO, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda, a pagar as parcelas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 212,00, calculadas sobre R\$ 10.600,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a 2ª reclamada, por mandado.

A condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Não há remessa oficial (CPC, art. 475, § 2o). Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-021-10-00.2

Reclamante Lourivaldo Gonçalves dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Condomínio do Bloco "M" da SQN 310
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por LOURIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS contra CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e CONDOMÍNIO DO BLOCO M DA SQN 310, para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda, a pagar as parcelas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação acima. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-501/2009-021-10-00.9

Reclamante Adriana Maria de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

- CONCLUSÃO -

Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação ajuizada por ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA contra CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para condenar a reclamada a pagar as parcelas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais

pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 330,00, calculadas sobre R\$ 16.500,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se a reclamante e a reclamada, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-547/2009-021-10-00.8

Reclamante Antonio Clecio e Silva Gomes
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado Restaurante Tempero Mineiro Ltda

"Vistos.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado no prazo de dez dias".

Despacho

Processo Nº RT-603/2009-021-10-00.4

Reclamante Nivaldo Gomes dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 120/142.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresente contrarrazões, ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-623/2009-021-10-00.5

Reclamante Constantina Dias de Sousa
Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.084,61 (100,00%)

Total Geral.....: 6.084,61

Atualizado:30/06/2009

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-665/2009-021-10-00.6

Reclamante Ulisses Fernandes da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição Ltda
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Vistos. Intime-se a reclamada para efetuar a devolução da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação de multa. Prazo: 48 horas. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-653/2009-021-10-00.1

Reclamante Maria Abadia de Jesus
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Niura Rosa e Mesquita Alimentos LTDA-ME(FANTASIA PONTO DO GUARANÁ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Niura Rosa e Mesquita Alimentos LTDA-ME(FANTASIA PONTO DO GUARANÁ), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO: Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada NIURA ROSA E MESQUITA ALIMENTOS LTDA ME (FANTASIA PONTO DO GUARANÁ) a pagar à Reclamante MARIA ABADIA DE JESUS as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei 8.177/91, súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela que integra o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): aviso prévio (Decreto nº 6727, de 12/1/2009), horas extras com reflexos nos 13ºs salários, adicional de 50% de intervalo intrajornada (OJ nº 354, da SBDI-I/TST, jurisprudência a qual me curvo, com ressalvas pessoais), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Ciente a Reclamante Súmula 197, do C. TST.

Intime-se a Reclamada, por edital (art. 852, da CLT).

Nada mais." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 8, JUNHO de 2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-384/2000-102-10-00.5

Reclamante JAIR MOREIRA BELO
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

(fl.234)Vistos etc.Preliminarmente, cumpra-se o despacho de fl. 231 (devolver o mandado, observando as cópias acostadas à contracapa dos autos).Nomeio compulsoriamente como fiel depositário dos imóveis penhorados a fls. 225 quaisquer um dos

sócios discriminados no mandado de nº 0298/2009. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça proceder a averbação a averbação da penhora no Ofício de Registro do Imóvel competente e juntar na certidão cópia do histórico dominical do imóvel. Ato contínuo, diligencie a Secretaria, via RFB e bacen-jud, acerca do endereço dos sócios EVANDRO KALUME PIRES (CPF nº 000.770.891-20) e ALEXSANDRA KALUME PIRES (CPF nº 002.118.931-53). Sendo positiva a diligência, expeça-se mandado a quaisquer um dos referidos sócios para intimação acerca do § 3º deste despacho. Sendo negativa a diligência, expeça-se mandado para a mesma finalidade constante do último parágrafo, observando o endereço que já consta do mandado de nº 298/2009 e da certidão de fl. 227 os quais deverão instruir o mandado. Quanto ao pedido de vista formulado pela executada, aguarde-se o cumprimento dos mandados supra (aluguéis e aperfeiçoamento da penhora dos imóveis supra). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2000-102-10-00.0

Reclamante	ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	WANDERLEI JEREMIAS
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

(fl.137) Tendo em vista a informação negativa oriunda da Secretaria da RFB, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, ficando mantidos os termos do despacho de fl. 130.

Despacho

Processo Nº RT-420/2001-102-10-00.1

Reclamante	IVONETE FERNANDES DE ARAUJO
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	ALTO VOLUME CERVEJARIA LTDA (SOSSEGA MADALENA)

(fls. 66)"Vistos,. ...intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 do TRT 10 região, com suspensão do feito por 1 ano". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1798/2001-102-10-00.2

Reclamante	JOSE CARLOS MATOS
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	RODOIL-RODOVIARIO IPU LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO EDUARDO JOSÉ PIMENTA RIBEIRO DE URZEDO)
Reclamado	JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO DE URZEDO
Reclamado	TSL TRANSPORTADORA SANTINENSE LTDA
Reclamado	CRT-Cidade do Recife Transportes S/A

(fls.362)"Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. Uma vez recolhidos os encargos previdenciários e custas processuais, conforme guias carreadas às fls. 338/340 e termos da ata de fls. 310, homologo os termos do acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do § 6º do art. 832 da CLT, o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a apuração dos cálculos de liquidação de sentença não

prejudicará os créditos da União. Sendo assim, expeça-se alvará em favor do Autor para saque da importância líquida de R\$ 17.024,61, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Para fins de cumprimento da determinação supra, o Banco do Brasil deverá utilizar as seguintes contas judiciais: 2600118664052 (depósitos de fls. . 277, 286, 295) e 2300118692348 referente aos depósitos de fls. 279, 280, 287, 288, 289, 290, 294. Após o cumprimento da determinação retro, o Banco do Brasil deverá informar o valor remanescente, disponibilizando-o em conta judicial única. Efetivada as medidas acima, voltem-me os autos conclusos para deliberação quanto ao imposto de renda e liberação do saldo remanescente à reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1891/2001-102-10-00.7

Reclamante	ELLISON ROBERTO PIMENTA DE BRITO
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	DONA CADELA E SEUS FILHOTES LTDA
Advogado	YARA GISSONI ALMEIDA

(fls. 194)"Vistos, etc. Atualize-se o débito deduzindo-se o valor do depósito recursal já recebido pelo reclamante (fls. 186) e incluindo-se a multa de 10% na rubrica de crédito do reclamante. Efetuado o bloqueio via BACEN/JUD, libero às penhoras de fls. 149 e 174. Dê-se ciência ao fiel depositário. Diligencie a Secretaria acerca de outros processo onde a executada também figure no pólo passivo, certificando-se inclusive o valor atualizado da execução. Disponibilizado o crédito, intime-se a executada para ciência do bloqueio via sistema BACEN/JUD e vista dos cálculos homologados. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-429/2002-102-10-00.3

Reclamante	DALVO ALVES DAS NEVES
Advogado	JOSE RODRIGUES
Reclamado	SILVANIA LUIZ BRADAO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS

(fls. 113)"Vistos, etc. Expeça-se alvará para liberação ao executado do valor bloqueado as fls. 94".

Despacho

Processo Nº RT-911/2002-102-10-00.3

Reclamante	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA ROCHA
Advogado	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Risnelly MARIA DE ASSIS PEREIRA ALMEIDA

(fl.82)Vistos, etc... Expeça-se alvará para liberação, ao exequente, do valor depositado às fls. 53, intimando-o ao recebimento, devendo informar a importância efetivamente recebida. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-910/2004-102-10-00.0

Reclamante	FABIO VILSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	GEANE NÓBREGA DE NEGREIROS ARAÚJO
Reclamado	LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS
Reclamado	AYLA NÓBREGA DE NEGREIROS

Vistos, etc.Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-27/2005-102-10-00.1

Reclamante	RAPHAELE GLEYSE NOVAES
Advogado	CLAUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Reclamado	CCAA
Advogado	LUCIANA CRISTINA BRITO

Vistos, etc.Há penhora pendente nos autos.Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1386/2005-102-10-00.6

Reclamante	Alexandre dos Santos Ferraz
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Auto Quality Serv Prod Automotivos Ltda
Reclamado	Joberson Hussey Carrara da Silva
Reclamado	Racabe Luciano Rodrigues Lacerda
Advogado	OSNIR OSTWALD

(FLS. 303)"VISTOS, ETC. ...AO EXEQUENTE PARA FORNECER NOVAS DIRETRIZES AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-720/2006-102-10-00.5

Reclamante	Enilda Monteiro Pereira
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO
Reclamado	SOEC - Sociedade de Educação e Cultura
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Leda Leticia Carvalho Costa
Reclamado	Sebastiao Pimenta Amaral

(fls. 322)"Vistos, etc.A executada, às fls. 317/318, requereu a desconstituição da penhora realizada sobre o faturamento da empresa, visto que a manutenção da constrição nestes autos compromete o seu regular desenvolvimento.A penhora de parte do faturamento mensal da empresa devedora é autorizada pelo art. 655, VII, do CPC, desde que a constrição não inviabilize o desenvolvimento regular de suas atividades.De outra parte, restou comprovado à saciedade a existência de diversas constrições de faturamento anteriores determinadas pelas Varas do Trabalho deste Regional (fls. 302/313), que juntas extrapolam o percentual máximo de 30% a 40% admitido pela jurisprudência. Em consequência, desconstituo a penhora de fls. 300, ficando o fiel depositário liberado do encargo. Ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório.Intime-se.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-801/2006-102-10-00.5

Reclamante	Francisco Barbosa de Sousa Filho
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

Reclamado	TNT - Motores Peças e Serviços Ltda. ME
Advogado	VANESSA CASTRO DE SA TELES

Vistos, etc.Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-903/2006-102-10-00.0

Reclamante	Valdinei Alves Peixoto
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Carlos Almeida Pimpao
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES

(fl.107)Vistos, etc. Juízo garantido mediante depósito de fls. 100. Não houve oposição de embargos à execução, conforme notícia a certidão de fls. 101. Concordância expressa do Autor às fls. retro.Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para fins de levantamento do saldo da conta nº 1400116948627 referente ao seu crédito nos autos do processo em epígrafe.Intime-se o reclamante a receber o alvará. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebido o alvará e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1235/2006-102-10-00.9

Reclamante	Gleison da Costa Dias
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Grupo Valle Rio Ltda.

(FLS. 167)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1496/2006-102-10-00.9

Reclamante	Joao Batista dos Santos Matos
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. (N/P JAMEL SABA MATRAK)
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(fls. 391)Vistos etc.Cumpra-se o § 5º do despacho de fl. 384 (expedir alvará em favor da 2ª executada, observando o saldo de fl. 386). Ato contínuo, expeça-se alvará ao exequente para levantamento da quantia depositada na conta de fl. 385, devendo serem recolhidas as custas processuais de fls. 364, intimando-o para o recebimento no prazo de 5 dias.Após, aguarde-se inclusive a devolução do alvará de nº 83/2009 pela 2ª executada. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-287/2007-102-10-00.9

Reclamante	Mauricio Cesar da Costa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Acougue Sacolao Terto Ltda
Reclamado	Flavia Rejane Sousa Machado
Reclamado	Erielson Dias Gomes

(fl.195)Vistos, etc... Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 182 (expedir alvará em favor da 2ª executada no valor de R\$2.001,53, utilizando-se do saldo constante da conta de fl. 192), intimando-se a

2ª executada para recebimento no prazo de 5 dias... Intime-se o exequente via DJ e o requerente de fl. 171 via postal do despacho de fl. 182.(Vistos, etc.A documentação carreada aos autos às fls. 180/181 comprova que a penhora on line ocorreu em conta conjunta que a 2ª executada possui com seu esposo, Sr. Orlando Terto da Silva, na qual é depositada o soldo de militar. Considerando a edição da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2 do TST, publicada nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2008, que estabelece que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, determino a imediata liberação do valor bloqueado e transferido para conta à disposição do Juízo. Reitere-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros do 3º executado, Sr. Erielson Dias Gomes, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Intime-se o exequente, bem como requerente do petitório retro, via postal).

Despacho

Processo Nº RT-431/2007-102-10-00.7

Reclamante	Maria Gorete Almeida Cabral
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

(fls.245/246)CONCLUSÃO: Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, para fazer constar as considerações supra na r. decisão embargada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-576/2007-102-10-00.8

Reclamante	Juliana Mattos de Narvais Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional Almeida Vieira CEAV
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls. 365)"Vistos, etc. Manifeste-se a exequente acerca dos embargos a execução interpostos as fls. 360/364, no prazo legal. Intime-se". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-703/2007-102-10-00.9

Reclamante	Maria Misiane Pereira de Sousa
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	Antonio Jose dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM

(fls. 134)"J. Preliminarmente a reclamada deverá comparecer no balcão desta Secretaria para receber a guia de depósito de 30% da dívida, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará no prosseguimento da execução. Efetivado o depósito, venham-me os autos conclusos para apreciação do parcelamento pretendido. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-889/2007-102-10-00.6

Reclamante	Claudiane Meneses Costa da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rosana Barbosa Santana

(fls. 104)J. A reclamada foi citada por edital. Indefiro o pleito abaixo, haja vista as diligências negativas anteriormente realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Deverá o exequente fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Transcorrido "in

albis", ao arquivo provisório.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-968/2007-102-10-00.7

Reclamante	Sidney Figueredo Cordova
Advogado	ANDRIZZA F. Z. D. WERNER
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda.
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Banco Panamericano S/A
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

(FLS. 572)"Vistos, etc. Extingue-se a execução, por sentença, nos termos do art. 794, I do CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recebidos os alvarás e transcorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a devida baixa. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1022/2007-102-10-00.8

Reclamante	Antonio Soares
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Atlântida Decorações Ltda. (n/p Donizete Antonio Filho)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Vistos, etc.A execução prossegue pelo crédito líquido do exequente, R\$ 9.799,86, acrescido do valor das custas processuais R\$ R\$ 257,69, perfazendo o montante de R\$ 10.057,55.Assim, determino a liberação do crédito de fls. 568, já deduzida na atualização retro, ao exequente, após o recolhimento das custas processuais. Considerando que a executada vem efetuando regularmente os depósitos, aguarde-se o depósito das 4 parcelas faltantes. Defiro, desde logo, o levantamento ao exequente das próximas 3 parcelas a serem depositadas.Intime-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1259/2007-102-10-00.9

Reclamante	Helio Rodrigues Viana
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Associação Clube Esportivo Guará
Advogado	MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Paulino da Silva
Advogado	MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA

(fls. 130)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça, para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1358/2007-102-10-00.0

Reclamante	Joyce Souza Queiroz
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Centro de Ensino Pro Gennius Ltda.
Advogado	DEBORA MADEIRA

(FLS. 150)"Vistos, etc. Considerando que a penhora foi realizada aquém do valor da execução, intime-se o exequente a indicar bens do executado para complementar a execução e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento da execução".

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1360/2007-102-10-00.0

Reclamante Francisca de Oliveira Alcantara
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Marco Antônio Barion
 Advogado MARCO ANTONIO BARION

(FLS. 128)Vistos etc.A executada não opôs embargos à execução (certidão de fl. 62), tampouco o exequente impugnou a conta (fl. 63). A penhora de bens de fl. 60 foi liberada (fl. 97).intimem-se as partes, a reclamante para fornecer o número de inscrição no PIS e a reclamada para informar o número de inscrição no CEI. Prazo comum de 5 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, diligencie a Secretaria na CEF a fim de obter o referido número do PIS. Obtida a informação (PIS e CEI) e considerando o decurso de prazo para embargos à penhora (certidão de fl. 125-verso), libere-se ao autor a importância de R\$118,45 correspondente à multa do art. 475 -J do CPC utilizando-se do valor depositado na conta de fl. 124. Ato contínuo e após a movimentação supra, libere-se ao exequente a importância líquida a que faz jus a ser deduzida do referido numerário (fl. 124), observando-se as parcelas e alíquotas constantes de fl. 38. Expeça-se alvará, observando o código 1708, o PIS e o CEI do reclamado. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Colacionadas as guias e decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1624/2007-102-10-00.5**

Reclamante José Paulo Mendes Silva
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Warley Sullivan Covre - ME (Academia de Futebol do Zico)
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
 Reclamado Célio José Covre
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

(fls.329) Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-461/2008-102-10-00.4**

Reclamante Janaina Jesus do Patrocinio Portella
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Centro de Ensino Pro Gennius Ltda

(FLS. 96) Vistos, etc. Considerando que a penhora foi realizada aquém do valor da execução, intime-se o exequente a indicar bens do executado para complementar a execução e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-564/2008-102-10-00.4**

Reclamante Tania Cypriano de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Claridente - Clinica Odontologica Ltda
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

(fl.100)Vistos, etc... intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS devidamente anotada e das guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-568/2008-102-10-00.2**

Reclamante Luzilene Costa Braga
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Luíza Amélia Batista
 Advogado ATILIO JOAO ANDRETTA

(fls. 44)Vistos etc.Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, da guia de recolhimento da contribuição previdenciária apresentada pela executada.Intime-se.Após, decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se a União/INSS para ciência do acordo homologado a fls. 24/25 e recolhimento previdenciário supra. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Prazo legal. Intime-se a PGF. Decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo com baixa. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-603/2008-102-10-00.3**

Reclamante João Batista Sobral da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado MAX Distribuidora de Material de Limpeza Ltda
 Advogado ANTONIO VALE LEITE

(fl.180)Vistos, etc.Juízo garantido mediante depósito de fls. 169, já com o acréscimo da multa de 10% do art. 475-J do CPC, nos termos da sentença de liquidação de fls. retro. Não houve oposição de embargos à execução, conforme lavra da certidão supra. Às fls. retro, o Autor expressa sua concordância para com os cálculos.

Sendo assim, expeça-se alvará judicial em favor do exequente para fins de:(a) levantamento do valor de R\$ 1.627,60-(referente à multa supracitada). (b) após o saque da referida multa, do saldo que remanescer na conta abaixo identificada, libere-se o crédito líquido do do Autor e proceda a transferência dos dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais, à União, mediante guias próprias, observando-se os índices percentuais de fls. 159. O Banco do Brasil, agência 4200 -5, para cumprimento das determinações acima deverá utilizar o saldo total da conta judicial nº 3600131761973(fls. 57) encerrando-a, com imediata comunicação a este Juízo. Intime-se o reclamante a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário Recebido o alvará pelo reclamante, colacionadas as guias e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-856/2008-102-10-00.7**

Reclamante Aurea Maria Machado Pereira
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado Moacyr Berbet Ferreira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

(fls. 302)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1149/2008-102-10-00.8**

Reclamante Elide Araujo
 Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
 Reclamado Arezza RH Ltda
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.911,14, atualizado até 30/04/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1371/2008-102-10-00.0

Reclamante	Clecio Fernandes de Freitas
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Dan-Hebert S/A Sistemas e Serviços
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

fls. 878...Ausente o 2º reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda e seu advogado. Defere-se o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação das partes acerca dos esclarecimentos pela Sra. Perita, a começar pelo reclamante em 08/06/2009 e pela 1ª reclamada em 15/06/2009 e 2ª reclamada, em 22/06/2009. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/07/2009, às 14h40min, dispensado o comparecimento. Cinete o reclmante e 1ª reclamada. Intime-se a 2ª reclamada. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1468/2008-102-10-00.3

Reclamante	Daniilo Batista Mendes
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda
Reclamado	Sadia Ltda
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fls. 103)Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CPTS anotada pela 1ª reclamada. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação de fazer. Ato contínuo, e tendo em vista que a mandatária, advogada da 1ª reclamada, deu ciência à mandante da renúncia, intime-se a 1ª reclamada diretamente para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual. Decorrido o prazo de 10 dias previsto no art. 45 do CPC, exclua-se do SAP1 o nome da mandatária, advogada da 1ª reclamada. Tendo em vista que o Tribunal (fl. 96) afastou a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, libere-se a ela o depósito recursal de fl. 83. Expeça-se alvará, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias. Apresentada a CTPS pelo reclamante, intime-se a 1ª reclamada para anotações, conforme comando sentencial, bem como para comprovar em conta vinculada os depósitos do FGTS de todo o pacto e com respectiva multa de 40%. Deverá a 1ª reclamada apresentar as guias do TRCT, no código de saque 01, acompanhadas da chave de conectividade e das guias referentes ao Comunicado de Dispensa/Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente procedimento esse desde já autorizado em

caso de inércia. Prazo de 10 dias.

Não cumprindo a 1ª reclamada a obrigação de fazer no tocante às anotações em CPTS, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo, com posterior expedição de ofício à DRT/DF.

Efetuada as anotações e entregues os documentos, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.

Permanece a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

Após, à contadoria para liquidação de sentença, observando-se a conversão ocorrida na hipótese de descumprimento das referidas obrigações de fazer pela 1ª reclamada. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1540/2008-102-10-00.2

Reclamante	Francimar Alves Paiva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Vistos, etc. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1689/2008-102-10-00.1

Reclamante	Francisco Geraldo do Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Tocantins Comércio de Portas e Janelas

(fls. 38)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber a CTPS com as devidas anotações". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-22/2009-102-10-00.2

Reclamante	Graziela Rodrigues Paes Landim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	FL Diniz Ltda
Advogado	ELLEN DE SOUZA ARAGAO

(fls.171/172)CONCLUSÃO: Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-60/2009-102-10-00.5

Reclamante	Antonio Nascimento de Sousa
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Prime Incorporações e Construções Ltda
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS
Reclamado	MRV - Engenharia e Participações S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

(fl.73)Vistos, etc. Expeça-se alvará ao reclamante... intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-382/2009-102-10-00.4

Reclamante	Genivaldo Lacerda de Jesus
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Noema Maria de Almeida
Advogado	JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO

(fls. 27)"Vistos, etc. ...Entregue a CTPS, intime-se a reclamada a anotá-la, no prazo de 5 dias, sob pena de a secretaria sub-rogar-se no ato desde já autorizada em caso de inércia". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-444/2009-102-10-00.8**

Reclamante Edinaldo Nonato Santos
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado G Martins Alves Pinturas e Reformas - ME
 Reclamado Construtora Vilela e Carvalho LTda

(fls. 49/50) Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-463/2009-102-10-00.4**

Reclamante Gilson Pereira da Silva
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Fausto Vieira de Faria
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

(Fls.37)"Vistos, etc. O reclamado por meio da petição de fls. 32/35, interpõe recurso ordinário, requerendo que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita. Em regra, a assistência judiciária na justiça do trabalho, regulada pela Lei nº 5584/70, digna-se apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador, conforme se depreende dos arts. 14 e seguintes da referida lei. Ainda que a jurisprudência venha admitindo a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, pessoa física, certo é que se exige a comprovação da insuficiência financeira, situação esta que não foi suficientemente demonstrada pela parte ré. A simples alegação de que o reclamado está com dificuldades de desenvolvimento de suas atividades empresárias, não é elemento determinante para revelar a necessidade da benesse em questão. Assim sendo, deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamado e, de consequência, o Recurso Ordinário supra não poderá ser recebido. Ainda que assim não fosse, e este juízo decidisse de modo contrário, há que se ressaltar que a assistência judiciária prevista no art. 14 e seguintes da lei 5584/70 c/c o art. 3º da 1060/50 abrange custas, emolumentos, taxas, despesas com publicações em jornais, indenizações devidas a testemunhas e honorários advocatícios e periciais, não abrangendo, portanto o depósito recursal, que, também, é preparo do recurso que a parte pretende manejar. não efetuado o depósito recursal, como exige o art. 899, § 1º da CLT, nem comprovado o recolhimento de custas processuais, tem-se por deserto o recurso patronal de fls. 32/35. Assim, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário supra-referido". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-771/2009-102-10-00.0**

Embargante Belini Pães e Gastronomia Ltda
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Embargado Fábio da Silva Luduvico

(fls. 20/22) CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos de terceiro opostos por Belini Pães e Gastronomia Ltda por tempestivos, para no mérito, acolhê-los em parte para determinar a liberação da importância de R\$ 10.132,22, devidamente atualizada, vinculada aos autos principais do processo nº 0419-2009-102-10-00-3. Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se o competente alvará e certifique-se o desfecho destes nos autos do processo principal. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Edital**Edital****Processo Nº RT-1053/2000-102-10-00.2**

Reclamante EDILSON PIMENTEL BRITO

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado MASSAS ALIMENTÍCIAS IMPERIAL LTDA
 Advogado FRANCISCO GOMES MACEDO
 Reclamado Vera Lucia Coelho de Sousa
 Reclamado Goncalo Negreiro de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada VERA LÚCIA COELHO DE SOUSA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.966,67 (99,84%)

Custas Art.789.....: 11,06 (0,16%)

Total Geral: 6.977,73

Atualizado:31/07/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital**Processo Nº RT-581/2002-102-10-00.6**

Reclamante TAIS LUCIANA LACERDA
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado ORTOCENTER CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA (NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL: SRª LUSINETE DA SILVA ORTEGAL)
 Reclamado Jose Ferreira Branquinho
 Reclamado Lindomar Ferreira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.112,21 (100,00%)

Total Geral: 12.112,21

Atualizado:31/07/2005

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital**Processo Nº RT-455/2004-102-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS LOPES
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado WL ESQUADRIAS DE ALUMINIO
 Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 Reclamado laercio moreira brandão
 Reclamado WALTER REZENDE BARBOSA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :FABRÍCIO MOREIRA BRANDÃO

Endereço: QS 518, CONJ. 01, LOTE 04.SAMAMBAIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 08/07/2009, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 08/07/2009, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01 compressor de ar com cabeçote duplo, marca WAYNE com motor GENERAL ELETRIC 5HP nº VN20776, 220/380 volts, 750 rpm, cor vermelha, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.000,00(dois mil reais); 01 uma máquina industrial Pana serralheiro, denominada frez, marca OTTO - Sociedade de Motores de UTL, 220 volts, cor verde, funcionando em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.000,00(dois mil reais).
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.000,00 (quatro mil reais), em 31 de agosto de 2004."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 08, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-355/2006-102-10-00.9

Reclamante	Rogério Rodrigues Alves
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ZAY 2 SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA.
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Marcia Lúcio da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada MARCIA LÚCIO DA COSTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.166,30 (70,04%)
INSS Reclamante.....: 276,61 (8,94%)
INSS Reclamado.....: 502,92 (16,26%)
I R P F.....: 147,13 (4,76%)
Total Geral: 3.092,96
Atualizado:31/10/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-644/2006-102-10-00.8

Reclamante	Antonio Jose Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Comercial de Alimentos Rei das Carnes Ltda (Sucessora da On de Souza Carnes)
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado	Claudimar Sousa de Lima
Reclamado	Flavia Ferreira de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados FLÁVIA FERREIRA LIMA e CLAUDIMAR SOUSA DE LIMA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.526,51 (58,55%)
INSS Reclamante.....: 197,92 (2,56%)
INSS Reclamado.....: 484,24 (6,26%)
INSS Terceiros.....: 140,42 (1,82%)
INSS SAT.....: 48,43 (0,63%)
I R P F.....: 162,72 (2,10%)
Custas do Processo: 97,74 (1,26%)
Custas Art.789.....: 24,44 (0,32%)
Diversos.....: 2.048,87 (26,50%)
Total Geral: 7.731,29
Atualizado:31/01/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1132/2006-102-10-00.9

Reclamante	Flavio Martins Sant'na
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Robert Milanez Guimaraes
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ROBERT MILANEZ GUIMARÃES

Endereço:QND 09, LOTE 02, TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 11/08/2009, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 11/08/2009, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"1 máquina de sangria de freio Sa 1200, fabricante Planatel, com controle manual, cor azul em bom estado de conservação e funcionamento a qual avalio em R\$1.000,00(mil reais). O equipamento está em uso no estabelecimento do executado. Total da Avaliação: R\$1.000,00 (mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-370/2007-102-10-00.8

Reclamante	Marta Pereira da Silva
Advogado	ENIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	Alicom Alimentos Comercio e Industria Ltda. (Alicentro)
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :EDISON ROQUETE DE MELO

Endereço:QI. 16, LOTES 08 E 10, GALPÃO Nº 10, ST. IND.TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 11/08/2009, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 11/08/2009, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"11(onze) cadeiras de escritório com forro cinza, com estrutura em aço na cor preta, não-giratória, em bom estado de conservação, que avalio a unidade em R\$40,00(quarenta reais), totalizando R\$440,00(quatrocentos e quarenta reais). Total da avaliação: R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica

designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1136/2007-102-10-00.8

Reclamante	Allison Silva Nunes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Mr Arabe Comercio Veiculos LavaJato Rep. Comercial de Consorcio e Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	HODECY FERREIRA PINHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mr Arabe Comercio Veiculos LavaJato Rep. Comercial de Consorcio e Corretora de Seguros Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 33.108,61 (72,75%)

INSS Reclamante.....: 1.352,57 (2,97%)

INSS Reclamado.....: 3.232,14 (7,10%)

INSS Terceiros.....: 937,31 (2,06%)

INSS SAT.....: 323,23 (0,71%)

I R P F.....: 5.789,88 (12,72%)

Custas do Processo: 565,63 (1,24%)

Custas Art.789.....: 201,26 (0,44%)

Total Geral: 45.510,63

Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1315/2007-102-10-00.5

Reclamante	Marcos dos Santos Leite
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :FLÁVIO HEGÍDIO DOS SANTOS

Endereço: QI 25, LT. 12/14, COND.MEDITERRANE, BL.D, APTº 222

Data e hora da 1ª Praça: 09/07/2009, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 09/07/2009, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"Dois microcomputadores SEMP TOSHIBA Celeron, 480 Mb RAM, 80 Gb HD, Windows XP, monitores LINCE 17", em bom estado de funcionamento e conservação, avaliados cada qual, em R\$750,00; Total da Avaliação: R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na

QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1317/2007-102-10-00.4

Reclamante	Joao Firmino dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Novacap
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: (261) "Vistos, etc. Intime-se a 1ª executada, por edital, da extinção do feito, nos termos do 8º parágrafo do despacho de fl. 249..." (desp. 249) "...Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-850/2008-102-10-00.0

Reclamante	Andre Luiz de Oliveira Gomes
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Silmar Gomes Pereira - ME
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Michele Souza

Endereço: QS 320, Conj. 07, Lt., 06, Aptº.101, Samambais Sul/DF

Data e hora da 1ª Praça: 08/07/2009, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 08/07/2009, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "25(vinte e cinco) botijões de gás, modelo/capacidade 13Kg, cheios, próprios para consumo, avaliado cada botijão cheio de gás em R\$100,00, totalizando R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Total da

avaliação: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1069/2008-102-10-00.2

Reclamante	Alex Max Berto dos Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Alicerce Construções
Advogado	VANESSA MARTINS DE SOUZA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :VNESSA SABRINO DA PAIXÃO TORMIM BORGES

Endereço: SQB RUA QUARESMEIRA, BL. "E", APTº 303, GUARÁ /DF

Data e hora da 1ª Praça: 08/07/2009, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 08/07/2009, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "- 01 computador pentium 4, Imel 512 MB de RAM, Windows XP, versão 2002, HD de 80, 1.66 GHZ, com monitor 15", Samsung LCD, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$620,00 (seiscentos e vinte reais). Total da Avaliação: R\$620,00(seiscentos e vinte reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não

requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, JUNHO de 2009

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12/1996-801-10-00.2

Reclamante	Francisco Luciano da Silva + 04
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Reclamado	Jalass Construções e Comércio Ltda. +05
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Leomar Brancalão
Reclamado	Alexandra Maria Fernandes Rodrigues
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	João Juares Nunes Moraes
Reclamado	Sonia Regina Nunes
Reclamado	Maria Amélia Ribeiro dos Santos

Vistos os autos. 1.Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências determinadas no despacho de fls. 838, no sentido de satisfazer plenamente a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2.Ressalto que requerimento para diligências já realizadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidas. 3.Atente a Secretaria quanto aos valores bloqueados. Palmas-TO, Quinta-feira, 4 de Junho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212/1999-801-10-00.8

Reclamante	RAIMUNDO NONATO FERNANDES SOUZA
Advogado	IHERING ROCHA LIMA
Reclamado	MIXOC ENGENHARIA ELETRICA LTDA.
Advogado	HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

VISTOS EM INSPEÇÃO.1.Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 dias, receber a certidão Certidão de Dívida Trabalhista.2.Após a entrega da certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição. Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-882/1999-801-10-00.4

Reclamante	ESPERIDIAO LIMA DOS REIS + 05
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	PREMOLTINS - PREMOLDADO TOCANTINS S/A
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos. Com a adjudicação de fls. 242, 247, declaro extinta a execução quanto ao crédito dos reclamantes (CPC, art. 794, I, c/c. 795). Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização do valor devido a título de encargos. Palmas/TO, Junho 4, 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-98/2000-801-10-00.0

Reclamante	ALMIRO JOSE JOAQUIM
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Advogado	SILVIO ALVES NASCIMENTO
Reclamado	José Carlos Camargo
Reclamado	Luciano Carvalho Varajão

Vistos os autos. Diante do resultado negativo das hastas públicas realizadas, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Palmas-TO, sexta-feira, 5 de junho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-473/2000-801-10-00.2

Reclamante	DERALDO BORGES FERREIRA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	EMPRESA LOOK SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Antonio Alves Barbosa
Reclamado	Andre Gustavo Santos Ferraz
Reclamado	Jean Marc Santos Ferraz

Desp. fls. 523/525:"(...)Libere-se ao Exequente o valor de fl. 512, intimando-o a recebê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)Palmas, quinta-feira, 21 de maio de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1169/2000-801-10-00.2

Reclamante	JOÃO RAIMUNDO PEREIRA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	ESTÂNCIA DAS ÁGUAS INT. DO COM. LTDA
Advogado	ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA
Reclamado	Idelmar Miranda Velasque
Reclamado	Esmeralda Ferreira da Silva Mota

Vistos os autos. Diante do resultado negativo das hastas públicas realizadas, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Palmas-TO, sexta-feira, 5 de junho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-913/2001-801-10-00.2

Reclamante	EDINA BORGES CARDOSO
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Empresa Andrade Andrade Bauru Comércio Ltda+03
Advogado	ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
Reclamado	Claudio Marcio de Andrade
Advogado	LUCIANA SCACABAROSSA ERRERA
Reclamado	Celia Maria Palaro Andrade
Advogado	LUCIANA SCACABAROSSA ERRERA
Reclamado	Glauco Fabiano Andrade

Vistos os autos. 1.Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer plenamente a execução, intime-se o exequente para, no prazo de

10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2. Ressalto que requerimento para diligências já realizadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidas. Palmas-TO, Quinta-feira, 4 de Junho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-256/2002-801-10-00.4

Exequente	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Executado	EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Decisão f.813: "Vistos os autos. Por meio do documento de f. 812, o Delegado da Receita Federal comprovou o cumprimento da diligência determinada às f. 807, que era a única pendência existente no presente processo, conforme petição do Ministério Público, juntada às f. 805/806. Sendo assim, tenho por integralmente cumprido o acordo de f. 725 e 734/738, e julgo extinta a presente execução, com esteio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se à empresa executada EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A os valores dos bloqueios de f. 695/709, como acordado na cláusula oitava da petição de f. 734/738, intimando-a a recebê-los no prazo de 05 (cinco) dias. Desta decisão, intem-se as partes, sendo o exequente por mandado. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-38/2004-801-10-00.1

Reclamante	SILVIA PINTO XAVIER
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado	MARIA MOURA FONTES

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 dias, receber a certidão Certidão de Dívida Trabalhista. 2. Após a entrega da certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição. Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-213/2005-801-10-00.1

Reclamante	GILVAN CARVALHO DE ARAUJO
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	SOL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (N/P DE JUNUNCIO JOSE DE ARAUJO E ESPOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 dias, receber a certidão Certidão de Dívida Trabalhista. 2. Após a entrega da certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição. Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-238/2005-801-10-00.5

Reclamante	MAGDA ALVES DA COSTA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	ALVES E CUNHA LTDA
Advogado	CAMILA MOREIRA PORTILHO

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 dias, receber a certidão Certidão de Dívida Trabalhista. 2. Após a entrega da certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição. Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-259/2005-801-10-00.0

Reclamante	MANOEL MESSIAS SANTOS MENDES
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	GILSON ANTÔNIO FERNANDES DE PAULA

Vistos os autos. Diante do resultado negativo das hastas públicas realizadas, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Palmas-TO, sexta-feira, 5 de junho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-286/2005-801-10-00.3

Reclamante	DEOCLECIO GABRIEL SILVA
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	ROMILDO CUNHA LUSTOSA
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 dias, receber a certidão Certidão de Dívida Trabalhista. 2. Após a entrega da certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição. Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-312/2005-801-10-00.3

Reclamante	LUIZ SANTOS SILVA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	TERMOPLASTICOS PARAISO IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 dias, receber a certidão Certidão de Dívida Trabalhista. 2. Após a entrega da certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição. Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-344/2005-801-10-00.9

Reclamante	SINVAL JOSE DA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Delta Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	VINICIUS PINHEIRO MARQUES
Reclamado	Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
Reclamado	Graciomário de Queiroz

Vistos os autos. Renovo ao Reclamante do prazo para de 5 dias para manifestação nos termos do despacho de fl. 824. Publique-se. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-976/2005-801-10-00.2

Reclamante	DERVALDO GONCALVES DE SOUSA
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

Reclamado FRIGOPALMAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
Advogado ADRIANA DURANTE

desp.fl."Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos o regular e tempestivo pagamento da entrada de 20% sobre o valor do acordo, no importe de R\$1.374,94, vencida em 25/05/2009, sob pena de aplicação da multa de 100% do débito ainda restante e execução. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1128/2005-801-10-00.0

Reclamante JONIVON AMARAL MARQUES
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Real Vigilancia Ltda + 04
Reclamado IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RONOVAVEIS
Reclamado Cecilia de Oliveira Soares Leite
Reclamado Claudemiro Furtado de Mendonça
Reclamado Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado Edson Elias de Castro
Reclamado Joubert Terra de Castro

Desp. fl. 494:"Vistos os autos. 1. Diante da comprovação de transferência de folhas retro, cumpra-se a última parte do despacho de f. 489. 2. Após, intem-se o reclamante, via DJ, e a entidade sindical, via postal, para no prazo de 05 dias, receberem seus créditos. Palmas-TO, quarta-feira, 13 de maio de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-226/2006-801-10-00.1

Reclamante JURACY PEREIRA LEITE
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
Reclamado JATOBA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado HUGO MARINHO DE A. OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO.1.Intime-se a parte Exeqüente para, no prazo de 10 dias, receber a certidão Certidão de Dívida Trabalhista.2.Após a entrega da certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente sem baixa na distribuição. Palmas-TO, quinta-feira, 12 de março de 2009.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-828/2006-801-10-00.9

Reclamante JANIA ALEXANDRE DE SOUZA DA SILVA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado JOANA LIMA DA SILVEIRA (HOTEL ANAPOLIS)
Advogado CARLOS VIECZOREK

desp.fl."Homologo o acordo de fl.293, para que suta seus efeitos jurídicos, devendo as parcelas serem quitadas até o dia DEZESSETE de cada mês, a contar do presente. Esclareço à partes que os débitos previdenciários (R\$42,41) e fiscais(R\$278,02), não são passíveis de transação e deverão ter seus recolhimentos comprovados, pela Reclamada, no prazo de QUINZE dias, contados do vencimento da última parcela acordada, sob pena de execução.O silêncio do Reclamante, no prazo de cinco dias, após o vencimento de cada parcela valerá como quitação.Dispensada a intimação da União Federal, nos termos da Portaria MF nº nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.Libere-se ao Reclamante os valores depositados na conta judicial discriminada à

fl.241.Intimem-se as partes, sendo o Reclamante, também para levantar os valores de fl.241.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-291/2007-801-10-00.8

Reclamante Román Consiglieri Aramburú
Advogado ZAINÉ EL KADRI
Reclamado IESPEEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENO

Vistos os autos. Junte-se aos autos apenas o requerimento do autor, mantendo-se as demais peças acostadas à contracapa dos autos. 1. Defiro apenas o desentranhamento, mediante cópia, das peças requeridas pelo autor, reportando-me ao despacho de fl. 224, quanto aos demais pedidos. 2. Providencie a Secretaria ao desentranhamento de fl. 223, substituindo-a por cópia fiel. 3. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar na Secretaria da Vara o documento desentranhado bem como os que acompanharam o seu requerimento. 4. Após, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-569/2007-801-10-00.7

Reclamante João dos Santos Guimarães Costa
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Teti - Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

Vistos os autos. 1.Declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795). 2.Libere-se ao reclamante, via alvará, o saldo da conta judicial 042/01504623-6, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos: INSS - R\$18.530,66, IRPF - R\$13.038,41 e Custas do Art. 789 da CLT - R\$387,70, cujas guias devem ser apresentadas ao banco pelo portador do alvará, para autenticação e devolução a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste. 3.Para recolhimento dos encargos acima mencionados deverão ser observados os seguintes requisitos; CPF do reclamante nº 327.337.203-68 e CNPJ da reclamada nº 05.429.492/0001-59. 4.Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do saldo dos depósitos recursais de fls.367 e 463. 5.Comprovado o levantamento do crédito do reclamante, devolvidas as guias devidamente autenticadas e transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 6.Intimem-se as partes e o INSS, sendo este, após a devolução da guia de recolhimento. Palmas-TO, Terça-feira, 3 de Junho de 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-647/2007-801-10-00.3

Reclamante Adelmir Ferreira da Costa
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.
Advogado EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS

Vistos os autos. Diante do resultado negativo das hastas públicas realizadas, intime-se o Exeqüente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca de seu interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Palmas-TO, sexta-feira, 5 de junho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do

Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-951/2007-801-10-00.0

Reclamante João Batista Carvalho Filho
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado A. L. Martins Cia. Ltda.
Reclamado Tiago Leandro Martins
Reclamado Amauri Ferreira de Souza

Desp. de fl. "Vistos os autos.declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Libere-se o crédito do autor (fl.65) utilizando-se de todo o saldo da conta de fl.75, por meio de alvará, condicionando-se a liberação ao recolhimento dos encargos devidos, IRPF código 5936, no valor de R\$511,78, e custas código 8019, no valor de R\$90,41, e o saldo restante da conta ao reclamante, zerando-se a conta.Informe-se no alvará os dados das partes, reclamante: JOÃO BATISTA CARVALHO FILHO (CPF nº766389523-15) e reclamada: A. L. MARTINS (CNPJ nº03.125.980.0001-47).

Após, intime-se o autor para retirar o alvará, no prazo de 05 dias. A Caixa Econômica Federal deverá comprovar as operações acima determinadas, no prazo de 05 dias."Palmas-TO, 03/06/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-552/2008-801-10-00.0

Reclamante Paulo Fernandes de Araújo
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado Município de Monte do Carmo - TO
Advogado ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Desp. de fl. "Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o adimplemento da primeira parcela do acordo de fl. 124/125." Palmas -TO, 04/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-637/2008-801-10-00.9

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu José Cardeal dos Santos

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Libere-se à Exeqüente, por alvará, o saldo total da conta judicial de fl. 166, referente ao seu crédito líquido e os honorários advocatícios, condicionando o saque ao recolhimento das custas no importe de R\$ 11,53, intimando-a para receber o seu crédito no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes sendo o Executado por edital. 4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-801-10-00.8

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu José Rodrigues Ferreira Júnior

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos,

declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Libere-se à Exeqüente, por alvará, o saldo total da conta judicial de fl. 191, referente ao seu crédito líquido e os honorários advocatícios, condicionando o saque ao recolhimento das custas no importe de R\$ 14,93, intimando-a para receber o seu crédito no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes sendo o Executado por edital. 4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-801-10-00.0

Reclamante Domingos Pereira Dias
Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado Antônio Silvano

Desp. fl. 39:"(...)intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, retirar na Secretaria da Vara cópia autenticada da ata de fl. 33, a qual deverá ser apresentada no órgão competente para a habilitação no programa do seguro-desemprego, desacompanhada das guias SD/CD. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de abril de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-801-10-00.0

Reclamante Glauber Uêdson Neves Abreu
Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
Reclamado Dismobras Imp. Exp. e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Vistos os autos. 1.Libere-se à Reclamada, por alvará, o saldo do depósito judicial de fl. 183, intimando-a para receber o seu crédito no prazo de 5 dias. 2. Após o levantamento do depósito recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-811/2008-801-10-00.3

Reclamante Cristina Soares da Silva
Advogado Lindinalvo Lima Luz
Reclamado Genesi Rodrigues Cardoso ME
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO

Desp. de fl. "Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar as contribuições sociais devidas incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual, sob pena de execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições devidas."Palmas-TO, 03/06/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-820/2008-801-10-00.4

Reclamante Neuaci Soares dos Reis
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Antonio Miranda Neto
Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Desp. de fl. "Vistos os autos.Ante a inércia do reclamado, aplico a multa de 100% sobre a 7ª parcela, vencida em 30/04/2009, no valor de R\$3.000,00.Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias

comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação e sobre todo o contrato de trabalho, nos termos do acordo de fl. 54/55, bem como a multa acima aplicada, sob pena de execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições devidas, incluindo-se a multa acima." Palmas-TO, 03/06/2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-801-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato Costa Garcez
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda

Desp. de fl. "Vistos os autos. Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para liberação do crédito do autor no valor de R\$3.226,58, condicionando-se esta ao recolhimento dos encargos devidos, IRPF 5936, no valor de R\$15,03; CUSTAS 8019, R\$85,93; INSS 2909, valor R\$222,20, informando-se os dados das partes: Raimundo Nonato Costa Garcez (reclamante), CPF nº466.664.273-00, e Transtempo Transportes Ltda (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), totalizando R\$3.549,74. Fica autorizada a liberação dos valores para quitação dos autos nº 847-2008-801-10-00-1, em que são partes: Lucrécia Oliveira Carvalho - reclamante (CPF nº712.203.052-00) e Transtempo Transportes Ltda reclamada (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), no valor de R\$8.750,34; e para aos autos nº 848-2008-801-10-001 e partes: Ulisses Guimarães Jacinto reclamante (CPF nº012.908.691-62) e Transtempo Transportes Ltda - reclamada (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), os valores de R\$9.927,70. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após a realização das operações acima, o saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, para posterior liberação à reclamada. Traslade-se cópia deste despacho para os autos 847/2008 e 848/2008." Palmas-TO, 05/06/2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-848/2008-801-10-00.1

Reclamante	Ulysses Guimarães Jacinto
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o teor do despacho de fl. retro (autos 846/2008), expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, utilizando-se do saldo da conta judicial, vinculada aos autos 846/2008, nº2525 042/01504019-0, para liberação do crédito do autor no valor de R\$4.468,55, condicionando-se esta ao recolhimento dos encargos devidos, IRPF 5936, no valor de R\$170,04; CUSTAS 8019, R\$98,23; INSS 2909, valor R\$5.190,88, totalizando R\$9.927,70. Informe-se os dados das partes: autos nº 848-2008-801-10-001 e partes: Ulisses Guimarães Jacinto reclamante (CPF nº012.908.691-62) e Transtempo Transportes Ltda - reclamada (CNPJ Nº33.441.304/0001-43). O saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, na conta judicial em que se encontra. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União/PGF. Traslade-se cópia deste despacho para os autos 846/2008 e 847/2008." Palmas-TO, 05/06/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-801-10-00.8

Reclamante	Abel Martins Pereira Júnior
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado	Wilson Lopes

desp.fl. "Diante do depósito de fl.175, declaro extinta a execução,

nos termos dos artigos 794, I do CPC. Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, a importância de R\$ R\$6.312,99 (seis mil, trezentos e doze reais e noventa e nove centavos), utilizando-se de parte do saldo depositado na conta judicial discriminada à fl.175, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes e a União Federal, sendo a reclamante, também, para receber o alvará e informar o nº do seu NIT ou PIS/PASEP, a fim de possibilitar o recolhimento do INSS, em 08 dias. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-801-10-00.5

Reclamante	Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
Advogado	JOAO AMARAL SILVA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins
Advogado	LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Desp. de fl. "Vistos os autos. Liberem-se, por meio de alvará, os honorários advocatícios devidos, utilizando-se de todo o saldo da conta referida no depósito de fl.145. Intimem-se os procuradores constituídos pela parte reclamada para receber o crédito, através de alvará, no prazo de 05 dias." Palmas-TO, 28/05/2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2008-801-10-00.6

Reclamante	José Correia de Castro
Advogado	DODANIM ALVES DOS REIS
Reclamado	Damafrutas
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO

Vistos os autos. Defiro à Reclamada mais 5 dias para a apresentação do comprovante de preenchimento do SEFIP com as informações e dados cadastrais e financeiros do trabalhador à Previdência Social (GFIP) através do sistema "conectividade social", correspondentes aos recolhimentos previdenciários feitos. Palmas-TO, quinta-feira, 4 de junho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-801-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	José dos Santos Carneiro

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Libere-se à Exequente, por alvará, o saldo total da conta judicial de fl. 145, referente ao seu crédito líquido e os honorários advocatícios, condicionando o saque ao recolhimento das custas no importe de R\$ 29,11, intimando-a para receber o seu crédito no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes sendo o Executado por edital. 4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-801-10-00.6

Reclamante	Raimundo Miranda da Silva
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

desp.fl. "Diante da inércia da reclamada, expeça-se alvará para

habilitação do Reclamante no seguro-desemprego. Após, intime-se o reclamante para levantar os alvarás, no prazo de DEZ dias. Levantados os alvarás, remetam-se os autos à contadoria. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-801-10-00.0

Reclamante Divina Brasil Queiroz
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

desp.fl.: "Diante da inércia da reclamada, expeça-se alvará para habilitação do Reclamante no seguro-desemprego. Após, intime-se o reclamante para levantar os alvarás, no prazo de DEZ dias. Levantados os alvarás, remetam-se os autos à contadoria. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-59/2009-801-10-00.1

Exequente Sival Andrade Aguiar
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Executado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.

Desp. fl. 33: "Junte-se. Defere-se como requer. Palmas-TO, 01/06/09. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-60/2009-801-10-00.6

Exequente Francinaldo Araújo Estevão
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Executado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.

Desp. fl. 33: "Junte-se. Defere-se como requer. Palmas-TO, 01/06/09. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-84/2009-801-10-00.5

Reclamante Sandra Maria Targino
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Paulo Cesar Carneiro
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo o número de seu NIT ou PIS a fim de viabilizar o regular recolhimento das verbas previdenciárias. 3. Fornecida a informação supra, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinado o recolhimento do saldo total da conta judicial 042/01504746-1 aos cofres da receita previdenciária, através da guia GPS que deverá seguir anexa. 4. Intime-se o Reclamado desta decisão. 5. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento previdenciário arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119/2009-801-10-00.6

Reclamante Raimundo Gomes da Costa
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Diferencial Engenharia Ltda

Vistos os autos. 1. Expeça-se ao Reclamante alvará judicial para o saque do FGTS, intimando-o para recebê-lo na Secretaria da Vara no prazo de 5 dias. 2. Indefero a expedição de alvará em relação seguro-desemprego eis que tal verba passou a integrar o crédito do autor por força da sentença proferida. 3. Após, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122/2009-801-10-00.0

Reclamante José Edilson Cardoso da Costa
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Diferencial Engenharia Ltda

Vistos os autos. 1. Expeça-se ao Reclamante alvará judicial para o saque do FGTS, intimando-o para recebê-lo na Secretaria da Vara no prazo de 5 dias. 2. Indefero a expedição de alvará em relação seguro-desemprego eis que tal verba passou a integrar o crédito do autor por força da sentença proferida. 3. Após, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130/2009-801-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco Pine S/A
Advogado MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR

desp.fl.: "Intime-se o Reclamante para, querendo, se manifestar sobre o pagamento da contribuição sindical realizado pelo Reclamado, em CINCO dias, sob pena de se considerar integralmente cumprido o acordo homologado à fl.123. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-135/2009-801-10-00.9

Reclamante Jilson Costa de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado PUBLICO BORGES ALVES

Vistos os autos. Embora seja possível o deferimento da assistência judiciária gratuita ao empregador, uma vez comprovada a sua miserabilidade jurídica nos termos da lei, tem-se que o benefício da assistência judiciária somente alcança a dispensa do recolhimento das custas processuais, dada a sua natureza de taxa devida ao Estado, sendo exigível, no entanto, o depósito recursal, que é uma garantia do juízo. 1. Assim, não tendo a Reclamada comprovado o recolhimento do depósito recursal, impõe-se denegar seguimento ao recurso ordinário ante a sua manifesta deserção. 2. Intime-se a Reclamada. Palmas-TO, quinta-feira, 4 de junho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-801-10-00.4

Reclamante Dinomagnó Alves dos Santos
Advogado BOLIVAR CAMELO ROCHA
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Rádio e Televisão do Tocantins - SINTERT-TO
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA

desp.fl.: "Diante do teor da certidão supra, intime-se novamente o

Reclamante, via postal e via DEJT, para apresentar sua CTPS, no prazo de DEZ dias. Ressalto que a demora na entrega do respectivo documento retardará sobremaneira o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-238/2009-801-10-00.9

Reclamante Gilson de Andrade Moraes
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Tela Engenharia Ltda
Advogado VERONICA A. A. BUZACHI

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da 2ª parcela do acordo, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-240/2009-801-10-00.8

Reclamante Paulo Araujo da Mata
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Vibella Ind. Com. Impl. Rodoviários Ltda
Advogado MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES PONTES

Vistos os autos. Libere-se ao Reclamante o saldo da conta judicial de fl. 49, intimando-o para receber o seu crédito no prazo de 5 dias. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-271/2009-801-10-00.9

Reclamante Francisco José Rodrigues
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Vistos. Diante da apresentação do Recurso Ordinário dentro do prazo legal, reconsidero a parte final do despacho de fl. 272, bem como certidão de fl. 261. Nada a decidir quanto ao cálculo apresentado pela Contadoria.

Determino o processamento do Recurso Ordinário, abrindo vistas ao reclamante/recorrido no prazo legal.

Em, 5.6.2009 - 6ª feira Alexandre de Azevedo Silva Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-801-10-00.4

Reclamante Rubens Pereira dos Santos
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado Tok Stok Móveis Tubular

Vistos os autos. Em melhor análise dos autos verifico que a CTPS do autor não foi a ele restituída pela Reclamada. Diante do exposto intime-se a Reclamada para, no prazo de 48, apresentar a este Juízo a CTPS obreira sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada a 30 dias e busca e apreensão do documento. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-357/2009-801-10-00.1

Reclamante Zildene Carlos da Silva
Advogado LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
Reclamado Alberto de Lima

Advogado

WALKER DE MONTE MOR
QUAGLIARELLO

Desp. fl. 118: "(...)2. Apresentada a CTPS, archive-a em local próprio e intime-se a reclamada para efetuar as devidas anotações, registro e baixa, no prazo de 05 dias, sob pena desta Secretaria sub-rogar-lhe no respectivo ato. (...) Palmas-TO, quarta-feira, 27 de maio de 2009. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-446/2009-801-10-00.8

Reclamante Raimundo Nonato Conceição da Silva
Advogado Édison Fernandes de Deus
Reclamado Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-448/2009-801-10-00.7

Reclamante Boniek Pereira da Silva
Advogado Édison Fernandes de Deus
Reclamado Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-449/2009-801-10-00.1

Reclamante Érico Negreiros de Souza
Advogado Édison Fernandes de Deus
Reclamado Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-450/2009-801-10-00.6

Reclamante Antonio Pereira da Silva
Advogado Édison Fernandes de Deus
Reclamado Frigorífico Margem Ltda + 05

Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-451/2009-801-10-00.0

Reclamante	Edmilson da Silva Santos
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda.
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-452/2009-801-10-00.5

Reclamante	Elias Bezerra da Silva
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-453/2009-801-10-00.0

Reclamante	Jacira de Souza Moraes
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-454/2009-801-10-00.4

Reclamante	Manoel José Candido
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda.
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-455/2009-801-10-00.9

Reclamante	Fatima Gonçalves Reis
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-456/2009-801-10-00.3

Reclamante	Valdenir Pereira da Silva Valadares
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 3 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-490/2009-801-10-00.8

Reclamante	Reginaldo da Silva de Matos
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer contidas na decisão de fls. 98/108, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à liberação das guias para saque do FGTS e usufruto do seguro desemprego, sob pena de arcar com pagamento de indenização correspondente aos valores dos benefícios eventualmente frustrados. 2. Fornecidas as

guias, pela reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer na Secretaria da Vara, para receber as respectivas guias, devendo no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS, para fins de dedução na conta de liquidação. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-493/2009-801-10-00.1

Reclamante Maria da Cruz da Silva Barbosa
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Supermercado Progresso II

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, reabro ao reclamante o prazo de 5, para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, para fins de anotações decorrentes da sentença (fls. 20/23) Intime-se. 2. Apresentado o documento, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 25, itens 2 e 3. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-526/2009-801-10-00.3

Reclamante João Goulart Correia de Castro
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e visando ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à liberação das guias para saque do FGTS e usufruto do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente." Palmas-TO, 05/06/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES- Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-557/2009-801-10-00.4

Reclamante Luciano Gomes Borges
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Reclamado Diferencial Engenharia Ltda

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e visando ao cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara para as anotações respectivas. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para efetuar as anotações devidas, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria proceder as anotações, o que fica desde já autorizado. Após o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o autor para retirar o documento, no prazo de 05 dias, e remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença." Palmas-TO, 05/06/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES- Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-563/2009-801-10-00.1

Reclamante Raimá Pinheiro de Souza
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Banco Itaú S/A
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Ata de Audiência fl. 611: "(...) Defiro o pedido das partes, formulado às f. 609, para redesignar a presente audiência, registrando as condolências ao ilustre causídico e a sua família. Adia-se a audiência de INSTRUÇÃO para a data de 18/06/2009, às 16h30min. Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 225. Dê-se ciência às partes. Audiência encerrada às 20h15min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-571/2009-801-10-00.8

Reclamante Izaura Pereira Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Arthur Vilela Junqueira

Ata de Audiência fl. 22: "(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 108,37, calculadas sobre R\$ 5.418,36, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h36min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-609/2009-801-10-00.2

Autor Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins
Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Réu Valmir de Souza Oliveira

Decisão f.145/146: "(...) Destarte, vislumbrando a inexistência de elementos que autorizam concessão de liminar, porquanto não presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, indefiro a liminar pleiteada. Publique-se, para ciência das partes. Tendo em vista os elementos dos autos, Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a produção de novas provas. No mesmo prazo, o Autor deverá se manifestar acerca da defesa e documentos apresentados pelo Requerido (f. 90/144). Decorrido o prazo, ou manifestando-se as partes, façam conclusos os autos para julgamento. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES- Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-653/2009-801-10-00.2

Reclamante Marcos Engelbrecht
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Desp. fl. 20 "Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 09/06/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou

interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 13/05/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-801-10-00.1

Reclamante	Jadyel Silva Alencar
Advogado	FABIANA LUÍZA SILVA TAVARES
Reclamado	Recato Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda

Desp.fl.13"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 08/07/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-762/2009-801-10-00.0

Reclamante	Estelha Ferreira da Silva
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado	Ana Amélia Pinto Machado

Desp.fl.13"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 08/07/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-763/2009-801-10-00.4

Reclamante	Dauriam Botelho Marques
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Rodoviário Ramos Ltda

Desp.fl.23"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 08/07/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-796/2009-801-10-00.4

Reclamante	Adriana Sampaio Pereira
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Andreia Mirian de Souza

Desp.fl.09"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 08/07/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-797/2009-801-10-00.9

Reclamante	Geovane Pereira Fonseca
------------	-------------------------

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Ipanema Segurança Ltda.

Desp.fl.78"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 08/07/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-808/2009-801-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado Sebastião Geraldo da Silva

Desp.fl.109"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 06/07/2009, às 13h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-852/2009-801-10-00.0

Reclamante Eduardo Lima da Cruz
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagem S/A

Desp.fl.11"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/07/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-853/2009-801-10-00.5

Reclamante Adão da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado EIT Empresa Industrial S/A

Desp.fl.19"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/07/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-854/2009-801-10-00.0

Reclamante Eliana Lopes de Oliveira
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Eletromoura Comercio de Materiais e Construções Ltda

Desp.fl.12"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/07/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-855/2009-801-10-00.4

Reclamante	Egnaldo Medeiros da Silva
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Artesanato J. Vasco

Desp.fl.11"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/07/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-856/2009-801-10-00.9

Reclamante	Valdomiro Reis
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Reclamado	Condominio Residencial Rio Negro

Desp.fl.63"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/07/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-857/2009-801-10-00.3

Reclamante	Edvan dos Santos Souza
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Reclamado	Condominio Residencial Rio Negro

Desp.fl.50"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/07/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-865/2009-801-10-00.0

Reclamante	Glauca Rodrigues dos Santos
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Servcar Com. e Serv. Automotivos Ltda - ME

Desp.fl.17"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 09/07/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento,

nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-867/2009-801-10-00.9

Reclamante	Ivone Rodrigues da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Domingos da Silva Guimarães

Desp.fl.47"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/07/2009, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-878/2009-801-10-00.9

Reclamante	Janaina Valeriana da Silva
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Condominio Edifício Residencial Beethoven

Desp.fl.23"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/07/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo

as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-880/2009-801-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Antônio Gomes da Silva

Desp.fl.111"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 06/07/2009, às 13h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-914/2009-801-10-00.4

Reclamante	José Lopes Sampaio
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Hercy Ayres Rodrigues Filho

Desp.fl.10"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 14/07/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da

realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-915/2009-801-10-00.9

Reclamante	Diondas Alves de Oliveira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Hercy Ayres Rodrigues Filho

Desp.fl.10"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 14/07/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-916/2009-801-10-00.3

Reclamante	Fabio Henrique Pereto
Advogado	Wilson Lopes Filho
Reclamado	FMR - Metalurgica e Construtora Ltda - ME

Desp.fl.15"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 14/07/2009, às 14h00min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos,

deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-801-10-00.2

Reclamante	Ediana Tomaz da Silva
Advogado	JORCILLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado	ACIP - Associação Comercial e Industrial de Paraíso do Tocantins

Despacho f.34: Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/06/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

E decisão de f. 32/33: "(...)Destarte, tendo em vista a necessidade de urgência da resposta jurisdicional, e estando em jogo o bem jurídico mais caro que o Direito pode proteger, que é a vida humana, decido acolher o pedido da autora.Assim, estando presentes os requisitos legais, com fundamento no poder geral de cautela do juiz (insculpido no artigo 798, do CPC) e, diante de fundado receio de que a requerida cause lesão grave e de difícil reparação ao direito à requerente, defiro o pedido formulado para determinar que a empresa ACIP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS restabeleça o plano de saúde ACIP/UNIMED em nome da reclamante e de sua dependente MARIA RITA TOMAZ DANTAS, cessando qualquer suspensão ou cancelamento do referido plano e realizando sua imediata regularização, sob pena de pagar multa no valor de R\$2.000,00.

A ordem deverá ser cumprida no prazo de 05 dias, a contar da ciência, sob pena de aplicação da multa, que incidirá, em caso de resistência ao cumprimento, com a periodicidade decendial (10 dias).Expeça-se o competente mandado, com urgência.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Editais

Edital**Processo Nº RT-1174/2005-801-10-00.0**

Reclamante MANOEL NEVES PEREIRA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Dom Pescari Restaurante Ltda.+03
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA
 Reclamado Manoel Marlon Pereira
 Advogado SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO
 Reclamado Dalva Rodrigues Chaves
 Reclamado Edmilson Elias Dib

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o Sr. MANUEL MARLON PEREIRA, sócio da executada, Dom Pescari Restaurante Ltda.+03, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

E, para que chegue ao conhecimento do Sr. MANUEL MARLON PEREIRA, sócio executado, Dom Pescari Restaurante Ltda.+03, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 5 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
 Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-250/2006-801-10-00.0**

Reclamante RAIMUNDO MAURILIO ALVES DOS SANTOS
 Advogado MARCELO WALACE DE LIMA
 Reclamado MIRACEMA ESPORTE CLUBE
 Advogado LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
 Reclamado Francisco de Assis Silva Sobrinho

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 12/08/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 16/09/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (UM) Veículo FIAT/STILO, Placa MVU 8145, cor azul, ano modelo 2002/2003, combustível gasolina, chassi 9BD19240T33005840, AR Condicionado, vidro eletricos, direção hidráulica, em estado de conservação e funcionamento. Avaliado por R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Total da Avaliação: R\$ R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

* Tratando-se de veículos, o arrematante fica ciente de que deverá arcar com os custos relativos a impostos e multas por ventura

existentes.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO,, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
 Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-794/2006-801-10-00.2**

Reclamante ANTONIA RITA DE OLIVEIRA EVANGELISTA
 Advogado GEISON JOSE DA SILVA PINHEIRO
 Reclamado R. D. ARAUJO (ELETRÔNICA SUPER SOM)
 Advogado MARIA JOSE DE SOUSA LIMA PINTO
 Reclamado Raimundo Dias de Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Sr. RAIMUNDO DIAS DE ARAÚJO, sócio da executada, R. D. ARAUJO (ELETRÔNICA SUPER SOM), para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.065,47 (92,49%)

INSS Reclamante....: 36,01 (1,09%)

INSS Reclamado.....: 108,18 (3,26%)

INSS Terceiros.....: 27,28 (0,82%)

Custas do Processo: 62,02 (1,87%)

Custas Art.789.....: 15,50 (0,47%)

Total Geral: 3.314,46

Atualizado:30/04/2009

E, para que chegue ao conhecimento do Sr. RAIMUNDO DIAS DE ARAÚJO, sócio da executada, R. D. ARAUJO (ELETRÔNICA SUPER SOM), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-450/2007-801-10-00.4

Reclamante	Mariano Alves Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	WR Engenharia + 01
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO RODRIGO DO VALE
Reclamado	Jayme Marcos Cohen
Reclamado	Valeria Taveira Penna
Reclamado	Moises Boris Cohen

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO, o Sr. JAYME MARCOS COHEN, sócio da executada, WR Engenharia + 01, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.163,45 (81,72%)

INSS Reclamante....: 40,38 (1,53%)

INSS Reclamado.....: 121,36 (4,58%)

INSS Terceiros.....: 30,60 (1,16%)

Custas do Processo: 46,87 (1,77%)

Custas Art.789.....: 15,39 (0,58%)

Diversos.....: 229,35 (8,66%)

Total Geral: 2.647,40

Atualizado:31/05/2009

E, para que chegue ao conhecimento do Sr. JAYME MARCOS COHEN, sócio da executada, WR Engenharia + 01, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 5 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-627/2007-801-10-00.2

Reclamante	Alcireny Santana Pinto de Carvalho
Advogado	PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado	Márcio Régio Gomes de Carvalho

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 12/08/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 16/09/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 09, da quadra ARSO 53, conjunto QI-19, situada à alameda 08, do Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase V, com área total de 450,00m2, sendo: 15,00 metros de frente com alameda 08; 15,00 metros de fundo com lote 18; 30,00 metros do lado direito com lote 10; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 08. Matrícula nº 26.118, do Livro 02 Registro Geral.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/1980 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

*Fica ciente o arrematante de que quaisquer ônus e impostos por ventura incidentes sobre o imóvel, é por sua conta e risco.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-

à leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr.JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-637/2008-801-10-00.9

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu	José Cardeal dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: José Cardeal dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.173: "Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Libere-se à Exeqüente, por alvará, o saldo total da conta judicial de fl. 166, referente ao seu crédito líquido e os honorários advocatícios, condicionando o saque ao recolhimento das custas no importe de R\$ 11,53, intimando-a para receber o seu crédito no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes sendo o Executado por edital.4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente.Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: José Cardeal dos Santos, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 4 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-644/2008-801-10-00.0

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu	Clemir Eurípedes Amui

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Clemir Eurípedes Amui, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.:192 "Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Libere-se à Exeqüente o saldo total da conta judicial de fl. 186, referente ao seu crédito líquido e os honorários advocatícios, intimando-a para receber o numerário no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes sendo o Executado por edital.4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente.Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Clemir Eurípedes Amui, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-650/2008-801-10-00.8

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu	José Rodrigues Ferreira Júnior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: José Rodrigues Ferreira Júnior, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.197: "Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Libere-se à Exequente, por alvará, o saldo total da conta judicial de fl. 191, referente ao seu crédito líquido e os honorários advocatícios, condicionando o saque ao recolhimento das custas no importe de R\$ 14,93, intimando-a para receber o seu crédito no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes sendo o Executado por edital. 4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente.Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: José Rodrigues Ferreira Júnior, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 4 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-846/2008-801-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato Costa Garcez
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Transtempo Transportes Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.71: " Vistos os autos.Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para liberação do crédito do autor no valor de R\$3.226,58, condicionando-se esta ao recolhimento dos encargos devidos, IRPF 5936, no valor de R\$15,03; CUSTAS 8019, R\$85,93; INSS 2909, valor R\$222,20, informando-se os dados das partes: Raimundo Nonato Costa Garcez (reclamante), CPF nº466.664.273 -00, e Transtempo Transportes Ltda (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), totalizando R\$3.549,74.

Fica autorizada a liberação dos valores para quitação dos autos nº 847-2008-801-10-00-1, em que são partes: Lucrécia Oliveira Carvalho - reclamante (CPF nº712.203.052-00) e Transtempo

Transportes Ltda reclamada (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), no valor de R\$8.750,34; e para aos autos nº 848-2008-801-10-001 e partes: Ulisses Guimarães Jacinto reclamante (CPF nº012.908.691-62) e Transtempo Transportes Ltda - reclamada (CNPJ Nº33.441.304/0001-43), os valores de R\$9.927,70.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Após a realização das operações acima, o saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, para posterior liberação à reclamada.Traslade-se cópia deste despacho para os autos 847/2008 e 848/2008.Palmas-TO, 08/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Transtempo Transportes Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 8 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-848/2008-801-10-00.1

Reclamante	Ulysses Guimarães Jacinto
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Transtempo Transportes Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.68: "Vistos os autos.

Ante o teor do despacho de fl. retro (autos 846/2008), expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, utilizando-se do saldo da conta judicial, vinculada aos autos 846/2008, nº2525 042/01504019-0, para liberação do crédito do autor no valor de R\$4.468,55, condicionando-se esta ao recolhimento dos encargos devidos, IRPF 5936, no valor de R\$170,04; CUSTAS 8019, R\$98,23; INSS 2909, valor R\$5.190,88, totalizando R\$9.927,70.Informe-se os dados das partes: autos nº 848-2008-801-10-001 e partes: Ulisses Guimarães Jacinto reclamante (CPF nº012.908.691-62) e Transtempo Transportes Ltda - reclamada (CNPJ Nº33.441.304/0001-43).O saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, na conta judicial em que se encontra.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes e a União/PGF.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos 846/2008 e 847/2008.Palmas-TO, 08/06/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Transtempo Transportes Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 8 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-867/2008-801-10-00.8

Reclamante Abel Martins Pereira Júnior
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado Wilson Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Wilson Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.180:"Diante do depósito de fl.175, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC.Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, a importância de R\$ R\$6.312,99(seis mil, trezentos e doze reais e noventa e nove centavos), utilizando-se de parte do saldo depositado na conta judicial discriminada à fl.175, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo.Intimem-se as partes e a União Federal, sendo a reclamante, também, para receber o alvará e informar o nº do seu NIT ou PIS/PASEP, a fim de possibilitar o recolhimento do INSS, em 08 dias. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Wilson Lopes, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 8 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1116/2008-801-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado José dos Santos Carneiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: José dos Santos Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.151: "Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC.2. Libere-se à Exequente, por alvará, o saldo total da conta judicial de fl. 145, referente ao seu crédito líquido e os honorários advocatícios, condicionando o saque ao recolhimento das custas no importe de R\$ 29,11, intimando-a para receber o seu crédito no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes sendo o Executado por edital.4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 2 de junho de 2009.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: José dos Santos Carneiro, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 4 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9105/2008-801-10-00.7

Reclamante Márcio Saporiti Gaspre
Reclamado Octagonal Construtora Ltda

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 12/08/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 16/09/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - 01 (UM) Imóvel denominado Chácara nº 30 (trinta) do loteamento suburbano 1ª Etapa, município de Novo Acordo-TO, com área de 19.967,00m2, registrado sob o nº R-5-813, as fls. 216 do Livro 2-B, do Cartório9 de Registro Geral de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Novo Acordo-TO. No imóvel não existe loteamento, nem qualquer tipo de edificação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/1980 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

*Fica ciente o arrematante de que quaisquer ônus e impostos por

ventura incidentes sobre o imóvel, é por sua conta e risco.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 05 Junho de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-466/2009-801-10-00.9

Reclamante	Sueli Borges Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Silva e Esteves Ltda - ME Panificadora Pérola do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 17/06/2009 às 13 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Silva e Esteves Ltda - ME Panificadora Pérola do Tocantins, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Silva e Esteves Ltda - ME Panificadora Pérola do Tocantins, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 5 JUNHO de 2009.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-115/2004-802-10-00.0

Reclamante	PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JERONIMO ISAC DE SOUSA CIA LTDA (CHURASCARIA PETROLIDER)+02
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	JERONIMO ISAC DE SOUSA
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	DONIZETI ISAC DE SOUSA

Despacho de folhas 312). Vistos os autos. 1. Junte-se a carta precatória aos autos. 2. Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 4 de junho de 2009. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-8001/2004-802-10-00.8

Exequente	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (+01)
Advogado	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Executado	MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Despacho de folhas 758). Vistos os autos. Intime-se o município-demandado para que se manifeste sobre a pretensão do autor contida na peça de fls.754/755, em 10 dias, importando o silêncio em concordância. Palmas/TO, 5 de junho de 2009 Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-8113/2005-802-10-00.0

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	COLOMBO E MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
Advogado	NADIA APARECIDA SANTOS

(Despacho de fls.551). Junte-se. Nada a deferir. O sistema informatizado não permite o registro de dois advogados para a mesma parte. Intime-se. Palmas/TO, 2 de junho de 2009. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-362/2007-802-10-00.9

Autor	Manoel Messias de Freitas
-------	---------------------------

Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
 Réu Arnaldo da Silva Rocha
 Advogado ALEXANDRE BOCHI BRUM

(Ata de audiência de fls.239). Em 08 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o exequente. Presente o(a) procurador do executado, Dr(a). ALEXANDRE BOCHI BRUM, OAB nº 2295B/TO. Retifique a Secretaria o polo passivo da demanda devendo constar: ARNALDO DA SILVA ROCHA - CPF nº 218.856.481-20 e o endereço da procuração de fl.233. O Executado propõe para quitação de sua dívida a entrega de um FIESTA ano 2003.

Intime-se o Exequente para manifestação acerca da proposta de acordo, bem como, para que informe o Juízo a quantia e data do levantamento realizada através do Alvará Judicial de fl.230. Audiência encerrada às 09:41 horas. Nada mais.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-368/2007-802-10-00.6

Reclamante Glacimar Alves Pinto
 Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Sobral Saraiva Silva Ltda. - Ltda.
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado Cleber Junio Correia
 Reclamado Luciany de Fatima Correia

(Despacho de folhas 216). Vistos os autos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do bem penhorado, pena de concordância, caso saliente. Palmas/TO, 26 de maio de 2009. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-462/2007-802-10-00.5

Reclamante Donizeth Ribeiro Lima
 Advogado EDER MENDONA DE ABREU
 Reclamado Rodobens Administradora de Consorcios Ltda.
 Advogado MIGUEL BOULOS

(Despacho de fls.339). Junte-se. Converto o depósito recursal de fls.254 em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. Palmas/TO, 4 de junho de 2009. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-235/2008-802-10-00.0

Reclamante Leomar Cerqueira Lima
 Advogado LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 Reclamado Edilberto Ramos Costa
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Despacho de folhas 252). Junte-se. Concedo ao autor o prazo de 60 dias para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 5 de junho de 2009. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-802-10-00.9

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Réu José Roberto da Silva

Advogado LYCIA CRISTINA VELOSO

(Despacho de fls.239). Junte-se. Intime-se o reclamado para dirigir-se à agência nº 2525 da CEF e efetuar o pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora "on-line". Palmas/TO, 5 de junho de 2009. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-802-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Réu Investco SA
 Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

(Despacho de fls.312). Vistos os autos. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Palmas/TO, 4 de junho de 2009. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-802-10-00.4

Reclamante Wesley Gabriel de Oliveira Leal
 Advogado Célio Henrique Magalhães Rocha
 Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
 Advogado DAYANA AFONSO SOARES

ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/ recorrida para que apresente contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 8 de junho de 2009. ODILON FREIRE SOARES FILHO - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO.

Despacho

Processo Nº RT-243/2009-802-10-00.8

Reclamante Weverson Adorno Montel
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Hipergás - Comércio de Gás Ltda

(Despacho de fls.46). Vistos os autos. 1. Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, importando o silêncio em concordância. 2. Prejudicado, por ora, o cumprimento do despacho de fls.44. Palmas/TO, 4 de junho de 2009. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-918/2009-802-10-00.9

Reclamante Bruno Alexandre Moreno Quixaba
 Advogado RENATO GODINHO
 Reclamado Entre Rios Eventos ME

(Despacho de fls.16). 1.Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 14h05min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos

autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-919/2009-802-10-00.3

Reclamante	Luiz Gonzaga de Sousa
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	José Martins da Cruz dos Reis Filho + 01
Reclamado	Construtora Lirios do Campo Ltda

(Despacho de fls.36). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 24/06/2009, às 14h30min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a primeira Reclamada por mandado, e a segunda Reclamada via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-920/2009-802-10-00.8

Reclamante	Jadson Soares Macedo
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	GHF Comercial Intern. Trading Ltda

(Despacho de fls.21). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 24/06/2009, às 14h25min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-802-10-00.2

Reclamante	Valdenir de Jesus Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Fox Veiculos Ltda

(Despacho de fls.10). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 24/06/2009, às 09h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-922/2009-802-10-00.7

Reclamante	Ailton de Sousa Amorim
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Walli

(Despacho de fls.12). 1.Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 08h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-923/2009-802-10-00.1

Reclamante	Osmar Lima dos Reis
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Walli

(Despacho de fls.12). 1.Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-924/2009-802-10-00.6

Reclamante	Antonio Marcos de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Walli

(Despacho de fls.14). 1.Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente,

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-925/2009-802-10-00.0

Reclamante	Rosivaldo Pereira dos Reis
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Junior Construções Ltda + 01
Reclamado	EIT Empresa Industrial S/A

(Despacho de fls.13). 1.Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 14h15min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-926/2009-802-10-00.5

Reclamante	Rosivaldo Pereira dos Reis
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	EIT Empresa Industrial S/A

(Despacho de fls.13). 1.Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-927/2009-802-10-00.0

Reclamante	Adão Ferreira de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Flavio Rogério Nader Ferreira

(Despacho de fls.08). 1.Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo

844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-928/2009-802-10-00.4

Reclamante	Wandenberg Gonçalves da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Junior Construções Ltda + 01
Reclamado	EIT Empresa Industrial S/A

(Despacho de fls.13). 1.Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a primeira Reclamada via postal , e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-929/2009-802-10-00.9

Reclamante	Wandenberg Gonçalves da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	EIT Empresa Industrial S/A

(Despacho de fls.14). 1.Designo audiência para o dia 24/06/2009, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-933/2009-802-10-00.7

Reclamante	Uenderson Martinho Ribeiro
Advogado	Wilians Alencar Coelho
Reclamado	Mira OTM Transportes Ltda.

(Despacho de fls.38). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 24/06/2009, às 14h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 8 de junho de 2009 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-668/2007-812-10-00.2

Reclamante	Edgar Rodrigues dos Santos
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Eugenio Barros Moraes
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	VANUSIA LEITE MORAIS
Advogado	ALDO JOSE PEREIRA

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o numerário bloqueado à fl. 126 (R\$ 596,27), fixando a execução remanescente em R\$ 7.075,46, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais. INTIMEM-SE os executados por seus procuradores para manifestação em 5 (cinco) dias, ressaltando que o silêncio importará na liberação do numerário à credora. Transcorrido in albis esse prazo, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da exequente, intimando-a por seu procurador e VIA POSTAL, para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

2. À vista da petição de fl. 123, OFICIE-SE A APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína), determinando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o tipo de vínculo jurídico-administrativo mantido entre a mesma e a executada Vanusia Leite Moraes, bem como quem é responsável pelo pagamento da sua remuneração, se a própria Associação ou o Estado do Tocantins.

3. Sem prejuízo da determinação supra, considerando que a penhora levada a efeito nos presentes autos não foi homologada em face do gravame que pesa sobre o mesmo e tendo em vista que à fl. 110 consta outro veículo (VW/PARATI 16VT) de propriedade da executada, EXPEÇA-SE MANDADO PARA PENHORA, acompanhado da referida informação.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-822/2007-812-10-00.6

Reclamante	Jacinto Alves de Sousa
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	João Saraiva dos Santos (Espólio de) - Vânia Maria Santos Matos
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Decisão em Exceção de Pré-Executividade de fls. 123/125: "(...) Diante do exposto, constatado a extemporaneidade, a inadequação e falta de razoabilidade, indefiro o pedido do executado, advertindo-se o peticionante que o processo é público, não pertencendo este às partes, que dele não podem fazer uso em afronta aos deveres expressos na lei adjetiva civil, mormente quanto aos princípios de lealdade e boa fé processuais especificados nos artigos 14 e 17. Deixo, no entanto, de aplicar a sanção de multa, como requer a exequente, devido ao fato dos procedimentos oriundos da defesa em comento não terem contribuído para o retardamento do feito, que aguarda até a presente data pela manifestação do Juízo do inventário. Indefiro os honorários advocatícios pleiteados pelas partes, por falta de previsão legal. Araguaína, 05 de junho de 2009. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-8017/2007-812-10-00.0

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CONSORCIO CVL CNT
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Executado	Luiz Antônio Guimarães
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Decisão de Embargos à Penhora de fls. 93/96: "(...) DISPOSITIVO - Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos Embargos à Penhora opostos por LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES e, NO MÉRITO, DOUTHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte do presente dispositivo. Dispensado a manifestação da exequente devido a ausência de efeito modificativo sobre os procedimentos anteriores, em razão deste recurso. Custas pelo executado no valor de R\$44,26 (art. 789 da CLT). Publique-se para ciência das partes. Araguaína, 05 de junho de 2009. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-812-10-00.0

Reclamante	Jovercino Bonifácio dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Yure Pereira Paulino
Reclamado	Gildo de Assis Stival
Reclamado	Francisco Rodrigues de Oliveira

Vistos os autos.

1. À vista da certidão supra, inutilize-se as declarações de renda acostadas à contracapa dos autos.

2. Convolto em penhora o numerário bloqueado à fl. 154 (R\$ 667,72), fixando a execução remanescente em R\$ 10.892,57, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais. INTIME-SE o terceiro executado, Sr. Yure Pereira Paulino, VIA POSTAL, para manifestação em 5 (cinco) dias, ressaltando que o silêncio importará na liberação do numerário ao credor. Transcorrido in albis esse prazo, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do exequente, intimando-o por sua procuradora e VIA POSTAL, para retirá-lo

no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 156, expedindo-se a competente carta precatória.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-463/2008-812-10-00.8

Autor	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	MARÍLIA DOS ANJOS MAÇARIA GUICHO
Réu	José Cláudio Vicente
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS

Vistos os autos, etc. Acerca do peticionado pela autora à fls. 425/430, por ora nada a decidir. Aguarde-se o prazo assinado para resposta do Banco Bradesco (fl. 407). Araguaína/TO, 8.6.2009 - 2ª feira. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-812-10-00.0

Reclamante	Júlio Glessis da Silva Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. Intime-se a reclamada para apresentar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, a GEFIP (art. 195/CF e arts. 21, 22, 30, e 43 da Lei 8.212/91 c/c art. 4º da L-10.666/03), conforme determinado na ata de fls. 69/70, considerando que referida guia é essencial ao registro de informações do reclamante junto ao INSS.

2. Considerando os recolhimentos previdenciários à fl. 127-verso, restitua-se o numerário de fl. 129 à executada através de transferência para a conta bancária informada na certidão supra. Expeça-se o competente ofício ao Banco do Brasil.

3. Apresentada a GEFIP e cumprido o item anterior, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, sexta-feira, 05 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-918/2008-812-10-00.5

Reclamante	Evandro Rodrigues da Rocha
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Aragominas/TO
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO DE FLS. 119/121...

DISPOSITIVO - Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, e NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamado, ora embargante no valor de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), estando isento, por tratar-se de fazenda pública.

Publique-se para ciência das partes.

Araguaína-TO, 04 de junho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado

Luismar Silva Costa

Vistos, etc. À vista da fixação da execução à fl. 115, considero preclusa a manifestação da exeqüente acerca do inadimplemento da parcela vencida em 09.01.2009 (R\$ 201,67) e prossigo na execução somente em relação à multa das parcelas vencidas em 09.02.2009 (R\$ 201,67) e 09.03.2009 (R\$ 223,13), o que importa em R\$ 424,80.

Por não haver majoração do débito e estando devidamente citado à fl. 116-verso, proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado, observado o novo valor atribuído à execução. Considerando que a presente execução versa apenas sobre a multa do acordo, deverá a exeqüente, comprovar os repasses legais, no prazo de 60 (sessenta) dias. Cientifique-se o executado, via postal. Negativo o bloqueio, expeça-se novo mandado de penhora, observado o novo valor da execução. Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-812-10-00.0

Reclamante	Edson Pereira da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Aragominas/TO
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DECISÃO DE FLS. 106/108...

DISPOSITIVO - Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, e NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamado, ora embargante no valor de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), estando isento, por tratar-se de fazenda pública.

Publique-se para ciência das partes.

Araguaína-TO, 04 de junho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1030/2008-812-10-00.0

Reclamante	Eliomar da Silva Rosa
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Aragominas/TO
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Decisão de fls. 109/111...

DISPOSITIVO - Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, e NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamado, ora embargante no valor de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), estando isento, por tratar-se de fazenda pública.

Publique-se para ciência das partes.

Araguaína-TO, 04 de junho de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-812-10-00.1

Reclamante	Leandro Lima de Araújo
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado Associação Rondon Brasil - Rondon Brasil
 Advogado RENATO MAURO SCHRAMM
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Vistos os autos, etc. Acerca do petição pela FUNASA à fls. 444/451, por ora, nada a decidir. Aguarde-se a audiência designada à fls. 440 (22.6.2009, 15hs). Araguaína/TO, 8.6.2009 - a feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1246/2008-812-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Ana Barbosa de Araujo

Vistos os autos.

1. Diante do documento apresentado e assinatura do reclamado aposta na transação, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo entabulado à fls. 124/126 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Não incide contribuição previdenciária porquanto a transação se refere a contribuições sindicais.
3. Custas processuais no importe de R\$ 23,72, correspondentes àquelas fixadas na sentença e as do mandado de fl. 116.
4. A Confederação deverá comprovar os repasses legais previstos nos artigos 589 e 600 da CLT, bem como o recolhimentos das custas até o dia 07/01/2010, sob pena de execução.
5. O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela, valerá como quitação.
6. Intimem-se as partes, sendo a reclamada VIA POSTAL, facultando-lhe informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, número de conta bancária para devolução do numerário de fls. 119 (R\$ 139,87). Transcorrido in albis esse prazo, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da mesma.
7. Comprovados os repasses legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.
8. Inutilize-se o mandado de fl. 123, cujo original se encontra acostado à contracapa dos autos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1324/2008-812-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Osvaldo Albino de Oliveira
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS

Vistos os autos.

- 1 A fixação da presente execução teve esteio na petição de fl. 104, que comunicou inadimplemento da parcela vencida em 05/05/2009, tendo o reclamado deixado transcorrer in albis o prazo para comprovação nos autos conforme intimação e certidão de fl. 105. Porém, foi juntado à fl. 112 comprovante de depósito bancário conforme dados fornecidos em audiência pela própria reclamante, datado de 05/05/2009, COMPROVANDO O PAGAMENTO TEMPESTIVO da parcela cuja execução foi requerida pela autora.
2. Assim, determino a suspensão da execução.

3. Advirto a reclamante que o peticionamento desordenado, sem o devido critério e necessidade, é incompatível com os princípios da efetividade e celeridade, pilares desta Especializada.

4. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-300/2009-812-10-00.6

Reclamante Daniella Schmidt Silveira Marques
 Advogado THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 Reclamado Município de Araguaína/TO

Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 256/258: "(...) DISPOSITIVO - Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES e NO MÉRITO, NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes. Araguaína, 05 de junho de 2009. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-370/2009-812-10-00.4

Reclamante José Ilton Conceição da Silva
 Reclamado Aurilio de Freitas Nobre
 Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO (ART. 23 do PGC/TRT/10ª Região)

Certifico e dou fé que no dia 04/06/2009 (5ª feira) transcorreu in albis o prazo de 8 (oito) dias para as partes interpirem Recurso Ordinário em face da sentença de fls. 21/27, na forma da Súmula 197/TST, tendo a r. sentença transitado em julgado na mesma data.

- INTIME-SE o reclamante, VIA POSTAL, para apresentar sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de anotação.

- Apresentada a CTPS, INTIME-SE O RECLAMADO por seu procurador, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para retirá-la na Secretaria desta MM. Vara e efetuar as anotações determinadas na r. sentença, bem como para entregar o TRCT e as guias CD/SD e comprovar o recolhimento do FGTS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa conforme especificado na sentença, a ser revertida ao autor.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-812-10-00.5

Reclamante Sheilisnete Vieira da Cunha
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Administração, Consultoria, Assessoria, Gerenciamento, Educação e Projetos Relativos a Empresa e Cooperativas - CONSULCOOP
 Advogado ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
 Reclamado Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins - UNIMED
 Advogado EMERSON COTINI

Ata de Sentença de fls. 455/461: "(...) Dispositivo - ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR SHEILISNETE VIEIRA DA CUNHA EM FACE DE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS

DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, EDUCAÇÃO E PROJETOS RELATIVOS A EMPRESA E COOPERATIVAS (CONSULCOOP) E CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO -OESTE E TOCANTINS (UNIMED), DECIDE O JUÍZO DA MM 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA PELA PRIMEIRA DEMANDADA; II QUANTO AO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; III INDEFERIR PEDIDO FORMULADO PELA SEGUNDA DEMANDADA DE QUE A AUTORA SEJA CONSIDERADA LITIGANTE DE MÁ-FÉ. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$-405,72 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.// MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-470/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Naim Hanna Hallum

Vistos os autos.

1. Registre-se o novo endereço do reclamado na capa dos autos e no sistema informatizado. Observe a Secretaria.
2. Aguarde-se o prazo de fl. 119.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-576/2009-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Vicente Leite da Silva

Vistos os autos.

1. Diante do documento apresentado e assinatura do reclamado aposta na transação, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo entabulado à fls. 128/130 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Não incide contribuição previdenciária porquanto a transação se refere a contribuições sindicais.
3. Custas processuais recolhidas à fl. 126 no importe de R\$ 17,60.
4. A Confederação deverá comprovar os repasses legais previstos nos artigos 589 e 600 da CLT até o dia 24/08/2009, sob pena de execução.
5. O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 30(trinda) dias, contados da publicação do presente despacho, valerá como quitação.
6. Intimem-se as partes, sendo o reclamado VIA POSTAL.
7. Comprovados os repasses legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 05 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-724/2009-812-10-00.0

Reclamante	José Alves Rodrigues
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Tocantinópolis

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art.

23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 23/07/2009, às 10h45min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-725/2009-812-10-00.5

Reclamante	Antônio Marcos de Moura
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15/07/2009, às 14h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-726/2009-812-10-00.0

Reclamante	Zeluzair Almeida Goulart
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15/07/2009, às 14h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-727/2009-812-10-00.4

Reclamante	Maria Ivaltania de Sousa
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15/07/2009, às 14h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-728/2009-812-10-00.9

Reclamante	Magda Leuma Sirqueira da Luz
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15/07/2009, às 15h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-812-10-00.3

Reclamante	João Vieira da Silva
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15/07/2009, às 15h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a)

autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-730/2009-812-10-00.8

Reclamante	Cantídio Dias Marinho
Advogado	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado	Solidar Serviços de Engenharia

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 08/07/2009, às 09h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-731/2009-812-10-00.2

Reclamante	Marizan Rodrigues dos Reis
Advogado	Paulo Roberto Vieira Negrão
Reclamado	Grupo Foco Velox
Reclamado	Vivo telefonia celular

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 08/07/2009, às 09h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-732/2009-812-10-00.7

Reclamante	Vanderlan Cardoso Ribeiro
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	Paraíso Indústria e Comércio, Abate de Aves Ltda - Frango Norte

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 08/07/2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar

ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-812-10-00.1

Reclamante	Milton Gonçalves dos Santos e Silva
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15/07/2009, às 15h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-734/2009-812-10-00.6

Reclamante	Marielle Gomes Araujo
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15/07/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-735/2009-812-10-00.0

Reclamante	Vanderley Rodrigues Rocha
Advogado	Paulo Roberto Vieira Negrão
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15/07/2009, às 14h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-736/2009-812-10-00.5

Reclamante	Wilson Ribeiro Barros
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Santa Izabel Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 07/07/2009, às 09h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-738/2009-812-10-00.4

Reclamante	Maria José Lima da Costa
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco da Amazônia S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15.7.2009, às 16hmin, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-323/2007-861-10-00.9**

Reclamante	Vilmar Faustino da Silva
Advogado	ADWARDYS BARROS VINHAL
Reclamado	EPROM - MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA.
Reclamado	Novatrans Energia S.A
Advogado	GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
Reclamado	Gabriela Ferreira Costa
Reclamado	Leonardo Mendes Costa

Ante a inexistência de bens da 1ª executada e de seus sócios, fica a empresa subsidiária citada para o pagamento da execução (R\$ 4.619,76) no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito.

Despacho**Processo Nº RT-376/2007-861-10-00.0**

Reclamante	José Vicente Borges
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	ECM Construção e Serviços Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Edivaldo da Silva Rocha
Reclamado	Erivalda Damazia Moura Rocha
Reclamado	Erleny Eduarda Moura Rocha

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se os executados, por seu procurador, da hasta pública designada pelo Juízo Deprecado a realizar-se no dia 08/07/2009, a partir das 14 horas. Guarái/TO, 3 de Junho de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-56/2008-861-10-00.0**

Reclamante	Edes Santos Veloso
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guarái-TO, 05 de junho de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-407/2008-861-10-00.3**

Reclamante	Paulo Rogério Esteves dos Santos
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Município de Pedro Afonso

Desp. fl. 56: "Vistos os autos. Ante o silêncio do município executado, Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 4200119774985. 1º - Libere ao exequente PAULO ROGÉRIO ESTEVES DOS SANTOS, ou a seu procurador, o importe correspondente a 70,65% do(s) valor(es) depositado(s); 2º - Recolha 9,59% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de

Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03; 3º Recolha o restante à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS. Intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias, efetuar o levantamento do alvará." Guarái/TO, sexta-feira, 05 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-461/2008-861-10-00.1**

Reclamante	Nilton de Souza
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA
Reclamado	Paulo Roberto Pires

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o conteúdo da certidão de fl. 74 e da certidão supra, intime-se o exequente, por sua procuradora para informar o atual endereço da executada, a fim de se promover novas diligências para localização de bens, bem como a citação dela. No silêncio, cite-se a Executada pela via editalícia, intimando-a para que se manifeste sobre os valores bloqueados, para os fins do art. 884, CLT. Guarái/TO, 4 de Junho de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-467/2008-861-10-00.1**

Reclamante	Mirian Aparecida Deboni
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO Vistos e examinados. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS opôs Embargos à Execução em face de MIRIAN APARECIDA DEBONI alegando a impossibilidade de penhora de bens de sua propriedade, por constituir-se pessoa jurídica de direito público interno, instituída pelo município de Colinas do Tocantins-TO. Alega que por ser Fundação Pública, a execução contra ela processada deve seguir os trâmites da execução contra a Fazenda Pública. Observa-se, entretanto, que embora seja Fundação Pública Municipal, o que lhe concede as benesses do Art. 790-A, por não explorar atividade econômica, observa-se dos documentos acostados(fl. 43, 46) que a Embargante possui personalidade jurídica de direito privado, fato que lhe exclui das prerrogativas de execução contra a Fazenda Pública. Portanto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela Executada, por não garantido o Juízo. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, dispensada nos termos da lei. Intimem-se. Guarái/TO, 4 de Junho de 2009 (Quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-491/2008-861-10-00.5**

Reclamante	Elistenia da Fonseca Bezerra
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
Reclamado	Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
Advogado	JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a) (Exequente), por seu procurador, para, querendo, contrariar os Embargos à Execução opostos pela Executada, prazo legal.

Guaraí-TO, 08 de junho de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-861-10-00.9

Reclamante	Pedro Vieira da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Alcides de Almeida
Advogado	ANDRES CATON KOPPER DELGADO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 05 de junho de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-861-10-00.1

Reclamante	James Gleidson Nilo Campos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 05 de junho de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-568/2008-861-10-00.1

Reclamante	Nilsa Martins Tavares
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 05 de junho de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-571/2008-861-10-00.1

Reclamante	Manoel Divino Brito Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio da executada, OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal (Ag. Colinas-TO), para que proceda às seguintes movimentações com o importe existente no depósito recursal de fl. 65 e depósito judicial de fl. 113/114, tomados em conjunto: 1º TRANSFIRA o importe correspondente a 91,71% do(s) valor(es) depositado(s) para a conta corrente nº 5599-0 operação 013, Agência 2525, Caixa Econômica Federal de titularidade da advogada do(a) exequente ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO (OAB-TO nº 2992-B), devendo o(a) obreiro(a) requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após a movimentação, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2º - RECOLHA 5,96% do saldo à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS. 3º - RECOLHA R\$ 2,33% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Guaraí/TO, 5 de Junho de 2009 (Sexta-feira), DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-573/2008-861-10-00.1

Reclamante	Maria Dilza de Souza Costa Coelho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio da executada, OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal (Ag. Colinas-TO), para que proceda às seguintes movimentações com o importe existente no depósito recursal de fl. 63 e depósito judicial de fl. 108/110, tomados em conjunto: 1º TRANSFIRA o importe correspondente a 92,55% do(s) valor(es) depositado(s) para a conta corrente nº 5599-0 operação 013, Agência 2525, Caixa Econômica Federal de titularidade da advogada do(a) exequente ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO (OAB-TO nº 2992-B), devendo o(a) obreiro(a) requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após a movimentação, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2º - RECOLHA 5,11% do saldo à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS.

3º - RECOLHA R\$ 2,34% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Guaraí/TO, 5 de Junho de 2009 (Sexta-feira), DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-585/2008-861-10-00.1

Reclamante	Renata Guimarães de Sena
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, que garante a execução, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 05 de junho de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Luiz Amaro de Oliveira
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro como requerido. Aguarde-se a comprovação dos repasses por 30 dias. Guaraí/TO, 5 de Junho de 2009 (Sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-703/2008-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Salmir Dias Batista
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro como requerido. Aguarde-se a comprovação dos repasses por 30 dias. Guaraí/TO, 5 de Junho de 2009 (Sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Valdivino Paulo de Souza

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro como requerido. Aguarde-se a comprovação dos repasses por 30 dias. Guaraí/TO, 5 de Junho de 2009 (Sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Getúlio Soares de Camargo
Advogado	RODRIGO MARÇAL VIANA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.
Guaraí-TO, 05 de junho de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-9058/2008-861-10-00.5

Reclamante	Evanis Alves de Sousa
Reclamado	Panda Indústria e Comércio de Produtos Lácteos (Amilton César Guimarães)

Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	FERNANDO PESSÔA DE SILVEIRA MELLO
Reclamado	Banco da Amazonia
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a regular transferência do imóvel ao arrematante e a solicitação de bloqueio o importe derivado da arrematação, determino a transferência do lance para conta à disposição do Juízo Deprecante (autos nº 0228-2000-802-10-00-7), a quem competirá decidir acerca do pedido de saldo remanescente formulado pelo Banco da Amazônia (fl. 35/36), Estado do Tocantins (fl. 96), bem como reserva de crédito aos autos nº 08014-2008-802-10-00-0. Dê-se ciência ao Banco da Amazônia e, Estado do Tocantins, por seus procuradores (DJ). Cumpridas as determinações acima, ante o integral cumprimento da Deprecata, devolvam-se os autos à origem, com as homenagens deste Juízo. Guaraí/TO, 8 de Junho de 2009 (Segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10/2009-861-10-00.2

Reclamante	Juscelino Farias Alves
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	R.M. Gonçalves da Silva e Cia Ltda.-ME
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Desp. fl.96: "Vistos e examinados. Ante a decisão de fl. 89, que corrigiu o equívoco deste Juízo, resta prejudicada a apreciação dos Embargos opostos pelo executado, razão pela qual deixo de conhecê-los. Guaraí/TO, 2 de junho de 2009 (terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-16/2009-861-10-00.0

Reclamante	Cosme Silva Barbosa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construção e Engenharia L. T. Ltda.
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA

DESP. FL.56:"Vistos os autos.No acordo homologado às fls. 30/31 o Reclamado ficou responsável pelo pagamento de 05 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$1.400,00, cada, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, incidente sobre a parcela vencida, sem implicar no vencimento antecipado das demais.O Reclamante comunicou(fl.53) o descumprimento do acordo no tocante ao pagamento da 4ª parcela, vencida em 13.05.2009 e paga extemporaneamente no dia 14.05.2009(4ª feira).Intimado o Reclamado, à fl. 55, para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, este permaneceu inerte.Assim, diante da inércia do Reclamado, tenho por verdadeira a alegação de retardamento do devedor no cumprimento da 4ª parcela do acordo, pelo que fixo a multa no valor de R\$1.400,00, nos termos da ata de fls. 30/31.Intime-se o Reclamado, por seu procurador, para pagamento da multa fixada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de execução.Guaraí-TO, 1º de junho de 2009. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-36/2009-861-10-00.0

Reclamante	Nazaro Gomes de Oliveira
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Valdomiro Lázaro de Paiva
Advogado	RODRIGO MARÇAL VIANA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA

-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 05 de junho de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-861-10-00.9

Embargante	Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Embargado	Francisco Wellyton da Silva Nogueira

SENTENÇA FL.19:"Vistos os autos.PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, em face de FRANCISCO WELLYTON DA SILVA NOGUEIRA, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, a qualidade de terceiro na execução levada a efeito nos autos nº 00354-2008-861-10-1 e sustentando que a constrição do veículo realizada no referido feito é indevida, pois encontra-se tão somente na posse do bem, em razão do mesmo ser financiado. Formula os pedidos de fl. 04. Não traz o valor da causa.Ao Embargante foi concedido prazo de 10(dez) dias(fl.14) para emendar a petição inicial, trazendo a qualificação dos Embargados e respectivos endereços para fins de notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o Embargante não atendeu a determinação no prazo legal.Assim, como o Embargante não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12.Custas, pelo Embargante, no importe mínimo legal de R\$10,64, dispensadas na forma da lei.Intime-se o Embargante, por seu procurador.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.Guaraí-TO, 02 de junho de 2009.REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-228/2009-861-10-00.1

Reclamante	Leandro Paz da Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Antonio Gonzaga e Cia Ltda
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

Desp. fl. 26: "Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao crédito obreiro. Aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre os salário pagos durante o período contratual. Intimem-se as partes por seus procuradores. Transcorridos os prazos legais sem manifestação e decorrido prazo para recolhimentos previdenciários e fiscais sem comprovação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida." Guaraí-TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-229/2009-861-10-00.1

Reclamante	Kariwaldo da Silva Melo
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Reclamado	Antonio Gonzaga e Cia Ltda
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

Desp. fl. 28: "Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho por quitado o acordo, no tocante ao crédito obreiro. Aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre os salário pagos durante o período contratual. Intimem-se as partes por seus procuradores. Transcorridos os prazos legais sem manifestação e decorrido prazo para recolhimentos previdenciários e fiscais sem comprovação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida." Guaraí-TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-306/2009-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Rosalia Damasceno Brito

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fl. 113/114, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá manifestar o inadimplemento do acordo até o 5º dia após o vencimento da última parcela, sob pena de quitação. A Autora deverá comprovar no prazo de 60 dias os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcelas não oriundas de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 75,75 calculadas sobre R\$ 3.787,62, dispensadas face o ínfimo valor. Intime-se a União, por intermédio da PGF. Intime-se o Réu, pela via postal.

Retire-se o feito da pauta de audiências. Guaraí/TO, 04 de junho de 2009 (quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Arasmino Paixao

Desp. fl. 112: Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 16/06/2009. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do Reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." Guaraí-TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-318/2009-861-10-00.8

Consignante	Valdir Gomes Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Consignado	Silvanio Pereira Costa

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se a consignante para se manifestar acerca dos valores consignados, que não restaram objeto da conciliação, prazo de 5 dias. Retire-se o feito da pauta de audiências. Após a manifestação, conclusos para a homologação do acordo. Guaraí/TO, 3 de Junho de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-334/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Manoel Divino Alves da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fl. 113, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá manifestar o inadimplemento do acordo até o 5º dia após o vencimento da última parcela, sob pena de quitação. A Autora deverá comprovar no prazo de 60 dias os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcelas não oriundas de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 22,99 calculadas sobre R\$ 1149,51, dispensadas face o ínfimo valor. Intime-se a União, por intermédio da PGF. Intime-se o Réu, pela via postal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Guaraí/TO, 03 de junho de 2009 (quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-345/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Ted Mariano Aguiar

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fl. 114/115, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá comprovar no prazo de 60 dias os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcelas não oriundas de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 14,95 calculadas sobre R\$ 747,84, dispensadas face o ínfimo valor. Intime-se a União, por intermédio da PGF. Intime-se o Réu, pela via postal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Guaraí/TO, 03 de junho de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-346/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Telia Mariano Aguiar

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fl. 113/114, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá comprovar no prazo de 60 dias os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcelas não oriundas de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 16,14 calculadas sobre R\$ 807,30, dispensadas face o ínfimo valor. Intime-se a União, por intermédio da PGF. Intime-se o Réu, pela via postal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Guaraí/TO, 03 de junho de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Virgilio Zarone

Desp. fl. 112: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima redesigno a data da audiência para o dia 17/06/2009 às 08h50min. Publique-se para ciência do autor. Espeça-se mandado ao reclamado." Guaraí-TO, sexta-feira, 05 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-354/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Djalma de Paiva

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fl. 115/116, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá manifestar o inadimplemento do acordo até o 5º dia após o vencimento da última parcela, sob pena de quitação. A Autora deverá comprovar no prazo de 60 dias os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcelas não oriundas de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 22,86 calculadas sobre R\$ 1.143,05, dispensadas face o ínfimo valor. Intime-se a União, por intermédio da PGF. Intime-se o Réu, pela via postal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Guaraí/TO, 04 de junho de 2009 (quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-371/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Edmar Virgilio de Paiva

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fl. 114, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá manifestar o inadimplemento do acordo até o 5º dia após o vencimento da última parcela, sob pena de quitação. A Autora deverá comprovar no prazo de 60 dias os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcelas não oriundas de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 27,20 calculadas sobre R\$ 1.360,35, dispensadas face o ínfimo valor. Intime-se a União, por intermédio da PGF. Intime-se o Réu, pela via postal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Guaraí/TO, 04 de junho de 2009 (quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-389/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Waldemar Afonso

Desp. fl. 113: "Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2009. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do Reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." Guaraí-TO, quarta-feira, 03 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-392/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Ivo Rampazo

Desp. fl. 115: "Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2009. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do Reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." Guaraí-TO, quinta-feira, 04 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-398/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Joaquim Albino de Oliveira

Desp. fl. 111: "Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2009. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do Reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." Guaraí-TO, quarta-feira, 03 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-400/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Geraldo de Lorenzi Cancellier

Desp. fl. 113: "Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2009. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do Reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." Guaraí-TO, segunda-feira, 08 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-427/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Darci Zanuto

Desp. fl. 113: "Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 17/06/2009. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do Reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." Guaraí-TO, quinta-feira, 04 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-449/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Roberto Carlos Ramos

Desp. fl. 115: "Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 18/06/2009. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do Reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." Guaraí-TO, quinta-feira, 04 de junho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-452/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Jovani Magalhaes Andrade

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a composição de fl. 114, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Autora deverá comprovar no prazo de 60 dias os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução. Como se trata de parcelas não oriundas de prestação de serviços, não há recolhimento previdenciário. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 31,81 calculadas sobre R\$ 1590,62, dispensadas face o ínfimo valor. Intime-se a União, por intermédio da PGF. Intime-se o Réu, pela via postal. Retire-se o feito da pauta de audiências. Guaraí/TO, 03 de junho de 2009 (quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ

QUEIROGA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-411/2003-821-10-00.8

Reclamante FLAVIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado LEILA STREFLING GONCALVES
Reclamado FERNANDO ALVES ROSA

Despacho à fl. 373: "VISTOS OS AUTOS.1.Nomeio fiel depositário dos bens penhorados à fl. 372, o executado, Sr. FERNANDO ALVES ROSA, que não poderá abrir mão dos bens penhorados, sob as penas da lei. Expeça-se mandado para intimar o fiel depositário acerca da sua nomeação e para lavrar o auto de depósito dos bens penhorados.

2. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, da penhora à fl. 372, prazos e fins legais. Gurupi/TO, 29 de maio de 2009 (6ªf.).

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-419/2005-821-10-00.6

Reclamante Edivan Alves de Sousa
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Enerpeixe S.A. + 1
Advogado JANETE AVELAR GUIMARÃES
DANTAS CAMPOI
Reclamado Julio Queiroz da Silva - ME

Despacho à fl. 373: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, comprovar nos autos o valor sacado por meio do alvará nº 191/2009(fl. 355), afim de que seja apurado o saldo resmanescente da conta exequenda. Gurupi/TO, 04 de junho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-527/2006-821-10-00.0

Reclamante Germano da Sena Carneiro
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Fernando Alves Rosa (Ceramica Lagoa do Romao)
Advogado ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho à fl. 262: "VISTOS OS AUTOS.1.Nomeio fiel depositário dos bens penhorados à fl. 261, o executado, Sr. FERNANDO ALVES ROSA, que não poderá abrir mão dos bens penhorados, sob as penas da lei. Expeça-se mandado para intimar o fiel depositário acerca da sua nomeação e para lavrar o auto de depósito dos bens penhorados.

2. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, da penhora à fl. 261, prazos e fins legais. Gurupi/TO, 29 de maio de 2009 (6ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-907/2006-821-10-00.4

Reclamante ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Despacho às fls. 651/652: "Vistos, etc...Após apresentada pelo reclamante a conta de liquidação dos valores a serem incorporados, com os respectivos reflexos (fls. 603/610), a reclamada se manifesta às fls. 624/628, concordando com o valor a ser incorporado, discordando, todavia, dos reflexos apresentados pelo

autor.A conta apresentada pelo reclamante totaliza a importância de R\$ 50.868,17, sem incluir o FGTS a ser depositado, no valor de R\$ 3.519,65 (fl. 609); já o total da conta apresentada pela reclamada importa em R\$ 41.650,21, nela incluído o FGTS a ser depositado. Chamada a manifestar-se sobre as alegações da reclamada, disse o reclamante que a reclamada age de má fé (fls. 645/648).Como se vê, a discussão tende a eternizar a fase de cumprimento do julgado (execução), cada parte apresentando os argumentos que lhes convém no tocante a incorporação da função exercida por 10 anos (pela média) determinada no julgado.

As liquidações, tanto dos valores originais, já pagos, quanto dos valores a serem incorporados, operaram-se na forma do artigo 879 da CLT, confiando-se ao reclamante a incumbência de fazê-las. Apresentadas as contas, a reclamada foi intimada para manifestar-se sob pena de preclusão (§ 2º). Opôs impugnações a ambos os cálculos, tendo os primeiros sido homologados e já pagos. Assim, a matéria executiva no que diz respeito ao valor a ser incorporado (média das gratificações de funções auferidas em 10 anos), já se encontra pacificada, restando discussão somente quanto aos reflexos em outras parcelas, tais como: ATS, VP - Grat. Tempo Serviço, VP - Tempo Serviço e VP - Sem Salário + função.Nesse sentido, não há mais razão para se discutir o valor a incorporar, haja vista que os valores a serem incorporados por ambas as partes são idênticos.Não há dissensão quanto ao reajuste coletivo havido no mês de setembro de 2008 no percentual de 8.15%, que elevou a gratificação de R\$ 3.260,29 para R\$ 3.526,00. Tratando-se de parcela decorrente de gratificação de função incorporada por força de decisão judicial, sobre ela incidirão os mesmos índices do reajuste salarial.Assim, são devidas as diferenças de gratificação apontadas no quadro à fl. 605, relativamente aos meses de março de 2008 a janeiro de 2009, apuradas entre a "gratificação devida" e os "valores pagos", corroborada pela conta apresentada pela reclamada à fl. 627.Com isso, em vista do contido na sentença às fls. 305/309, que deferiu os pedidos formulados nas letras 'd' e 'i' da inicial, mantida pelo v. Acórdão às fls. 346/354, e analisando os cálculos apresentados pelo reclamante acima mencionados, verifico que resta com razão as alegações do reclamante.

Nesse contexto, são devidos os reflexos da incorporação de função nas rubricas constantes da conta do reclamante às fls. 603/610.Portanto, acolho as proposições do reclamante, rejeito as proposições da reclamada.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 03 de junho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-611/2007-821-10-00.4

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Marcos Antônio dos Anjos Aguiar(+01)
Advogado	AFONSO ALCANTARA DA SILVA
Reclamado	Espólio de Mauro Mamoru Shiratsuchi (Rep. p/ inventariante Neuza Sayoko Uehara Shiratsuchi)
Advogado	HALLEY HENARES NETO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 246(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 04 de junho de 2009 (5ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-663/2008-821-10-00.1

Reclamante	Edimar Correa de Abreu
------------	------------------------

Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Walmes D'Alessandro Cia Ltda.
Advogado	HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA

Despacho à fl. 123: "VISTOS OS AUTOS.Intime-se a reclamada, para, no prazo de CINCO dias, comprovar nos autos o depósito da 2ª parcela, no importe R\$ 2.114,61, sob pena de imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestação não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.Gurupi(TO), 04 de junho de 2009 (5ª f.).LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-813/2008-821-10-00.7

Reclamante	Jamir Ananias Pereira
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Warcel - Construções Eletricas Ltda
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado	Engevix Engenharia S.A.

Despacho à fl. 134: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 127/133, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 4.362,10, atualizados até 31/5/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	2.648,75	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	313,08	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	569,23	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	28,46	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	111,16	:IRRF já deduzido do autor
R\$	61,46	:Custas processuais
R\$	15,36	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	614,60	:Honorários Advocatícios
R\$	4.362,10	:Total a executar em 31/5/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 4.362,10 (quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se. Gurupi-TO, 2 de junho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-821-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Anésio Guerra
Advogado	ALDECIMAR ESPERANDIO

Despacho à fl. 103: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o autor, por meio de sua patrona, via DEJT, para que, em CINCO dias informe acerca do adimplemento do acordo homologado à fl. 99, sendo o seu silêncio considerado como devidamente adimplido.Gurupi/TO, 4 de junho de 2009(5ªf). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-59/2009-821-10-00.6

Reclamante	Espólio de Ronysclei dos Santos Pimentel (Repres. Sra. Maria Pimentel Coelho) + 1
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Projeto Construção e Planejamento Eletromecânica Ltda + 2

Advogado ANATIVA OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Andrade Gutierrez Participações S.A
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
 Advogado PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER

Despacho à fl. 78: "VISTOS, ETC...1.Diante da inércia da reclamada certificada à fl.75 e a afirmação do autor à fl.77, tenho por descumprido o acordo homologado às fls.42/43 a partir da 2ª parcela com vencimento em 30/04/2009.2.Considerando que as parcelas vencidas e não pagas são a 2ª e 3ª com vencimento em 30/04/2009 de R\$1.000,00 e 01/06/2009 de R\$1.000,00, respectivamente, determino sua execução acrescida de multa de 100%, sendo R\$2.000,00 relativo ao principal e R\$2.000,00 relativo a multa de 100%, no total de R\$4.000,00.

3.Considerando que a reclamada não efetuou o pagamento da 2ª e 3ª parcelas, mantendo-se inerte quanto a intimação do despacho à fl.73, antecipo o vencimento das demais parcelas (4ª a 30ª), porém sem acréscimo da multa de 100%, eis que ainda não vencidas, importando o valor de R\$27.000,00.4.Quanto as parcelas não vencidas determino que, não se concretizando o pagamento, ou seja espontaneamente ou através da execução forçada, até a data prevista para seu vencimento no acordo homologado às fls.42/43, deverá ser acrescida à execução o valor da multa de 100% sobre essas parcelas a medida que forem vencendo o seus prazos.5.Diante do acima exposto, fixo por ora o valor da execução em R\$31.000,00 (R\$4.000,00 + R\$27.000,00), conforme itens 3 e 4 acima, devendo a Secretaria acrescentar a execução a multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas a medida que forem vencendo suas datas para pagamento.6.Cite-se a executada através de sua procuradora, via DEJT, nos termos em que determinado na ata de audiência à fl.43.D. S. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-221/2009-821-10-00.6

Reclamante Germano Martins Carvalho
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Projetop Construções e Planejamento Eletromecânico Ltda
 Advogado ANATIVA OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Andrade Gutierrez Participações S.A
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 Reclamado CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
 Advogado PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 69(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará a primeira reclamada do despacho à fl. 65, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi(TO),4 de junho de 2009 (5ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

Despacho à fl. 65: "VISTOS OS AUTOS.1. Cumpra-se o item 2 do despacho à fl. 62, procedendo-se a intimação da PGF.2. Intime-se, ainda, a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o depósito do FGTS, conforme acordo homologado às fls.27/28 (garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida), sob pena de execução.Gurupi/TO, 11 de maio de 2009 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-312/2009-821-10-00.1

Reclamante Edmar Moreira da Silva

Advogado GIOVANI DE CASTRO
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
 Advogado VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 99: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante da certidão acima, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar a CTPS.2. Feita a entrega, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.Gurupi/TO, 04 de junho de 2009 (5ª f.).LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-313/2009-821-10-00.6

Reclamante Gesivaldo Honório dos Santos
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Reclamado Jose da Silva Fosenca (Hotel dos Viajantes)
 Advogado LUIS CLAUDIO BARBOSA

Despacho à fl. 45: "Defiro a devolução da CTPS, que se encontra arquivada em local próprio na Secretaria, ao autor, mediante retirada no balcão da Secretaria pela sua procuradora. Dê-se ciência. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 42/43.

Gurupi/TO, 04 de junho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-407/2009-821-10-00.5

Reclamante Daiane dos Santos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda (rep. Jose Pereira)
 Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 80: "VISTOS OS AUTOS.1.Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 76/79 (SDI-I, O.J. nº 142).2.Feita a manifestação ou passado o prazo in albis, conclusos para julgamento.Gurupi(TO), 4 de abril de 2009 (5ª f.).LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-515/2009-821-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
 Reclamado João Batista Muniz

Despacho à fl. 119: "VISTOS, ETC...Defiro o prazo para a reclamante informar o endereço correto do reclamado até a data da audiência designada para o dia 23/06/2009, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.Dê-se ciência.Aguarde-se a audiência.Gurupi/TO, 03 de junho de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-553/2009-821-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
 Reclamado Antonio Carlos Alves Rodrigues

Despacho à fl. 118: "VISTOS, ETC...Defiro o prazo para a reclamante informar o endereço correto do reclamado até a data da audiência designada para o dia 01/07/2009, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC.Dê-se ciência.Aguarde-se a audiência.Gurupi/TO, 03 de

junho de 2009.

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-773/2009-821-10-00.4

Reclamante	Alexandro Alves Batista
Advogado	ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (ITINERANTE) À FL. 13: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/6/2009 (quinta-feira), às 8h30min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633.

2. Intime-se o(a) reclamante, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 2 de junho de 2009 (3ª feira).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-214/2006-851-10-00.3

Exequente	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 10
Executado	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA TOCANTINS
Advogado	ERICK DE ALMEIDA AZZI

Ato Ordinatório de fl.1.317:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao executado, para no prazo de 10 dias, manifestar sobre as petições de fls. 1189/1191 e 1312/1316". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-132/2009-851-10-00.4

Reclamante	Sebastião Bento de Arruda
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

Ato Ordinatório de fl.82:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre as petições de fls. 76 e 80/81". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-383/2009-851-10-00.4

Reclamante	Orcione Pereira de Almeida
Advogado	CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas-TO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de

audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: DIA 06/07/2009, ÀS 14h10min.

DIANÓPOLIS - TO, 05, JUNHO de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-384/2009-851-10-00.4

Reclamante	Joana Darque Cardoso Pedrosa
Advogado	CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas-TO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: DIA 06/07/2009, ÀS 14h20min.

DIANÓPOLIS - TO, 05, JUNHO de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-385/2009-851-10-00.4

Reclamante	Luiz Henrique Fonseca
Advogado	CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas-TO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: DIA 06/07/2009, ÀS 14h30min.

DIANÓPOLIS - TO, 05, JUNHO de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-386/2009-851-10-00.4

Reclamante	Elessandra Silva Souza
Advogado	CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas-TO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: DIA 06/07/2009, ÀS 14h40min.

DIANÓPOLIS - TO, 05, JUNHO de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-387/2009-851-10-00.4

Reclamante	Noely Abreu Luz
------------	-----------------

Advogado CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Almas-TO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: DIA 06/07/2009, ÀS 14h50min.

DIANÓPOLIS - TO, 05, JUNHO de 2009." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-390/2009-851-10-00.4

Reclamante Sadir Alves Tito
Advogado CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Almas-TO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: DIA 06/07/2009, ÀS 15h00min.

DIANÓPOLIS - TO, 05, JUNHO de 2009." Juiz do Trabalho
MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-393/2009-851-10-00.4

Reclamante Adriana Macêdo e Souza
Advogado CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Almas-TO

AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO-TERMO DE ATO ORDINATÓRIO (Art. 23 do PGC).

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: DIA 06/07/2009, ÀS 15h10min.

DIANÓPOLIS - TO, 05, JUNHO de 2009." Juiz do Trabalho
MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-433/2009-851-10-00.4

Reclamante Luciano Moraes dos Santos
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Serccom Ltda

Termo de Ato Ordinatório de fl.13:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 02/07/2009 às 15 horas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-434/2009-851-10-00.4

Reclamante Viviane Cristina Dias Garcia
Advogado ADRIANO TOMAZI
Reclamado Município de Dianópolis

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: DIA 06/07/2009, ÀS 13h50min.

DIANÓPOLIS - TO, 05, JUNHO de 2009." Juiz do Trabalho
MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-435/2009-851-10-00.4

Reclamante Silvio José Lima Leite
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Serccon - LTDA.
Reclamado Energ Power
Reclamado Água Limpa Energia S.A
Reclamado Areia Energia S.A

Termo de Ato Ordinatório de fl.15:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 02/07/2009 às 14h50min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-436/2009-851-10-00.4

Reclamante Marcio Freire Cavalcante
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Serccon - LTDA
Reclamado Erneg Power
Reclamado Água Limpa Energia S.A
Reclamado Areia Energia S.A

Termo de Ato Ordinatório de fl.14:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 02/07/2009 às 14h40min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-439/2009-851-10-00.4

Reclamante Luiz Cláudio Dias da Silva
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: DIA 06/07/2009, ÀS 14h00min.

DIANÓPOLIS - TO, 05, JUNHO de 2009." Juiz do Trabalho

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-440/2009-851-10-00.4

Reclamante Eliás Arcini
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Sercon LTDA

Termo de Ato Ordinatório de fl.21:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada. Notifique-se o(a) Reclamado(a). AUDIÊNCIA: Dia 02/07/2009 às 14h30min". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Despacho	1
Resolução	2
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	4
Despacho	4
Edital	5
Pauta	6
SECRETARIA DA 2ª TURMA	18
Pauta	18
SECRETARIA DA 3ª TURMA	24
Despacho	24
Pauta	25
JUÍZO CONCILIATÓRIO	34
Despacho	34
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34
Despacho	34
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
Edital	39
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	64
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	74
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	83
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
Edital	88
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
Edital	98
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
Edital	107
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
Edital	113
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
Edital	117
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
Edital	122
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
Edital	135
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
Edital	140
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	153
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	153
Despacho	153
Edital	159
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	163
Despacho	163
Edital	176

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	182
Despacho	182
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	188
Despacho	188
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	193
Despacho	193
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	199
Despacho	199
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	202
Despacho	202